DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 154 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.071, que approva o projecto e orçamento na importancia de 7:262$475 (sete contos duzentos e sessenta e dous mil quatrocentos e setenta e cinco réis) para melhoramento da installação sanitaria da estação do Porto D. Pedro II, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 16.072, que autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a construir como obras novas por conta do custeio um desvio de cruzamento com posto telegraphico, no kilometro 361.398 da linha de São Francisco.

Decreto n. 16.076, que declara caduca a carta patente numero 6.928, de 21 de fevereiro de 1912, concedida a João Baptista de Almeida Feital, José Delgado Motta Junior e Arlindo Leal, para a invenção de «um novo meio de applicação graphica em enveloppes e papeis de correspondencia».

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 3 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 26 de junho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Rectificação — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade, dos Serviços de Povoamento, de Inspecção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.071 — DE 21 DE JUNHO DE 1923 (*)

Approva o projecto e orçamento na importancia de 7:262$475 (sete contos duzentos e sessenta e dous mil quatrocentos e setenta e cinco réis), para melhoramento da installação sanitaria da estação do Porto D. Pedro II, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Para execução dos melhoramentos da installação sanitaria da estação do Porto D. Pedro II, da Estrada de Ferro do Paraná, de que é arrendataria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, ficam approvados o projecto por esta apresentado e orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 7:262$475 (sete contos duzentos e sessenta e dous mil quatrocentos e setenta e cinco réis), conforme os documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° Inscrever-se-á na conta de capital referida na alinea *c* da clausula 78, do contracto de consolidação celebrado em 24 de janeiro de 1916, depois de apurada em regular tomada de contas, a despeza que, até o maximo do orçamento ora approvado, fôr effectuada com os referidos melhoramentos.

Art. 3.° O prazo para conclusão dos serviços será de 4 (quatro) mezes, contados da data em que a requerente receber notificação deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.076 — DE 23 DE JUNHO DE 1923 (*)

Declara caduca a carta patente n. 6.928, de 21 de fevereiro de 1912, concedida a João Baptista de Almeida Feital, José Delgado Motta Junior e Arlindo Leal, para a invenção de «um novo meio de applicação graphica em enveloppes e papeis de correspondencia»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 5°, § 2°, n. 3°, da lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59, 1ª parte, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, resolve declarar caduca a carta patente n. 6.928, de 21 de fevereiro de 1912, concedida a João Baptista de Almeida Feital, José Delgado Motta Junior e Arlindo Leal, para a invenção de «um novo meio de applicação graphica em enveloppes e papeis de correspondencia», visto não terem os mesmos concessionarios pago as respectivas annuidades nos prazos legaes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 16.072 — DE 21 DE JUNHO DE 1923 (*)

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a construir como obras novas por conta do custeio, um desvio de cruzamento com posto telegraphico, no kilometro 361.398 da linha de São Francisco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accôrdo com o parecer a respeito prestado pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de S. Francisco a Porto União, autorizada a construir, como obras novas por conta do custeio dessa linha, o desvio de cruzamento servido por um posto telegraphico, a que se refere a segunda parte da alinea *a*, do art. 1º do decreto n. 15.460, de 30 de abril de 1922, e cujo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 37:974$215 (trinta e sete contos novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quinze réis), foram approvados pelo citado decreto.

Art. 2.º Revoga-se o artigo 2º do decreto n. 15.460, de 30 de abril de 1922, na parte em que autorizou a inscripção daquella despeza na conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(4.165)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, resolve, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, leis ns. 29, de 8 de janeiro de 1892, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, reformar o contra-almirante engenheiro machinista naval Luiz Margarido Rangel, conforme pediu, no posto e com todos os vencimentos de vice-almirante e graduação de almirante engenheiro machinista, visto contar mais de quarenta annos de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, resolve, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 7.204, de 3 de dezembro de 1908, decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 21 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, e artigo 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultmo, e tornado extensivo aos officiaes do Corpo de Saude do Exercito, com mais de trinta e cinco annos de serviço, pelo artigo 63 da citada lei n. 4.632, reformar o contra-almirante graduado medico, do Corpo de Saude da Armada, Dr. Raimundo Frazão Cantanhede, conforme pediu, no posto de vice-almirante, com os vencimentos integraes desta patente, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, resolve, de accôrdo com a resolução de 30 de outubro de 1819, leis ns. 29, de 8 de janeiro de 1892, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, reformar, conforme pediu, o contra-almirante graduado, do Q. F., do Corpo da Armada, Eduardo de Carvalho Piragibe, no posto e com todos os vencimentos de vice-almirante e a graduação de almirante, visto contar mais de quarenta annos de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Por decretos de 3 de julho de 1923,

Foi exonerado o almirante graduado, reformado, Eduardo de Carvalho Piragibe do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada.

Foi mandado reverter ao quadro ordinario do Corpo da Armada o capitão de fragata Annibal do Amaral Gama, que se achava no quadro supplementar.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 do corrente foram promovidos:

A general de divisão, o general de brigada Eduardo Arthur Socrates;

A generaes de brigada, os coroneis José Joaquim Pereira Lobo, Tito Villas Lobo, Gil Antonio Dias de Almeida, Carlos Arlindo e Marciano de Oliveira e Avila.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar José Pedro da Silva Camacho no logar de armazenista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o artigo 121, lettra *a*, e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de junho findo foram concedidos *exequatur*, afim de serem cumpridas, as cartas rogatórias expedidas pelas justiças de Portugal ás desta Capital para inquirição de testemunhas nas acções de divorcio que movem Joaquim Martins de Macedo contra Ricardina Gonçalves de Macedo e José Maria de Almeida contra Joaquim Rodrigues.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1923

Solicitaram-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido de conterem todos os esclarecimentos necessarios ao lançamento de que trata o art. 8 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os assentamentos do registro civil feitos nos Consulados Brasileiros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1923

Declarou-se ao official do registro civil da séde do municipio de Barra do Rio de Contas da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, que a consulta constante do seu officio de 2 de junho findo, deve ser dirigida ao juiz de direito da respectiva comarca.

— Transmittiram-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 53 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, os pedidos de certidões subscriptos por Franklin Araujo e Alvaro de Albuquerque.

— Remetteu-se ao juiz federal na Secção de Pernambuco o decreto de 21 do corrente, nomeando Manoel Gomes da Rosa, primeiro supplente no municipio de Quipapá.

Directoria do Interior

Por portarias de 30 de junho proximo findo:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a José da Cruz Fonseca, natural de Portugal e residente nesta capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Francisco Conceição, natural de Portugal e residente nesta capital;

Antonio Maria de Vasconcellos e Mello, natural de Portugal e residente nesta capital;

Boris Morisin, natural da Polonia e residente nesta capital;

José Maria Paes, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo;

Mauricio Abramovich, natural da Rumania e residente no Estado de São Paulo;

Guilherme Netto, natural de Portugal e residente nesta capital;

Remmeteram-se ao governo de São Paulo as portarias dos que alli residem.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 28 de junho de 1923

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10:924$150, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.076);

De 1:164$800 de diarias que competem em abril deste anno aos empregados do Manicomio Judiciario (aviso n. 2.069);

De 43:123$677, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal em maio deste anno (aviso n. 2.068);

De 900$, de gratificações que competem em abril deste anno a funccionarios do Ministerio Publico e Procuradoria Geral do Districto Federal (aviso n. 2.066);

De 1:446$240 de fornecimentos feitos ao Serviço de Alistamento Eleitoral por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso n. 2.065);

De 5:602$150, de fornecimentos feitos em abril ultimo a esta Secretaria de Estado, a A. Gomes Pereira & Comp. (aviso numero 2 064);

De 750$ ao professor do Instituto Nacional de Musica, Alfredo Fertin Vasconcellos, de differenças que competem em maio ultimo (aviso n. 2.062).

De 325$ ao engenheiro João Baptista da Costa Pinto, de exames periciaes para a Policia do Districto Federal em maio ultimo (aviso n. 2.063).

De 106$666 a Clodoveu Salles Guedelha de serviços prestados no escriptorio de Obras deste Ministerio, em abril deste anno (aviso n. 2.071).

De 400$ de substituições em abril e maio ultimos, ao bacharel Raul de Magalhães, 1º delegado auxiliar interino (aviso numero 2 074).

De 250$ de gratificação que lhe compete ao Dr. Carlos Burle Figueiredo (aviso numero 2.702).

De 240$900 de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em fevereiro deste anno (aviso n. 2.073).

Ao mesmo presidente solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro de despeza de trabalhos feitos em março ultimo ao Supremo Tribunal Federal (aviso n. 2.070).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 30 de junho de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral departamento, para fins convenientes, o requerimento do 3º official interino deste departamento, Pedro Ennes Salgueiro, solicitando averbação em seus assentamentos (officio n. 1.828).

Ao Sr. director geral de Aguas e Obras Publicas, por cópia, o reqnerimento em que o Dr. Alcides Nogueira da Silva, reclama contra o mau cheiro e máu gosto da agua distribuida na rua Marinho, em Santa Thereza (officio n. 1.833).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o recurso apresentado pelo Dr. Heitor da Silva Costa, afim de ser devidamente informado (officio n. 1.831).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, a petição de Urbano C. de Mello e Souza, afim de ser verificado si ha ou não vantagem no emprego do vehiculo a que o mesmo se refere (officio n. 1.832).

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, por cópia, o officio em que o Dr. director geral recommenda que seja prestado auxilio ao dispensario para tuberculosos em Nictheroy, afim de ser convenientemente informado (officio n. 1.836).

—Communicou-se ao Dr. director geral deste departamennto, para os devidos fins, que a medida de que tratou o officio desta directoria, n. 2.757, é extensiva ao guarda sanitario Marciano de Siqueira Cavalcanti (oficio n. 1.835).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios n. 82 da Estrada Nova da Pavuna e da avenida n. 38 da rua Canario (officio n. 1.830).

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 216 da rua do Senado e 163 da rua Silva Manoel (officio n. 1.829).

Multa—Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, foram multados em 1:000$, Marques & Fonseca.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

M. Quintella (1.962).—Complete o sello e faça o deposito.

Benjamim Abreu Pereira (1.917).—Certifique-se.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

A. Dias & Cunha (1.975-117).—Provem o que allegam.

José Lino Martins & Comp. (1.976-116). —Não podem ser attendidos.

M. Ribeiro (1.844-111).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Antonio Barbosa & Comp. (1.897).—Não podem ser attendidos.

Angelo Bernardes Rodrigues (1.895-1.391). —Prove a sua qualidade legal de representante do proprietario.

Manoel Caetano de Almeida (1.873-1.315). —São concedidos 90 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

Anna Coelho Bittencurt (1.964-255).—São concedidos 30 dias.

Aristides Lopes (1.967-256).—Deferido.

Augusto Gomes de Castro, por procuração (1.968-257).—Indeferido.

Pedro Antonio Machado (1.966-252).—Deferido.

3ª Delegacia de Saúde.

Francisco Eugenio Leal (1.926-124).—Deferido.

José Pereira de Vasconcellos (1.920-152). —Deferido.

Isabel Pinheiro Torres (1.921-150).—Feito o concerto do telhado e a substituição do vaso da latrina, são concedidos 90 dias para o resto das obras.

Brum Domingues de Oliveira (1.922-149). —Prove o que allega.

Alfredo da Costa Palmeira (1.925-144)— Não póde ser attendido.

Antonio Gonçalves Teixeira (1.959-138). —Deferido quanto ao numero de fogões e nos termos do requerido.

José Alves de Brito (1.852).—Certifique-se.

Joaquim Fernandes de Oliveira (1.945-136). —Deferido, a titulo provisorio.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel Miguez Gonzalez (1961-417).— Deferido.

José Florentino Lébre (1971-432).— Deferido, quanto ao plano proposto para ladrilhamento das cosinhas e latrinas.

José Augusto Coelho (1970-427).— Ficam adiadas, até ulterior deliberação, a impermeabilização do sólo e a modificação do pé direito, quanto ao resto da intimação, indeferino.

Manoel Osorio da Silva Lamego (1969-222).— Não póde ser attendido.

Optaciano Alves do Valle (1839).— Será relevada a multa si fizer a mudança do apparelho sanitario, dentro do praso de 3º dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Adriano N. Pinto (1973-435).— São concedidos 60 dias de praso.

Antonio José Martins Tinoco (1950-428). — São concedidos mais 90 dias.

Antonio Pereira Villar (1948-415).— São concedidos 90 dias.

Carnota Trindade (1952-425).— São concedidos mais 90 dias.

Coriolano Innocencio Teixeira (1769).— Deferido.

Francisco Imperato (1938-406).— Fica relevada a multa, por equidade, á vista das informações da delegacia de saude.

Octavio Guimarães (1947-414).— Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

José de Mattos Pavão (1955-1163).— Indeferido.

4ª Delegacia de Saúde.

José Gomes de Azevedo (1.878)—Attendendo á crise economica e a falta de que soffre a população pobre da cidade, e levando em conta os melhoramentos já feitos no pavimento terreo do predio, julgo que o mesmo poderá continuar a ser habitado sob as seguintes condições: 1º) deverão ser construidas cosinhas fóra dos quartos e afastadas dos mesmos, de modo a cada familia dispor de um fogão apropriado, sendo retiradas as cosinhas de todos os quartos. 2º) deverá ser obedecida em cada quarto a lotação de moradores correspondente a um para 15 metros cubicos. 3º) em todas as janellas, além dos caixilhos de veneziana e vidraça actualmente existentes, deverão ser collocados outros sómente de veneziana, de modo que á noite possam ser usados os segundos e abertos os primeiros, para melhor arejamento dos quartos, que, por serem baixos, não podem ficar com as janellas abertas. 4º) o commodo existente debaixo da escada, logo atraz do que existe dando a frente para a rua, não poderá ser habitado.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 30 de junho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 25, 26 e 27 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 23 e 26 do corrente (officio n. 622).

Ao mesmo, levando ao conhecimento que durante o mez de junho corrente foram passados por esta inspectoria 11 attestados e 62 certidões, rendendo de sello a importancia de 275$2 0 (officio n. 623).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 2 a 7 de julho proximo entrante (officio n. 624).

Ao Sr. Dr. secretario geral o requerimento, devidamente informado, do servente

de 1ª classe desta inspectoria Antonio Henrique Vianna (officio n. 625).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres restituindo, devidamente informada, a carta dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e por elle mandada a informar (officio n. 626).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Hildebrando Accioly, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 20$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 37 da rua Nove de Fevereiro (Copacabana) (officio n. 627).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de junho de 1923

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ao fornecimento do material necessario á Inspectoria de Saude do Porto de Santos (officio n. 2.044).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia dos funccionarios Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e Ildefonso Nunes Christianes, deste mez (officio n. 2.041);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequencia dos empregados Nestor de Carvalho, Henrique Ferreira Santos e Joaquim Gomes Ribeiro, relativa ao mez corrente (officio n. 2.046);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a frequencia do servente Marcello [illegible]ça (officio n. 2.051),

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a frequencia do marinheiro Ardilando Xavier, deste mez (officio numero 2.052).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o pedido n. 138, de 22 deste, na importancia de 2:500$, para pagamento de ajuda de custo aos funccionarios das inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos dos Estados, neste exercicio (officio n. 2.045);

Ao mesmo, as propostas de Luiz Couceiro, João dos Santos Claudio & Irmão e Vicente Lazzarini, para execução das obras de que carece a lancha *Rodrigues Alves*, da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, de accordo com a especificação e o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, annexos (officio numero 2.043);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Sub-inspectoria de Saude do Porto de Parnahyba, em maio do corrente anno (officio n. 2.048);

Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, um exemplar do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, a que se refere o decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (circular n. 35).

— Restituiram-se:

A' firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada, 24 estampilhas federaes do valor de 1$ e 48 no de $100, que acompanharam o officio de 18 deste (officio n. 2.047).

— Communicou-se:

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que nesta data solicitou-se da Secção de Contabilidade deste Departamento, fosse empenhada a quantia de 1:000$, para no corrente exercicio custear as despezas com passagens e fretes em navios daquella companhia, por conta desta directoria (officio n. 2.042).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 419, de 19 deste (officio n. 2.049);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Parnahyba, recebido o officio n. 46, de 1 do fluente (officio n. 2.050);

Ao sub-inspector de Saude de Porto Murtinho, o recebimento do officio numero 118, de 1 do corrente (officio numero 2.053).

Dia 25

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente ao urgente concerto das embarcações pertencentes á Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (officio n. 2.055).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem revigoradas as autorisações deste Departamento, afim de poder requisitar passagens pelas companhias: The Booth Line Navigarios Company, The Amazon River Navegation Company, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Bahiana de Navegação e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio n. 2.082);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc., no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para tratamento de saude, o Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Paula Candido (officio numero 2.081);

Ao director do Hospital Paula Candido, afim de ser submettido á prova de capacidade o cidadão Carlos Gottgtroy, candidato ao cargo de enfermeiro do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 2.075).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as folhas de pagamento dos empregados das Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos do Pará, Piauhy e Porto Murtinho e do pessoal superior da Sub-inspectoria de Natal, todas referentes ao mez de maio ultimo (officio numero 2.[illegible]).

Ao mesmo, os mappas demonstrativos da renda eventual da União, verificada nas Inspectorias de Saude dos Portos de Pernambuco e Sub-inspectorias de Parnahyba e Porto Murtinho, relativos ao mez de maio ultimo (officio n. 2.057);

Ao mesmo, as contas das despezas realizadas pela Inspectoria de Saude do Porto de Belém, durante o mez de maio ultimo e bem assim a conta do aluguel da séde da Sub-inspectoria de Saude dos Portos de Piauhy, do mesmo mez (officio n. 2.058);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas relativos a maio ultimo; demographicos das cidades de Santos, Fortaleza e Porto Murtinho; do movimento dos portos do Rio Grande do Sul, S. Luiz e Natal e a relação de obitos, casamentos e nascimentos verificados na cidade de Parnahyba desse mesmo mez (officios ns. 2.059 a 2.065);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o officio n. 1.852, da Secretaria Geral do Departamento (officio n. 2.069).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Parnahyba, recebidos os officios numeros 50 e 54, do 2 e 7 do corrente (officio n. 2.066);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Luiz, o recebimento do officio numero 124, de 11 do andante (officio numero 2.068);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 140, de 6 do corrente (officio n. 2.070);

Ao sub-inspector de Saude de Porto Murtinho, recebidos os officios ns. 114 e 113, de 1 do corrente (officio numero 2.071);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Piauhy, recebidos os officios ns. 48, 49 e 50, de 1 a 2 do fluente (officio numero 2.072);

Ao sub-inspector de Saude de Porto Murtinho, recebido os officios ns. 115 e 116, de 1 do fluente (officio n. 2.073);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 138, de 14 do fluente (officio n. 2.076);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, recebidos os officios ns. 205 e 207, de 6 e 8 do corrente (officio n. 2.077);

Ao sub-inspector de Saude de Natal, recebido o officio n. 137, de 9 deste (officio n. 2.078);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 421, de 19 do fluente (officio n. 2.079).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de junho proximo findo, foi concedida ao primeiro secretario da Embaixada em Londres, Carlos Martins Pereira e Souza, uma licença de seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 40 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os novos sellos adhesivos das taxas de 10$, 20$, 50$ e 100$ teem a fórma rectangular, medindo 0m,019 de largura por 0m,030 de altura, sendo os seus caracteristicos os seguintes: no centro, symbolizando a Republica, vê-se a figura de uma mulher que, com a mão direita, segura um escudo, onde se lê *Brasil*, e, com a esquerda, apoiada sobre o mesmo escudo, um ramo de carvalho.

Rodeando a cabeça da figura, estende-se uma serie de vinte pequenas estrellas, comprehendidas entre duas linhas curvas e parallelas, das quaes a externa se quebra á altura do meio dos sellos e, tomando o sentido horizontal, se apoia sobre uma serie de linhas verticaes equidistantes.

Na parte que serve de fundo á cabeça da figura, á altura da fronte, vê-se uma estrella maior, rutilando.

Os cantos superiores do rectangulo são cheios de ornatos brancos. Na parte interior dos sellos, limitando o desenho já descripto, leem-se, entre linhas curvas e parallelas, as palavras *Thesouro Nacional* e, na base, se acham os algarismos do valor, tendo á direita e á esquerda a palavra *Rs.* (abreviado).

Com excepção dos algarismos e da palavra *Rs.*, todas as demais lettras são francas.

Os sellos são impressos nas seguintes côres: roxa, para 10$; marron, para 20$; chocolate, para 50$, e vermelha escura, para 100$000. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 41 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1923.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos que, á vista da alteração feita no art. 29 da Tarifa das Alfandegas, pela vigente lei orçamentaria da receita, em seu art. 1°, n. 1, fica revogada a circular n. 7, de 16 de fevereiro de 1921, devendo as pelles e couros a que a mesma se refere ser classificados no art. 23 da Tarifa das Alfandegas, para pagamento da taxa de $300 por kilogrammo. — *R. A. Sampaio Vidal.*

RECTIFICAÇÃO

Por titulo de 28 de junho ultimo, foi declarada sem effeito a nomeação de Francisco Emilio Mendes Junior para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cajapió, Estado do Maranhão, visto não haver prestado fiança no prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1923

Exmo. Sr. Senador Presidente da Commissão de Finanças:

N. 23 — Em resposta ao officio n. 2, de 30 de maio ultimo, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 271, de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, á vista dos decretos numeros 15.770 e 15.783, de 1 e 8 de novembro de 1922, que, respectivamente, regulamentaram o Tribunal de Contas e a execução do Codigo de Contabilidade, não ha mais opportunidade para o projecto em apreço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 99 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 2.977, de 22 de maio ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que, de estudos ulteriormente procedidos, resultou ficar assentado terem direito á gratificação extraordinaria todos os funccionarios que são pagos pelas consignações de «Pessoal», constantes das tabellas explicativas da despeza, sejam mensalistas, diaristas ou jornaleiros, comtanto que não estejam sujeitos ás restricções de que trata o art. 151 da lei da despeza em vigor, que determina como devem ser interpretados e executados os artigos e paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no tocante á percepção das vantagens de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 100 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 5.291, de 20 de dezembro findo, relativo ao pagamento da quantia de 47:628$ a P. S. Nicolson & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno de 1921 em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento solicitado não póde correr á conta de «Depositos», por haver o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 2.033, de 10 de outubro ultimo, recusado registro á mesma despeza, por insufficiencia de saldo na respectiva sub-consignação; devendo, portanto, ser solicitado do Congresso Nacional um credito especial para a liquidação da divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 101 — Em resposta ao aviso numero 1.133, de 7 de março ultimo, pedindo sejam revigorados para o actual exercicio os saldos de varios creditos, em face do disposto no art. 82, § 3°, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o pedido deixa de ser attendido pelo motivo constante da informação prestada pela Delegacia do Thesouro em Londres, no telegramma junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 105 — Em face do disposto no § 1° do art. 97 do decreto n. 15.783, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 82, de 25 de janeiro de 1919, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 73, de 9 de junho de 1921, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 530$800 a D. Gertrudes Esperança Saraiva, proveniente de transportes de animaes pertencentes ás forças que estavam em operações no territorio ex-contestado, feitos em balsas de sua propriedade, no anno de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 106 — Em face do disposto no § 1° do art. 97 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro findo, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o aviso n. 711, de 15 de julho de 1916, a que se refere o de n. 811, de 30 de julho de 1919, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de réis 2:656$360, de que se julga credora a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, provenientes de passagens e transportes fornecidos ao 58° batalhão de caçadores e ao 8° batalhão de artilharia, no exercicio de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 159 — Para que possa esse ministerio relacionar e submetter ao exame do Tribunal de Contas, conforme dispõe o § 1° do art. 97 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, tenho a honra de devolver a V. Ex. os nove avisos referidos na inclusa relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação dos avisos do Ministerio da Justiça, que foram devolvidos com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 159, de 30 de junho de 1923:

N. 4.223, de 30 de novembro de 1922 — Manoel Ruzebio de Barros, 200$000.

N. 4.374 C, de 18 de dezembro de 1922 — Arthur Emilio de Souza Cardoso, 550$800.

N. 4.127, de 22 de novembro de 1922 — João Cardoso e Silva, 720$000.

N. 3.582, de 14 de setembro de 1921 — José Felicha, 640$000.

N. 3.761, de 30 de setembro de 1921 — Roberto Etchebarne, 280$000.

N. 3.494, de 8 de setembro de 1921 — Arthur Emilio de Souza Cardoso, 130$000.

N. 3.897, de 7 de outubro de 1921 — Attila de Carvalho, 150$000.

N. 413 C, de 7 de fevereiro de 1923 — Angelo Fioravante Bittencourt, 130$000.

N. 4.512 C, de 28 de dezembro de 1922 — Antonio Ferreira Soares, 130$000.

N. 160 — Tendo a Delegacia Fiscal em Minas Geraes declarado não poder fazer a annullação solicitada em aviso n. 1.230, de 10 de outubro do anno passado, em virtude de não haver saldo sufficiente na respectiva verba, conforme já foi communicado por aviso deste ministerio, n. 70, de 10 de março ultimo, em resposta ao de n. 1.449, de 12 de dezembro de 1922, tenho a honra de devolver a V. Ex., pelo mesmo motivo, as inclusas contas, transmittidas com o aviso n. 238, de 17 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 161 — Em resposta ao aviso desse ministerio, que incluso devolvo, n. 1.650 C, de 15 de maio ultimo, solicitando providencias afim de que, pela consignação «Ajudas de custo e despezas de transporte dos membros da magistratura», do «material geral», da verba 32ª, do art. 2° do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 1:306$700, para occorrer ao pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., das passagens e excesso de bagagens fornecidas ao bacharel Edgard Carlos dos Reis, juiz municipal do 1° termo da comarca de Tarauacá, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o credito solicitado não poude ser concedido em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 162 — De posse do aviso n. 1.791 C, de 30 de maio do corrente anno, em que V. Ex., transmittindo, por cópia, o officio n. 235, de 26 de março ultimo, do commandante do Corpo de Bombeiros, consulta si este ministerio concorda com a acquisição, pela quantia de 46:500$, de 15.000 metros de prim kaki para fardamento de praças daquelle corpo, cabe-me declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppor, convindo que opportunamente seja communicado, em aviso, o logar, época e condições do pagamento, afim de ser adquirida a respectiva cambial, caso tenha o mesmo de ser effectuado no estrangeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 163 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, segundo declarou a Casa da Moeda, em officio n. 3.138, de 12 do corrente, já se acha á disposição do Departamento Nacional de Saude Publica a chapa lithographica para a impressão de cartas de saude, cuja fabricação foi solicitada por esse ministerio em aviso n. 51, de 17 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 164 — Em resposta ao aviso desse ministerio, que incluso devolvo, n. 1.452, de 5 de maio ultimo, solicitando providencias afim de que, pela consignação «Paraná: Faculdade de Direito», da verba n. 37 do art. 2° do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922,

fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado o credito de 5:000$ para pagamento da ultima quota de subvenção do anno findo, que compete á referida Faculdade, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a referida distribuição de credito não poude ser feita em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 165 — Em resposta ao aviso desse ministerio, que incluso devolvo, numero 1.686 C, de 15 de maio ultimo, solicitando providencias afim de ser paga á Estrada de Ferro de Nazareth a quantia total de 71$300, porveniente de telegrammas expedidos em agosto do anno findo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento alludido no mencionado aviso não poude ser feito em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 166 — Em resposta ao aviso desse ministerio, que incluso devolvo, n. 1.667 C, de 15 de maio ultimo, solicitando providencias afim de que, pela consignação «Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizos seccionaes» do «material geral», da verba 12ª do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fosse concedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz o credito de 174$193, para pagamento do aluguel da casa em que funccionou o juizo seccional do mesmo Estado em novembro e dezembro do anno findo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a referida distribuição de credito não poude ser feita em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 167 — Em solução ao officio do Departamento Nacional de Saude Publica n. 1.449, de 9 de maio ultimo, reclamando contra a falta de numerario e solicitando providencias afim de que seja distribuido o credito de 250:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, de que trata o aviso desse ministerio n. 176, de 3 de fevereiro deste anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não ha no momento atrazo de pagamento de vencimentos do pessoal da Prophylaxia Rural no referido Estado, conforme communicou a mencionada delegacia fiscal em telegramma de 11 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 168 — Com referencia ao aviso numero 1.298 C, de 18 de abril ultimo, em que V. Ex., allegando não ter sido incluido no orçamento da despeza desse ministerio, para o corrente exercicio, o augmento definitivo de que trata o artigo 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, consulta como deve proceder com relação ao pedido constante do requerimento, transmittido por cópia, em que Octavio Henrique Mallet e outros, praticantes e serventes do Gabinete de Identificação e Estatistica, solicitam pagamento daquelle augmento, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, uma vez que não foi incluido no referido orçamento o accrescimo de que se trata, cabe a esse ministerio solicitar, por meio de mensagem, ao Congresso Nacional, o credito necessario para pagamento do citado accrescimo, visto tal melhoria de vencimentos só poder correr á conta de verba propria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 63 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 2.451, de 24 de maio ultimo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importancia de 1:727$, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1923, para attender á restituição requerida pelo procurador geral da justiça militar, Dr. João Vicente Bulcão Vianna, de importancias descontadas de seus vencimentos durante os periodos indicados no alludido processo, cabe-me declarar a V. Ex. que a restituição a ser feita é sómente da importancia de 1:293$600, por isso que o requerente não tem direito á quantia de 433$400, que lhe foi tambem descontada a titulo de sello, quando exerceu o cargo de delegado de policia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 64 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 350, de 17 de janeiro ultimo, relativo á concessão de montepio civil a D. Maria Amelia de Almeida Gonzaga, filha viuva do contra-mestre, aposentado, da officina de carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio José da Costa, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 1.827, de 7 de maio findo, julgou legal a referida concessão solicitando providencias no sentido de ser rectificado o titulo annexo ao processo, quanto ao decreto em que assenta a pensão, que é o de n. 6.990, de 1908, e não o de n. 984, de 8 de novembro de 1890.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 65 — Remettendo o incluso processo referente ao requerimento em que a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos pede permissão para ceder á Companhia Nacional de Navegação Costeira o material da relação annexa, parte do qual foi importado com isenção de direitos, nos termos do decreto numero 6.164, de 9 de outubro de 1916, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.164, de 24 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 619:933$050, para occorrer durante o 1º semestre deste anno, ao pagamento do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 232 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 39, de 6 de janeiro do anno findo, relativo ao pagamento da quantia de 8:000$ a Iturbes Esteves, sua mulher e outros, proveniente de acquisição do terreno occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas e situado no logar denominado Corôa Grande, no municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 1.825, de 7 de maio ultimo, negou registro á respectiva despeza, porque tendo sido lavrada a escriptura em 1922, não podia a mesma correr á conta de "Depositos" de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 238 — Devolvendo o incluso processo encaminhado, pelo aviso desse ministerio n. 2.434, de 1º de agosto do anno findo, relativo ao pagamento da quantia de 40:700$ a Mayrink Veiga & Comp., proveniente de fornecimento feito em 1921 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 2.033, de 10 de outubro do mesmo anno, negou registro á respectiva despeza por não comportal-a o saldo existente do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 234 — Devolvendo o incluso processo encaminhado, pelo aviso desse ministerio n. 2.437, de 2 de agosto findo, relativo ao pagamento da quantia de 180$ a Hime & Comp., proveniente de fornecimento feito em 1921 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 2.033, de 10 de outubro ultimo, negou registro á respectiva despeza por não ser sufficiente o saldo existente no decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 235 — Em resposta ao aviso numero 1.534, de 11 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio nada tem a oppôr á abertura do credito de réis 2.500:000$, em apolices da divida publica, destinado a occorrer ao pagamento dos serviços da construcção dos ramaes de Barra Mansa a Angra dos Reis, durante o vigente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 236 — Juntando cópia do parecer emittido a respeito pelo consultor da Fazenda Publica, com o qual estou de accôrdo, tenho a honra de devolver, com o respectivo processo, o incluso titulo de pensão expedido em favor de D. Antonieta de Oliveira Borges, na qualidade de mulher do contribuinte, invalido, José Pinto Barbedo, conductor de trem de 3ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, processo esse que foi transmittido á Directoria da Despeza Publica com o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 139, de 28 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 237 — Devolvendo a inclusa demonstração encaminhada com o aviso desse ministerio n. 1.504, de 25 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco o credito de 8:128$171, por conta da verba 15ª, art. 63 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, para legalizar o pagamento de vencimentos a funccionarios addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no anno proximo passado, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a operação de credito solicitada no mencionado aviso não poude ser feita em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 238 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por despacho de 9 do corrente, resolvi approvar o projecto do regulamento de fianças da Caixa de Pensões dos Empre-

gados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que incluso devolvo, transmittido com o aviso desse ministerio, n. 102, de 17 de maio do corrente anno, á vista de não conter o mesmo regulamento disposições que contrariem o Codigo de Contabilidade da União.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N 239 — Devolvendo os inclusos documentos transmittidos com os avisos ns. 2.378 e 4.468, de 28 de junho de 1922 e 19 de dezembro do mesmo anno, referentes á divida das quantias de réis 48$822 e 700$767 de que é credora a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de assignatura de apparelhos telephonicos para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no anno de 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não constando da relação dos «restos a pagar de 1921» as importancias a que se referem aquelles avisos, o pagamento da despeza de que se trata só poderá ser effectuado mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 240 — Para que esse ministerio possa deliberar a respeito, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento de 26 do mez findo em que Manoel Carlos do Nascimento, aposentado no logar de machinista das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, para reconhecimento de direito a abono de gratificação addicional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 27 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por escriptura lavrada e assignada em notas do tabellião do 16º officio, a Fazenda Nacional vendeu ao 1º escripturario do Thesouro Nacional João Cordovil Pires da Silveira e sua mulher D. Candida Carvalheiro Cordovil Pires o lote de terreno n. 266, da rua do Senado, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 226 — Remettendo novamente os inclusos processos devolvidos com o officio desse instituto n. 1.199, de 31 de março do corrente anno, relativos ás restituições á Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., das importancias de réis 3:387$820, 266$290 e 5:655$564, ouro e 1:044$850, 82$150 e 1:747$016, papel, provenientes de direitos a mais pagos, na Alfandega do Rio de Janeiro, em 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro ás alludidas despezas, não só em face dos pareceres da Directoria da Receita Publica, como ainda em confronto com as decisões desse mesmo tribunal, em materia identica, nos casos da Comp. Alliança do Sul, e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 144 — Com referencia ao vosso precatorio de 22 de fevereiro do corrente anno, solicitando a penhora de duas apolices ns. 163.999 e 164.001, de réis 1:000$ cada uma, caucionadas como fiança da agente dos Correios da Avenida Rio Branco, nesta cidade, D. Francisca Hechet, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que a caução em apreço foi levantada em 3 de dezembro de 1912, conforme consta dos livros da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 143 — Rogo vossas providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos desse tribunal o corrector da Caixa de Amortização, João Augusto Cesar de Souza Junior, visto ter de começar no proximo mez o serviço de pagamento de juros de apolices, em que não se póde prescindir daquelle funccionario, por se tratar de empregado afiançado.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 145 — Em resposta ao vosso officio n. 63.158, de 3 de julho do anno passado, referente á reclamação feita pelo Sr. Rubem Pinheiro Guimarães, fazendeiro e industrial na cidade do Prado, Estado da Bahia, contra o acto da collectoria federal naquella localidade, negando-se a registrar a alambique pertencente ao mesmo fazendeiro e a rubricar os respectivos livros, cabe-me transmittir-vos, por cópia, as informações prestadas sobre o assumpto pela Delegacia fiscal do Thesouro no referido Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o parecer constante do vosso officio n. 55, de 20 de dezembro do anno passado, resolvi, por despacho de 21 do corrente, exarado no respectivo processo, autorizar a admissão á cotação official da Bolsa, de 12.500 apolices, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 7 % ao anno; sendo 9.500 ao portador, de ns. 6.251 a 15.750 e 3.000 nominativas de ns. 6.251 a 9.250, na importancia de 12.500:000$, do Emprestimo Viação Ferrea, emittidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, constituindo a parte restante do Emprestimo de réis 25.000:000$, autorizado pela lei n. 257, de 1 de novembro de 1920.

— Sr. Dr. juiz federal da Secção do Estado do Espirito Santo:

N. 6 — Devolvendo o incluso precatorio em que esse juizo, cumprindo o accordão do Supremo Tribunal de 12 de novembro de 1921, que confirmou a sentença proferida na acção intentada contra a Fazenda Nacional por José Ruschi, solicita seja paga ao exequente a quantia de 25:225$429, cabe-me declarar-vos que este ministerio não póde mandar cumprir o alludido precatorio, á vista do parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica, junto por cópia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 109 — Em face do disposto no artigo 684, do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao aviso n. 1.434 C, de 28 do abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de ser restituida a A. Gomes Pereira & Comp., a caução de 11:600$, depositada como garantia de fornecimento ás repartições daquelle ministerio.

Apresento a V. Ex., os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 515 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.232, de 16 de corrente, em que o The Royal Bank of Canadá, solicita a concessão de um prazo rasoavel para apresentação do documento exigido pelo decreto de autorização do seu funccionamento, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, conceder um prazo de 60 dias.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.131, de 8 do mesmo mez, referente á consulta sobre o fornecimento por esse estabelecimento do ouro necessario á cunhagem das medalhas de distincção de primeira classe.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 87 — Em referencia ao vosso officio n. 1.325, de 15 do corrente, peço-vos a devolução dos papeis que acompanharam o desta directoria n. 60, de 30 de maio ultimo, referente á impressão, nesse estabelecimento, da "Revista Didactica" da Escola Polytechnica desta Capital.

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 26 do corrente, que concedem sessenta, trinta, sessenta e quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saude, respectivamente, aos compositores supplentes effectivos do *Diario Official*, ao official de segunda classe da officina de fundição de typos e á operaria dessa repartição, Antenor Pereira Prata, João José Pereira de Aquino, Rodolpho Manoel Borges e Henriqueta da Costa Pereira.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 41, de hoje, resolveu, por despacho da mesma data, conceder a prorogação, por trinta dias, para a cobrança á bocca do cofre da taxa de consumo d'agua por penna.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do corrente, transferindo o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Leogidio Vicente de Mello, para identico logar no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 28 — Restituo-vos o incluso processo em que o agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, José Porfirio da Motta, pede um anno de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 e decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, afim de que seja convenientemente elucidada, por essa delegacia, a contradicção existente entre os termos do telegramma de fls. 7, deste processo e os da certidão de fls. 2, do processo annexo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 do corrente, nomeando Conrado Augusto da Rocha e José de Abrantes Fortuna, escrivães das Collectorias das Rendas Federaes, respectivamente em Rio Preto e Alto Rio Doce, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 124 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 do corrente, nomeando Benedicto José de Barros collector das rendas federaes de São Manoel, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 125 — Tendo Benedicto Coelho da Silva requerido a sua nomeação para o logar de guarda da policia aduaneira dessa repartição allegando haver sido preterido por dous candidatos classificados abaixo de si, requisito-vos a lista de classificação e demais papeis referentes ao respectivo concurso.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1923

Raul Ferreira dos Santos, 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, fazendo uma consulta. — A' vista da informação, archive-se.

José Joaquim Netto Amarante, agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, pedindo prorogação, por dous mezes, da licença de seis mezes que lhe foi concedida de accôrdo com o artigo 17, § 2°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como está o pedido não póde ser deferido. Declare o requerente se pretende gozar a licença pelos seis mezes consecutivos.

Antonio José Marques Zamith Junior, 1° escripturario do Thesouro Nacional, pedindo uma certidão. — Archive-se. O pedido, dirigido a autoridade não existente no Ministerio da Fazenda, versa sobre assumpto que não é materia de certidão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de junho de 1923

Sr. director da Despeza Publica:

N. 506 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar-technico desta contadoria, Sr. José Vicente Paes de Barros, serviu de secretario desta repartição no mez que hoje finda, em substituição ao secretario effectivo que se acha licenciado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 507 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3° escripturario dessa repartição, Eurides Bem Dias de Moura, foi presente durante todo o mez de junho hoje findo, ao expediente desta contadoria, onde serve de accôrdo com a portaria de 16 de fevereiro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 508 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3° escripturario da Casa da Moeda, Eurides Bem Dias de Moura, foi presente durante todo o mez de junho hoje findo, ao expediente desta contadoria, onde serve de accôrdo com a portaria de 16 de fevereiro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1923

Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 271 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.929/10.000 série EN, 1/27, 30/1.376, 1.548/2.672, 2.674/3.945, 3.947/5.839 série EO, 6.036 certidões do imposto de industria e profissões, na importancia, inclusive multa de mora, de 1.092:838$105, do exercicio de 1920, letras A a Z.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 310 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos pharmaceuticos das fabricas de propriedade do Dr. Carlos Pompilio de Abreu, Ovidio Lopes de Mendonça e Siqueira e Silva, encaminhadas com os officios das Delegacias Fiscaes da Bahia, Parahyba e Pernambuco, ns. 181, 94 e 118, respectivamente de 8, 9 e 13 deste mez.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 311 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 deste mez, exarado no processo a que se refere o officio n. 4, de 2 de março do corrente anno, resolveu autorizar a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a fazer o recolhimento da renda na agencia desse banco em Campos, nos termos do art. 150 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, combinado com o § 2° do art. 152 do mesmo decreto.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10 — Remettendo-vos o incluso recurso de Hugo Molinari (processos registrados em 1923 sob ns. 14.185 e 28.629), solicito vos digneis de providenciar para que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 29.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 179 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 65, de 26 de fevereiro de 1921, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma da vossa decisão que a multou em 150$ por infracção do art. 80, lettra *a*, alinea II do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 21 de julho de 1922, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

Esta directoria foi accorde com a informação do escripturario da 2ª Subdirectoria João de Rezende Costa, abaixo transcripta:

«No auto de fls. 4 lavrado pelo agente fiscal Benedicto Santos, é accusada de haver infringido o disposto no art. 80, lettra *a*, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a Companhia Cervejaria Brahma, por não ter declarado nas notas de venda apprehendidas a quantidade formato, taxa e especie das estampilhas que acompanhavam os barris de chopp vendidos a Frederico Rodolpho, estabelecido á rua Vasco da Gama n. 16. A Recebedoria julgou procedente o auto, impondo á Companhia Cervejaria Brahma a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XII, do citado regulamento. A referida companhia, não se conformando com a decisão da Recebedoria, recorre para o Sr. ministro.

Em seu officio, a Recebedoria entende que o recurso merece provimento visto que, sómente mais tarde, foi notado o que está impresso na parte inferior da nota de venda, fls. 2, que dá razão á companhia recorrente. A' vista disso, penso que deve ser dado provimento ao recurso.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 973, de 28 de junho de 1922, em que foi imposta á firma R. Cerqueira a multa de 100$, de accôrdo com o art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e, bem assim, o requerimento em que aquella firma solicita a relevação dessa multa, por equidade, exarou, em 24 de julho daquelle anno, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, indeferido.»

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de julho:

«O supplicante não interpõe recurso na forma da lei. E, uma vez perempto, impetra agora relevação da multa por equidade, adduzindo razões que propriamente só poderão ser produzidas em gráo de recurso. Por isso não convém se tome em consideração o pedido.»

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 881, de 30 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas Brancas, pede permissão para na escripturação fiscal usar de dous livros e não de um só dada a multiplicidade de taxas, que difficulta a escripturação e por lhe parecer que tal pratica não contraria o disposto no art. 113, § 1°, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 13 do corrente mez, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, indeferido.»

E' este o parecer que emitti a 9 deste mez e ao qual allude o Sr. ministro da Fazenda:

«O vigente regulamento do imposto de consumo não cogita da escripta fiscal em dous livros. Não ha, entretanto, inconveniente em a fabrica se utilizar de um só livro, embora de dimensões regulares, desde que sejam usadas mais de uma folha para lançamento de cada mez, fazendo-se a escripturação de movimento de estampilhas na ultima folha do mesmo mez. Parece que, assim, póde ser resolvido o requerimento de fls. 5/8, o qual é apresentado pela sociedade requerente com o titulo de recurso.»

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 1.258, de 17 de agosto de 1922, relativo ao recurso interposto por Benedicto Carvalho da Silva da decisão dessa directoria que lhe impoz a multa de 2:000$, gráo minimo do art. 67, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 12 de setembro daquelle anno, o seguinte despacho:

«Por estar perempto, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Carlos Laversveiler do vosso acto que lhe impoz a multa de 100$, por infracção do regulamento do sello, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.604, de 8 de novembro de 1922, proferiu, em 2 de dezembro do mesmo anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti em 11 de novembro anterior, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Provada, até mesmo pela confissão do autuado, na petição de fls. 9, a infracção do regulamento do imposto do sello, não deve merecer provimento o recurso de que se trata neste processo.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 500 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 1.024, de

18 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de uma caixa marca R. T. A. n. 506, contendo accessorios para machina, vinda pelo vapor *Niederwald*, entrado em 7 de maio ultimo, consignada a Herm Stoltz & Comp.

N. 501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. minstro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 19 deste mez, resolveu, por despacho de 27 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, autorizar o despacho livre de direitos e de expediente do material constante da relação annexa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 502 — Com o officio n. 1.228, de 18 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) reclamam contra o calculo com que essa alfandega pretende restituir-lhes um deposito ouro feito em 23 de dezembro de 1922, pela guia n. 7.929, por entender que, na falta de expressa determinação legal em contrario, o calculo do agio para a devolupão da parte ouro dos depositos seja feito pela taxa cambial do dia em que esse ouro teve entrada, isto é, que seja restituido o que realmente foi depositado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 14 do corrente, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se proceda como propõe o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 29 de maio citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sobre pagamentos e restituições em ouro ha realmente os actos referidos na informação de fls. 10/11 verso. A circular 53 (reservada), de 27-6-917, declara que *todos os pagamentos e restituições em ouro* devem ser feitos em papel-moeda convertido ao cambio do dia; a circular n. 39 (tambem reservada, de 19-IX-1922) declara que os *pagamentos e restituições de impostos* pagos em ouro devem ser feitos em papel, convertido o ouro ao cambio da data do acto que autorizo ua restituição ou o pagamento; finalmente a ordem da extincta Directoria Geral do Gabinete n. 202, de 29-2-1916, resolveu que as restituições dos direitos de importação pagos em ouro devem ser effectuados em moeda ouro ou, na falta desta, em papel, feita a necessaria conversão á taxa pela qual foram adquiridos os vales ouro para pagamento dos direitos. E' claro que esta ordem anterior á circular n. 39, de 1922, está alterada. Prevalece a circular, que diz de modo generico a impostos pagos em ouro. No emtanto, não deixa de ser mais ampla a circular n. 53 de 1917, que se refere a todos os pagamentos e restituições em ouro, que bem podem ser de impostos, taxas, cauções.

Por isso, opino se tome conhecimento do recurso, para se mandar adoptar, no caso, a circular de 1917, salvo si autoridade superior entender applicavel a circular de 1922, que differe da outra na parte que manda converter o ouro ao cambio da data do acto que autorizou a restituição ou o pagamento, quando a de 1917, manda converter ao cambio do dia, que só poderá ser o em que se effectua o pagamento ou a restituição.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 503 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 1.826, de 27 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma J. Rainho & Comp. do acto dessa inspectoria que negou á recorrente restituição do abatimento de 20 %, na importancia de 208$320, sendo em ouro 114$580 e em papel 93$740, paga pela nota de differença n. 8.604, de 1921, correspondente a 496 barricas de cimento procedentes de Antuerpia e despachadas pela nota de importação n. 8.147, do mesmo anno de 1921, exarou, em 17 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 14 do mesmo mez de agosto:

«A mercadoria é de producção belga, segundo a factura consular de fls. 3, e está comprehendida entre os artigos favorecidos pelo decreto n. 14.717, de 9 de março de 1921. A circumstancia de não haver sido satisfeita a exigencia da circular do Ministerio da Fazenda n. 34, de 20 de agosto de 1921, não prejudica, no caso, o favor concedido pelo dito decreto, porquanto a mesma circular foi expedida posteriormente á data da nota de fls. 4 e não podia e nem pode ter effeito retroactivo. Por isso, sou de opinião que o recurso deve merecer provimento.»

N. 504 — Afim de que vos digneis de deliberar a respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 30 de junho proximo findo, o incluso processo, relativo ao aviso numero 364, de 23 do mesmo mez, em que o Ministerio da Guerra solicita o desembaraço de seis volumes vindos como bagagem do Sr. Einar Frederiksen, no vapor *Cap Norte*, entrado em 6 de junho citado.

N. 505 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu o pintor Fausto Gonçalves, em petição de 13 deste mez, resolvi, por acto desta data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, nessa Alfandega, de sete caixotes vindos pelo vapor *Desna*, entrado em 7 do corrente, contendo quadros seus que se destinam á exposição que o requerente pretende realizar nesta capital.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de São Paulo, em officio n. 479, de 16 deste mez, resolvi, por despacho de 28 do corrente, de accôrdo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos para os volumes contendo as peças que constituem uma fonte monumental para ser collocada em uma das praças da capital do Estado.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 23 — Com o officio n. 132, de 3 de março ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro recorre do acto dessa inspectoria que a obrigou a recolher a importancia de 7:133$935, em dobro, pela infracção verificada na conferencia da nota de importação n. 1.262, daquelle mez, referente ao excedente de accessorios á quantidade de trilhos importada pela recorrente.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de junho corrente, exarou o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 13 do referido mez:

«Não se trata neste processo de classificação de valor de mercadorias. Por isso, o recurso de fls. 21|23 foi irregularmente interposto para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quando deveria ser para a Delegacia Fiscal. Assim, do mesmo recurso não se poderá tomar conhecimento.»

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 deste mez, exarado no processo a que se refere o seu officio n. 4, de 22 de março do corrente anno, resolveu autorizar essa collectoria a fazer o recolhimento da renda na agencia do Banco do Brasil em Campos, nesse Estado, obrigado o collector pessoalmente á apresentação mensal dos documentos de receita e despeza com a prestação de contas.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, a que se refere o seu officio n. 349, de 27 de novembro do anno passado, afim de que cumpra o despacho de fls. 5, verso.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo ao auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lavrado contra Marcellino Torres, estabelecido á rua da Conceição numero 64, nessa cidade, afim de que á referida firma seja dado conhecimento do despacho de fls. 4, conforme solicitou a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 927, de 7 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 298 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 243, de 13 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Cunha Amaral & Comp. da decisão pela qual martivestes a da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 400$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 4 de agosto daquelle anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou, em parte, provimento ao recurso para, reformando o acto da delegacia, mandar reduzir a multa a 200$, gráo minimo da estabelecida no art. 112, § 1º, letra *a*, do regulamento em vigor, por estar provado que no caso só occorre infracção desse dispositivo.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho do mesmo anno de 1922:

«De pleno accôrdo com a informação de fls. 56 e 56 verso do escripturario Martins de Carvalho, da 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.»

A informação citada no meu parecer vae abaixo transcripta:

«O auto de fls 2 refere-se á infracção dos arts. 64 e 112, § 1º, letra *a*,

juntando as cintas julgadas em falta das formalidades.

A firma autuada em sua defesa allega que as cintas estão com as formalidades legaes, confessando apenas faltar na exigencia do § 1º do art. 112, letra *a*, mencionar no verso dos sellos a capacidade e numeração das cinco pipas.

Julgando procedente *in totum* a Mesa de Rendas de Quarahy multou a recorrente no maximo da pena do art. 112, § 1º, letra *a*, 400$000.

Dessa decisão recorre a esta delegacia a firma Cunha Amaral & Comp., do Rio Grande.

Do exposto no processo, verifica-se que de facto as cintas se acham com as exigencias do art. 64 e parte do art. 112, faltando apenas a discriminação da capacidade e numeração das pipas, o que no caso não isenta a recorrente da pena minima do referido artigo e só a equidade, que é privativa do Sr. ministro da Fazenda, a poderá dispensar.

Nestas condições, penso que se deve tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a autuação, quanto á ultima parte do art. 112, § 1º, letra *a*, e reduzir a multa ao minimo de 200$, do referido artigo 112.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que restituistes a esta directoria com o officio n. 456, de 17 de dezembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Buaes & Possap, da vossa decisão que, reformando a da collectoria das rendas federaes de Erechim, nesse Estado, lhes impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento do sello federal, exarou em 18 do corrente, o seguinte despacho:

«Tendo em consideração que a infracção de que é objecto o presente processo, bem que constatada, occorreu quando ainda em vigor o regulamento baixado com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não se tendo feito prova de que as estampilhas em questão tivessem sido retiradas de documento que houvesse produzido effeito, conforme doutrina então em vigor, dou provimento ao recurso.»

N. 300 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 22, verso, transmitto-vos o incluso processo, registrado neste Thesouro no anno de 1922, sob n. 50.466.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 301 — Para o fim indicado no despacho de fls. 163 verso, do Sr. ministro da Fazenda, transmitto-vos o incluso processo que enviastes a esta directoria, com o officio n. 145, de 9 de novembro ultimo.

N. 302 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 387, de 5 de outubro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma J. N. Kliemann, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Cruz, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 4:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e obrigando-os a recolher aos cofres a quantia de 2:361$400, do imposto sonegado, exarou, em 23 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista dos fundamentos do parecer e attendendo a que os documentos apresentados pelo recorrente não provam a devolução por elle allegada, nego provimento ao recurso, para conformar a decisão da delegacia."

E' este o parecer que emitti, em 19 do mesmo mez:

"O auto foi lavrado em vista do confronto dos mappas de fls. 3 a 7 e certidão de fls. 8 a 10. Entre as mercadorias constantes dessa certidão algumas bem poderiam ter sido devolvidas como allega o recorrente. A decisão de fls. 12 condemna ao pagamento da multa e não obriga á indemnização da importancia correspondente á sonegação. Na defesa de fls. 11, aliás mui simples, é confessada a infracção, embora o recorrente se revele incoherente a folhas 26 a 28 e 37 a 39. Opino, por isso, se negue provimento ao recurso."

N. 303 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 388, de 6 de outubro de 1922, com o requerimento em que Antunes & Filhos e outros commerciantes nesse Estado, por intermedio de seu bastante procurador Dr. José Valentim do Monte, recorrem do acto dessa delegacia que indeferiu o pedido que fizeram de prorogação do prazo para pagamento do imposto que recahe sobre os lucros commerciaes e fabris e consequente revogação das ordens para effectiva cobrança do referido imposto e imposição da multa aos contribuintes em atrazo, exarou, em 4 de novembro daquelle anno, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 1 do mesmo mez de novembro:

"O recurso merece provimento, em face do acto superior prorogando os prazos para matricula e pagamento do imposto sobre a renda dos estabelecimentos fabris e commerciaes até a vigencia do novo regulamento (circular desta directoria n. 54, de 7 de agosto de 1922)."

N. 304 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 290, de 10 de agosto de 1922, relativo ao recurso interposto pela Fabrica Rio Guahyba Fiação e Tecelagem, successora de F. G. Bier, da decisão dessa delegacia que mandou cobrar o imposto de consumo das capas de fabricação da recorrente desde o seu inicio, exarou, em 27 de setembro daquelle anno, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 6 do mesmo mez de setembro:

"As *capas*, semelhantes aos ponches, estão sujeitas ao imposto de consumo, como perfeitamente esclarece a ordem desta directoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 13, de 16 de janeiro ultimo. Assim, opino se negue provimento ao recurso."

N. 305 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 374, de 22 de setembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Jayme Tarrago, da decisão pela qual confirmastes a da Alfandega de Uruguayana que o condemnou á perda de 334 saccos de sal e impoz á mesma firma multa de 50 % sobre o valor official da mercadoria apprehendida, exarou, em 23 de outubro daquelle anno, o seguinte despacho:

"A mercadoria de que se trata (sal grosso e moido) é inconfundivelmente nacional (certidão de fls. 2 e documentos de fls. 5 e 6). E, muito embora, a infracção regulamentar occorresse como dizem, com todo fundamento, a decisão recorrida e o parecer supra, do Sr. director da Receita, á instancia superior e definitiva não é licito desprezar as razões de ordem e de equidade e assim evitar se considere contrabando mercadoria de producção nacional. Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso."

N. 306 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 166, de 29 de maio de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma José Müller & Irmão, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que a multou em 200$, por infracção do art. 112, § 4º, letra *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 3 de julho daquelle anno, o seguinte despacho:

"O auto de fls., contrariamente ao que dispõem os preceitos regulamentares, não foi lavrado no estabelecimento dos recorrentes. Isso mesmo confessa o autuante. Acarretando essa circumstancia nullidade substancial, dou provimento ao recurso, considerando insubsistente o mesmo auto."

N. 307 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 236, de 10 de julho de 1922 em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Oswaldo Rodrigues, gerente da Agencia do Banco Pelotense em Santiago de Boqueirão, do acto da Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade, nesse Estado, que a multou em 1:000$, por infracção do art. 66, letra *a*, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 9 de agosto daquelle anno, o seguinte despaco:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da delegacia."

E' este o parecer que emitti, em 5 de agosto do mesmo anno de 1922:

"O recurso *ex-officio*, não deve ter provimento. Os fundamentos da decisão da delegacia fiscal são procedentes; realmente no caso occorreram irregularidades, além da falta de prova da infracção, e o proprio exactor infringe os ns. 1 e 20 do § 5º, do art. 68, do regulamento do imposto do sello em vigor, conforme verifica-se do termo e do despacho de fls. 1 e 11."

N. 308 — Afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 20 do corrente, exarado a fls. 12 verso, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob n. 17.031.

N. 309 — Incluso vos remetto o processo que encaminhastes a esta directoria com o vosso officio n. 81, de 5 de maio de 1921, para o fim indicado no despacho exarou a fls. 9 verso, do respectivo processo.

N. 310 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 122, de 2 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela

qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas Rolando Silveira e Juan Maria Rodrigues Sanz, do acto do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão nesse Estado, intimando-os ao pagamento de direitos sobre importação de gado, exarou, em 11 do corrente mez, o seguinte despacho:

"O gado de que se trata não era destinado a consumo e sim á criação e á engorda. Nessas condições, podia ser despachado, como foi, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 34, das Preliminares da Tarifa e dos arts. 37 e 51, da lei que orçou a receita para o exercicio de 1922. Mantenho, por isso, o acto da delegacia fiscal."

A decisão dessa delegacia citada no despacho do Sr. ministro, vae abaixo transcripta:

"Visto e estudado o presente processo, verifica-se que Juan Maria Rodrigues e F. Rolando Silveira, fazendeiros, residentes em Jaguarão, neste Estado, importaram em 1922, da Republica Oriental do Uruguay, conforme documento de folhas, gado de cria para invernar com isenção de direitos, tudo de conformidade com § 34, do art. 2º das disposições da Tarifa em vigor. Posteriormente em vista das portarias desta delegacia sob ns. 57 e 111, respectivamente de 14 de agosto e 15 de dezembro do dito anno de 1922, foram os recorrentes intimados por edital a recolherem os direitos integraes do gado de cria em questão. Isto posto e considerando que a importação com isenção de direntos foi legalmente effectuada em face do § 34, do art. 2º das Preliminares da Tarifa em vigor;

Considerando que na restricção constante dos arts. 51 e 55, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não está incluido o gado de cria e sim o destinado á consumo immediato ou a corte.

Considerando que o decreto n. 4.548, de 19 de junho do supracitado anno de 1922, art. 2º n. II, que mandou incorporar á legislação ordinaria o texto dos arts. 51 e 55 precitados, não attinge o caso em apreço;

Considerando que dado o caso do decreto n. 4.548, alludido, referir-se ao gado de cria, não poderia elle retroagir para com o importado em janeiro, março e abril, conforme documentos de fls., como bem esclarecem os pareceres da 2ª Contadoria e Dr. consultor juridico;

Considerand o que o § 34, do art. 2º das Preliminares indicadas, na parte referente a importação com isenção de direitos para o gado de cria ou engorda, não foi revogado por lei expressa;

Considerando que é, insubsistente o acto do ex-delegado fiscal Sr. Bernardino Sena Ferreira de Carvalho, sujeitando os recorrentes ao pagamento dos direitos de importação, attendendo-se ás razões expostas;

Considerando mais que o direito dos recorrentes está perfeitamente garantido nos arts. 2º e 3º, §§ 1º, e 2º, e 4º e 6º, do Codigo Civil Brasileiro (lei n. 3.071), de 1 de janeiro de 1916). Resolvo por esses fundamentos, julgar improcedente o presente processo para isentar, como isento, os recorrentes do pagamento dos direitos de importação do gado de cria de que for objecto o presente. Desse despacho, de conformidade com os arts. 90, § 2º, lettra *b* e 91, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, recorro *ex-officio* para S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional."

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

..N. 311 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 481, de 2 de dezembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Anthero Rodrigues, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Porto Alegre que o multou em 150$, por infracção do art. 14, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou em 27 de dezembro daquelle anno, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impor ao recorrente a multa de 15 %, nos termos e de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 22 do mesmo mez de dezembro:

"No caso não ha perempção. O recorrente ficou sciente da decisão da alfandega no dia 4-10-922 e interpoz o recurso de fls. 10, no dia 23 do mesmo mez, justamente no dia em que o prazo de 15 dias uteis se completava, contado do dia 5 na fórma do art. 125, do Codigo Civil. A falta do deposito prévio da multa podia ser sanada, como foi, sem prejuizo do recurso, aliás apresentado, como ficou dito, dentro do prazo legal.

De meritis:

O recorrente provou haver feito a primeira compra de bebidas, para negociar, no dia 11 de julho de 1922 (nota de fls. 5). Acceita essa prova, verifica-se a infracção do art. 14, lettra *a* do vigente regulamento do imposto de consumo, mas sujeita a multa de 15 % do art. 219, § 1º, lettra *a*, do dito regulamento do imposto de consumo em vigor. A notificação de fls. 2 teria cabimento si os prazos do art. 219 citado, § 1º, lettra *a* e § 5º, lettra *a*, estivessem esgotados. Assim, parece-me, se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de se mandar impor a multa de 15 %, salvo si a autoridade superior julgar dar provimento ao recurso, em alteração as razões apresentadas e justificativas da falta em que incorreu o recorrente."

N. 312 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 6, de 5 de dezembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Fraeb & Comp., da decisão pela qual mantivestes a do Posto Fiscal de Cruz Alta, nesse Estado, que julgou boa a apprehensão, por contrabando, das mercadorias de propriedade da recorrente, exarou, em 1 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 18 de dezembro ultimo:

"Não ha base no processo por onde se conclua que as mercadorias apprehendidas sejam de procedencia estrangeira. Ao contrario, tudo indica que se trata de mercadorias nacionaes. Além disso, as mercadorias em apreço transitaram de uma para outra localidade do Estado acompanhadas da respectiva guia, como exige o regulamento que se pretende offendido. O facto do volume accusar menor peso que o consignado na guia, não é circumstancia apreciavel, tratando-se de mercadorias nacionaes, para imposição de multa e muito menos indicio vehemente de contrabando. Opino, pois, que se dê provimento ao presente recurso."

N. 313 — Com o officio n. 135, de 9 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a Companhia Commercial Manufactora, successora de Souza, Carmos & Comp., recorre da decisão dessa delegacia confirmando a do Posto Fiscal de Alegrete, nesse Estado, que lhe impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento da repressão de contrabando.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 deste mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 4 do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Opino pelo provimento do recurso porque no caso não ha contrabando. A procedencia da mercadoria está sufficientemente provada; sendo relevavel a omissão constante da guia de fls. 7, como bem pondera a informação de fls. 29|30."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 314 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 359, de 15 de setembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela Intendencia Municipal de Pelotas, da decisão pela qual confirmastes a da Alfandega de Porto Alegre, que mandou cobrar as taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, e armazenagem sobre o valor official calculado da mercadoria importada pela recorrente, exarou, em 28 de outubro daquelle anno, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez de outubro:

"A taxa de barra, 0,7 %, ouro; a de 2 %, ouro, para as obras dos portos e as de armazenagem recahem sobre o valor official das mercadorias (decreto numero 14.418, de 18 de novembro de 1920; leis orçamentarias da receita e art. 594, da Nova Consilidação das Leis das Alfandegas.

Esse valor official é o da Tarifa si se trata de mercadoria de taxa fixa $\frac{(taxa \times 100)}{razão}$ ou o commercial, ou de factura, si se trata de mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*. A taxa de 5 %, do art. 7º da vigente lei orçamentaria da receita é, a titulo de expediente, cobrada de outro modo, isto é, recahe não sobre o valor, mas sobre a totalidade de direitos de importação para consumo, dos quaes ficam isentas as respectivas mercadorias. Assim o recurso não deve ter provimento."

N. 315 — Com o officio n. 45, de 14 de fevereiro de 1922, encaminhastes a esta directoria o recurso de João Leitão & Comp., interposto da decisão dessa delegacia proferida em 21 de dezembro de 1921, nos seguintes termos:

"Visto e estudado este processo e considerando que houve a flagrante infracção do art. 22 do regulamento baixado com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916; e

Considerando que o art. 59 do mesmo regulamento manda considerar como contrabando para as penas fiscaes: 1º, as mercadorias que entrarem, sahirem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos; e

Considerando que a certidão da Alfandega desta capital não prova que a mercadoria apprehendida em Cachoeira, e constante do auto de fls., faça parte das despachadas legalmente na alfandega desta capital; resolvo dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto da sua decisão pelo Sr. encarregado do Posto Fiscal de Cachoeira, para reformando-a

julgar boa a apprehensão e condemnar aos Srs. João Leitão & Comp., consignatarios da mercadoria, a perda da mesma e a multa de 50 % sobre o valor da mesma mercadoria, de accôrdo com o art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e censurar o Sr. encarregado do Posto Fiscal pelo seu procedimento proferindo uma sentença contra as provas do processo e inobservancia de disposições legaes, pelo cumprimento das quaes em virtude do seu cargo tem obrigação de zelar. Communique-se."

O Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o mesmo processo, exarou, em 4 de agosto daquelle anno de 1922, o seguinte despacho:

"A' vista dos fundamentos do parecer supra, do Sr. director da Receita e das ponderações feitas no officio de fls., pela delegacia fiscal recorrida, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 6 de março do referido anno:

"Ao 200 caixas de kerozene apprehendidas no porto de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, não se achavam acompanhadas da respectiva guia, contrariamente ao disposto no art. 22 do regulamento annexo ao decreto numero 12.328, de 27 de dezembro de 1916. Os recorrentes confessam a infracção e embora se trate de mercadoria nacionalizada pelo pagamento dos direitos de importação, o art. 59 do decreto acima citado considera contrabando toda a mercadoria que entra, sahe, trafega, circula ou transita na zona fiscal sem os documentos exigidos. Quanto á allegação de que o auto de fls. 4 é inexacto e falho de formalidades legaes, não procede, por isso que a apprehensão foi effectuada em terra e não a bordo, o que dispensa a citação do nome da lancha ou navio que conduziu a mercadoria; e desde que o alludido auto declara positivamente o nome ou nomes dos consignatarios, que respondem pela contravenção arguida, o facto de serem outros os remettententes e não a Standard Oil Company, não póde acarretar a nullidade da pesa principal do processo, dada a circumstancia de não ser possivel ao apprehensor apurar na occasião, por falta justamente da guia, a verdadeira identidade dos remettentes, o que se conseguiu posteriormente. Nestas condições e apezar da reconhecida idoneidade das firmas envolvidas no caso, o recurso não merece provimento porque a infracção está provada e confessada."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 316 — Afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 do corrente, remetto-vos o processo annexo, relativo ao relatorio da inspecção procedida nessa delegacia fiscal, pelo Dr. José Vieira de Rezende e Silva.

317 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 327, de 23 de agosto de 1922, relativo ao recurso interposto pelo Banco Pelotense, filial em Passo Fundo, nesse Estado, da decisão pela qual mantivestes a do Posto fiscal de Cruz Alta que julgou boa a apprehensão de uma machina de escrever de propriedade do recorrente, exarou, em 20 de setembro daquelle anno, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de setembro:

"O recurso não deve merecer provimento. A machina de escrever só poderá ser considerada como contrabando em face do art. 22 e art. 59, § 2º, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1921."

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos do art. 146, § 1º, do vigente regulamento do imposto de consumo, approvo a nova divisão desse Estado em circumscripções, para o effeito da fiscalização do dito imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 86, de 8 do corrente mez, pela fórma seguinte:

1ª circumscripção — Capital (duas secções;

2ª circumscripção — S. José (séde) e Biguassú;

3ª circumscripção — Palhoça (séde), Garopaba e Bom Retiro;

4ª circumscripção — Tijucas (séde), Nova Trento e Porto Bello;

5ª circumscripção — Brusque.

6ª circumscripção — Blumenau (duas secções);

7ª circumscripção — Itajahy (séde) e Camboriú;

8ª circumscripção — S. Francisco.

9ª circumscripção — Joinville (séde) e Paraty (duas secções);

10ª circumscripção — S. Bento (séde), Campo Alegre e Mafra;

11ª circumscripção — Laguna (séde), Araranguá e Imaruhy.

12ª circumscripção — Tubarão (séde), Orleans, Urussanga e Jaguaruna;

13ª circumscripção — Lage (séde), São Joaquim e Curytibanos;

14ª circumscripção — Porto União (séde), Campos Novos e Canoinhas.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o vosso officio numero 97, de 31 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Eduardo Horn, da decisão pela qual mantivestes á da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição do que a maior despendeu com a acquisição, na agencia do Banco do Brasil, de cheques ouro para pagamento de direitos de mercadorias que gosavam dos favores da lei de emergencia, exarou, em 21 de setembro de 1922, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 16 do mesmo mez de setembro:

"O maior dispendio por parte do recorrente na acquisição do cheque emittido pelo banco não foi motivado pela alfandega e accresce que esta recebeu justamente a quantia ouro que era devida pela mercadoria despachada. Assim, de accôrdo com os fundamentos da decisão recorrida, ás fls. 17 a 18, opino pelo não provimento ao recurso."

A decisão recorrida citada no meu parecer vae abaixo transcripta:

"Para esta delegacia fiscal, recorre Eduardo Horn, negociante desta praça, contra o acto do Sr. inspector da alfandega desta capital, negando a restituição da quantia de 90$488, proveniente da differença da taxa verificada no vale ouro, n. 6.450, para pagamento dos direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.129, de 12 de setembro do anno proximo findo.

O recorrente allega que pela circular n. 36, de 24 do referido mez e anno, estava obrigado ao pagamento da quota relativa ao mesmo despacho, pela taxa fixa de 9.850 por mil réis, ouro; no emtanto, assim não entendeu a alfandega que lhe exigiu fosse emittido o respectivo vale á taxa de 4$545 por mil réis, ouro, taxa que vigorou na data de emissão do cheque o que deu logar ao pagamento a mais reclamado, differença entre as taxas alludidas.

Examinando as allegações e os documentos que acompanharam este processo, verifico que, no caso houve um accrescimo na applicação da taxa papel, superior á que deveria para o respectivo pagamento ouro, correspondente ao referido despacho, cujo cheque foi emittido pelo Banco do Brasil, á razão de 4$454 por mil réis, ouro, ao envés da taxa de 3$930 por mil réis, ouro, conforme o estabelecido na circular n. 96 citada. Comquanto ficasse provado ter havido maior dispendio de importancia papel a devida pelo despacho mencinado, não vejo, por esse facto, procedencia nas razões adduzidas pelo recorrente para que a restituição pretendida seja effectuada pela alfandega, por isso que a quantia ouro recolhida aos cofres daquella repartição foi exactamente devida pela mercadoria despachada. Assim, nego provimento ao recurso interposto de fls. 14 para o fim de manter por seus fundamentos, o despacho recorrido. Intime-se por intermedio da alfandega desta capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 406 — Com o officio n. 571, de 23 de dezembro de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso do coronel Alfredo Firmo da Silva, 4º tabellião de notas dessa capital, interposto da decisão dessa delegacia que, reformando a da 1ª collectoria federal da capital desse Estado, condemnando-o ao pagamento, por verba, do sello devido nas escripturas a que foram applicadas estampilhas falsas e usadas, lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 17 de abril ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com os pareceres, tomo conhecimento do recurso para, reformando em parte a decisão da delegacia, mandar restabelecer, por sua procedencia, o acto da 1ª collectoria de S. Paulo.»

E' este o parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Estou de pleno accôrdo com a decisão da 1ª collectoria federal de S. Paulo, a fls. 64|70; pois não ficou provado no processo que o recorrente fôra o falsificador dos sellos. O facto de ter unicamente empregado ou feito uso dos ditos sellos falsos não basta para se considerar o recorrente um criminoso, desde que ao processo não ha prova de sua cumplicidade ao menos ou de sua absoluta má fé. Assim, opino no sentido de se tomar conhecimento do recurso para o fim de se mandar restabelecer a decisão da 1ª collectoria federal de S. Paulo, acima mencionada.»

Eis o parecer prestado pelo Gabinete do Sr .Dr. consultor da Fazenda Publica:

«Resa este processo que uma commissão de agentes fiscaes, inspeccionando a cobrança do imposto do sello de papel nos autos praticados perante os tabelliães de S. Paulo, constatou entre diversas irregularidades a que diz respeito ao tabellião Alfredo Firmo da Silva, contra quem pesa a accusação de haver se utilizado de 16 estampilhas falsas, de differentes valores, todas no total de réis 1:070$ e uma usada anteriormente, no valor de 5$000.

Aberto o necessario inquerito offereceu o accusado a sua defesa. Apreciando esta disse o fiscal autuante que reconhecia no autuado um serventuario honesto e cumpridor dos seus deveres e que acceitava como verdadeira a allegação nas

elle feita de que empregára aquellas estampilhas de bôa fé.

O Sr. collector federal, depois de apreciar as allegações da defesa e as razões do autuante, proferiu a decisão de fls. 64 a 70. Essa decisão, que historia bem o facto e que está bem fundamentada, julga procedente o auto unicamente para que o autuado pague por verba o sello devido nas escripturas a que foram applicadas as estampilhas falsas.

Assim decidindo reconheceu o Sr. collector federal que o autuado não agiu de má fé, isto é, com o intuito de fraudar o fisco, quando applicou taes estampilhas. Subindo os autos ao Sr. delegado fiscal, em virtude de recurso, proferiu este a sentença de fls. 76 verso *usque* 78 verso, dando provimento ao recurso, para o effeito de impôr ao autuado, além de pena imposta pela collectoria — pagamento do sello — a multa de 2:000$, minimo do art. 65 A do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Salientou o Dr. delegado, nessa sentença, que em todo o processo a que se verifica é a bôa fé com que agiu o autuado que reputa um cidadão respeitavel e bemquisto, cujos honrosos antecedentes licito era que fossem levados em conta. Salientou, outrosim, que o autuado foi colhido nas malhas do processo por circumstancias alheias a sua vontade.

O autuado não se conformou com a decisão da delegacia e interpoz o recurso legal para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Está provado, em virtude do exame pericial procedido que as mencionadas estampilhas são evidentemente falsas, excepção de uma que foi considerada lavada.

Não ficou, porém, apurado a quem cabe a autoria dessa falsificação. Constatou-se sómente que taes estampilhas foram applicadas nas notas do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Como ficou dito atraz as tres autoridades — agente fiscal, collector federal e delegado fiscal — que funccionaram no processo põem em relevo, o primeiro, que o autuado é um serventuario honesto e cumpridor dos seus deveres, o segundo, que o autuado não agiu de má fé, e o terceiro, que o autuado foi colhido nas malhas deste processo por circumstancias alheias á sua vontade.

Ora, gosando como gosa o autuado desse honroso conceito, possuidor que é de uma bôa fé de officio, não se póde conceber que tivesse a intenção de praticar a fraude de que foi victima a Fazenda Publica, maximé si tivermos em vista o valor das estampilhas falsas, que por si só está a indicar que um funccionario com as tradicções do autuado não se arriscaria a commetter o delicto para obter tão pequeno proveito.

E' bem verdade que a lei pune não só aos que falsificam o sello, como áquelles que empregam estampilhas falsas ou de que se tenha feito uso.

Mas, o dispositivo legal sómente é applicavel, com relação aos que empregam estampilha falsa, quando se apura a má fé, isto é, a intenção de lezar a Fazenda para tirar proveito. Aos que agem involuntariamente, isto é, sem intuito de lezar o fisco, ignorantemente, não vejo por que ser passivel de penalidade.

Reconhecendo, como reconheceu, que o autuado se acha envolvido neste processo, em virtude de circumstancias alheias á sua vontade, não podia o Dr. delegado impôr a multa que impôz. A prevalecer esta é reconhecer, é declarar que o autuado agiu dolosamente, com interesse de tirar proveito.

A applicação de pena, pois, está em manifesta contradicção com o juizo que do autuado faz o Dr. delegado fiscal.

Ou o autuado foi colhido nas malhas do processo por circumstancias alheias á sua vontade e, nesta hypothese, é indevida a applicação da multa ou, a prevalecer esta, é mistér declarar que elle agiu sciente de que ia lezar o fisco. Mas, o Dr. delegado apurou, como o Sr. collector, que o autuado não praticou, não podia praticar o crime.

E porque as peças do processo não autorizam outro juizo, sou de parecer que o recurso de fls. deve ter provimento, afim de ser reformada a decisão recorrida na parte da imposição da multa, que não tem cabimento, ficando o autuado apenas obrigado a sellar os documentos pela fórma recommendada pela collectoria federal e pela propria Delegacia Fiscal.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 407 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o numero 27.986, para o fim indicado no despacho de fls. 3 verso.

N. 408 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o numero 20.381, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 4 verso, do respectivo processo.

N. 409 — Com o officio n. 262, de 31 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma «Martinelli» pede reconsideração da ordem n. 871, de 31 de outubro do anno passado, condemnando o commandante do vapor hollandez *Delfland*, entrado em 29 de janeiro de 1921, ao pagamento dos direitos simples, pelo extravio da mercadoria contida na caixa marca H. J. M. n. 2.293.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 do corrente, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, indeferido.»

E' este o parecer que emitti em 8 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo indeferimento do pedido, pois que no termo de fls. 8|9, lavrado no mesmo dia da descarga, está constatada a descarga do volume marca H. J. M. numero 2.293, peso 291 kilos, entre os avariados repregados, quebrados ou de qualquer modo damnificados.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 410 — Por nada haver a providenciar, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 deste mez, o processo que acompanhou o vosso officio n. 277, de 1 do corrente, concernente ao auto lavrado contra a Companhia Paulista de Importação.

N. 411 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 24 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Pedro Leme Brisolla, collector das rendas federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado, pede ser dispensado do recolhimento da importancia de 2:591$203, que retirou como porcentagem sobre a arrecadação das rendas e devida ao escrivão, exarou a 8 deste mez o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, indeferido.»

O parecer que emitti a 2 do corrente e a que allude o Sr. ministro é o seguinte:

«A petição de fls. 7|7 verso deve ser indeferida, porque o collector, signatario da mesma petição, não podia abonar-se da porcentagem do escrivão, em face da lei, isto é, do art. 81 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; cabendo á Delegacia Fiscal providenciar sobre a effectividade do recolhimento e juros de móra.»

N. 412 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 9 deste mez, deferiu o requerimento a que se refere o vosso officio n. 236, de 22 de maio ultimo, em que a firma Rodrigues da Costa & Comp. pede para pagar em prestações mensaes a importancia de réis 4:987$680, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, fixado, porém, em 10 o numero das prestações mensaes, assignando a requerente com fiador idoneo, termo de confissão de divida e promessa de pagamento até 30 dias depois de scientificado da concessão do favor requerido, paga a 1ª prestação no acto da assignatura do termo e as demais até o 3º dia util de cada mez, sob pena de immediata execução da divida.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 413 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido com o vosso officio n. 270, de 31 de maio ultimo, relativo á consulta formulada por Augusto Macedo Costa sobre si as contas de transportes realizados pela Estrada de Ferro Sorocabana, á requisição do Governo da União e respectivos pedidos de pagamentos estão sujeitos ao imposto do sello adhesivo, resolveu, por despacho de 18 deste mez, que *ex-vi* do art. 26, n. 2 do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, estão isentos do pagamento do sello os requerimentos a que se refere a consulta, uma vez que sejam firmados por funccionario do Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero 219, de 5 de agosto de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma J. Sabbag & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da collectoria das rendas federaes de Rio Claro, nesse Estado que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.981, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 26 de agosto daquelle anno, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accôrdo com o parecer, mandar reduzir a multa a 400$000.»

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez de agosto:

«O presente processo foi organizado sem a devida observancia dos preceitos regulamentares. Isso, aliás, foi posto em destaque pelo ex-procurador fiscal em seu parecer de fls. 17v.

Das irregularidades apontadas na informação de fls. 51 verso, apenas poude ser sanada a relativa á petição de recurso.

As restantes, porém, não são de molde a invalidar o processo. Nem por isso devem deixar de ser verberadas. Opportunamente, pois, se recommende ao Sr. delegado fiscal officiante que chame a attenção dos collectores de Rio Claro e Guaxupé para as irregularidades assignaladas na referida informação.

De meritis:

Os esforços feitos pela firma J. Sabbag & Comp., não conseguiram afastar de si a responsabilidade das faltas que lhe são imputadas.

Está patente a utilização de sellos em producto differente do que era recebido pelos recorrentes.

A defesa apresentada pela Usina Dumont é cabal, demonstrando as remessas de producto de sua fabricação aos seus freguezes.

Não ha duvida, portanto, de que os recorrentes infringiram os dispositivos citados no auto inicial.

Do recurso, porém, deve tomar-se conhecimento para o fim de reduzir a multa a 400$, maximo comminado no art. 62 do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por se tratar de pena mais branda, para caso semelhante.»

N. 164 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 4 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 212, de 10 de junho corrente, relativo á restituição da quantia de 100$, pretendida por Vicente Manso Pereira.

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Mendes & Ximenes da decisão dessa delegacia que, reformando a da collectoria das rendas federaes de Eloy Mendes, lhes impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, recurso encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 238, de 19 de agosto de 1922, proferiu, em 20 de outubro do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo. Nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti em 18 do mesmo mez, e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«O acto da Delegacia Fiscal deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso interposto por Mendes & Ximenes, pois, como expositor da mercadoria, é, no caso, o unico responsavel *ex-vi* do artigo 87, § 2°, letra *c* do vigente regulamento do imposto de consumo.»

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero 315, de 9 de dezembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Pinto Bastos & Comp., desta Capital, da decisão pela qual mantivestes a da 2ª collectoria das rendas federaes de Bello Horizonte, capital desse Estado, que lhe multou em 200$, por infracção dos artigos 19 e 20 do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921 (sello sanitario), exarou em 28 de dezembro daquelle anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 26 do mesmo mez de dezembro:

«A firma recorrente, como importadora, podia remetter o producto acompanhado dos sellos, nos termos da ordem desta directoria á Recebedoria do Districto Federal n. 60, de 20 de março ultimo. (*Diario Official*, de 24 do mesmo mez); mas os sellos devidamente inutilisados. Por isso, ha apurar a infracção dessa formalidade (art. 18, do decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921); não podendo, ao meu ver, ter provimento o recurso.»

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31 — Remettendo-vos o incluso processo registrado neste anno sob numero 19.357, peço-vos providencieis para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 4.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 212, de 22 de novembro de 1922, relativo ao recurso interposto pelo Sr. Arthur Cunha, agente de embarcações de pequena cabotagem, na Capital desse Estado, da decisão dessa delegacia que, tomando conhecimento do recurso *ex-officio* da Inspectoria da Alfandega, a condemnou á multa de 1:000$, por infracção do art. 11, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, exarou em 22 de dezembro daquelle anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa imposta.»

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez de dezembro:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que está verificado que o recorrente cobra a taxa de viação e o respectivo producto recolhe aos cofres publicos (informação de fls. 15|15 verso). A' vista disso, a Alfandega decidiu bem (despacho de fls. 16 verso 17). O recorrente não embaraçou a fiscalização, pelo contrario, submetteu-se á exigencia imposta — exame de seus livros commerciaes — quando sómente era obrigado a sujeitar a exame os seus despachos diarios de mercadorias (art. 11 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921).»

O despacho da Alfandega referido no meu parecer é o abaixo transcripto:

«Tendo em vista as informações e diligencias procedidas bem como as allegações de defesa constantes deste processo e assim regularizado nos termos da ordem n. 137, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, annexada por cópia a fls. 7, tendo em vista o parecer prestado pelo Sr. chefe da 2ª secção que opina pela improcedencia da representação por falta de provas; julgo improcedente a referida notificação base deste processo, por isso que, conforme ensina Pereira de Souza (pon T. de Freitas) «O onus da prova pesa sobre quem allega os factos em juizo. Como o autor sempre affirma em juizo sua intenção — por isso mesmo lhe incumbe a obrigação da prova, de maneira que, não provando o autor, é absolvido o réo, mesmo que este de sua parte nada prove: *ainda que a causa seja fiscal* — sempre as provas da parte do réo são mais favoraveis que as do autor, e na collisão, dellas prevalecem as do réo». E' esta a regra geral do direito probatorio (Proc. Civil, nota 443, 1° volume). Isto posto, recorro deste meu acto para instancia superior na fórma do disposto no art. 24, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 14.613, de 11 de janeiro de 1921. Encaminhe-se.»

N. 118 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 6, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 3 de março ultimo, referente ao requerimento em que João Ferreira Brasil e outros negociantes, industriaes estabelecidos nos districtos de Magé e de Coqueiros, no municipio de Maragogipe, nesse Estado, pedem a creação de uma collectoria.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado pela Alfandega desse Estado á do Rio de Janeiro, com o officio n. 118, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia des Chemins de Fer Federaux de L'Est Brésilien, da decisão daquella Alfandega que lhe obrigou a recolher aos cofres publicos a quantia de 1:289$355, em dobro, referentes a classificação dada ás mercadorias que foram verificadas para mais na conferencia da nota de importação n. 718, de 1922, exarou, em 14 de junho do corrente anno, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido indevidamente interposto para este ministerio visto não versar sobre classificação de mercadoria. Chame-se para o caso a attenção da Alfandega, recommendando-se-lhe observancia da circular n. 34, de 22 de agosto de 1919.»

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 16 do corrente mez, approvou o acto pelo qual arbitrastes em 2:000$, a fiança do collector das rendas federaes em Jaguaquara, nesse Estado, Silvino do Nascimento Andrade e de que trata o vosso officio n. 10, de 25 de janeiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero 131, de 15 de maio de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Pessôa, Maranhão & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado que lhe impôz a multa de 2 % sobre o valor official de um «socador mecanico» para fabrico de assucar constante da factura consular n. 6.785, e desembaraçado pela nota de importação n. 14.956, de 1921, por infracção do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.039, de 20 de janeiro de 1920, exarou em 3 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 14 de junho do proximo anno findo:

«A especificação da mercadoria declarada na factura consular está de conformidade com o mencionado na factura commercial e não diverge da nota de despacho, nem do certificado profissfonal.

No acto da conferencia não foi verificada a mercadoria differente da declarada na dita factura, isto é, «pertences de ferro para moenda de cannas», denominação essa que não póde ser considerada de caracter generico porque a propria tarifa a admitte.

Não se achando positivada a infracção arguida no processo, opino pelo provimento do recurso.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 259 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 169, de 7 de abril de 1921, relativo ao recurso interposto pela firma Neves Guimarães & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da alfandega desse Estado que lhe obrigou ao pagamento da multa de 250$, além da importancia igual devida pelo registro do seu estabelecimento, pelo facto de fazer a citada firma vendas por grosso, tendo apenas se munido de patente de registro como retalhista, exarou, em 31 de março de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti em 28 de janeiro do mesmo anno de 1922:

«Está perempto o recurso.»

Scientes a 14 de fevereiro de 1921 da decisão da delegacia fiscal, só interpu-

param o recurso, após a extincção do prazo legal de 15 dias, no dia 16 de março do mesmo anno.

De meritis: Não merece provimento o recurso, porque está provada a infracção. Havia o commercio por grosso sem a correspondente patente de registro.»

N. 260 — Communico-vos, para os devidos fins, que a agua «Radiaris» está sujeita ao imposto de consumo de $150 por litro, devendo ser classificada no artigo 4°, § 2°, alinea II, do vigente regulamento do imposto de consumo, de accôrdo com o exame feito no Laboratorio Nacional de Analyses, de cujo laudo vos envio cópia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que restituistes a esta directoria com o officio n. 28, de 9 de junho de 1922, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento aos recursos interpostos por Pedro Francisco de Jesus e outros, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Itabaiana, nesse Estado, relativos ao pedido de restituição de 3:000$ que foram compellidos a pagar pela mesma collectoria a titulo de registro para o commercio de fumo em grosso, exarou em 4 de julho de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*. Officie-se á Delegacia de Sergipe no sentido do mesmo parecer.»

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez de julho, para o qual solicitô a vossa attenção e cumprimento:

«Em vista da ultima exigencia desta directoria, cumprida pela delegacia officiante, como se vê dos documentos de fls. 53, ficou provado, de vez, que os 16 negociantes a que alllude a petição inicial deste processo, pagaram indevidamente a patente de registro (300$ cada um), para o commercio de fumo em bruto, conforme o estabelecido pelo artigo 40, n. 7, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, quando, como negociantes retalhistas do mesmo producto, nada tinham a pagar, pois que esse imposto unico se refere tão sómente aos — *negociantes por grosso de fumo em bruto*.

Assim, deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio* que, de seu acto ordenando a restituição que faz objecto deste processo, interpoz para superior instancia a Delegacia Fiscal em Sergipe.

Como, entretanto, pelas diligencias effectuadas se tenha chegado á evidencia de que o collector federal de Itabaiana, naquelle Estado, Brasilino de Jesus, haja compellido os negociantes ao indevido pagamento contra o qual reclamaram, o que está patente da informação prestada por aquelle exactor a fls. 25 e pela propria declaração desse serventuario no termo de fls. 53, em que elle sustenta haver escripto e assignado as guias para o recolhimento do imposto, o que o faz incorrer em dupla falta, sinão em responsabilidade criminal que os interessados podem promover, parece-me que o dito collector deve ser não só censurado pelo seu incorrecto proceder, mas ainda obrigado a recolher aos cofres da exactoria a seu cargo, como indemnização, a importancia de percentagens sobre a quantia arrecadada e de que trata o presente processo; devendo tambem ser censurado o agente fiscal, José Lourenço de Araujo, que informou as guias, por haver concorrido para o indevido pagamento da patente de registro em apreço.»

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 72, de 5 de outubro de 1920, originado pela representação de fls. contra o facto de haver o consul do Brasil em Hamburgo rectificado a factura consular n. 1.352, depois da entrada da mercadoria nos armazens da alfandega desse Estado, exarou, em 29 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«Declare-se á alfandega que o seu acto não póde ser approvado, porque, em face do disposto no art. 19, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a factura consular de fls. não deveria ter sido acceita.»

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Afim de que esta delegacia preste as necessarias informações nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3, remetto-vos o incluso processo a que se refere o vosso telegramma de 18 de agosto de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em attenção as considerações que fizestes em officio n. 14, de 5 de março ultimo, resolveu, por despacho de 6 deste mez, approvar o acto pelo qual annexastes as salinas pertencentes a Antonio Durval & Comp. e Seraphim Pereira Lima, situadas no municipio de Camocim, nesse Estado, ás de Chaval e a que se refere o officio dessa delegacia n. 8, de 11 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 31 — Para o fim indicado na informação prestada pela 1ª Sub-directoria a fls. 24 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 27, de 8 de junho corrente, relativo ao recolhimento da importancia de 10$, por Luiz Oliveira, proveniente de differença de direitos pagos pelo materfal submettido a despacho pela nota de importação n. 1.205, de 25 de maio de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o vosso officio n. 68, de 23 de maio ultimo, em que consultaes sobre a procedencia da restituição de imposto sobre a renda, pedida por Chaves Junior & Comp., estabelecidos nessa praça com escriptorio de commissões e solicitações (procuratorios e advocacia administrativa), resolvi, por despacho de 25 do corrente, que vos fosse declarado que o disposto no art. 3°, letra *a* do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, só se refere ao lucro liquido dos estabelecimentos fabris e commerciaes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a consulta que formulastes no telegramma n. 26, de 28 de maio findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez:

«1°, que não ha isenção do imposto de consumo sobre energia electrica, no regimen de cobrança á *forfait*, ainda que a importancia do imposto corresponda á taxa inferior á de 20 kilowat-hora;

2°, que as uzinas geradoras de energia electrica estão sujeitas ao registro do imposto de consumo;

3°, que o dito registro deve ser concedido pela respectiva repartição arrecadadora, nos termos do art. 13, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.»

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o artigo 69, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, attendendo pelo decreto n. 14.695, de 2 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo encaminhados com os officios da Delegacia Fiscal no Pará, n. 39, de 30 de maio proximo passado; em Santa Catharina, n. 88, de 9 de junho ultimo e das Collectorias das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, n. 107, de 15 do citado mez de junho.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias do Laboratorio Cesar Santos, de propriedade de Cesar Santos & Comp., sita á rua do Santo Antonio n. 31, cidade de Belém, Estado do Pará

Perfumarias:

Agua de Colonia, litro, preço por duria, 108$000.

Agua de Colonia, ½ litro, preço por duzia, 60$000.

Agua de Colonia, vidro, preço por duzia, 30$000.

Agua de Alfazema, litro, preço por duzia, 108$000.

Agua de Botot, litro, preço por duzia, 120$000.

Agua de Quina, litto, preço por duzia, 108$000.

Agua de Quina, ½ litro, preço por duzia, 60$000.

Agua de Quina, ¼ de litro, preço por duzia, 36$000.

Brilhantina Idéal, latinhas, preço por duzia, 4$000.

Brilhantina Japoneza, latinhas, preço por duzia, 3$000.

Casparina Cesar Santos, preço por duzia, 30$000.

Cesarina (Quina e Jaborandy), preço por duzia, 30$000.

Elixir dentrificio, preço por duzia, 30$000.

Extracto Marina, preço por duzia, 36$000.

Extracto Aldora, preço por duzia, 36$000.

Extracto Noelia, preço por duzia, 30$000.

Extracto Inah, preço por duzia, 30$000.

Extracto Zaira, preço por duzia, 36$000.

Loção Japoneza, preço por duzia, 36$000.

Loção Idéal, litro, preço por duzia, 120$000.

Loção Idéal, ½ litro, preço por duzia, 60$000.

Loção Idéal, vidro, preço por duzia, 30$000.

Mamona perfumada, litro, preço por duzia, 84$000.

Mamona perfumada, ½ litro, preço por duzia, 42$000.

Mamona perfumada, garrafa, de ¼ de litro, preço por duzia 24$000.

Oleo de Coco, preço por duzia, 9$000.

Oleo de Babosa, preço por duzia, 12$000.

Oleo de Quina, preço opr duzia, 15$000.

Oleo de Mutamba, preço por duzia, 15$000.

Oleo de Macassar, preço por duzia, 15$000.

Pasta Idéal (dentifricia), preço por duzia, 18$000.

Pó Tango, preço por duzia, 5$000.

Talco Idéal, preço por duzia, 12$000

Vaselina perfumada, lata de um kilo, preço por duzia.

Pará, 26 de maio de 1923. — *Cesar Santos & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Jorge Ritzke, sito no logar Bemdito Novo, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Só rotulos, cigarrilhas, preço por vintena ou fracção, $360.

Indayal, 30 de janeiro de 1923. — *Jorge Ritzke.*

Visto. Collectoria Federa de Indayal, 30 de janeiro de 1923. O collector. — *Tranquilino Ramos.*

Tabella das marcas e dos preços da fabricas de fumos e seus preparados de propriedade de Arthur Santos, sita no largo Bemdito Timbó, municipio da Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Só rotulos, cigarrilhas preço por vintena ou fracção, $360.

Indayal, 30 de Janeiro de 1923. — *Arthur Lauth.*

Visto. Collectoria Federal de Indayal, 30 de janeiro de 1923. — O collector, *Tranquilino Ramos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de Emilio Jacobsen, sito no logar Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

PP. sem marca, charutos preço por cento, 4$500; cigarrilhas, preço por vintena, $400.

Indayal, 25 de janeiro de 1923. — *Emilio Jacobsen.*

Visto. Collectoria Federal de Indayal, 25 de janeiro de 1923. — *Tranquilino Ramos,* collector.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de Leopoldo Jacobsen, sito no logar Rio do Sul, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Sem marca, charutos, preço por vintena, 5$000; sem marca, cigarrilhas, preço por vintena, $400.

Rio do Sul, 25 de janeiro de 1923. — *Leopoldo Jacobsen.*

Visto. Collectoria Federal de Indayal, 25 de janeiro de 1923. — O collector, *Tranquilino Ramos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de Julio Jacobsen, sito no logar Benedicto, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

PF, sem marca, charutos, preço por cento, 5$000; cigarrilhas, preço por vintena, $400.

Beneditto, 25 de janeiro de 1923. — *Julio Jacobsen.*

Visto. Collectoria Federal de Indaval em 25 de janeiro de 1923. — O collector, *Tranquilino Ramos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de Arnaldo Hansen, sita no logar Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Sem marca, charutos, preço por cento, 5$000; cigarrilhas, preço por vintena, $400.

Indayal, 19 de janeiro de 1923. — *Arnaldo Hensen.*

Visto. Collectoria Federal de Indayal, 19 de janeiro de 1923. — O collector, *Tranquilino Ramos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Maria Vasconcellos Santos, sita nesta cidade, á rua Rangel Pestana n. 2:

Pó de arroz «Miretta», preço por duzia, 4$900.

Parahyba do Sul, 4 de junho de 1923.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias, pe propriedade do Achilles Mello, sita no districto da Encruzilhada, municipio de Parahyba do Sul.

Agua da Colonia «Helinina», vidro inteiro, preço por duzia, 10$000.

Agua da Colonia, «Helinina», meio vidro, preço por duzia, 5$000.

Brilhantina liquida, «Floral», vidro inteiro, preço por duzia, 10$000.

Brilhantina liquida, «Floral», meio vidro, preço por duzia, 5$000.

Parahyba do Sul, 3 de abril de 1923. *Achilles Mello.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 67—Recommendo-vos providencieis afim de que do credito distribuido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para premio á construcção de açudes particulares», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, seja transferida á delegacia no Rio Grande do Norte, mediante «movimneto de fundos», de accôrdo com o § 1º, do artigo 26, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, a importancia de réis 9:904$, a qual ficará á disposição do chefe do 2º districto da referida inspectoria, conforme solicitação constante do alludido ministerio, em aviso n. 289, de 9 de maio de 1923.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1923

N. 181 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, resolve desligar dos serviços desta directoria o 3º escripturario da Imprensa Nacional, Mario de Brito Gluck, visto ter sido o mesmo designado para servir na Alfandega do Rio de Janeiro, conforme communicou a Directoria Geral do Thesouro Nacional em officio n. 196, de 30 de junho findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86 — Solicito vossas providencias no sentido de que seja a Caixa de Amortização supprida com a importancia de 300:000$, em moeda de prata.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 118 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 147, de 11 de dezembro ultimo, reiterado pelo de n. 31, de 21 de março do corrente anno, que nesta data autorizei a Casa da Moeda a supprir essa caixa com a importancia de 300:000$, em moeda de prata.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 85 — Solicito vossas providencias no sentido de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas supprida com a importancia de 100:000$, em moedas de prata ou de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data autorizei a Casa da Moeda a supprir essa delegacia com a importancia de 100:000$, em moedas de prata ou de aluminio e cobre.

— Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Cambucy:

N. 588 — Em solução ao vosso officio requisitorio, de 2 de outubro de 1922, rectificado pelo de 27 de janeiro do corrente anno, expedidos em favor de José Francisco Ribeiro Netto, filho legitimo de Antonio Francisco Ribeiro, declaro-vos que, tendo aquelle ex-menor nascido em 20 de março de 1901, os juros a que tem direito devem ser contados até 19 de egual mez de 1922 e não de 1921, como consta do primeiro dos vossos citados officios, havendo, portanto, necessidade não só de ser corrigido aquelle equivoco como tambem de ser feito novo calculo na importancia dos juros a serem abonados.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 84 — Solicito vossas providencias no sentido de que seja com urgencia, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy supprida com a importancia de 100:000$, em moeda de prata e de aluminio e cobre; convindo que a remessa seja feita por via Maranhão devido á facilidade de transporte.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 9 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 76, de 5 do expirante mez, haver nesta data autorizado a Casa da Moeda a supprir, com urgencia, essa delegacia com a importancia de réis 100:000$, em moeda de prata e de aluminio e cobre; devendo a remessa ser feita por via Maranhão, pelas razões constantes do vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Tendo presente o requerimento do 2º escripturario dessa delegacia, José Filippe de Araujo Pinto, de 20 de fevereiro de 1922, transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 84, de 13 de março do mesmo anno, no qual aquelle funccionario pede o pagamento da porcentagem a que se julga com direito por ter conduzido a quantia de 300:000$ dessa delegacia á alfandega de Uruguayana, recommendo-vos informeis o motivo por que a remessa daquella importancia deixou de ser feita por intermedio das agencias do Banco do Brasil.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 166 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento datado de 30 de abril ultimo, em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil, com séde na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, pede para caucionar mais cincoenta apolices da divida publica, do valor nominal de réis 1:000$, cada uma, como complemento do deposito a que está sujeita para poder funccionar nesta Capital, solicito vos digneis emittir parecer a respeito.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 589 — Solicito vos digneis informar a esta directoria si ainda é necessaria a medida a que se refere o aviso desse ministerio n. 754, de 19 de junho de 1922, relativo á acquisição pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, com isenção de direitos, de 960 latas de leite condensado dinarmaquez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Afim de que essa delegacia providencie a respeito, transmitto-vos as cópias do officio n. 1.943, de 28 de abril ultimo, da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, In-

dustria e Commercio, e da informação prestada pela 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, relativa ao assumpto a que se refere o citado officio.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 17:931$586, constante do vale-ouro de que trata vosso officio n. 251, de 1 de maio proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10 — Para que essa repartição se pronuncie a respeito, remetto-vos, devidamente autuado, o processo constituido pelo officio da Alfandega da Parahyba, n. 141, de 17 de abril ultimo, no qual o inspector dessa repartição aduaneira pede augmento de verba «Material», de conformidade com a tabella de fls. 2, encaminhado á Directoria Geral do Thesouro com o citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Confirmo meu telegramma n. 367, desta data, concebido nos seguintes termos: Entregue Dr. Aristides da Silveira Fontes quantia 150$000 aqui recebida Flaviano Silveira Fontes. Escripture Movimento Fundos.

— Sr. 1º collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 182 — Autorizo-vos a entregar a cada um dos agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado, Alexandre Alvarez de Azevedo de Macedo Soares e Pery Alves dos Santos, a quantia de 550$, proveniente de metade da multa imposta por esse collectoria a Alexandre Ferdinando Finknaner, em virtude do auto n. 1, de 1 de fevereiro de 1921, liquida da porcentagem abonada aos funccionarios encarregados da cobrança executiva, conforme consta do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 27 de março ultimo, devendo a importancia total de 1:100$ ser escripturada em despeza de depositos.

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1923

Banco Francez e Italiano para America do Sul, pedindo cancellamento das procurações que lhe foram outorgadas pela firma desta praça O. Waehneldt & Comp. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 de junho proximo findo, resolveu approvar a entrega feita pelo Ministerio da Guerra ao da Viação do predio situado no bairro do Rio Vermelho na capital desse Estado, para installação da estação telegraphica daquella localidade, conforme communicação feita em aviso numero 165, de 28 de abril ultimo.

N. 47 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o processo de Balduina Francisca Silva Santos, encaminhado com o seu officio n. 44, de 18 de abril ultimo, afim de ser cobrada a joia e informado si a requerente tem bemfeitorias no terreno que pretende aforar.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Ramiro Piacentini, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha desmembrado do lote 66, Nitheroy. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1923

Precatorios despachados

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 206$ a favor de João Candido da Silva. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio do Juizo da Quinta Pretoria Civel, de 29 de junho de 1923.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 103$ a favor de João Candido da Silva. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio do juiz da Quinta Pretoria Civel, de 29 de junho de 1923.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 58$, cada uma, a favor de Joaquim de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civel, entrega de 357$600 a favor de Joaquim da Silva Araujo. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 300$ a favor de Renato Pacheco Fortuna. — Não tendo sido indicado no presente officio a data do conhecimento do deposito, officie-se ao juiz da Quinta Pretoria Civel se digne ministrar este conhecimento.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 1:000$ a favor de José da Cunha. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 145$ a favor de Frontino de Freitas Nunes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1923

Sem numero — Representação contra Jean L. Salvador. — Tendo sido apresentado, no prazo legal, o pedido de matricula, apenas incompleto no tocante ás quotas que, no capital declarado, cabem a cada um dos socios, não é caso de imposição de multa, e sim de ser a firma intimada a completar a matricula. Tendo sido satisfeita tal exigencia, archive-se.

N. 3.544 — Francisco Antonio Machado. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Requerimento de Garcia de Barros & Comp. — Dirijam-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Ribeiro Alves. — De accôrdo com o parecer, e nos termos da informação, restitua-se a quantia de 90$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento de Luciano C. Lima. — Em face do parecer e nos termos da informação, restitua-se a quantia de 60$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Gil Gonçalves. — Restitua-se, conforme o parecer e nos termos propostos, a quantia de 120$000. Escripture-se a despeza pela fórma indicada.

N. 18.581 — Souza Fernandes & Santos. — Faça o requerente a prova do que allegou.

Sem numero — Moreira & Castro. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — Requerimento de Emilio Parisio de Brito. — A' Secção de Contabilidade.

Autos de infracção

Auto n. 113, lavrado em 4 de março de 1923, contra N. Eustachim (capitão) Antonio Henrique Lacoste. — Préviamente, pague com revalidação o sello fixo da nota de despacho de fls. 2.

Imposto de consumo

Auto n. 199, de 19 de abril de 1923, contra Rodrigues & Souza — A firma Rodrigues & Souza, com o negocio de botequim e moagem de café, á rua Buenos Aires n. 132, foi autuada em 19 de abril do corrente anno, por terem sido encontrados, no cofre e na gaveta do balcão da secção de varejo do estabelecimento, sellos e cintas do imposto de consumo, não sendo jusfiticada a procedencia legal daquelles e já não existindo a mercadoria a que estas deveriam estar appostas.

Declara a firma autoada que o facto referido no auto, quanto ás cintas, se explica por terem as mesmas ficado no estabelecimento, desde agosto de 1922, quando, em virtude de incendio, estivera interdictado o negocio. Pertenciam a vinhos do Porto e outras bebidas desapparecidas.

Em relação aos sellos, confessa que pertenciam ao café consumido em sua propria casa commercial.

Está, pois, provada a infracção; e, assim, julgo procedente o auto de fls. 10, e imponho a Rodrigues & Souza a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a firma referida para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1923. — *O director.*

Auto n. 111, de 8 de março de 1923, contra Nogueira & Silva e Julio Barbosa & Comp. — O auto de fls. 4 foi lavrado em 8 de março de 1923, contra as firmas Nogueira & Silva, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 83, e Julio Barbosa & Comp., fabricantes de lacticinios em Minas Geraes, com deposito á rua do Livramento ns. 109 e 113, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Deu causa á autuação ter a primeira firma exposto á venda queijos sem sello e a segunda por ser a vendedora da mercadoria contravinda.

Pelo que consta do processo, está provada a infracção do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A nota de venda apresentada não exclue a responsabilidade da firma vendedora, visto o producto ter sido encontrado sem sello, contravenção com o que declara a mesma nota, cujo valor probante cede deante do facto material da apprehensão.

Quanto á infracção mais grave articulada, — não ficou, em face do allegado pelo varejista, sufficientemente demonstrada.

Julgo, pois, procedente o auto para impor a Nogueira & Silva e a Julio Barbosa & Comp., a cada um, a multa de 200$, minimo do art. 81, do decreto numero 14.648, citado.

Façam-se as intimações para o recolhimento das multas, no prazo de trinta das; se não forem cumpridas, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que po-

derá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do decreto mencionado.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de Julho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1923

N. 7.905 — U. Jonker. — Annote-se para o proximo lançamento.

N. 21.284 — Manoel Pinto de Oliveira e Souza. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.603 — José Ayres Baptista. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 1.034 — Jorge Belmiro de Araujo Ferraz. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer.

N. 12.032 — José Pinto Valente. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 5.091 — José Ignacio Coelho & Comp. — Archive-se.

N. 6.503 — Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 19.815 — J. Gonçalves — A' 2ª Sub-directoria.

N. 22.303 — Companhia Contas Proprias Limitada. — Dê-se baixa. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 7.750 — C. M. Bittencourt & Comp. — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 4.663 — Reis & Queiroga. — Transfira-se.

N. 12.260 — Silva & Mendes. — Idem.

N. 2.643 — J. Carvalho & Cardoso. — Idem.

N. 13.369 — Henrique Ribeiro. — Idem.

N. 5.190 — A. Villas Bôas & Comp. — Transfira-se.

N. 18.675 — José da Silva Mesquita. — Idem.

N. 4.008 — João Ferreira. — Idem.

N. 8.304 — José dos Santos Ferreira de Sá. — Idem.

N. 17.649 — Miguel Acceta. — Idem.

N. 19.176 — Paulo Torres de Carvalho. — Idem.

N. 19.203 — Salathiel Candido Rodrigues. — Idem.

N. 4.209 — Tony Emma Hoyser. — Idem.

N. 8.161 — José Cardoso Machado Sobrinho. — Idem.

N. 540 — Antonio Joaquim Machado. — Idem.

N. 15.086 — Antonio da Rocha Caffé. — Idem.

N. 7.398 — Emilio Barbosa dos Santos. — Idem.

N. 17.392 — Julio Fam Vasco. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor João Barreto de Souza a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 8.320 — Luiz La Saigne. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo por infracção do art. 21 do regulamento, em vigor.

N. 7.934 — Felix Sanz Serrantes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1911, em vigor.

N. 892 — Carlos Tovares da Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto numero 14.524, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 2.126 — Silva Sampaio & Comp., — A' 3ª Sub-directoria.

N. 7.747 — Manoel Antonio Vieira. — Idem.

N. 10.753 — Edmundo Brandão Pirajá. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Ernesto Roschemant Neves. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.731 — Julio Pereira. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 14.508—Guedes & Faria.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 20.865 — A. J. Pereira de Barbedo. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 5.859 — Custodio Ferreira Peixoto. — Transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de julho de 1923

N. 19.560 — Salvador de Araujo. — Prove o direito de dispôr.

N. 8.865 — Estrella Bentim Perez. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 7.598 — João Gutemberg Mendes. — Prove qual a importancia apurada na liquidação da firma dissolvida.

N. 18.051 — Manoel Corrêa da Silva. — Apresente prova do Registro de Immoveis da escriptura de 23 de outubro de 1922.

N. 7.648 — Joaquim Guadioso.—Prove o valor locativo nos termos regulamentares.

N. 8 240 - Abel Rodrigues. — Pague o debito.

N. 3.186 — Fernandes & Proença. — Idem.

N. 7.525 — João Cardoso de Oliveira. — Idem.

N. 7.198 — Antonio Teixeira. — Idem.

N. 8.293 — Matta & Comp. — Idem.

N. 8.655 — A. Cinelli. — Idem.

N. 7.694 — Antonio de Souza de Macedo. — Idem.

N. 4.776 — José Martins. — Satisfaça a exigencia.

N. 7.527 — José Joaquim Ferreira Ribeiro e outro. — Idem.

N. 20.021 — Joanna Corrêa de Sá Pereira. — Idem.

N. 7.831 — Soc. Anon. Cortume Xarqueada Taubaté. — Idem.

N. 4.765 — Becus Tupagé. — Idem.

N. 7.968 — Joaquim Henriques Medeiros. — Idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.434 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de pagamento, relativa ao mez de junho, da dactylographa desta repartição.

N. 1.435 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que o 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Nicomedes Araujo Lins, mandado servir nesta repartição, apresentou-se e entrou em exercicio a 30 de junho.

N. 1.436 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, pedindo empenho de despeza.

N. 1.437 — Ao Sr. director geral do Thesouro, enviando a petição da operaria Olga Leal, solicitando seis mezes de licença.

N. 1.438 — Ao Sr. director dos Negocios commerciaes e consulares do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo empenho de despeza.

N. 1.439 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita, arrecadada no mez proximo findo.

N. 1.440 — Ao Sr. contador geral da Republica, enviando o balancete da renda arrecadada no mez proximo findo.

N. 1.441 — Ao Sr. director geral do Thesouro, enviando a petição da operaria Maria Christina Corrêa de Avellar, solicitando 30 dias de licença, em prorogação.

Requerimentos despachados

João Martins Falheiro, Raul Macrino dos Santos, Olavo Pereira Lucas, Eustachio Ribeiro, Idalina Pereira da Silva e Antonio Araujo de Oliveira Guimarães — Sim, em termos.

Ignacio Felisberto Gonzaga e Antonio Raposo dos Anjos. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1923.

Antonio Baptista Soares. — Acceita a fiança, sejam as apolices depositadas na Thesouraria da Divida Publica.

N. 76 O — Octavio Guimarães Toledo. — —Cumpra-se o alvará. Quanto á transferencia das apolices, para pagamento de juros, deve satsifazer a exigencia.

N. 280 M — Marianno Carvassa. — Archive-se.

N. 279 M — Maria Affonso Vianna. — Deferido.

N. 471 A — Associação Commercial de Nictheroy. — Idem.

N. 381 J — José Gomes. — Cumpra-se o alvará, quanto a transferencia de accôrdo com o parecer.

N. 168 C — Clementina Isabel Bastos Nogueira. — Cumpra-se o alvará.

N. 143 E — Emilia José Palhinha. — Satisfaça a exigencia.

N. 142 E — Evarista Gonçalves Pereira Sá Peixoto. — Archive-se.

N. 383 J — Jacy Alves de Azevedo. — Deferido á vista da informação.

N. 73 B — Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Satisfaça a exigencia.

N. 54 G — Gustavo Senna. — Idem.

N. 475 A — Ary de Almeida e Silva. — Idem.

N. 474 A — Antonia de Souza e outros. — Idem.

Processos

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 21 de junho ultimo, foram despachados os seguintes processos:

N. 374 A — Agenor Novaes. — Cumpra-se o alvará, com as restricções constantes da informação da Corretoria, á fls. 8.

N. 53|65 B — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Deferido, de accôrdo com a informação da Corretoria.

N. 154 C — Carolina de Araujo. — Cumpra-se o alvará.

N. 105 D|A — Banco do Brasil. — Para que o Banco possa exercer o mandato, que lhe conferiram seus constituintes para operar junto a esta Repartição, basta que seu preposto apresente uma nomeação geral expressa para exercicio dos mandatos, uma vez que exhibam e fiquem archivados os instrumentos respectivos, como em hypotheses semelhantes já tem sido decidido.

N. 252 M — Moacyr de Castro, troco de uma cedula de 10$000 e uma de 5$000. — A de 5$000 não tem valor, porque as duas partes da nota não se prova que pertençam á mesma cedula, e nenhuma das partes tem a metade da nota. Pelo valor integral a de 10$000.

N. 24|45 I — Isaias Netto (dr.). — A explicação do requerente não satisfaz. Indeferido, pois.

N. 456 A — Arthur Bandeira.— Proceda-se de accôrdo com a informação de fls. 2 verso, menos quanto á de n. 8, que deve ser paga pelo valor integral.

N. 368 J — José Taavares Gorreta. — Troco de um pedaço de nota de 50$. — Pelo valor integral.

N. 457 A — Affonso Ramos Gomes. Com diversas cedulas dilaceradas no valor de 70$000. — Pelo valor integral.

N. 366 J — José Silva & Comp. Com diversas cedulas queimadas, na importancia de 258$000. — Pelo valor integral.

N. 367 J — João da Costa. Com uma cedula de 5$000 e uma de 2$000. — Pelo valor integral a de 5$000. A de 2$000 não tem valor.

N. 458 A — Arthur Casanova, troco de 1:485$000 em notas queimadas. — Pelo valor integral.

Sem numero — Representação do Corretor propondo o 3º escripturario Alberto de Azevedo, para servir como seu ajudante, durante o pagamento de juros, no mez de julho. — Autorize-se.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 103 — Tendo esta inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 116, de 27 de junho ultimo, relativo á substituição das apolices da divida publica, uniformizadas, no valor nominal de 1:000$000, cada uma, ns. 197.333, 197.334, 197.337, 197.338, 197.341 e 197.342, extraviadas, pertencentes á José Tavares Martins Vianna e outros, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que por esta repartição foram concedidos ás Delegacias Fiscaes abaixo mencionadas, os seguintes creditos para pagamento de juros de apolices relativos ao primeiro semestre deste anno, a saber:

Rio Grande do Norte: Verba 3ª, 1:225$000; verba 4ª, 9:075$000; total, 10:300$000.

S. Paulo: Verba 3ª, 253:472$500; verba 4ª, 84:955$000; total 338:427$500.

Goyaz: Verba 3ª, 6:220$000; verba 4ª, 11:400$000; total 17:620$000.

— Sr. director da E. de Ferro Central do Brrasil:

N. 23 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 20$000, estampa 13ª, serie 36ª, n. 18.414, que me enviastes com o officio n. 1.863, de 22 de junho ultimo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho de 1923:

Foi nomeado o capitão de fragata medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello para exercer, interinamente, o cargo de vice-director do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao contra-almirante graduado engenheiro naval Emilio Julio Hess, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Nelson Aquino de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente ajudante-machinista Joaquim José Soares, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida em 12 de maio ultimo;

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Arthur Americo Belém, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo esta licença ser contada a partir de 1 de maio deste anno;

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, Nestor Antonio de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, ao pratico de 2ª classe do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, João Anastacio Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença no prazo de 30 dias a partir da presente data;

De conformidade com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao aprendiz de 2ª classe da officina de torneiros de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Tofani, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de junho de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.021 — Assumpto: Requerimento de D. Euphrazia Constança Carrilho Monteiro.

1. Passo ás vossas mãos, acompanhado de uma certidão, o requerimento em que D. Euphrazia Constança Carrilho Monteiro, viuva do official da Fazenda da Armada, Oliverio Pereira Monteiro, pede os proveitos da lei relativa aos officiaes que serviram na campanha do Paraguay.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.017 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Em officio n. 507, de 22 do corrente, o 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar communicou que o Segundo Conselho de Justiça, em sentença de 19 deste mez, proferida nos autos em que é réo o marinheiro nacional — F — 3ª classe — n. 6.269 — Luiz Martins Tupinambá, determinou que me fosse solicitada a sua baixa, a bem da ordem e da disciplina militar, de accôrdo com a inspecção de saude a que o mesmo foi submettido e que o julgou soffrendo de psychose maniaco depressiva (diagnostico do Hospital Nacional de Alienados).

2. Assim cra resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada á referida praça, pelos motivos allegados, e entregal-o á sua familia *ex-vi* do art. 23 do Codigo Penal da Armada.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.020 — Assumpto: Contagem de tempo de aprendiz marinheiro para effeito de reforma.

1. Declaro, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 269, de 22 do corrente, resolvo mandar computar para effeito de futura reforma o periodo de tres annos em que o fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Ferreira da Trindade frequentou as Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados da Parahyba e da Bahia, na conformidade com o art. 13 do decreto numero 4.626, de 3 de janeiro deste anno.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 3.026 — Assumpto: Remessa de Almanaks de Marrinha.

1. Tenho a honra de communicar-vos que ora providencio afim de que sejam enviados á Bibliotheca desse Tribunal, conforme solicitastes em officio n. 9, de 16 do corrente, os Almanaks de Marinha, correspondentes aos annos de 1900, 1903, 1908, 1910, 1914 e 1917 a 1922.

2. Deixam de ser remettidos os almanaks relativos aos annos de 1902 e 1909, por não terem sido publicados.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.025 — Assumpto: Registro de contractos.

1. Para os effeitos de registro por esse Tribunal, transmitto a inclusa cópia de contracto celebrado com os Drs. Rodoval de Freitas e Alcides Nogueira da Silva para servirem neste ministerio como medicos homoeopathas.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 26 deste mez.

Dia 3 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.029 — Assumpto: Reitera pedido de concessão de credito.

1. Reitero o pedido de providencias contido no aviso n. 1.576, de 3 de abril deste anno, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito na importancia de 70:183$462, á conta da verba 11 — Munições de bocca — Rações para os Aprendizes Marinheiros — do orçamento de 1922.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 3.039 — Assumpto: Modificações em alguns dispositivos do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

1. A necessidade de se introduzir no regulamento do Codigo de Contabilidade algumas modificações, de modo a obviar embaraços na execução de reparos dos navios, para melhor facilitar a rapida movimentação da esquadra e difficuldades no andamento de outros serviços que a boa vontade da administração e das delegações da Contadoria Central da Republica e do Tribunal de Contas não tem conseguido remover, inspiraram-me o alvitre de lembrar-vos a conveniencia de ser convidado o Dr. João de Moraes Junior, que presidiu a commissão organizadora do citado codigo, para suggerir essas modificações, afim de se obter por um modo mais pratico a regularização de todos esses serviços.

2. Tratando-se de um funccionario que se dedicou ao assumpto parece-me de bom aviso, nesta emergencia, aproveitar-se os seus conhecimentos sobre a materia.

3. Assim rogo vos digneis de pôr á disposição deste ministerio o referido funccionario para o fim indicado no n. 1.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.037 — Assumpto: Agradecimento.

1. Por officio do commando da flotilha de Matto Grosso tive conhecimento de que diversos volumes destinados á mesma e que se achavam retidos na estação do Norte chegaram ao seu destino devido a intervenção do Commando da 2ª Região Militar, que com toda a solicitude attendendo ao pedido do commando referido, facilitou o desembaraço dos alludidos volumes.

2. Agradecendo o serviço prestado por aquella autoridade, seria agradavel á Marinha si o pessoal do Exercito incumbido de embarques, nas estações intermediarias, continuasse a prestar-lhe a sua cooperação em casos como o de que se trata.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.038 — Assumpto: Termo de obito.

1. Para os fins do registro civil, passo ás vossas mãos, em cópia, o termo de obito occorrido a bordo do vapor *Commandante Miranda*, na altura do forte de Copacabana, quando em viagem deste porto ao de Laguna.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

— N. 3.041 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionaes, ao marinheiro de 1ª classe — F — n. 5.108, João Ramos.

N. 3.042 — Assumpto: Inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

1. Declaro que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional cabo Amador Antonio do Espirito Santo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.027 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia do Rio Grande do Sul.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 21:090, á conta da verba — 1 — Repartições de Marinha — Pessoal — Diversas quotas — para passagens, ajudas de custo e commissões de saque — do orçamento de 1923, para attender ao pagamento de passagens concedidas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, ao pessoal da Delegacia da Capitania do Porto daquelle Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da precitada importancia.

N. 3.032 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia no Amazonas.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 3:500$, á conta da verba — 8 — Material — Sub-consignação — Material de Consumo, do orçamento de 1923, para attender ao pagamento da acquisição de sobresalentes para a flotilha do referido Estado.

N. 3.033 — Assumpto: Pagamento á conta da verba «8 — Material».

1. Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material — Hospitaes — Lavagens de roupa para hospitaes e enfermarias", do orçamento em vigor, a importancia de réis 2:286$750, da qual é credor Antonio Henrique dos Santos, conforme se verifica das facturas e documentos que a este acompanham.

N. 3.034 — Assumpto: Pagamento á conta da verba «8 — Material".

1. Solicito vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material — Expediente, impressões, encadernações, etc." — Para a impressão da Revista Maritima, acquisição de obras, etc.", do orçamento em vigor, a importancia de réis 2:000$, da qual é credor Benjamin de Aguila, conforme se verifica da factura e demais documentos que a este acompanham.

N. 3.035 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia de Amazonas.

1. Solicito vossas providencias no de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 215$, á conta da verba — 13 — Despezas extraordinarias — Pessoal — sub-consignação — Eventuaes — Para tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, enterros de civis e militares, etc., do orçamento de 1923, para satisfazer a despeza do corrente anno, com o enterramento do marinheiro Alberto Ferreira Alves.

N. 3.040 — Assumpto: Distribuição de credito á Enfermaria Auxiliar de Copacabana.

1. Nos termos do art. 232, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, communico, para os fins convenientes, haver resolvido distribuir á enfermaria auxiliar de Copacabana, o credito na importancia de 7:000$, á conta da verba — 8 — Material — Consignação — Hospitaes — sub-consignação — Lavagem de roupa para os hospitaes e das enfermarias — do orçamento de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1923

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.028 — Assumpto: Remessa de facturas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

1. Tendo o Sr. ministro providenciado sobre a concessão do credito na importancia de 215$000 para pagamento de facturas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pela respectiva delegacia fiscal, solicito vossas providencias no sentido de serem as mesmas encaminhadas á Capitania do Porto do precitado Estado, para os effeitos de liquidação.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta patrão-mór Antonio Burity. — Indeferido. (288 — Conselho do Almirantado).

Primeiro-tenente commissario reformado Ricardo Barbosa. — Complete o sello. (Req. 30 de junho).

Hemeterio de Souza Ribeiro. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 26 de junho).

Alexandre Cruz Miralles e Miguel Navarro. — Deferido, satisfazendo o disposto no § 2º do art. 36 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. (765 — Portos e Costas).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 51

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro Frontin, Fonseca Rodrigues e Oliveira Sampaio; vice-almirante graduado Barros Barreto; contra-almtrantes Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos e Machado Dutra; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Julião do Amaral; contra-almirantes Noronha Santos e Arthur Thompson; contra-almirante engenheiro - machinista Margarido Rangel; contra-almirante Isaias de Noronha; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Wenceslau Caldas.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante Felinto Perry e contra-almirante engenheiro naval Marques Couto.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 49, attinente á sessão do dia 19 de junho corrente, e lido e com ligeiras modificações approvado o resumo da acta n. 50, referente á sessão do dia 22 do referido mez.

Expediente

Foi lida a carta abaixo transcripta do Sr. almirante Carlos Frederico de Noronha, agradecendo a mensagem que lhe foi dirigida pelo Conselho do Almirantado, approvada em sessão deste Conselho por occasião da commemoração do anniversario da batalha naval do Riachuelo, cuja carta é do teôr seguinte:

«Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1923.

Exmos. Srs. membros do Conselho de Almirantado—Tive a grata satisfação de receber a communicação de que esse Illustre Conselho de Almirantes resolveu consignar em acta um voto de alta veneração patriotica aos sobreviventes da Batalha Naval de Riachuelo, bem como a moção de cordeaes congratulações que me foi dirigida por ser um dos sobreviventes daquella batalha.

Esta manifestação dos meus distinctos camaradas emocionou-me profundamente.

Grato pela distincção de que fui alvo, aproveito a opportunidade para, com a maior estima e elevada consideração, subscrever-me de VV. EEx. admirador e camarada obrigado—*Carlos Frederico de Noronha.*

Em seguida o Sr. Francisco de Mattos teve a palavra e pediu dispensa da commissão encarregada da organização do quadro de accesso dos officiaes do Corpo da Armada, cujo pedido foi attendido.

O Sr. presidente, a vista da dispensa concedida, convida o Sr. Noronha Santos

para fazer parte da alludida commissão, o qual acceita a incumbencia.

Para estudo, foram distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 296/1923 — Requerimento do escrevente 1º sargento do Corpo de sub-officiaes da Armada, Marcellino Elpidio de Souza, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N 300/1923 — Proposta de promoção por antiguidade para preenchimento de duas vagas de capitães-tenentes do Corpo da Armada.

Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 301/1923 — Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro naval Emilio Julio Hess, pedindo contagem dos periodos comprehendidos entre 7 de março de 1894 e 8 de fevereiro de 1897 em que foi mantido fóra do serviço da Armada e o de 29 de março de 1887 a 7 de março de 1888 em que frequentou o curso da Escola Naval.

Ao Sr. Julião do Amaral:

N. 297/1923 — Requerimento do capitão-tenente pharmaceutico José Cerqueira Dalto, pedindo a sua promoção ao posto immediato.

N. 302/1923 — Requerimento do contra-almirante graduado medico Dr. Raimundo Frazão Catanhede, solicitando sua reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Arthur Tompson:

N. 299/1923 — Requerimento do 2º tenente commissario Victor Mondaini, pedindo sua promoção ao posto immediato.

Ao Sr. Julião do Amaral:

N. 298/1923 — Requerimento do 1º tenente pharmaceutico Dr. João da Silva Pereira, pedindo sua promoção ao posto immediato.

Ordem do dia

Passando-se a ordem do dia foram relatadas as seguintes consultas:

Relator, o Sr. Verissimo de Mattos:

N. 292/1923—Requerimento do escrevente de 2ª classe Francisco Larangeira da Rocha, pedindo contagem de tempo de serviços.— Foi approvado unanimemente o parecer contrario ao requerido, por carecer de fundamento legal.

Relator, o Sr. Barros Barreto:

N. 288/1923 — Requerimento do capitão tenente patrão mór Antonio Burity, pedindo que sua antiguidade de promoção ao posto de capitão de Corveta seja considerada da data da abertura da vaga.

Foi approvado unanimemente o parecer contrario ao requerido.

Relator, o Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 300/1923—Proposta por promoção de antiguidade no corpo da Armada. — Foi approvado o parecer indicando a promoção aos postos de capitães de Corveta, os capitães de Corveta graduados Henrique de Araujo, do quadro ordinario, e Evandro Santos do quadro extraordinario, devendo ser graduado em capitão de Corveta o capitão tenente Renato Bayardino, que se acha no quadro de accesso e em capitão tenente os primeiros tenentes Octavio Borges da Silveira Lobo, em resarcimento de preterição, e que se acha no quadro supplementar, devendo a antiguidade ser contada de 9 de fevereiro do corrente anno, data em que devia ser promovido por antiguidade e Annibal do Prado Carvalho.

Approvado. O Sr. Fonseca Rodrigues, após a assignatura, exara a seguinte declaração: Vencido quanto á promoção do capitão tenente Evandro Santos, por só tocar-lhe a promoção quando for promovido o capitão tenente Renato Bayardino.

N. 296/1923. — Requerimento do escrevente de 2ª classe Marcellino Elpidio de Souza, pedindo reforma.—Foi approvado unanimemente o parecer favoravel a reforma no posto e com o soldo de 2º tenente.

N. 279/1923.—Requerimento do capitão de corveta, reformado, Francisco Antonio Pereira, pedindo melhoria do soldo de sua reforma, computando-se-lhe, por equidade, para os effeitos daquella melhoria, o tempo em que tem servido como redactor da «Revista Maritima Brasileira».—Foi approvado unanimemente o parecer mandando que o requerente junte cópia dos assentamentos relativos aos annos de 1893 e 1894 (historico e Debito e Credito) e dizer qual o official reformado a quem se mandou computar serviços para melhoria de reforma.

N. 273/1923.—Requerimento do capitão tenente Victor da Silva Pontes, pedindo contar como tempo de serviços dous annos e dez mezes, além de dous annos que já lhe foram contados, visto ter frequentado o curso secundario do Collegio Militar durante quatro annos e 10 mezes.—Foi approvado unanimemente o parecer favoravel á contagem de dous annos sómente, além dos dous já contados.

— Relator o Sr. Octavio Jardim :

N. 301/1923 — Requerimentos do contra-almirante graduado engenheiro naval Emilio Julio Hess, pedindo que sejam mandados computar e addicionados ao seu tempo de serviços os periodos de tempo em que na Escola Naval cursou os annos de preparatorios e aquelle em que já como official, esteve fóra do serviço da Armada. — Foi approvado o parecer mandando contar como tempo de serviços o periodo em que frequentou o curso de preparatorios da Escola Naval, pelos votos dos Srs. Verissimo de Mattos, Fonseca Rodrigues, Barros Barreto, Machado Dutra, Noronha Santos, Arthur Tompson, Izaias de Noronha, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos e Virgilio de Carvalho, e votaram pelas conclusões integraes do parecer os Srs. Octavio Jardim, Julião do Amaral e Pedro de Frontin.

—Relator o Sr. Julião do Amaral :

N. 302/1923— Requerimento do contra-almirante graduado medico Dr. Raymundo Frazão Catanheda, pedindo reforma. — Foi approvado o parecer favoravel á reforma no posto de vice-almirante e com os vencimentos deste posto, pelos votos dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Octavio Jardim, Machado da Silva, Julião do Amaral, Noronha Santos, Arthur Thompson e Virgilio de Carvalho ; o Sr. Margarido Rangel votou de accôrdo com o parecer, menos quanto aos vencimentos que pensa dever ser os de contra-almirante os Srs. Arthur Thompson e Izaias de Noronha vencidos.

Em seguida o Sr. Fonseca Rodrigues teve a palavra e após varias considerações, pediu voltar ao Sr. Arthur Thompson os papeis referentes á consulta n. 280/1923, concernentes ao requerimento do capitão-tenente commissario José Mariano de Faria Dias, afim de que o Sr. Arthur Thompson, na qualidade de inspector de Fazenda, proceda a novas diligencias de modo que, melhor orientado, possa relatar a citada consulta de accôrdo com o voto vencido, no que foi attendido.

O Sr. Barros Barreto teve a palavra e fez considerações varias sobre a formação dos quadros de accesso e apresentou uma proposta, cuja discussão foi adiada por haver assumptos mais urgentes a serem tratados.

O Sr. Margarido Rangel, logo depois, teve a palavra e pedio prorogação da sessão afim de apresentar ao Conselho do Almirantado as suas despedidas e, sendo attendido, leu o seguinte:

Exmo Sr. almirante, presidente, Exmos. Srs. almirantes, Dr. consultor juridico e almirante secretario — Meus senhores—Ao gozar, pela ultima vez, na qualidade de membro activo desse illustrado conselho, o ambiente de paz, de harmonia, de saber e, sobretudo, de justiça que se respira aqui, seja-me *licito rememorar* algumas palavras das que proferi por occasião da minha investidura no seio desta respeitavel instituição.

Disse eu então: «Demais conto, igualmente, com o reverbero brilhante de tantos luzeiros, que o são, os expoentes maximos da cultura naval aqui representada, os quaes não deixarão, estou certo, de, na qualidade de irmãos mais velhos e generosos que sempre o foram para commigo, amparar e caçula nas inconveniencias e traquinadas».

De como VV. Exs. attenderam a esse meu appello *dará uma pallida medida a minha* gratidão immorredoura.

Escasso como foi o tempo de minha permanencia no desempenho da elevada funcção de que fui investido, sem outro merito que o da obediencia ao cumprimento do dever, e coincidindo elle com o surto da provecta Missão Naval, cuja acção se fez immediatamente sentir no departamento da machina, não devia mais sem que eu assumisse uma attitude que poderia ser considerada como de resistencia passiva ou de pretenciosa exhibição, esboçar sequer a menor iniciativa sobre qualquer medida que representasse o fructo amadurecido pela experiencia, durante os meus mais que modestos annos e de tirocinio e de aprendizagem na Marinha.

Agora que o meu estado de saude e condições individuaes exigem que me aproveite da situação liberalmente offerecida pelo Congresso Nacional aos officiaes que contarem mais de 40 annos de serviço, e havendo justificado perante o nosso devotado chefe, o preclaro Sr. almirante ministro da Marinha, a razão da minha reforma, não posso deixar de vos dirigir algumas palavras de despedida.

Devo, antes, porém, confessar, lealmente, que me reformando aos 40 annos de serviço effectivo e fazendo o balanço de meu debito e credito para com a Nação, verifico com desvanecimento e para sua honra, que ella foi de uma *extrema benevolencia para com* o seu obscuro servidor, que deixa em aberto um assás elevado debito.

Como, porém, venho educando seis filhos varões que possuo, sob a divisa de—«Patria Super Omnia»—confio em que Deus os ajudará, já não direi a saldar, mas a diminuir, ao menos, a divida contrahida pelo pae.

Senhores. Havendo tido a honra de servir sob as ordens de quasi todos os presentes, e recebido na totalidade as mais carinhosas e inequivocas demonstrações de leal e sincera camaradagem, não poderia ser senão com a mais justificada emoção que eu tenha de vos dizer—adeus.

Havendo tido o prazer de verificar, sempre, quer durante o desempenho das mais arduas commissões, quer no convivio diuturno com tão illustrados e dignos chefes quanto dedicados camaradas, que a vida, no dizer autorizado de Lord Avebury, «ainda é o melhor dom que o Todo Poderoso concedeu á creatura», repito — adeus! adeus! esse mixto de esperança e de saudade que envolve ao mesmo tempo o pezar de partir e o desejo de chegar ao novo sitio afastado, onde presumimos encontrar novos prazeres e agradaveis surprezas, alimentando, sempre, novas illusões!

Adeus! Fonte de fé e de energia que nos encoraja a pastir mas que nos traz sempre n'alma a suave e melancolica recordação de um passado que não tendo sido, embora, de absoluta felicidade póde encerrar comtudo horas bemditas de inesqueciveis venturas!

Adeus! Grito d'alma espontaneo e vibrante que se nos escapa aos vermos nos afastar no infinito e precipitoso mar da

existencia a vaga branca e colleante mas já de fórma indecisa, das perdidas illusões!

E dizendo-vos adeus, senhores, não me domina apenas o sentimento admiravelmente crystalizados nos versos immorredouros de Merville:

«Le rondinelle
Lascciano il nido
Verso altro lido
Le trae de sio
Estate addio!»

Não, meus senhores, em mim o sentimento predominante, neste instante, que reputo o mais solemne de toda minha existencia da Marinha, porque vou deixal-a, é o de profunda gratidão e de immercescivel saudade pelos que ficam, como por aquelles que foram já, que todos fizeram jús a um logar em meu coração, onde com inteira sinceridade, o proclamo, não existe espaço para se aninharem odios nem prevenções e de onde os azedumes e amarguras, porventura infiltrados, foram logo expurgados por uma inabalavel fé no futuro grandioso da nossa Marinha, por um inexgotavel amor á nossa gloriosa bandeira e um sempre crescente enthusiasmo, por haver tido a fortuna de nascer brasileiro e haver servido á Marinha Nacional.

Finalmente, o Sr. presidente usou da palavra e reiterou as referencias aliás merecidas, que já havia feito por occasião de ser relatada a consulta relativa ao pedido de reforma do Sr. almirante Margarido Rangel.

A's 3 horas e 30 minutos foi encerrada a sessão e marcada nova reunião para o dia 30 do corrente e para ordem do dia continuação do estudo do regulamento das capitanias de portos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes-contadores Alberto de Souza Bezerra do 10º Batalhão de Caçadores para a 1ª Companhia de Estabelecimentos e Luiz Oswaldo de Souza desta companhia para aquelle batalhão.

—Por portaria de 30 de junho findo foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio Barcellos Jones, de accôrdo com o art. 17º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

RECTIFICAÇÃO

A licença de seis mezes concedida por portaria de 25 de junho findo, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Sergio Ortiz, foi de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não de conformidade com o art. 17, do mesmo decreto, como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1923

Alberto Duarte de Mendonça, capitão, pedindo pagamento de gratificação de addicional de 20 %.—Indeferido. O orçamento em vigor não consigna verba para pagamento da addicional requerida. O requerente poderá, querendo dirigir-se ao judiciario.

Antonio Pedro Celestino, cabo, pedindo praticagem para ferrador. — Não póde ser attendido.

Armando Carneiro da Rocha, alumno, pedindo fazer no fim do anno lectivo somente o exame de desenho.—Indeferido.

Constantino José de Moura, cabo, Feliciano de Arruda Botelho, soldado, Hermegildo Duarte de Oliveira, Joaquim Anastacio da Silva, João Epiphanio da Costa Marques, sargento-ajudante, José da Conceição, segundo sargento, Manoel Sotero de Oliveira, 2º sargento, Marcos João Rosa, soldado, Simão Pereira do Espirito Santo, pedindo soldo vitalicio.—Expeçam-se os respectivos titulos de soldo vitalicio.

Cherubim Ferreira Chagas, pedindo pagamento de gratificação. — Passe-se titulo de divida de accôrdo com o parecer da contabilidade.

Claudina Maria da Costa, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido, Laurentino José de Azevedo, 2º sargento.—Sim na fórma do parecer da contabilidade.

Eugenio da Cruz Machado, 1º tenente, pedindo pagamento de vencimentos.—Expeça-se titulo de divida.

Felismina Cavalcanti Paes Barreto, viuva do general de divisão graduado reformado Francisco Emilio Paes Barreto, pedindo passagem.—Indeferido. Só aos officiaes fallecidos na effectividade cabe a vantagem requerida pela peticionaria.

Firmino Antonio Borba, coronel, pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco Martins de Almeida, pedindo que sejam consideradas de accôrdo com a actual lei de licença, as que gosou em março e abril de 1920 e abril ultimo. — Indeferido.

Heitor Cajaty, major, pedindo pagamento de exercicios findos. — Passe-se titulo de divida.

José de Assis Brasil, general de brigada reformado, pedindo accrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos. — Indeferido, nos termos das leis ns. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

José Polycarpo Cavendish, major, pedindo gosar uma licença em Recife. — Indeferido, por estar sujeito a um inquerito policial militar, em virtude de denuncia.

José Domingos dos Santos, pedindo abono de etapa a seu filho Jayme.—Passe-se titulo de divida.

José Florentino da Silva, cabo, pedindo accrescimo de 15 %.—Passe-se titulo de divida.

Lourenço Ferreira Valle, pedindo pagamento. — Mantenho os despachos anteriores.

Luciola Silva, pedindo trancamento de matricula de seu filho Lino Alderico de Mello e Silva, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre.—Approvo.

Luzia Nascimento da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido João Manoel da Silva. — Deferido, de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

Maria do Carmo Fragoso de Albuquerque, pedindo pahamento de vencimentos de seu fallecido filho José Fernandes Velloso, anspeçada. — Deferido, á vista das informações.

Mario Barreto Leal, Thomaz Francisco de Madureira Pará, pedindo restituição do imposto de sello.— Passe-se titulo de divida.

Paulino Faustino Rodrigues, 2º sargento, pedindo passagem desta capital á cidade de Rio Claro, para desconto.—Concedo.

Pedro Gonçalves Ferreira, ex-1º sargento, Rolino Rodrigues da Costa, voluntario da patria, pedindo asylamento. — Deferido, de de accôrdo com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923.

Pedro Martins, pedindo isenção de pagamento da taxa militar.—Apresente attestado da junta de alistamento comprovando a sua incapacidade para prover á propria subsistencia.

Pedro Walter, pedindo reconhecimento dos serviços de guerra e inclusão na 2ª linha. —A 20 de março de 1921 terminou o prazo de apresentação de provas de serviços de guerra. Indeferido (duas petições).

Ramiro Pessoa de Albuquerque Souto Maior, alumno, pedindo promoção de periodo.— Indeferido.

Raphael dos Santos Alexandria, pedindo gratificação.— Indeferido, por falta de dotação orçamentaria.

Raul Vicente de Almeida, reservista, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Raymundo Ferreira de Siqueira, reservista, pedindo 2ª via de sua caderneta.— Indeferido. Requeira 2ª via ao commandante da região, querendo.

Raymundo Saraiva de Carvalho, soldado, pedindo alta de posto.—Não póde ser attendido por falta de vaga.

Sebastião Isidoro Pereira, 1º tenente, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Indeferido, por falta de fundamento.

Sebastião José Corrêa, pedindo isenção do serviço militar.— Indeferido, por insufficiencia de provas do allegado.

Severino Marques de Miranda, 2º sargento, pedindo contagem de tempo e averbação.— Indeferido em face do que dispõe o aviso n. 1.334, de 3 de agosto de 1919.

Silvino Borges Monteiro, cabo, pedindo pagamento de porcentagem de 15 %.— Deferido, de accôrdo com as informações.

Theoculo Roberto Bonet, 1º sargento, pedindo averbação.— Deferido, devendo ser consignados os elogios constantes da acta annexa por cópia aos presentes papeis.

Vicente Pedro da Silva, pedindo isenção de pagamento da taxa militar.— Indeferido. Em face do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, só estão isentos do pagamento da taxa militar os sorteados incapazes de proverem á propria subsistencia.

Waldemiro Gomes de Pinho, soldado, pedindo se convalescer em sua casa.— Sim em face da acta de inspecção.

Eugenio Martins, cabo, pedindo passagem da Capital Federal á cidade de Curityba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de renovar o pedido feito a V. Ex. em aviso n. 102, de 17 de maio ultimo, no sentido de ser ouvida a Contadoria Central da Republica sobre o regulamento de finanças da «Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 127).

Requerimento despachado

Companhia de Nevegação a Vapor do Rio Parnahyba, pedindo subvenção de agosto de 1921 a novembro de 1922; differença de subvenção de 1914 a 1922; restituição de impostos aduaneiros, caução, fretes e passagens, e indemnização pelo prejuizo decorrente de viagens extra-contractuaes e da suppressão das viagens ao porto de Tutoya. —Indefiro o requerimento, de accôrdo com

informação prestada pela Inspectoria de Navegação.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 28 de junho findo foi nomeado Severiano Ribeiro de Freitas para o logar de mestre geral das officinas da Estrada de Ferro Baturité, Rêde de Viação Cearense, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 30 de junho findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 mezes, em prorogação, ao graxeiro Mario Garlos dos Santos;

De seis mezes, ao guarda-cancella de 1ª classe João Jorge Vidal;

De tres mezes, em prorogação, ao trabalhador de 1ª classe Candido Rodrigues;

De um anno, ao trabalhador Antonio da Silva Pimenta;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Alexandrino Augusto Leite;

De um mez, em prorogação, ao guarda de armazem de 2ª classe Armando Narciso Coty;

De cinco mezes, em prorogação, ao compositor Alfredo dos Santos;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Alcides Cardoso;

De seis mezes, ao conductor de trem de 1ª classe Arthur da Silva Mont'Alverne;

De dous mezes, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Anello Venerozo;

De seis mezes, ao feitor de 2ª classe Antonio Vicente 2º;

De um anno, ao machinista de 1ª classe Antonio Francisco da Rocha;

De um mez, em prorogação, ao graxeiro Adão Siqueira;

Deseis mezes, ao ajudante de 1ª classe Antonio Theodoro da Silva;

De um mez, ao trabalhador Antonio Mariano.

De seis mezes, ao feitor de 2ª classe Antonio Pereira dos Santos.

Um mez, em prorogação, ao trabalhador Agostinho Manoel de Souza;

Um mez, em prorogação, ao feitor de 3ª classe Aristides da Silveira;

Um mez, em prorogação, ao fiel de trem de 3ª classe Athanagildo dos Santos;

Um mez, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Antonio Francisco dos Santos;

Dous mezes, em prorogação, ao praticante de conductor de trem Augusto Peliciano Pitta;

Dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Alberto Gonçalves Grillo.

Na Directoria Geral dos Correios:

Um anno, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Pedro Arthur dos Reis Nunes;

Tres mezes, em prorogação, ao fiel do thesoureiro da Administração do Estado do Rio de Janeiro Narciso Lara de Araujo;

Tres mezes, ao 3º official da Administração de Pernambuco Mario Sette, ficando sem effeito a portaria de 21 de junho findo que lhe concedeu identica licença;

Seis mezes, ao 3º official da Administração de Minas Geraes José Ferreira Brant;

Seis mezes, á agente de Calçada, Isabel Botelho do Nascimento;

Seis mezes, ao carteiro de 3ª classe da Administração de Minas Geraes Fabio Ferreira Brant;

Tres mezes, ao amanuense da Administração de Santos Dermeval da Cunha Brito;

Tres mezes, em prorogação, ao 1º official da Directoria Geral Bellarmino Felice Tati.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Um anno, ao 3º escripturario Benjamin José Serpa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Pedro Cornelio Bron;

Seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Oziris Barroso.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1923

Luiz Felippe de Camargo e Almeida, pedindo registro de seu titulo de engenheiro industrial pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Annes Gualberto, pedindo prorogação de prazo para apresentar a registro seu diploma de engenheiro civil pelo Mackenzie College de S. Paulo. — O prazo, que terminará a 24 de julho deste anno, foi fixado por lei. Ao Governo não cabe prorogal-o.

Dia 3 de julho de 1923

Moradores do arraial do Cipó, no Estado da Bahia, pedindo creação de uma agencia postal na localidade. — Serão attendidos opportunamente, logo que o permittam os recursos orçamentarios do serviço.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1923 (*)

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 72/S, de 7 do corrente, declaro-vos que ficaes autorisado a entrar em entendimento com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para o fim de ser feita a retirada dos trilhos da linha velha de Serrinha a Nova Restinga, via Tamanduá, que deverão ser utilisados na linha do rio do Peixe. Outrosim, autorisa a restituição, ao Estado do Paraná, das 1.500 toneladas de trilhos que o mesmo cedeu para a construcção dessa ultima linha, devendo ser aproveitados para essa restituição os trilhos que estão sendo substituidos no ramal do Rio Negro (aviso n. 19).

Dia 3 de julho de 1923

Sr. prefeito do Districto Federal:

Devolvendo a essa prefeitura o processo da Directoria Geral de Obras e Viação n. 1.770, que acompanhou o officio numero 1.348, de 21 de junho proximo passado, cabe-me dizer a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr ao projecto de consolidação da barreira da Chacara do Cabeça, junto por cópia ao processo mencionado, para cuja construcção immediata tenho a honra de solicitar as necessarias ordens de V. Ex., visto continuar, com as ultimas chuvas, o desmoronamento daquella barreira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 80).

Requerimento despachado

Francisco Ferreira da Cunha, ajudante de 2ª classe extranumerario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação addicional de 10 %. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providenciar no sentido de ser fornecido á 3. secção da Directoria Geral, para os serviços a seu cargo, uma collecção de leis de 1922, encadernada, aguardando esta directoria geral informação sobre o custo dessa encommenda, afim de providenciar para o empenho da respectiva despeza (officio n. 117).

De posse do vosso officio n. 944, de 9 de majo ultimo, cabe-me transmittir-vos a primeira via do empenho da despeza correspondente ao trabalho solicitado em meu officio n. 18, de 15 de fevereiro do corrente anno (tiragem de 200 exemplares do contracto celebrado com a Empreza de Navegação Hoepcke) (officio n. 118).

— Sr. director geral dos Correios:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em telegramma de 21 do corrente, solicitou o Sr. ministro ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul as necessarias providencias no sentido de serem devolvidos á agencia de Caçapava, naquelle Estado, os animaes apprehendidos pela força estadual, pedindo, ao mesmo tempo, todas as garantias para o pessoal da mesma agencia, afim de que o serviço postal não venha a soffrer perturbação (officio n. 159).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa exposição feita por Antonio Theodoro de Souza, um dos implicados nos desvios de material na estação de Lafayette, afim de ser o mesmo documento ligado ao respectivo processo (officio n. 79).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 312, de 28 de maio ultimo, determinou que essa repartição informe qual a importancia a despender com a installação do encanamento provisorio na rua Conselheiro Galvão e se os recursos orçamentarios permittem tal despeza, independente da abertura do credito a que se refere o vosso citado officio, visto que o aviso n. 55, de 5 de maio, só autorisou aquella installação (officio n. 119).

— Sr. inspector federal de Obras contra as seccas:

Com referencia ao officio desta inspectoria n. 195, de 25 de maio ultimo, recommenda o Sr. ministro que informeis qual o processo por que está sendo executada a construcção da Estrada de Ferro de Limoeiro á Umbuzeiro (officio n. 24).

Requerimentos despachados

Leon Francisco Cloet (Dr.), pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um requerimento do requerente solicitando a troca de 22 series de sellos officiaes, com a effigie do marechal Hermes da Fonseca, por uma collecção de *inteiros postaes*. — Mantenho o despacho de indeferimento, porque a permuta proposta seria desvantajosa ao Correio, segundo informa a directoria deste.

All America Cables Incorporated. — Conforme despacho publicado no *Diario Official* de 26 de junho ultimo, a requerente está convidada a comparecer nesta secção afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 21 daquelle mez, approvando a nova taxa proposta para os telegrammas destinados a todas as estações da Republica do Mexico.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Trafego — 1ª Secção — Circular n. 57 T. 2ª — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.

Reiterando as ordens desta directoria relativamente á devolução dos saccos, e a prohibição de serem os privativos utilizados em expedições para correios a que os mesmos não pertençam, recommendo-vos

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

providencieis tambem, junto ás agencias subordinadas a essa administração, para que procedam do mesmo modo.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Neiva* — Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 27 de junho ultimo, foi demittido o funileiro das Officinas da Directoria Geral dos Correios, Angelo Narcizo de Muzio, por abandono de emprego, nos termos do art. 505, do n. 8º, do regulamento, combinado com o § 2º do art 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o referido cargo o cidadão Jorge de Oliveira Costa.

— Por outra de 30 do mez de junho proximo passado, foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, o auxiliar da mesma administração, Rivaldo de Mattos Moreira.

— Por outra de igual data foi nomeado Sady Guerra, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Diamantina.

— Por outra de 3 de julho foi nomeado Gentil Queiroz Paiva, auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios.

— Por outra de identica data foi removido, a pedido, o auxiliar de carteiro da Agencia de Cachoeira Floduardo Octavio Silva para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1923

Raymundo Romualdo Neiva.—Submetta-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1923

Mario Avila, pedindo abono a titulo de ferias.—Sim, por equidade, á vista do parecer do trafego.

João Allan-Kardec Duarte Moreira, fazendo identico pedido.—Attendido por equidade.

Alberto Gayoso dos Reis, pedindo abono com dous terços. — Idem, nos termos do regulamento.

Manoel Valentim e José de Oliveira, pedindo effectividade; Oswaldo Herculano de Almeida e Antonio Francisco, pedindo readmissão; Max Brand, pedindo permissão para collocar tres cadeiras de engraxate na plantaforma da estação de Cascadura. — Indeferido.

Albino Netto, pedindo ferias. — Idem, á vista da informação do trafego.

Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, pedindo certificado de despacho.— Idem, por não existirem mais os documentos de 1920.

Rodrigo Teixeira de Magalhães, pedindo validade de passe. — Permitto viajar nos trens de grande velocidade, excepto nos de luxo.

Valeriano Martins Dias, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Palmyro José de Castilho, idem idem. — Aguarde opportunidade.

Joaquim Baptista de Oliveira, pedindo readmissão.—Não convem.

José Moreira Ventura Junior, pedindo readmissão; José de Paula Pires, pedindo certidão; Emilio Braga Barbosa, pedindo indemnização; Francisco Augusto Pinto de Moura, pedindo concessão de frete minimo a pagar; Geo. Bryers & Comp., propondo fornecimento de material «Plymetal».—Comparecam á secretaria.

Estão convidados a comparecer á secretaria os Srs. Muller & Comp., Banque Italo-Belga, Claudionor Antonio Gama e Antonio Joaquim Teixeira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o art. 29 do regulamento annexo ao decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920, dividir, provisoriamente, o districto agricola do Estado de Matto Grosso em quatro circumscripções. A 1ª terá por séde Cuyabá e comprehenderá os municipios de Livramento, Rosario, Oeste, Diamantino e Santo Antonio do Rio Abaixo.

A 2ª terá por séde Corumbá e comprehenderá os municipios de Miranda, Aquidauana, Nioac, Ponta Porã, Bella Vista e Porto Murtinho.

A 3ª terá por séde Campo Grande, e comprehenderá os municipios de Coxim, Registro do Araguaya, Santa Rita do Araguaya, Sant'Anna do Paranahyba e Tres Lagôas.

A 4ª terá por séde São Luiz de Caceres e comprehenderá os municipios de Matto Grosso, Poconé e Santo Antonio do Madeira.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *M. Calmon.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1923

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos nas Alfandegas de Porto Alegre, e Florianopolis, para oito toneladas de sementes de trigo, destinadas quatro á Inspectoria Agricola do Estado do Rio Grande do Sul e quatro á de Santa Catharina, procedentes da estação de Extanzuela no Uruguay.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 221).

Dia 28

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias afim de que sejam acceitos, como officiaes, nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado da Parahyba, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, ás mesmas forem apresentados pelo agronomo Juvencio Mario de Lyra, que até então servia interinamente na Inspectoria Agricola do Estado de Pernambuco.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 222).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar-vos a ceder ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, as duplicatas dos productos com que contribuiu a repartição a vosso cargo para sua representação na Exposição Internacional do Centenario da Independencia, logo que se effectue o encerramento do alludido certamen (avisos ns. 224 a 228).

Identicos directores: Sementeiras, Meteorologia, Povoamento e E. de Pomicultura de Deodoro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados livre de quaesquer direitos, apparelhos e livros pertencentes á bagagem do engenheiro agronomo Ernesto Alves Braga que regressa da Europa pelo vapor Massillia, onde se encontrava em missão deste ministerio no curso de aperfeiçoamento (officio n. 1.026).

Dia 28

Sr. presidente da Caixa Rural de Bom Jardim:

Tendo sido submettido á apreciação do Sr. ministro o relatorio annual e balancete dessa caixa, manda S. Ex. que sejam enviadas congratulações á directoria pelos apreciaveis resultados colhidos em tempo tão limitado de organização (officio n. 1.027).

— Sr. Cyrillo Dias Maciel, estação de Catiara, Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para que possa ter andamento a vossa petição de 23 do corrente, cumpre que mandeis a relação das plantas e sementes que desejais e que deixaram de acompanhar o referido requerimento.

Com relação ás abelhas, deveis vos dirigir ao professor contractado de apicultura Emilio Schenk, estação de Pomicultura de Deodoro, estação de Deodoro (officio n. 1.028);

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Afim de que se possa dar andamento ao competente processo no qual o Sr. Jorge de Moraes Barros pede premio de plantação de eucalyptus, peço-vos envieis a esta directoria geral qualquer attestado porventura existente sobre esse assumpto, tudo de accôrdo com o requerimento que, por cópia, vos foi remettido com o officio n. 16, de 18 de janeiro de 1919 (officio n. 1.029);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a organização do trabalho sobre o custo da producção das diversas culturas exploradas entre nós, que está sendo feito pela directoria a vosso cargo e de que cogita o vosso officio n. 1.245, de 23 do corrente (officio n. 1.031).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos de vosso officio numero 290, de 7 do corrente, resolveu autorizar os directores do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do Serviço de Povoamento, de Meteorologia, da Estação de Pomicultura de Deodoro, superintendente do Serviço de Sementeiras a cederem a essa escola as duplicatas dos productos com que contribuiram para sua representação na Exposição Internacional do Centenario da Independencia, logo que seja encerrado o alludido certamen, conforme avisos desta data (officio n. 1.030).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao objecto constante de vosso officio n. 2.295, de 21 do corrente, relativo ás terras de propriedade da

União, no Estado da Bahia para a fundação de um nucleo colonial e com o qual remettestes, por cópia, a informação prestada a respeito do assumpto pelo delegado regional no referido Estado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou, no alludido officio, o seguinte despacho: «De accôrdo» (officio n. 1.032).

Dia 30

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição, Sr. José Carlos Monteiro de Souza, em exercicio nesta secretaria, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho proximo findo (officio n. 1.033).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que o auxiliar da distribuição de plantas e sementes desse serviço, Carlos Mussu, em exercicio nesta secretaria, compareceu durante todo o mez de junho que hoje se finda (officio n. 1.034);

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria desse serviço, Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta secretaria, compareceu todo o mez de junho que hoje finda (officio n. 1.035);

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o ajudante de inspectoria, addido, do extincto Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Antonio Bueno Lobo, em exercicio nesta directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho que hoje se finda (officio n. 1.037).

Para proseguimento do processo D. A. 260 C-918, no qual Carlos Brauner, proprietario no municipio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, se apresentou concurrente ao premio instituido pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, solicito-vos informações relativamente á cultura de eucalyptus do requerente, visto como do alludido processo não consta si já foi remettido o relatorio da inspecção procedida pelo inspector agricola do 17° districto e nem si foi ou não feita a ultima inspecção geral de que trata o vosso officio n. 2.378, de 2 de agosto de 1921 (officio n. 1.042).

Accuso o recebimento do vosso officio n. 14, de 3 de janeiro do corrente anno.

Como, porém, não tenha dado entrada nesta directoria geral, o relatorio apresentado pelo inspector agricola do 11° districto sobre a inspecção feita nas terras offerecidas pela Intendencia Municipal de Santo Amaro, no Estado da Bahia, para installação de um patronato agricola e como tal documento seja indispensavel para o proseguimento do processo, peço-vos providencieis no sentido de ser determinado ao referido inspector a remessa de uma segunda via do referido relatorio (officio n. 1.043).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o encarregado da expedição desse serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, compareceu durante todo o mez de junho, que hoje se finda (officio numero 1.036).

— Sr. Dr. Affonso Christino, chefe de Culturas, interino, da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso requerimento solicitando inscripção ao concurso para provimento dos cargos de chefes de culturas, resolveu que a mesma só poderá ser acceita, não obstante tratar-se de funccionario do ministerio, mediante os documentos de que cogita o edital publicado no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Em taes condições, convido-vos a apresentar os alludidos documentos, afim de que possa o vosso requerimento proseguir no respectivo andamento até o despacho definitivo (officio n. 1.039).

— Sr. delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura — Roma:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 48, de 9 de maio proximo findo, relativo á visita de SS. MM. britannicas, bem como do rei e da rainha da Italia a esse instituto, de ordem do Sr. ministro, cumpre-me transmittir-vos os agradecimentos de S. Ex. pela communicação que lhe fizestes sobre o assumpto (officio n. 1.040).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em solução ao vosso officio n. 594, de 13 do corrente, no qual communicaes que o agronomo Germano de Oliveira, inspector desse serviço, embarcou com destino a Cuyabá, afim de receber do governo do Estado de Matto Grosso o antigo campo de demonstração, onde vae ser installado o campo de sementes, declaro-vos que o Sr. ministro exarou no referido officio o seguinte despacho: "approvo" (officio n. 1.041).

— Sr. Dr. Francisco Guimarães, addido commercial á embaixada do Brasil em Paris:

Afim de que vos digneis emittir a respeito o vosso esclarecido parecer, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia da informação prestada pelo agronomo Felisberto Camargo sobre a possibilidade do fornecimento mensal, pelo Brasil, de dez mil cachos de bananas para o mercado europeu.

Acompanham á alludida informação desenhos, em secção longitudinal e transversal das variedades mais importantes existentes no paiz (officio n. 1.044).

— Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena — Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 375, de 20 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que, sobre elle, foram dadas as precisas providencias, cumprindo-vos, nos termos do aviso-circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, empenhar as respectivas despezas em favor de cada uma das emprezas citadas naquelle mesmo officio (officio n. 1.045).

— Sr. director da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser o Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, em Minas Geraes, autorizado, durante o corrente anno, a requisitar passagens em 1ª e 2ª classes, para si e seus auxiliares, bem como transporte de bagagens, mudas de amoreira, casulos e outros materiaes, em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despezas por conta daquella estação, que as empenhará em favor dessa companhia.

Identicos aos directores da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, The S. Paulo Northering Railroad Company, Estrada de Ferro Paraná, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Companhia Itatibense, Estrada de Ferro Araraquara; Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro do Dourado, Estrada de Ferro S. Paulo e Goyaz, Companhia de Tracção E. F. Funilense, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro Rio d'Ouro Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul-Mineira, e Estrada de Ferro Bahia e Minas (officios ns. 1.046 a 1.063).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que o 3° official dessa directoria geral, Herculano Sancho da Silva Pedra, compareceu ao serviço nesta directoria geral durante o corrente mez.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, e remette, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal de sua directoria, relativa ao mez de junho ultimo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Directoria Geral de Agricultura e communica, para os devidos fins, que, de ordem do Sr. ministro foi concedida autorização ao Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, em Minas Geraes, a quem foi mandado empenhar as competentes despezas, para, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, requisitar passagens, em 1ª e 2ª classes, para si e seus auxiliares, bem como transporte de bagagem, mudas de amoreira casulos e outros materiaes, nas Companhias de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, The S. Paulo Northering Railroad, Estrada de Ferro Paraná Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Itatibense, Tracção E. F. Funilense, Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, Estrada de Ferro do Dourado, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul-Mineira, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro Bahia a Minas e Lloyd Brasileiro.

Segunda secção

Pór portarias de 27 de junho proximo findo, foram concedidos:

60 dias de licença para tratamento de saude ao distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 4° districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Ulysses Rocha;

120 dias de licença para tratamento de saude ao observador da Estação Temo-pluviometrica de Fonte Bôa, Felyntho Augusto de Souza;

Dous mezes de licença, para tratamen-

to de saude, ao escrevente da Inspectoria Agricola de Goyaz, Pedro Paes Leme;

90 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado do Amazonas, Alarico de Sá Cavalcanti.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a bem do serviço publico, Manoel Ribeiro Nunes, do cargo de auxiliar de primeira classe da Inspecção de Feiras e Mercados de Animaes Vivos, do Serviço de Industria Pastoril.

— Por outra ainda de igual data, foi creada uma estação de monta no nucleo colonial «Inconfidentes», municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1923

Sr. Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe da Secção de Leite e Derivados da Directoria de Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.984 — Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, representardes o Brasil no Congresso Mundial de Lacticinios a realizar-se em Washington no mez de outubro do corrente anno, assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Bolivar Bittencourt, pedindo relevação da multa de 85$; Eufrasino de Oliveira da de 300$; Bino & Sobrinho, da de 350$; Said Jorge, da de 1:000$; Manoel Clerigo & Ferreira, da de 1:000$; Manoel Gonçalves Dutra, da de 650$, negociantes estes que expuzeram á venda manteiga fraudada. — Mantenho o acto do director do Instituto de Chimica.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 23 de junho de 1923

Uma nova tela cinematographica translucida, denominada «Tela translucida Sombra», para ser adoptada em cinematographia, de Guilherme Sombra (deposito n. 21.076);

Um motor motu-continuo, de Francisco de Azevedo Santos Moreira (deposito numero 21.077);

Um apparelho motu-continuo, do mesmo (deposito n. 21.078);

Um motor mecanico produzindo luz, força e calor sem combustivel, de Nicola Saute (deposito n. 21.079).

Um paliteiro hygienico, hermetico, automatico, do mesmo (deposito n. 21.080);

Uma tampa fechadura hermetica, automatica, inviolavel, destinada a todos os recipientes, do mesmo (deposito n. 21.081);

Um novo typo de signal electrico destinado aos conductores de vehiculos e guardas civis, para evitar desastres, do mesmo (deposito n. 21.082);

Uma pia de igreja, hygienica, que distribue agua benta automaticamente, sem contacto, do mesmo (deposito n. 21.083)

Um systema e apparelho denominado «Progresso Paulista» para secca do café em 15 horas e aproveitameuto dos residuos para fins industriaes (deposito n. 21.084):

Dia 25

Um filtro denominado Sanitario, do Dr. Francisco Alves de Oliveira Bastos (deposito n. 21.085);

Um apparelho electro mecanico para diversão, denominado Electric Bell Shot Sport ou Tiro ao Alvo Electrico, de Alberto Leite Imbuzeiro (deposito n. 21.086);

Um novo Movel Sanitario, para asseio e hygiene corporal privado, de Moggi & Telles (deposito n. 21.087);

Um novo processo de fabricar bicos de metal para vasilhame de cosinha e meza, da Fabrica de Artefactos de Metal Limitada (deposito n. 21.088);

Um novo revolver brinquedo sem projectil e munição, de Johannes Bernhardt (deposito n. 21.089);

Uma disposição aperfeiçoada de combustor de gaz, de Kurt Nerlich & Comp. (deposito n. 21.090);

Aperfeiçoamentos em chaves electricas de funccionamento regulado thermicamente, da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de John E. Brobst (deposito n. 21.091);

Um abat-jour desmontavel e variavel na fórma, de Frida Zider (deposito numero 21.092);

Um preparado para remover e extinguir pinturas antigas de verniz e tintas a oleo, denominado Tiradol, de Fritz Ruppelt e Joaquim Gonçalves Ledo (deposito numero 21.093);

Um mecanismo aperfeiçoado para alimentação da pellicula e semelhantes em apparelhos de projecção, de Edward Ernest Lehwess (deposito n. 21.094);

Um processo aperfeiçoado para a producção industrial de um combustivel liquido de natureza analoga á dos petroleos e bensoes, de Albert Eugene Prudhomme (deposito n. 21.095);

Um misturador automatico de precisão para liquidos, de João Jorge Paulo de Proença (deposito n. 21.096).

Dia 26

Um novo apparelho destinado a produzir agua quente para pias e banheiras por processo electrico, de Sylvio dos Santos Silva (deposito n. 21.097).

Dia 27

Uma amora ou apparelho fixador de trilhos em dormentes ou outros supportes, de Charles Field Yardley (deposito numero 21.098);

Um apparelho aperfeiçoado para escrever e desenhar, de Herman Deutsch (deposito n. 21.099);

Um involucro hermetico e inviolavel, com annuncios, reclames e propagandas, denominado enveloppe annuncio, de Mario Moraes Britto (deposito n. 21.100);

Aperfeiçoamentos em syphões para caixas de descarga dagua para lavagem de latrinas e outros vasos sanitarios, de Antonio dos Santos Moraes (deposito n. 21.101);

Aperfeiçoamentos em prensas accionadas por pressão fluida, de John Maurice Frost Craven (deposito n. 21.102).

Dia 28

Um assento adaptavel a bancos e cadeiras, automatico ou não, que se denominará Brasileiros, de Nuno Telmo Junior (deposito n. 21.103);

Um dispositivo, denominado Retorcedor Simplex, para ser adaptavel ás machinas de fiação de algodão, denominadas Continuos ou machinas de fiar de aneis (que os inglezes chamam Ring Spinning Frames) transformando-as em machinas retorcedoras de fios, sem que percam as suas qualidades integraes de machinas de fiar, de Belisario de Assis Fonseca (deposito n. 21.104);

Um dispositivo denominado Estirador Simples, para produzir a grande estiragem da mecha nas machinas de fiação de algodão denominados Continuos ou machinas de fiar de aneis, que os inglezes chamam Ring Spinning Frames, do mesmo (deposito numero 21.105);

Um systema de impressão multicor de gravuras typographicas applicavel á impressão de papel moeda e semelhantes, denominado Multicolorigraphica de Garantia, de João Florentino Fernandes Lima (deposito n. 21.106);

Uma caixinha esterilizadora electrica para seringas de injecção, de Sylvio dos Santos Silva (deposito n. 21.107).

Dia 30

Presilha denominada Sarth, de Osvaldo Barth (deposito n. 21.108);

Um novo tubo de descarga electrica, da Naamloose Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken, cessionaria do Dr. Gilles Holst e Popko Reinder Dijksterhuis (deposito n. 21.109);

Um typo de recipiente para assucar e outras substancias em pó ou pequeninos crystaes, de Emanuel Hirsch (deposito numero 21.110);

Uma nova ferramenta manual de cavar a terra para abertura de buracos no solo, da Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Limitada (deposito n. 21.111);

Aperfeiçoamentos em tubos de vacuo do genero Audion, de Francois Peri (deposito n. 21.112).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, sete (7) diaristas do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia total de 1:446$ (aviso n. 3.655).

A conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na importancia de 5:300$, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 3.670).

A conta da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co, na importancia de 1:072$500, proveniente de assignatura de telephone em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 3.663).

A conta da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, proveniente de assignatura telephonica em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, na importancia de 505$000 (aviso n. 3.662).

A conta de Americo Werneck, na importancia de 500$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno (aviso n. 3.661).

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 21$260, proveniente de fornecimento de sellos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.669).

As contas da The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 1:111$655, provenientes de transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 3.659).

Contas da Société Anonyme du Gaz, na importancia total de 1:702$510, provenientes de fornecimentos de luz e gaz em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 3.658).

Conta da The Leopoldina Railway Comp. Ltd., na importancia 187$259, proveniente de transportes feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.657).

Contas da empreza fluminense de força e luz, (4), constantes da inclusa relação, na importancia total de 1:808$, provenientes do fornecimento de luz electrica em provei-

to da Fazenda Modelo de criação de Santa-Monica, no corrente anno (aviso n. 3.656)

Solicito providencieis afim de que do credito de 730:000$ distribuido ao Thesouro Nacional por conta da verba 19ª — Empregados addidos — art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão a importancia de 3:600$, para attender ao pagamento dos vencimentos do chefe de culturas, addido, do extincto aprendizado de Guimarães, no referido Estado, Manoel Ignacio Vieira, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 300$ mensaes (aviso n. 3.669).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos na Alfandega desta Capital, 2.000 anneis para marcar pintos, vindos como encommenda postal dos Estados Unidos, consignados ao avicultor Feliciano Ferreira de Moraes, que se obriga a ceder ao Posto Experimental de Avicultura deste ministerio, em Deodoro, 500 desses anneis (aviso n. 3.667).

De posse do vosso aviso n. 88, de 12 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a despeza resultante da ordem telegraphica solicitada em meu aviso n. 373, de 27 de janeiro ultimo, deverá ser levada á conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 22ª—Titulo subvenções e auxilios—Consignações I—Para manutenção, etc—quota ouro e não em importancia papel, conforme declarastes no aviso n. 58, acima citado (aviso n. 3.668).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, autorisо-vos a attender, observadas as formalidades legaes, aos pedidos de adeantamentos que vos foram feitos pelo delegado do Serviço de Industria Pastoril, nesse Estado, por conta dos creditos distribuidos, em virtude do aviso numero 100, de 16 de janeiro ultimo, a essa delegacia fiscal, para attender ao pagamento de funccionarios daquella repartição, no corrente exercicio (aviso n. 3.664).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 24 da vigente lei orçamenteria, autorizo-vos a attender, observadas as formalidades legaes, aos pedidos de adeantamentos que vos forem feitos pelo director da Escola de Aprendizes Artifices de Aracajú, nesse Estado, por conta dos creditos da verba 6ª distribuidos a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro do corrente anno, para o custeio daquella escola (aviso n. 3.665).

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1923

Henry Rogers Sons & Comp. of Brazil Ltd., pedindo pagamento de duas contas (D. C. n. 7.779—1923). — O pagamento reclamado foi requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 2.770, de 14 de maio ultimo, deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1923

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 74, de 24 de maio ultimo, e ao telegramma de 11 do corrente, communico-vos que nesta data se providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal nesse Estado autorizada a attender aos pedidos de adeantamento que fizerdes por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, para o custeio dessa escola.

Quanto á distribuição de credito por conta da sub-consignação 3ª — «Obras de installação, etc.», para que se possa fazer o necessario expediente, deve essa directoria organizar uma demonstração detalhada das despezas que tenham de ser attendidas, no exercicio vigente, pela referida sub-consignação (officio n. 3.666).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 55.146/94.200, de 15 de outubro de 1920, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento de dotação proposto pelo governo para a installação de mais dous postos de indios no Acre e Estado do Amazonas, este ministerio providenciará no sentido indicado pelo Serviço de Protecção aos Indios a proposito da carta enviada por cópia com o vosso supra citado officio (officio numero 3.671).

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 222, de 28 de abril, ultimo communico-vos que, si o Congresso Nacional concordar com o augmento de dotação incluido na proposta de orçamento para o exercicio de 1924, poderão, no proximo anno, ser installados os postos de protecção alludidos no vosso officio n. 429, de 9 de novembro de 1920 (officio n. 3.672).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 591, de 14 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu que o auxilio de 10:000$, concedido pela lei orçamentaria vigente para a impressão da obra «Agricultura Geral» do Dr. Hubert Puttemans, póde ser concedido, desde que o interessado faça entrega de 1.000 exemplares da mesma obra (officio n. 3.673).

Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 641, de 29 de maio proximo findo, junto vos restituo o conhecimento n. 5, de 8 do referido mez, encaminhado a esta directoria geral com o officio n. 574, desse serviço (officio n. 3.674).

— Sr. Humberto Gomes de Oliveira:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio de 9 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu confirmar a ordem verbal que déra, autorizando-vos a pagar as folhas de janeiro e fevereiro ultimo, do pessoal empregado na organização dos mostruarios e objectos collectados para a representação do Campo Experimental de Fumo na Exposição Internacional do Centenario, por conta do adeantamento de 6:000$ que vos foi concedido pelo aviso n. 657, de 16 de fevereiro do corrente anno (officio n. 3.675).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Restituo-vos novamente as folhas de diarias encaminhadas com o vosso officio n. 57 A, de 6 do corrente, afim de que nellas seja declarada a natureza dos serviços de que estiveram incumbidos os funccionarios que fizeram jús áquella vantagem (officio n. 3.677).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 174, de 21 de maio proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa escola a adquirir as machinas Remington e mesas mencionadas no supra citado officio, de accôrdo com o art. 246, letra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 3.678).

—Sr. Manoel Gonçalves de Freitas — Granja Santa Martha, em Pedras Altas—Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que solicitastes um auxilio pecuniario, proferiu o seguinte despacho: Archive-se (officio n. 3.679).

—Sr. director do Campo de Sementes de Espirito Santo, Parahyba do Norte.

Não constando da terceira via da folha de pagamento do chefe de culturas Alpheu Domingues da Silva, encaminhada com o vosso officio n. 333 de 24 de abril ultimo, que tenha sido feito o desconto do imposto de 5% a que estão sujeitas as diarias dos funccionarios publicos, de accordo com o disposto no art. 1º n. 5 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.944 de 27 de janeiro ultimo, recommendo providencieis no sentido de ser recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal nesse Estado, a importancia correspondente áquelle imposto (officio n. 3.680).

—Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado do Rio Grande do Sul:

Restituindo-vos a 2ª via da conta de Josepha Secundina Tinoco, declaro-vos que a mesma conta deve ser enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado de accordo com a portaria n. 7 de 20 de março de 1923 da Contadoria Central da Republica (officio n. 3.681).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 599, de 26 de maio ultimo solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta directoria geral, a data em que foram admittidos no Patronato Agricola «José Bonifacio», os assalariados constantes das folhas de março e abril do corrente encaminhadas com o vosso officio acima citado (officio n. 3.682).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Transmittindo-vos o incluso processo, peço informeis, com a possivel brevidade, si poderão ser executados, nas officinas da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, os trabalhos indicados na proposta de Hartmann & Comp.

No caso affirmativo, solicito seja organizado o orçamento das despezas com taes trabalhos (officio n. 3.683).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Trassmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenho de despeza, sob os ns. 67, 68 e 69, na verba 29ª, n. 15, na verba 2ª e n. 9, na verba 6ª, e as segundas vias dos pedidos do fornecimento de material, sob os ns. 1, 2 e 3, cuja depeza foi empenhada na verba 1ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accôrdo com o disposto no art. 232 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 3.654).

Recado

N. 3.676— Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Directoria Geral de Contabilidade e solicita a remessa de uma cópia do aviso ns 1.247, de 17 de maio ultimo, sobre prorogação do expediente do 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith.

Dia 30

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos que durante o mez de junho findo substituí o director geral, que se acha em commissão, na fórma do art. 32, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, como consta do resumo do «Ponto», que acom-

para o officio n. 3.684, desta data, tendo eu sido no mesmo periodo substituido pelo 1º official Hilario Luiz Leitão.

Outrossim, communico-vos que os 1ºs officiaes desta secretaria de Estado, Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, Mario Ramirez Deleito substituiram o director de secção da Directoria Geral de Agricultura, Ordemar do Amaral Murtinho, nos periodos de 1 a 15, o primeiro, e de 16 a 30 de junho, o segundo, e que o 1º official Gustavo de Castro Rebello, substituiu durante todo o mez acima referido o director de secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, Vital do Valle Pereira.

A despeza, na importancia total de réis 1:182$500, deverá ser classificada na verba 2ª «Eventuaes» do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro, de 1923, credito de 14:199$ distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude n. 100, de 16 de janeiro ultimo (officio n. 3.685.)

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «Ponto» dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de junho, hoje findo (officio n. 3.684).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo-vos o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 975 de 2 do corrente, peço informeis si no total da demonstração do credito para o pagamento da gratificação mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro, de 1920, ao pessoal desse serviço, no Estado de Santa Catharina, foi computada a parte relativa ao periodo de 12 de março a 31 de dezembro de 1921 (officio n. 3.701).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 858, de 23 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o veterinario dessa directoria geral Dr. Arnofre Werneck Franco Genofre pede uma ajuda de custo por ter sido transferido de Matto Grosso para esta Capital (officio n. 3.700).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 978, de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder o auxilio de 500$ ao criador Francisco Soares de Camargo, pela construcção de dous banheiros carrapaticidas nas suas fazendas de «Santo Antonio» e «Prata», em S. Paulo, cumprindo seja empenhada a despeza nessa directoria geral e organisada a respectiva folhá de pagamento (officio n. 3.699).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Restitúo-vos as contas, encaminhadas com o vosso officio n. 1.822, de 12 do corrente, afim de que providencieis no sentido de nellas serem feitas as declarações de haver sido occupado pela Inspectoria Agricola do 3º Districto o predio a cujo aluguel se referem as mesmas contas (officio numero 3.688).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 315, de 13 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a acquisição, ao Sr. José Eugenio Muller, de 1.000 saccas de sementes de arroz mattão, ao preço de $800 por kilo (officio n. 3.697).

Communico-vos, em referencia ao vosso n. 1.537, de 14 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto dessa directoria, adquirindo no Rio Grande do Sul, 100 saccas de sementes de arroz japonez que foram enviadas á Inspectoria Agricola do 3º Districto, para serem entregues ao governo do Maranhão (officio n. 3.696).

—Sr. director do Instituto de Defeza Agricola:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 455, de 17 de maio ultimo, e de accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, que não se considera commissão a ida de funccionarios a qualquer ponto fóra da séde em objecto de serviço inherente ás respectivas funcções, e assim, em taes casos os funccionarios só teem direito a diarias.

Communico-vos, outrosim, que a diaria a ser abonada ao Sr. M. Piettre, é do valor de 12$, de accôrdo com a tabella approvada por portaria de 25 de setembro de 1914 (officio n. 3.695).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 523, de 19 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão das passagens solicitadas e decidiu que ao engenheiro agronomo, Antonio Magarinos Torres, deve ser abonada a diaria regulamentar, ou sejam 10$ (officio n. 3.694).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do adeantamento a que se refere o vosso officio n 278, de 21 de maio ultimo, tendo-se providenciado sobre a respectiva requisição ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 3.539, de 22 de junho corrente.

Chamo a vossa attenção para o prazo estabelecido pelo artigo n. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para a prestação de contas (officio n. 3.693).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do adeantamento solicitado no vosso officio n. 266, de 28 de maio proximo findo, tendo-se providenciado sobre a respectiva requisição do Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 3.546 de 22 de junho corrente.

Peço a vossa attenção para o prazo estabelecido pelo artigo n. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Pubiica, para a prestação de contas (officio n. 3.692).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 281 de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a acquisição do alcool «Nunan» necessario aos laboratorios e gabinetes dessa escola, independentemente de concurrencia, de accôrdo com o art. 246, letra *b*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Quanto á consulta que fazeis, cabe-me declarar-vos que o disposto no art. 755 do referido regulamento só tem applicação nos casos de concurrencia (officio n. 3.691).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 506, de 5 de março ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral o principio da 2ª via da folha do pessoal dessa superintendencia, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, que deixou de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 3.690).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do adeantamento a que se refere o vosso officio n. 1.114, de 8 do corrente, tendo-se providenciado sobre a respectiva requisição ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 3.537, de 22 de junho ultimo.

Chamo a vossa attenção para o prazo estabelecido pelo artigo n. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para a prestação de contas (officio numero 3.689).

Portaria

N. 3.688 — Ao Sr. director geral de Agricultura comprimenta o director geral de Contabilidade e pede a remessa de uma cópia do aviso n. 116, de 25 de maio ultimo, designando o mestre para o fabrico de manteiga da Escola de Laticinios de Barbacena, Marcos Freire de Aguiar, para ministrar instrucções technicas sobre o fabrico de laticinios á Empresa de Laticinios de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 30:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Annibal Alvares Bastos, ajudante do geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 3.559, de 15 de agosto de 1921, (officio n. 418)

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

Em solução ao vosso officio n. 84. de 10 de maio ultimo, com que remettestes um termo de constatação e inutilização de material pertencente á essa delegacia, communico-vos, que o Sr. ministro resolveu approvar o referido termo, para os devidos fins (officio n. 421.)

— Sr. inspector agricola do 19º districto, Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 238, de 14 de abril ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que não ha necessidade de dar valor ao material inventariado, conservando-se o da escripturação, que deve ser o do custo, ou, na falta deste, o que for arbitrado por uma commissão designada pelo chefe da repartição que a presidirá (officio n. 422).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 4:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar-praticante do Serviço de Informações, em virtude do aviso n. 2.596, de 21 de junho de 1920 (officio n. 423).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1923

Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores:

Envolvendo o objecto do vosso officio C. E. 1.516/7, de 18 de maio ultimo, que recebi a 24, materia cuja resolução escapa á alçada desta directoria, solicitei a respeito, instrucções do Sr. ministro da Agricultura, que aguardo para, opportunamente, vos transmittir.

Reitero-vos protestos de alto apreço e grande estima (officio n. 2.428).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 86, da importancia de 2:000$, empenhada na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923 (officio numero 2.434).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do pedido numero 87, da importancia de 1:000$900, empenhada na 6ª sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.436).

—Sr. director geral da Despeza Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso resumo do ponto para paga-

mento do pessoal effectivo e addido da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flôres, relativo ao mez de junho corrente (officio n. 3.437).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 86, da importancia de 2:00 $, empenhada na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc—Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.433).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 87, da importancia de 1:000$, empenhada na 6ª sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.435).

—Sr. delegado regional do Serviço do Povoamento no Estado do Paraná:

Em solução aos requerimentos dos colonos localizados em Cruz Machado, Heinrich Holland e Gustav Veisschunr, encaminhados pelo officio n. 1.225, de 23 de outubro de 1922, dessa delegacia, resolvi, em face do exame feitos nos documentos respectivos, autorizar-vos a creditar ao debito do colono primeiro mencionado a importancia das passagens por elle despendida.

Quanto ao segundo, isto é, o de nome Gustav Veisschunr, não tem direito ao que solicitou.

Junto vos restituo os documentos que acompanharam aquelles requerimentos (officio n. 2.443).

— Sr. director presidente da Sociedade Industrial, Agricola e Colonizadora de Matto Grosso, séde S. Paulo:

Em resposta ao vosso requerimento datado de 31 de março de 1923, communico-vos que o Sr. director deste Serviço exarou o seguinte despacho: Apresente a requerente esclarecimentos a respeito (officio n. 244).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

O agronomo Gustavo Santos da Silva d'Utra, director da Fazenda Modelo de Criação de Ponto Grossa, Estado do Paraná, pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para servir no gabinete do Sr. ministro, até 31 de dezembro do corrente anno.

O que allega o requerente á verdade; a designação a que se refere data de 4 de abril passado, conforme aviso do Sr. ministro, n. 86 da mesma data.

Assim sendo, parece justo o que pretende o requerente (officio n. 1.199).

Incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o processo relativo á concurrencia publica realisada em 2 do corrente, para o fornecimento de material e drogas necessarios á installação e montagem dos Laboratorios de Inspecção e Carnes de Derivados nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul (officio n. 1.200).

—De accôrdo com o que me representou o director da Fazenda Modelo de Tigipió, Estado de Pernambuco, em officio n. 74, de 4 do corrente, sobre a deficiencia do credito destinado ao pagamento do pessoal assalariado, que não permitte a realisação de serviços indispensaveis, como sejam a cultura de plantas forrageiras e á limpeza das pastagens, submetto á consideração do Sr. ministro, por vosso intermedio, o pedido do mesmo director no sentido de ser-lhe autorisado a applicar para aquelle fim 80 % do producto apurado com a venda de animaes em leilão realizado em 18 de fevereiro passado, producto esse já recolhido á Delegacia Fiscal, conforme guia n. 653, de 3 de março, enviada por aquella fazenda a essa directoria.

Essa despeza, se fôr autorisada pelo Sr. ministro, poderá ser classificada como credito supplementar á verba 14ª, titulo I, sub-consignação XX, «Salarios de guardas, etc.» da consignação «Fazendas Modelo, etc.» (officio n. 1.201).

— Com a informação prestada pela Secção de Zootechnia deste Serviço, incluso vos devolvo o processo D. A. 1.773, de 1923, referente a um pedido do governador do Estado de Pernambuco, sobre cessão de dez mil metros quadrados de terrenos pertencentes á Fazenda Modelo de Tigipió (officio n. 1.202).

Em solução ao vosso officio n. 2.098, de 11 de abril passado, incluso vos devolvo, devidamente informado, o requerimento em que o Sr. Miguel H. Nogueira, pede restituição de taxas em duplicata que em 1922 pagou a mais (officio n. 1.203).

— Verificado o franco declinio da epizootia de Cariacica, Estado do Espirito Santo, combatida com os recursos normaes de que poude dispôr a directoria no local, emquanto aguardava a solução do adeantamento solicitado para aquelle fim, por officio numero 417 de 15 de março de 1923, em nome do do Dr. Ruy Pereira Gomes, determinei a este profissional o seu não recebimento, visto não ter mais applicação plausivel; de modo que rogo dessa directoria geral as necessarias providencias no sentido da sua annullação, quer nessa repartição, quer naquellas onde por ventura tenha ficado registrado o empenho da despesa (officio numero 1.206).

— Lutando a directoria com falta constante de meios para attender as despezas de transporte de prompto pagamento, como sejam alugueis de cavallos e automoveis, etc. para conducção de funccionarios em serviços de inspecção, rogo vossas ordens no sentido de ser feito para esse fim, um adeantamento de 5:000$ ao Dr. Ruy Pereira Gomes, que prestará contas, nos termos do Codigo de Contabilidade, dentro do prazo estipulado.

A despeza acima fica desde logo empenhada na 8ª sub-consignação «Transporte de pessoal etc.», consignação Directoria Geral, titulo II—Material—verba 14ª Serviço de Industria Pastoril, 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (offiio numero 1.207).

Cumprida a exigencia do art. 756 do Codigo de Contabilidade pela juntada feita da correspondencia trocada para novos preços de desempate, devolvo a essa directoria geral o incluso processo (D. C. 10.109 — 1923) da concurrencia administrativa realizada nesta directoria a 7 do corrente, para acquisição de uma só vez e entrega immediata de kerozene, oleos, gazolina e varios accessorios de automoveis, processo esse que me foi encaminhado, para aquelle fim, com vosso officio n. 649 (3ª Secção), de 28 do corrente (officio n. 1.212).

— Dr. Aluizio França, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Paraná, Curityba:

Remetto-vos, para os devidos effeitos, a portaria de 18 do corrente que concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao agronomo Salvio de Almeida Azevedo, inspector de lacticinios, nesse Estado e no de Santa Catharina, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

Deveis communicar a esta directoria o dia em que esta formalidade se der (officio n. 1.204).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 625$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja acquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme publicação no *Diario Official* de 1 de março ultimo, e registrado por esse tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cabe-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em 37:209$550 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc.», verba V, titulo «Material», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informe-vos, outrosim, que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 1:862$645 (officio n. 1.887).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Luiz Macedo & Companhia, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 1.887, que junto por cópia (officio n. 1.888).

Relativamente ao objecto de vosso officio n. 566, de 18 do corrente, no qual communicaes a resolução do Sr. ministro, autorizando a compra de 50 toneladas de sementes de capim Jaraguá, pela Inspectoria Agricola do 18º districto, em Minas Geraes, mediante contracto que deverá ser lavrado com o Sr. Antonio Salvo, nos termos da minuta, que vos encaminhei com o officio n. 1.551, de 21 de maio ultimo, solicito vossas providencias no sentido da acquisição em apreço ser feita, independentemente de contracto, de accôrdo com a resolução da Delegação do Tribunal de Contas junta á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, segundo informa o inspector da citada inspectoria agricola, em telegramma n. 107, de 19 deste mez, do qual vos dou conhecimento pela cópia annexa, visto tratar-se de fornecimento immediato, feito de uma só vez, e não ser possivel aguardar o preenchimento daquella formalidade, que, em regra geral, é demorada, por tornar-se prejudicial, não sómente ás condições de vida de taes sementes, cuja colheita deve ter tido logar ha quasi um mez, como, tambem, por vir obstar que esta repartição dê cumprimento a uma de suas mais importantes attribuições, qual seja — a de distribuição de sementes aos agricultores do paiz, — em detrimento de suas duas maiores fontes de riqueza — agricultura e criação (officio n. 1.895).

Communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante da Inspectoria Agricola do 17º districto, deste serviço, Paulo de Deus Moretzshon Monteiro de Barros, em 9 do corrente reassumiu o exercicio de seu cargo, naquella inspectoria, visto haver terminado a licença em cujo gozo se achava (officio n. 1.896).

— Sr. inspector agricola do 13º districto — Nictheroy:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que nesta data é remettido ao ajudante dessa inspectoria em Barra do Pirahy, Alfredo de Souza

Monteiro, um arado Oliver n. 524, do valor de 190$000 (officio n. 1.890).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril — Rua Matta Machado n. 3 — São Christovão — Nesta:

Havendo o Sr. ministro recommendado a essa directoria que requisitasse dos estabelecimentos que lhe estão subordinados, todas as sementes de capim Guiné nelles produzidas, afim de serem ellas entregues a esta repartição para distribuição entre os lavradores e criadores inscriptos no registro deste ministerio, peço-vos communiqueis a esta directoria todas as providencias ahi tomadas no sentido de ser cumprida a referida ordem. (officio n. 1.891).

— Sr. Flavio Novaes — Rua do Ouvidor n. 65 — Nesta:

Com referencia ao vosso pedido de sementes e publicações deste ministerio, communico-vos que os pedidos deverão ser feitos, em virtude da lei vigente, mediante requerimento sellado com mil réis (1$000) de estampilhas federaes, nelle indicando o requerente o numero da sua inscripção no registro dos lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas, deste ministerio, conforme o modelo junto (officio n. 1.894).

— Srs. inspectores agricolas do 1° ao 21° districtos:

Recommendo-vos, expressamente, que as admissões de aradores temporarios e outras que se fizerem por intermedio dessa inspectoria agricola, sejam sempre feitas dentro das normas administrativas adoptadas para os demais casos de ingresso á funcção publica, isto é, obedecendo-se a idade sufficiente, provas de serviço militar e de cidadão brasileiro no inteiro goso dos seus direitos civis, etc. (circular n. 8).

Dia 25

Sr. ministro:

Em annexo passo ás mãos de V. Ex. as cópias de dous telegrammas em que o inspector agricola do 7° districto, no Estado da Parahyba, faz allusão ao assumpto tratado no officio desta directoria n. 343, de 27 de janeiro deste anno, dirigido á V. Ex., relativo a acquisição de uma propriedade para installação de uma Estação Experimental de Distillação de Alcool e Engorda de Animaes, nas visinhanças da capital daquelle Estado.

Quanto á suggestão que faz o inspector nos alludidos telegrammas sobre o aproveitamento de terrenos daquella estação em um campo experimental annexo á inspectoria, comquanto muito louvavel e de vantagem para o serviço, não vê esta directoria como por em pratica a idéa lembrada devido a falta de verba apropriada no orçamento; a menos que a propriedade em questão ficasse á disposição da inspectoria e ella a mantivesse apenas para deposito de seus animaes e só com o auxilo do arador fosse alli estabelecido um campo de cooperação na fórma do regulamento deste serviço.

Sobre a conveniencia de ser a inspectoria autorizada a levantar a planta da propriedade adquirida conforme lembra o inspector no final de seu telegramma de que junto cópia, informo a V. Ex. que é essa uma providencia de grande necessidade, uma vez que os terrenos se encontram em parte occupados por diversos agricultores que de parceria os veem explorando na alludida propriedade (officio n. 1.903).

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de direito, o requerimento em que o serventé da inspectoria agricola do 1° districto deste serviço, Nilamont Rocha da Costa, por se achar enfermo, conforme prova com o laudo de inspecção de saude appenso ao citado requerimento, pede se digne V. Ex. conceder-lhe 90 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 23 de maio proximo findo, cumprindo-me informar que esta directoria nada tem a oppor ao que pede o Sr. Nilamont Rocha da Costa (officio n. 1.904).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, processada, a inclusa conta na importancia de 27:804$000, apresentada pelo engenheiro José Hájek, na qualidade de procurador de Siqueira Campos & Comp., de conformidade com a procuração junta, resultante do fornecimento de diversos materiaes agricolas a este serviço no anno proximo passado.

Cumpre-me informar-vos que a alludida firma á vista do extravio da 1ª via do pedido de fornecimento, juntou á conta a 2ª via, na qual esta directoria procedeu á gloza na importancia de réis 910$000, correspondente a 10 arrancadores de batatas K 47 (D. K. a 7 St.), que deixaram de ser fornecidos.

Informo-vos, outrosim, que a acquisição supra foi feita mediante concurrencia limitada, cujo resultado vos communiquei em officio n. 3.484, de 15 de agosto do anno proximo findo, e procedida de accôrdo com a autorização do Sr. ministro constante do vosso officio n. 2.485, de 15 de maio proximo passado, expedido pela 1ª secção, achando-se a importancia da referida conta relacionada sob n. 3, na 3ª subconsignação «Compra, conservação etc.», na relação que vos enviei com o officio n. 144, de 15 de janeiro ultimo (officio n. 1.908).

Dia 25

Sr. ministro:

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento em que o inspector agricola do 12° districto, agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado, solicita a concessão de duas passagens de ida e volta, por via terrestre, de Victoria a esta Capital, no proximo mez de agosto, para ser a importancia das mesmas descontada em sua folha de pagamento (officio n. 1.912).

— Sr. director geral de Agricultura:

Tomando conhecimento do acto do Sr. ministro de 4 de abril ultimo, que nomeou o ajudante da inspectoria agricola do 18° districto, deste serviço, José Monteiro Machado para, em commissão, exercer o cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, peço-vos informeis a esta directoria si aquelle funccionario passará a perceber vencimentos pelo cargo em commissão, ou si continuará incluido na folha de pagamento da inspectoria agricola a que serve (officio n. 1.910).

— Sr. inspector agricola do 2° districto, Belém, Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que nos termos dos quatro requerimentos encaminhados a esta directoria com o vosso officio n. 123, de 11 de maio ultimo, já se acham devidamente registrados, no Registro Geral do Serviço de Industria Pastoril, em nome dos requerentes Srs. Eurico Tavares Romariz, Feliciano Calandrini d'Azevedo, Damião de Assis Carneiro e Antonio da Silva Magno, criadores neste Estado, as marcas do systema official «Ordem e Progresso», ns. 970, 1.168, 7.222 e 160.092 respectivamente representadas nos inclusos *fac-similes*, devendo opportunamente ser encaminhados a essa inspectoria os correspondentes titulos de propriedade, conforme declara a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril (officio n. 1.914).

— Sr. José Jonas Pinto Villela, Alfenas, Minas:

Achando-se suspenso desde 30 de abril do anno corrente o recebimento de novos pedidos de plantas pôr não dispor esta directoria de verba para satisfazer sinão pedidos até aquella data, communico-vos em referencia ao vosso pedido de 18 do fluente, que por esse motivo deixa o mesmo de ser attendido (officio n. 1.920).

Dia 26

Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio n. 3.468, 1ª secção, de 20 do fluente mez (D. C. 6.046-23) cumpre-me informar-vos que o expediente a que vos referis foi suggerido por este serviço e submettido á approvação dessa directoria geral independente de qualquer autorização, tendo-se em vista unicamente a designação do Sr. Clovis de Abreu para servir no Jardim Botanico, conforme officio numero 42, 2ª secção, de 15 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Agricultura (officio n. 1.935).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Tendo a inspectoria agricola federal do 1° districto, com séde em Manáos, solicitado por telegramma a esta directoria sementes de eucalyptus das variedades globulos e rostrata, peço vos digneis tomar em consideração o referido pedido (officio n. 1.936).

— Sr. inspector agricola do 16° districto, Florianopolis — Estado de Santa Catharina:

Junto vos remetto, para os devidos fins, as portarias de 14 de maio proximo findo e 7 de junho corrente, que, de accordo com o art. 6° n. I do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedem, a primeira, 45 dias e a segunda, 30 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogações, ao ajudante dessa inspectoria agricola, engenheiro agronomo Annibal Ribeiro de Mello (officio n. 1.937).

— Sr. inspector agricola do 17° districto, Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que approvo o vosso acto readmittindo o Sr. Arlindo Thomaz da Conceição Mattos para exercer o carço de arador, temporario, dessa inspectoria agricola, cumprindo-vos, no emtanto, informardes a esta directoria a data em que se deu a readmissão, bem como o salario mensal que ao mesmo foi fixado (officio n. 1.939).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro — Districto Federal:

Peço vos digneis providenciar no sentido de ser feita a devolução a esta directoria do material que foi destinado á prova pratica de exame de sufficiencia profissional a que foram submettidos os candidatos ás vagas de ajudantes de inspectorias agricolas, para o que junto as requisições de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil sob ns. 250 e 251 (officio n. 1.941).

— Srs. Villas Bôas & Comp., — Rua Sete de Setembro n. 225:

Verificando-se em grande parte dos exemplares da obra *"Aspectos da economia rural brasileira"* já por vós entregues não só a esta directoria, como á

Imprensa Nacional, faltas de folhas, quadros e ao mesmo tempo engano de collocação dos mesmos nos respectivos logares, assim como a presença de paginas rôtas ou sujas, em condições de não poderem ser incluidas nos exemplares, chamo muito especialmente a vossa attenção para o occorrido, de modo que a composição do restante da edição do referido trabalho em deposito em vossa casa seja feita com mais cuidado, evitando-se os inconvenientes acima apontados, os quaes veem causar grande prejuizo á divulgação da obra que envolve responsabilidade technica deste serviço.

Lembro-vos, outrosim, que a repetição de semelhantes irregularidades implicará na recusa dos exemplares que d'ora em diante sejam entregues a esta directoria com os enganos ou faltas já commettidos (officio n. 1.933).

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1923

Sr. inspector agricola federal — Manáos:

Junto vos remetto resultados de analyses de terra, feitas nas amostras numeros 13 a 16, enviadas com o vosso officio n. 352, de 10 de junho de 1922.

Accuso recebidos os resultados de analyses que, por equivoco, vos foram remettidos com outros referentes a esse processo (officio n. 1.257).

— Sr. inspector agricola federal — Maceió:

Em resposta ao vosso officio n. 242, de 21 de maio, communico-vos que encaminhei ao Instituto Biologico, o material que o acompanhou, recebendo daquelle instituto as informações que, em annexo, vos remetto por cópia (officio n. 1.258).

— Sr. inspector agricola federal — S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 879, de 12 de maio uttimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a reedição dos trabalhos escriptos pelo Dr. F. V. Dafert, correndo a despeza por conta da verba do Ensino Agronomico, o que deveis levar ao conhecimento do Dr. Francisco Ramos, presidente da Sociedade Paulista de Agricultura (officio n. 1.265).

— Sr. inspector agricola federal — Victoria:

Em resposta ao vosso officio n. 667, de 7 do corrente, remetto-vos uma cópia do officio da Directoria de Meteorologia com a relação dos postos meteorologicos existentes nesse Estado (officio numero 1.261).

Dia 26

Sr. director da Escola Agricola Luiz de Queiroz — Piracicaba, S. Paulo:

Accuso recebida a vossar circular de 20 de junho corrente, remettendo um exemplar do boletim para registro dos agronomos diplomados por essa escola e uma lista dos agronomos com os endereços em branco, afim de indicar os que forem meus conhecidos.

Havendo diversos agronomos desta directoria recebido identicas solicitações, convencionou-se em vos devolver uma só das listas, onde figuram endereços de todos os agronomos conhecidos pelos funccionarios deste serviço.

Quanto ao boletim para registro individual, opportunamente, cada um dos que o receberem vos enviará particularmente (officio n. 1.266).

— Sr. C. R. Cameron, consul norte-americano — Recife:

Em relação ao vosso officio de 12 do corrente, communico-vos que esta directoria autorizou, por telegramma, as Inspectorias Agricolas dos Estados de Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará a fornecer directamente a esse consulado os dados que solicitastes, attendendo-vos, assim, o mais depressa possivel, embora, desse modo, fiquem os referidos dados passiveis de correcções por parte desta directoria.

Quanto á vossa solicitação de ser incluido entre os recebedores das publicações feitas pelo serviço, esta directora terá o immenso prazer em attender-vos, passando ás vossas mãos um exemplar do livro *Aspectos da Economia Rural Brasileira*, por ella organizado e que, certamente, vos interessará (officio numero 1.263).

— Sr. director do Instituto de Chimica — Jardim Botanico:

Solicito-vos o obsequio de mandar analysar as amostras de terra de numeros 32 a 44, collectadas nos municipios de Cruzeiro, Campos Novos, Joinville, Paraty e Porto União, no Estado de Santa Catharina, que com o presente vos remetto.

Junto vos envio, por cópia, as informações referentes a essas amostras (officio n. 1.262).

— Sr. inspector agricola federal — Porto Alegre:

Junto vos remetto, por cópia, as informações ministradas pelo Instituto Biologico, sobre os insectos que foram colhidos na Estação Experimental de Trigo, em Alfredo Chaves, e remettidos a esta directoria com o vosso officio numero 886, de 9 do corrente (officio numero 1.260).

Dia 27

Sr. director do Serviço de Meteorologia:

Em relação ao vosso officio n. 2.894, de 16 do corrente, communico-vos que, dada a necessidade que os inspectores agricolas teem dos dados meteorologicos referentes a regiões determinadas, nos Estados, afim de orientar seus trabalhos de inspecção e fomento, de accôrdo com o que lhes é determinado por esta directoria, será conveniente que as estações meteorologicas forneçam directamente os dados aos inspectores, ficando esta directoria, de accôrdo com os dizeres do vosso officio, encarregada das correcções que forem necessarias, confrontando-os com os que essa directoria publicar nos boletins mensaes que tão proficuamente vem organizando e distribuindo (officio n. 1.274).

— Sr. inspector agricola federal — Nitheroy:

Com o vosso officio n. 576, de 21 do corrente, esta directoria recebeu o vosso boletim bimestral referente aos mezes de março e abril ultimos.

A impressão deixada por esse trabalho foi bastante lisongeira, por fornecer, em fórma succinta, os elementos com que se possa formar juizo sobre o andamento dos trabalhos affectos á vossa repartição.

O extracto do relatorio feito nesta directoria ficou assim organizado:

1° quesito — O inspector percorreu 5 municipios; o ajudante Alfredo Monteiro, 2, e ajudante Poggi de Figueiredo, 3.

2° quesito — Na 1ª circumscripção, foram visitadas 8 propriedades agricolas; na 2ª circumscripção, nenhuma; na 3ª, 4 propriedades, e na 4ª, 7 propriedades.

3° quesito — Os auxilios prestados a essas propriedades consistiram na distribuição de sementes e de material insecticida.

4° quesito — O preparo mecanico das terras foi objecto de grande cuidado, atravessando no bimestre do relatorio um periodo de grande actividade, como se deprehende das informações do inspector.

5° quesito — Não houve venda de material agrario e insecticida.

6° quesito — Ha procura, nas circumscripções, de material agricola e de instrumentos simples de lavoura.

7° quesito — Não foi registrado o apparecimeno de pragas na lavoura.

8° quesito — Não houve a fundação de sociedades ou cooperativas agricolas.

9° quesito — Foram inscriptos sete agricultores.

10° quesito — O inspector informa sobre as sementes distribuidas no bimestre.

11° quesito — Houve procura principalmente de sementes de algodão, arroz e capim jaraguá.

As informações prestadas pelo inspector sobre a estação em relação com a agricultura, sobre a probabilidade das colheitas, o movimento do expediente e sobre a criação no Estado, satisfazem perfeitamente, visto terem sido fornecidas de accôrdo com as instrucções.

Acompanham o relatorio os boletins mensaes dos audantes da 3ª e 4ª circumscripções, faltando os da 2ª (officio numero 1.272).

— Sr. inspector agricola federal — Nitheroy:

Com o vosso officio n. 578, de 22 do corrente, recebeu esta directoria as folhas de estimativa das colheitas da 1ª circumscripção e da de Cantagallo, assim como um quadro sobre a producção verificada em 1922, naquella ultima circumscripção.

A estimativa das colheitas para o corrente anno satisfaz, entretanto, as folhas não foram organizadas de accôrdo com a circular n. 8 de 13 de junho de 1922, da primeira secção technica (officio n. 1.273).

— Sr. inspector agricola federal — Maceió:

Remetto-vos um quadro organizado nesta directoria sobre o custo de producção do assucar, para servir de modelo no levantamento do inquerito sobre custo de producção do assucar nesse Estado.

Os dados colhidos em cinco pontos differentes desse Estado, obedecendo á orientação do quadro que vos envio annexo, serão sufficientes para que esta directoria possa tirar uma média do custo de producção de assucar nesse Estado, convindo assim abreviar a sua remessa, para ter andamento esse trabalho, nesta directoria (officio n. 1.271).

— Sr. inspector agricola federal — Cuyabá:

Em resposta ao vosso officio n. 246, de 7 do corrente communico-vos que esta directoria fará as correcções nelle indicadas, lembrando-vos, entretanto que, relativamente ao corrente anno agricola, *1922-1923*, essa inspectoria só enviou uma folha de estimativa, a que acompanhou o vosso officio n. 3, de 16 de março, referindo-se apenas a dous productos (arroz e milho) e sómente a nove municipios desse Estado.

Remetto-vos annexo ao presente officio e de accôrdo com o vosso pedido, um envolucro com 50 folhas para estimativas (officio n. 1.270).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 64 — Sessão ordinaria em 11 de junho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSE' DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e Auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Camillo Soares, com causa participada e Monteiro de Barros Lima, por motivo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.129 e 615, de 29 e 24 do mez passado, pagamento de 1:200$ á Domingos Armando Paracampo, e 1:000$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se, que se trata.

N. 3.037, do mez passado, pagamento de 600$ a Raymundo Zito Baptista, de diarias a que fez jus em abril ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fem de se pedir esclarecimentos ao ministerio sobre a natureza do serviço a cargo do diarista de que se trata;

N. 543, de 4 do corrente, pagamento de 721$900 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se as despezas decorrem de contractos ou de concurrencia administrativa, sendo, no ultimo caso, remettidas as relações de fornecedores com os respectivos preços de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300$, a Antenor Augusto Corrêa e outros, de gratificação por serviços prestados; 200$ a José Corrêa de Souza Pinto e outros, de gratificação por substituição em abril ultimo.

De distribuição do credito de réis 1:332$722 á Recebedoria do Districto Federal por conta da verba 32ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.804-C, de 31 de maio ultimo, distribuição do credito de 4:470$960 ao Thesouro Nacional por conta da verba 23ª. — O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.763-C, do mez passado, pagamento de 132$727 á Pragana & Comp., de fornecimentos em abril ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si para o fornecimento houve concurrencia administrativa, sendo, no caso affirmativo, remettidas ao Tribunal as relações dos fornecedores inscriptos, com os respectivos preços de fornecimentos. —

Ministerio da Marinha:

Officio n. 25, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* de 15 do mez de maio ultimo, em que se acha publicado o contracto celebrado com Roberto Jordão, para o fornecimento de artigos de açougue á Escola de Grumetes em Baptista das Neves. — O Tribunal ordenou registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 141 e 379, de abril e maio corrente anno, pagamento de 663$750 á Salustiano Alves Coelho e outros, de gratificação por substituição no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, porquanto só é legal a substituição prevista no regulamento da Secretaria de Estado.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio —Avisos:

N. 3.124, do mez passado, destribuição do credito de 3:300$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 2ª.

N. 1.668, de março, idem de 6:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, mediante a annullação na Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Ministerio da Fazenda:

De pagamento:

De dividas de erercicios findos:

De 2:232$ á Florentino Luiz de Almeida, operario da officina de cravadores e calafates, na officina do Arsenal da Marinha desta Capital, de gratificação no periodo de 1916 a outubro de 1921;

De 115$200 á Severino Luiz de Souza, foguista da Usina Electrica da Ilha das Cobras, de imposto que pagou a mais em 1915;

De distribuição do credito de réis 40$910, ouro, e 38$380, papel, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos;

Aviso N. 53, de 7 do corrente, pedindo a restituição da caução da quantia de 2:300$ prestada por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., para garantia de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros no anno passado. — O Tribunal autorizou a restituição da caução.

Officio n. 76, da Delegação do Tribunal em Santa Catharina, encaminhando o recurso do chefe do Commissão de Obras do Posto da Laguna, contra o acto da Delegação do Tribunal em Santa Catharina, que negou, visto ao empenho das despezas constantes dos pedidos n. 75 a 96 e 2 a 23, annexos ao processo. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 802, de 2 do corrente, remettendo cópia dos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para fornecimentos, durante o corrente anno, de arigos dos grupos 13 e 15.— Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.248, de março ultimo, pagamento de 182:290$800, por «Depositos», á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por serviços prestados em 1921. — Ordenou-se o registro da despeza, nos termos dos julgados deste tribunal em casos identicos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 497, de maio ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e Paiva & Comp., para o serviço de carretos em 1923. — O Tribunal ordenou registro do contracto;

N. 3.680, de junho corrente, pagamento de 6:000$000 ao desenhista lithographo Dr. Paulo Sading, de gratificações de janeiro a dezembro do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 3:200$, a Valentim F. Bouças, de trabalhos executados na confecção do balanço da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional em abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.837-C, de junho corrente, pagamento de 127:739$172, a Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., de trabalhos executados na construcção do palacio da Camara dos Deputados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.394, de setembro ultimo, pagamento de 12:928$810, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1922. — Recusou-se registro á despeza, por se achar classificada no exercicio de 1922, já encerrado.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 3.158 de maio ultimo, pagamento de 1:000$ a Otto de Magalhães Pecego, veterinario do Serviço de Industria Pastoril, de ajuda de custo em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 120$ a Hilario Escudeiro, de gratificação por substituição, de janeiro a fevereiro ultimo.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Officio n. 34, de 17 de maio ultimo, da Delegação do Tribunal junto á Directoria Geral dos Correios, sobre a concessão de gratificação aos membros da referida delegação, visto ter ficado a cargo da mesma a fiscalização da despeza da Administração dos Correios em Nitheroy. — O Tribunal resolveu conferir poderes ao Sr. presidente para deliberar sobre o assumpto como julgar mais conveniente.

Officio s/n, de 15 de abril, da delegação junto á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, sobre a situação irregular em que se encontra a dita inspectoria, relativamente aos processos de realização de despezas á conta da verba 7ª e da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro. — O Tribunal resolveu preliminarmente que se officie ao Ministerio da Fazenda, transmittindo-lhe cópias do officio recebido do chefe da delegação para que se digne de mandar informar o que constar no Thesouro sobre o assumpto do referido officio, de modo que possam ser adoptadas as providencias que no caso couberem, não só para serem tomadas as contas dos responsaveis pelas despezas já feitas á conta da Caixa Especial das Obras contra as Seccas, como tambem para que, em relação a esta, sejam observados os dispositivos legaes em vigor, sobre cuja applicação ao mesmo Tribunal de Contas cabe velar.

Aviso n. 162, de maio ultimo, remettendo os documentos de comprovação das despezas effectuadas por conta do supprimento de 43:500$, pela Estrada de Ferro Therezopolis, em 1922.

Aviso n. 130, de 20 de abril findo, remettendo o processo de comprovação das

despezas effectuadas, por conta dos supprimentos de 43:333$ e 18:497$, pela Estrada de Ferro Therezopolis, em janeiro de 1923. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro Nacional. Tratando-se de supprimento á thesouraria da Estrada de Ferro Therezopolis, por conta de credito distribuido ao dito Thesouro para despezas de pessoal, a sua applicação será apreciada pelo Tribunal por occasião da tomada de contas do respectivo thesoureiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.835, de junho corrente, pagamento de 75:632$840 a diversos, de fornecimentos á Policia do Districto Federal em 1923. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.582, de junho corrente, recorrendo do acto da delegação junto ao ministerio, que negou registro ao pagamento de gratificações mandadas abonar aos officiaes que servem na Missão Americana. — O Tribunal deu provimento ao recurso para que sejam registradas as despezas de que trata o processo, não que ellas possam ter por assento legal o artigo 309 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, mas porque, dada a existencia do contracto celebrado com o governo americano sobre a Missão Naval e a amplitude das autorizações em que o Governo se baseou para celebral-o, claro é que não póde ser impedido de realizar despezas da natureza da de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.125, de maio ultimo, distribuição de credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 6ª, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, de despezas da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Telegramma de 1 do corrente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, consultando si as concurrencias administrativas autorizadas pelos respectivos ministerios dependem de approvação dos mesmos ministerios. — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 2.655, de junho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, remettendo o processo de concurrencia realizada na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no mez ultimo, para a venda de material imprestavel. — O Tribunal ordenou registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.836, de junho corrente, pagamento de 32:860$460 a diversos, de fornecimentos á Policia Federal em 1923. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.127, de maio ultimo, distribuição do credito de 6:000$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 6ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 346, de junho corrente, do Instituto de Chimica, pagamento de 541$750 a diversos, de fornecimentos áquelle instituto em 1923. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Fazenda:

Consulta do chefe da delegação em Santa Catharina, feita por telegramma de 25 de maio, sobre a interpretação a dar aos arts. 761 e 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. — O Tribunal resolveu responder que o art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade dispensa qualquer concurrencia publica ou administrativa; e que os documentos relativos á concurrencia de emergencia de que trata o art. 761, devem ser exigidos no caso de só servirem uma vez, bastando a relação dos fornecedores inscriptos e a lista dos preços, no caso dos negociantes acceitarem as regras da concurrencia administrativa commum.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.583, de junho corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com a firma Campos & Fernandes, para execução das obras do edificio que vae servir de escriptorio central da administração. — Negou-se registro ao contracto, por falta de prova da existencia legal da firma contractante e por não terem sido remettidos ao Tribunal os documentos da concurrencia administrativa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 71 da Camara de Contas — Sessão em 27 de junho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenór de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes, Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Bueno Brandão Filho e Alfrego Mavignier.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo de tomada de contas:

N. 11.462, do ex-agente postal do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Alberto da Rosa, no periodo de 1 de setembro de 1910 a 9 de junho de 1918. — Mandou-se lavrar accordãos declarando o responsavel em alcance para com a Fazenda Nacional, pela importancia de 6:290$490.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 12.579, do escrevente de 1 ª classe, secretario da Capitania do Porto de Alagoas, Ramiro da Silva Freire, exercicio de 1919;

N. 13.050, do ex-agente postal de Macahubas, Estado de São Paulo, Domingos Pires, no periodo de 1 de julho de 1919 a 10 de junho de 1921;

N. 13.788, do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, Eliseu Candido Vianna, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

N. 13.855, do administrador da Mesa de Rendas Federaes de S. Borja, no Rio Grande do Sul, Armando Porto Coelho, exercicio de 1921;

N. 14.133, do thesoureiro da Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, referentes ao adeantamento de 1:356$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 6.947, de 26 de junho de 1921, do chefe de policia.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Telegramma n. 608, de 16 de abril proximo findo, do delegado do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso consultando sobre o modo como devem ser feitas as comprovações dos adeantamentos, em vista de não haver no Estado delegação deste Tribunal. — O Tribunal resolveu que se responda á delegacia fiscal ser da competencia do mesmo Tribunal o julgamento das comprovações dos adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:

N. 12.309, do director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes, Raul Pieron, referentes ao adeantamnteo de 5:000$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 880, de 15 de março de 1918, do Ministerio da Agricultura, tendo recebido o saldo de 1:382$000;

N. 13.480, do director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcante, referentes ao adeantamento de 15:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.362, de 1 de junho de 1920, do Ministerio da Agricultura, tendo recebido o saldo de 522$594;

N. 14.128, do contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Dario Cezario da Costa, referente ao adeantamento de 1:500$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 441, de 10 de abril de 1922, do Ministerio da Justiça, tendo recebido o saldo de 163$900;

S/n, do pagador da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao adeantamento de 500$ que lhe foi feito para despezas no primeiro trimestre de 1923, tendo recebido o saldo de 4$000.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.567, do capitão de corveta graduado, patrão-mór, Guilherme Frederico Augusto, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 19 de julho de 1920, com exercicio no Arsenal de Marinha de Matto Grosso, no Ladario;

N. 12.581, do 2º tenente patrão-mór, Eloy José Dias Machado, no periodo de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1920, em exercicio na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo;

N. 13.721, do ex-agente postal de Altinopolis, Estado de São Paulo, José de Faria Pinto, no periodo de 12 de julho de 1911 a 30 de setembro de 1919;

N. 14.109, do inspector do Serviço de Algodão no Estado de São Paulo, Roberto Rodrigues, referentes ao adeantamento de 17:500$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.009, de 6 de julho de 1921, do Ministerio da Agricultura.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 13.685, do ex-agente postal de Villa Nova de Rezende, Estado de Minas Geraes, Augusto Vieira do Couto, no periodo de 1 de abril de 1909 a 17 de julho de 1919;

N. 13.728, da ex-agente postal de Oleo, Estado de São Paulo, Anna Lima de Souza, no periodo de 1 de dezembro de 1921 a 1 de agosto de 1922;

N. 13.816, do 1º tenente patrão-mór, Francisco Paulino de Figueiredo, no periodo de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1921, em exercicio na Capitania do Porto no Estado do Espirito Santo;

N. 14.135, do thesoureiro da Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, referentes ao adeantamento de 2:692$, que lhe foi feito em virtude do officio n. 9.082, de 25 de agosto de 1922, do chefe de policia.

Mandou-se lavrar accordãos julgando os responsaveis quites para com a Fazenda Nacional.

N. 12.606, de ex-agente postal de Ariranha, Estado de São Paulo, Bento Pantaleão, no periodo de 9 de junho de 1914 a 17 de outubro de 1920. — Mandou-se lavrar accordão julgando o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 3$519.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 20 do corrente referentes ás contas do encarregado da Estação de Monta de Barbacena Amilcar Savassi, do 1º tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves, do presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, Dr. Lineu de Paula Machado, do escripturario do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Brenno Arruda, do director do Hospital D. Pedro II, Dr. Raul de Almeida Magalhães, do capitão-tenente medico Dr. João Dourado de Cerqueira Bião, do thesoureiro da Succursal dos Correios da praça Duque de Caxias, Marcelino Pinto Ribeiro Espindola, do director interino do Patronato Agricola "Wenceslão Braz", Domiciano Noronha de Sá, da agente postal, D. Carolina Fonseca, do amanuense da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, na delegacia de São João da Barra, Nelson Zuanny Pereira, do 1º tenente medico da Armada Dr. Erasmo José da Cunha Lima, do 2º tenente pharmaceutico Juvenil Lopes, do patrão-mór interino Lourenço José da Silva, do delegado de saude do 3º districto, Dr. Franklin de Faria, dos commissarios da Armada Adolpho Martins de Oliveira, Edgard Oliveira de Paiva, dos ex-agentes postaes Luiz Gonçalves de Oliveira, Raymundo Gonçalves Martins, Albertina da Fonseca Drumond e Ordalia Marques, mandando expedir-lhes quitação; do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Piauhy, Pedro José da Silva, dos ex-agentes postaes Zaida Serejo da Silva, Leoncio Marques de Freitas e Silva e Aristides Mellado de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mesmos; do ex-agente postal Luciano Colossara, fixando lhe o alcance verificado e marcando-lhe o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr presidente declarou suspensa a sessão e designou o dia 4 de julho para o julgamento de novos processos dessa natureza.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 8, DA REUNIÃO COLLECTIVA EM 16 DE MAIO DE 1923

Presidencia do delgado-chefe Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Aos dezeseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, na sala das sessões da Delegação do Tribunal de Contas no Ceará, edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, presentes o delegado chefe Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha e os membros da delegação, terceiros escripturarios Francisco Carlos Lopes Lima e Gamaliel Barros de Mendonça, este como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e lido o expediente da delegação entre aquella sessão e a presente.

Relatados pelo delegado Francisco Carlos Lopes Lima:

Ministerio da Agricultura.

Officio n. 121, de 8 do corrente, do delegado do Serviço de Industria Pastoril neste Estado, remettendo a 2ª via do empenho de despesa sob n. 2, na importancia de 240$, para pagamento de transporte concedido por José Lins Madeira ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, Augusto Cesar Ferreira. — Foi negado o «visto» ao empenho de despeza, por falta de observancia do disposto no art. 232, paragrapho unico, lettra *c*, segunda parte, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica em vigor.

Officio n. 122, de 9 do mez corrente, do delegado do mesmo serviço, enviando a 2ª via do empenho de despeza sob n. 3, na importancia de 174$, proveniente de despezas effectuadas pelo porteiro do Posto Experimental de Veterinaria, no corrente anno.—A delegação resolveu não tomar conhecimento do acto do chefe do Serviço de Industria Pastoril, neste Estado, remettendo a referida 2ª via de empenho, por se tratar de despeza de registro *a posteriori*, e cuja comprovação deve ser feita nos termos do art. 301 do regulamento citado.

Officio n. 126, de 12 do corrente, do delegado do referido Serviço de Industria Pastoril, remettendo a 2ª via do empenho de despeza n. 4, na importancia de 60$, para pagamento de transporte fornecido ao guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, Henrique Soares. — Foi negado o «visto» ao empenho de despeza, por falta de observancia do disposto no paragrapho unico, lettra *c*, segunda parte, do art. 232 do Regulamento do Condigo de Contabilidade.

Officio n. 204, de 15 do corernte, da Inspectoria Agricola do 5º districto, neste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação que negou o «visto» aos empenhos de despeza sob ns. 6, 7 e 8, nas importancias de 294$, 197$500 e 172$, para pagamento aos Srs. H. Ribeiro e Assis Bezerra, de fornecimentos feitos áquella Inspectoria, no mez de março do corrente anno. A delegação resolveu confirmar a sua decisão anterior, não concedendo o «visto» aos empenhos de despeza, por falta de preenchimento de formalidades constantes do titulo VII, secções 2ª e 3ª, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 13 a 19, de 2 de maio corrente, e n. 27, de 9 deste mesmo mez, da Inspectoria da Alfandega deste Estado, remettendo as segundas vias dos empenhos de despeza ns. 7 a 13, e 19 a 22, por conta da verba 17ª — Alfandegas — Material — do exercicio vigente, para pagamento de fornecimentos feitos áquella alfandega, pelos negociantes desta praça, J. Villar & Comp. — A Delegação negou o «visto» aos empennos de despeza, em face do que dispõe o art. 244, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, por não ter sido feita a concurrencia publica para o fornecimento do material áquella alfandega.

Officio n. 377, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de 15 do corrente, enviando a 2ª via do empenho de despeza n. 3, na importancia de 400$, para adeantamento ao porteiro daquella repartição, para despezas miudas, no corrente exercicio. — A Delegação resolveu não tomar conhecimento do acto do delegado fiscal neste Estado, remettendo a referida 2ª via do empenho de despeza, por se tratar da despeza de registro *a posteriori*, e cuja comprovação deve ser feita nos termos do artigo 301, do regulamento tantas vezes citado.

Officio n. 382, de 16 do corrente, da referida delegacia fiscal, remettendo, para os devidos fins, a prestação de contas da importancia de 100$, de adeantamento feito ao porteiro daquella repartição, Leopoldo de Castro Monteiro, para occorrer a despezas miudas, em janeiro do corrente anno. — Foram julgadas boas, as contas apresentadas, e ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 343, da Rêde de Viação Cearense, de 25 de abril ultimo, communicando o empenho por estimativa, da quantia de 50:000$, por conta da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes, IV — Rêde de Viação Cearense — Material — Eventuaes», para occorrer a despezas do corrente anno. — Foi negado o «visto», por falta de observação das disposições constantes dos arts. 232 e 233 do regulamento do Codigo de Contabilidade, quanto á remessa das vias de empenhos.

Ministerio da Marinha

Officio n. 229, do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, de 15 do corrente, enviando tres segundas vias de empenhos de despeza, por conta da verba 8ª «Material», sob ns. 4, 5 e 6, para pagamento do fornecimento de energia electrica, agua e lenha áquella Escola, nos mezes de abril ultimo e maio corrente. — Foi negado o «visto» ao empenho n. 6, por não ter sido feita a deducção da despeza no competente credito, e sim em credito diverso.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 196, da Inspectoria Agricola do 5º districto, neste Estado, de 11 do corrente, remettendo a 2ª via do empenho de despeza sob n. 9, por estimativa, para occorrer a despezas a serem effectuadas no corrente anno. — Foi negado o «visto», por falta de preenchimento das formalidades legaes.

— Relatado pelo delegado Gamaliel Barros de Mendonça:

Ministerio da Guerra:

Ordem n. 182, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, de 27 de abril ultimo, communicando haver aquelle Tribunal, em sessão de 20 do referido mez, ordenado o registro do credito de réis 19:700$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para attender ás despezas da verba 14ª «Material — Diversas despezas» N. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas — do orçamento do Ministerio da Guerra, Exercicio vigente. — Foi registrado o credito, de accôrdo com o parecer do relator. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vae por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. — *Francisco Carlos Lopes Lima*, membro da delegação. — *Gamaliel Barros de Mendonça*, membro da delegação. — Está conforme ao original. — *Francisco Carlos Lopes Lima*, membro da delegação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 3 de julho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.968 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Dias Tinoco; aggravada, Sociedade Amante da Instrucção. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.982 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; aggravante, Pedro Theotonio da Costa; aggravado, G. Crespi & Comp. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* exclua as verbas na importancia de 600$ e 640$, pagas aos avaliadores e ao fiscal, unanimemente.

N. 9.021 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Dr. Almeron Richard; aggravo, E. A. Bojunga. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.022 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Israel Rombon e outros; aggravada, Miquilina Trigueira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.025 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Custodio da Costa Braga e outros; aggravado, José Dias da Silva Tavares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.026 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Dr. Pedro Vergne de Abreu; aggravado, Joaquim Domingos Pereira. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* se julgue incompetente, unanimemente.

N. 9.037 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Carlos Alberto Franco; aggravado, Elvira de Jesus. — Deu-se provimento, para que o Dr. Juiz *a quo* restabeleça a decisão de fls. 24, unanimemente.

N. 9.041 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Manoel Alves; aggravado, Gaspar José de Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.033 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Pedro Diz Ros; aggravado, Manoel Pinto Valente. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

ADIADOS

Aggravos de petição

Por indicação dos respectivos relatores: Ns. 9.018 e 9.027.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.024, 9.030, 9.034, 9.035, 9.042, 9.043 e 9.051 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.023, 9.028, 9.031, 9.038, 9.040, 9.044 e 9.050 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Carta testemunhavel

N. 489 e aggravos ns. 9.029, 9.032, 9.036, 9.039, 9.048 e 9.049 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.044, 9.052, 9.053, 9.054, 9.055, 9.056, 9.057, 9.058, 9.059, 9.060, 9.067, 9.071, 9.074 e 9.076.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 8.921.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 488.

Aggravos de petição

Ns. 8.478, 8.512, 8.695, 8.780, 8.798, 8.820, 8.860, 8.905, 8.916; 8.919, 8.936, 8.945, 8.954, 8.957, 8.959, 8.961, 8.965, 8.975, 8.997, 9.007 e 9.015.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para venda da escuna «Northland»

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem que autorizado por este juizo o leiloeiro Edmundo Novaes venderá em publico leilão no dia 20 de julho proximo futuro, a escuna «Northland», em globo ou parcelladamente, como melhor verificar o leiloeiro no acto da venda, sendo o leilão realizado a bordo da referida escuna, ás 13 horas. E para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1923. Eu Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

(4.183)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de José Ferreira Martins para virem a Juizo fallar sobre a acção reivindicatoria de J. L. Coimbra, sob as penas e na fórma da lei. Rio, 28 de junho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (4.184)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. L. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. L. Santos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 7 de julho proximo, ás 14 horas. Rio, 29 de junho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (4.201)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Viuva Julio Barbosa & Comp., Ltda.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Viuva Julio Barbosa & Comp., Ltda., que a assembléa foi adiada para o dia 4 de julho proximo, ás 14 horas. Rio, 29 de junho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros* (4.186)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer dos syndicos e informações do fallido, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de A. de Oliveira sobre mercadorias na importancia de 5:911$000. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — O escrivão, *Manoel Estanisláo da Cruz Galvão.* (4.170)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Torres & Rego

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Torres & Rego, estabelecidos á rua da Candelaria n. 38, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Eurico Leroux, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Torres & Rego, estabelecidos á rua da Candelaria n. 38, por sentença deste juizo hoje publicada ás 16 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 9 de maio do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 31 de julho proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1923. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (4.196)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Jabur

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reclamação reivindicatoria em que são autores Werner, Beck & Comp., e ré a massa fallida de José Jabur nos quaes é pedida a entrega das seguintes mercadorias: 14 1/2 duzias de camisas de meias, marca 500, e 1 1/2 duzia marca 501. Em virtude do que o na fórma do art. 130, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo quaesquer contestações ser articuladas em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (4.190)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Para sciencia a Q. Oliveira & Comp. do protesto de interrupção de prescripção, passado a requerimento de Angelo Morzante, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente virem ou delle conhecimento tiverem que a este juizo, pelo cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel. Angelo Morzante, residente nesta cidade, sendo portador, por via de endosso, da inclusa letra de cambio no valor de quarenta e seis contos de réis do aceeite de Q. Oliveira & Companhia, vencida em 6 do julho de 1918, a prescrever em 6 do mez corrente, requer seja tomado por termo o seu protesto interruptivo da prescripção deste titulo, sendo a intimação feita por editos, de accôrdo o disposto no Codigo Comm., art. 458 n. 3, *in-fine*, visto que a firma acceitante não só de ha muito acabou com a sua casa commercial da rua dos Ourives n. 79, como não é mais estabelecida nesta praça, ignorando o supplicante o paradeiro de seus socios. P. E. Rio, 3 de julho de 1923. — Cassio Pereira da Silva.» Distribuida ao escrivão Almeida. Despacho: A. Como requer. Rio, 3-7-923. — Tourinho. Dc protesto: Aos tres de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Segunda Pretoria Civel e em cartorio compareceu Angelo Morzante, por seu procurador abaixo assignado, e declarou que pelo presente e na fórma de sua petição retro, protestava, como protesta, contra Q. Oliveira & Comp., contra a prescripção do titulo ajuizado. E de como assim disse, assigna. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.*

(4.199)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel de Vasconcellos Rabello e Costa, na fórma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 16 do mez de julho proximo, após a audiencia do juizo, que se effectuará ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação de quinhentos e noventa e dous mil réis, os bens moveis penhorados a Manoel de Vasconcellos Rabello e Costa por Carlos Jaimovick e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, á rua Dr. Agra n. 30, residencia do executado, que é o depositario, da fórma seguinte: Um guarda-casacas de peroba, com espelho «bisauté», cento e cincoenta mil réis; uma cama de peroba para casal, com mil réis; um *toilette* de peroba, com pedra marmore escura e espelho «bisauté», em quadro, cento e cincoenta mil réis; uma mesa para cabeceira de peroba, com marmore escuro, trinta mil réis; um guada-roupa de canella, com portas de vidro, cem mil réis; uma mesa de canella com duas gavetas, trinta mil reis; quatro cadeiras austriacas com assento de palhinha, trinta e dous mil réis. Total, quinhentos e noventa e dous mil réis. Si alguem quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 30 de junho de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Sellado o original.)

(4.188)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Perante mim, official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, cartorio, rua Fonseca n. 26, sobrado, habilitam-se a casar: Adelino Augusto Pereira com Maria Carlota Pinto Monteiro, Mario Pinheiro Guerra com Gilda Gomes da Fonseca, Antonio de Freitas e Naïr Rodrigues Nazareth, João Domingos com Dalila dos Santos, Dr. Mario de Araujo Feio com Cacilda Boavista, João da Costa Pinheiro Junior com Risoleta Proença Moreira, Salomão Lopes Carneiro dos Santos com Abigail Guimarães, Olavo Perdigão Macedo com Cecilia Mesquita, Affonso Januario Garcia com Maria Felisbina Eva. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *José Cyrilo Castex.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem que, por parte de Victorino Antonio Pereira, me foi requerida a citação dos condominos do predio duzentos e setenta e sete da rua Jockey Club para, em dia e hora designados, virem a este juizo receber as partes que lhes tocam no aluguel do referido predio e como dentre elles haja um de nome e paradeiro ignorados, pelo presente é este citado ou qualquer pessôa interessada no recebimento dessa parte para, no dia trinta de julho proximo futuro, vir a este juizo, á rua Archias Cordeiro duzentos e dez — Meyer — receber a importancia de quarenta e um mil seiscentos e sessenta e oito réis, parte que lhe cabe no aluguel, sob pena de, não comparecendo, ser a referida importancia depositada no Cofre dos Depositos Publicos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teôr que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, em 27 de junho de 1923. Eu, *Raul Pinto de Mendonça*, escrivão interino, o subscrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

(4.191)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo, por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia quatro de julho proximo vindouro, ás doze horas, no edificio desta pretoria, á rua Campo Grande numero cento e trinta e quatro, após á audiencia do juizo, o official de justiça que serviu de porteiro trará a publico prego de venda e arrematação a quem mais der acima do preço da avaliação com o abatimento legal de vinte por cento, os bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo por nota promissoria que lhe move Jonas Coelho e que foram avaliados pelo laudo do teôr seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civel e a requerimento de Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos de inventario do fallecido Francisco Coelho Lage, que se processa na Segunda Vara Civel, cartorio do escrivão José Candido de Barros, e recahiu no direito e acção que o executado, Manoel Coelho Lage, tem no referido inventario, para garantia da quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), representada por nota promissoria, juros da móra e custas. Compulsando as referidas notas de inventario, verificámos, a fls. 36, 37, 38 e 39, pelo termo de ratificação a fls. 40, que os bens deixados pelo fallecido Francisco Coelho Lage foram apartilhados amigavelmente, pendendo, porém, essa partilha de homologação, por sentença. Caso, pois, seja homologada a partilha amigavel, caberá ao executado Manoel Coelho Lage, herdeiro do espolio, a importancia de sete contos de réis (7:000$), representada nos immoveis e joias descriptos na citada partilha, que são os seguintes: dous lotes de terreno á Estrada Real de Santa Cruz, esquina da rua Cachamby, lado impar, em quatro contos de réis (4:000$); dous lotes de terreno á mesma estrada, designados pelos numeros 93 e 94, com onze metros de largura por vinte e cinco metros de comprimento, estimados em um conto de réis (1:000$); dous lotes de terreno á mesma estrada, designados pelos numeros 95 e 96, com onze metros de largura por trinta metros de comprimento, estimados em um conto de réis (1:000$); as joias, constantes de um relogio de ouro e uma corrente do mesmo metal, com medalha cravejada de diamantes, estimadas em um conto de réis (1:000$). Perfaz, assim, o total de sete contos de réis (7:000$), o valor dos bens que caberão ao executado; mas, havendo despezas a pagar, que calculamos em um conto de reis (1:000$), avaliamos o direito e acção

liquidos do herdeiro e executado Manoel Coelho Lage, em seis contos de réis (6:000). Rio, 29 de maio de 1922. — *Delio Guarand de Barros.* — *João Francisco Cavalcanti.* Estavam colladas e inutilizadas, duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis. E que, se fazendo o abatimento legal de vinte por cento, os bens irão á praça por quatro contos e oitocentos mil réis. E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e local acima designados, que serão scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. Do que, para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado aos 20 de junho de 1923. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, a subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* — Confere. Rio, 20 de junho de 1923. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.* (3.992)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural

Contracto de locomoção que entre si fazem o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, e a Sociedade Phenix Caixeiral, para arrendamento do predio numero cento e oitenta e quatro, de sua propriedade, sito á rua Coronel Guilherme Rocha, destinado para o funccionamento de uma dependencia do referido serviço, na fórma abaixo: Aos dezenove dias de junho do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, presentes os senhores doutor Antonio Gavião Gonzaga, como chefe do serviço, e Adolpho G. de Siqueira, como presidente da Sociedade Phenix Caixeral, foi contractado, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Adolpho G. de Siqueira, presidente da Sociedade Phenix Caixeiral, dá de arrendamento ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará o predio de propriedade da Sociedade da Phenix Caixeral, numero cento e oitenta e quatro, sito á rua Coronel Guilherme Rocha, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de seis contos de réis (6:000$000), que será pago em prestações mensaes de quinhentos mil réis (500$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas seguintes:

Clausula primeira — O arrendamento será pelo prazo de quinze mezes, a começar desta data, terminando em trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e quatro.

Clausula segunda — O Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, poderá, a expensas suas, e de accôrdo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado.

Clausula terceira — A proprietaria não ficará obrigada a indemnizar quaesquer bemfeitorias feitas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, no referido predio.

Clausula quarta — O Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Clausula quinta — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos, ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da Sociedade Phenix Caixeral.

Clausula sexta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, despezas de seguro contra fogo e as despezas exigidas pelo melhoramento publico, correrão por conta da proprietaria.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser rescindido independente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa da importancia correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contracatual.

Clausula oitava — A despeza proveniente do aluguel do predio contractado correrá por conta da verba vinte e um (21) — Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço no Estado do Ceará, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e tres (4.633), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Clausula nona — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado da Sociedade Phenix Caixeiral, de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil, trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis (16$000).

Clausula decima — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso, o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, e a dar, em igualdade de condições, preferencia ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, para novo arrendamento.

Clausula undecima — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se o Tribunal de Contas denegar registro ao mesmo.

Clausula duodecima — Do respectivo credito foi deduzido, préviamente, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado, e no que, no anno subsequente, correrá por conta dos creditos constantes das leis orçamentarias. A proprietaria, na pessoa de seu presidente declarou eleger seu domicilio legal nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, José Lauro Catunda, escrevente deste serviço lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do vigente Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Fortaleza, 19 de junho de 1923. Antonio Gavião Gonzaga e Adolpho G. de Siqueira. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis (16$000). Testemunhas. — Alvaro Alves de Sá e João Gualberto Marinho. Extrahiu a presente cópia do original lavrado ás folhas de numero um a cinco do livro competente. Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, 19 de junho de 1923. — *Alvaro Alves de Sá,* administrador. — *José Lauro Catunda,* escrevente. Visto. — *A. Gavião Gonzaga,* chefe do serviço.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 107

Termo de contracto celebrado com João Baptista Couto para prestar serviços neste ministerio, como pratico de pharmacia.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, nesta directoria geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do senhor ministro da Marinha numero dous mil e seiscentos, de primeiro do corrente, e despacho do mesmo senhor ministro de vinte e tres do mesmo mez, approvando a respectiva minuta, contractou com João Baptista Couto a prestação de seus serviços profissionaes, como pratico de pharmacia, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor João Baptista Couto, d'ora em deante denominado «contractado», se obriga a servir no Ministerio da Marinha, como pratico de pharmacia, pelo prazo de tres (3) annos, com as honras de primeiro sargento e os vencimentos mensaes de duzentos mil réis (200$000).

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao Hospital Central da Marinha, nas horas regulamentares do serviço hospitalar, no local actual ou para onde fôr transferido, auxiliando os pharmaceuticos em tudo que lhe fôr ordenado, em relação ao serviço.

Terceira — O contractado é tambem obrigado a fazer *dia* no Hospital, não podendo ausentar-se sem permissão do encarregado da pharmacia e licença da directoria.

Quarta — O contractado fica sujeito a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor.

Quinta — A despeza decorrente do presente contracto, que foi lavrado de accôrdo com a autorização contida no artigo 140 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, correrá, neste exercicio, á conta da verba 13ª — Despezas extraordinarias, onde está feito o competente empenho, e, nos exercicios futuros, pelas verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de vinte mil réis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral.— *João Baptista Couto*. Como testemunhas. *Arthur de Vasconcellos Lins*. — *Ricardo Barradas Muniz*. Está conforme—*Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4° official.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

Contracto para fornecimento de mobiliario e machinas de escrever e de calcular, para installação da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Guerra

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, compareceram nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, perante o senhor Coronel director geral, os negociantes A. A. de Queiroz, estabelecido á rua Visconde de Itauna numero cento e cinco; Paulino da Silva, estabelecido á praça Tiradentes numero cincoenta, e Sociedade Anonyma Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor numero cento e vinte e cinco, todos nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, destinados á installação da Delegação do Tribunaal de Contas junto ao Ministerio da Guerra, contracto que é firmado independente de concurrencia publica, de accôrdo com a ultima parte da alinea *a*) do artigo duzentos e quarenta e seis, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e na conformidade do despacho do excellentissimo senhor Presidente da Republica, de vinte e sete de maio do corrente anno, e lavrado de accôrdo com as ordens do senhor coronel director geral, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com A. A. de Queiroz — um *bureau ministre* de um metro e cincoenta centimetros por oitenta centimetros, por duzentos e cincoenta e cinco mil réis; dous *bureaux*, de um metro e quarenta centimetros por oitenta centimetros, a duzentos e vinte e cinco mil réis cada um; uma cadeira de gyro e molla com encosto estufado, por cento e trinta e oito mil réis; duas cadeiras de gyro e molla, para os *bureaux*, a cento e dezoito mil réis cada uma; tres assentos de lona, a dez mil réis cada um; uma carteira de um metro e setenta centimetros por um metro e vinte e cinco centimetros e por um metro e dez centimetros, com tampos de abrir, com duas gavetas e com dous armarios, por quatrocentos mil réis; um banco alto, com assento de couro, para carteira, por trinta mil réis; uma cadeira de gyro e molla, para mesa, por cem mil réis, e um cabide para parede, por quinze mil réis, perfazendo, todos esses artigos, a importancia de um conto seiscentos e cincoenta e quatro mil réis (1:654$). Com Paulino da Silva — uma mesa com tampo de marmore, com um metro por oitenta centimetros e por quarenta e cinco centimetros, por noventa e cinco mil réis; uma mesa para machina de escrever com duas gavetas, por oitenta mil réis, e dous *stores* para janella, com armações de ferro, a cento e trinta mil réis cada um, perfazendo, todos esses artigos, a importancia de quatrocentos e trinta e cinco mil réis (435$); e com a Sociedade Anonyma Casa Pratt — uma machina de escrever Remington, modelo onde D, por um conto e seiscentos mil réis; uma machina de sommar Dalton, super-modelo, por dous contos e setecentos mil réis, perfazendo estes dous artigos, a importancia de quatro contos e tresentos mil réis (4:300$000).

Segunda — Todos os artigos do presente contracto serão de primeira qualidade, devendo os moveis ser de peroba, empregada madeira secca, e os forros de cedro, entregues nesta directoria correndo as despezas de entrega por conta dos contractantes negociantes.

Terceira — O prazo maximo para entrefa dos artigos é de trinta dias, podendo ser prorogado, a juizo do senhor coronel director geral, dentro do corrente anno, uma vez que os negociantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas contractantes fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de um conto de réis (1:000$), para A. A. de Queiroz; cem mil réis (100$), para Paulino da Silva e quinhentos mil réis (500$), para a Sociedade Anonyma Casa Pratt, cauções estas feitas nesta directoria para garantirem a fiel execução deste contracto, as quaes só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas isto é, depois de entregues todos os artigos ou pagas as multas amigavelmente, revertendo as mesmas cauções em favor dos cofres publicos desde que não sejam as multas satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que por acaso faltar.

Quinta — O presente contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e a sua despeza, no total de seis contos tresentos e oitenta e nove mil réis (6:389$), correrá á conta da verba quatorze — Material, consignação — Despezas especiaes, sub-consignação — Eventuaes, do orçamento vigente.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via pela firma fornecedora, de accôrdo com as leis vigentes.

Oitava — No acto da assignatura deste termo de contracto, as firmas contractantes pagarão o sello proporcional, sendo A. A. de Queiroz na importancia de quatro mil réis (4$), Paulino da Silva na importancia de mil réis (1$) e Sociedade Anonyma Casa Pratt na importancia de dez mil réis (10$000).

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, e só será relevada por motivo de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas acquiesça.

Decima — Os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, terão, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, o seu contracto rescindido, respeitadas as foormalidades exigidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, perdendo neste caso a idoneidade. Os artigos rejeitados por má qualidade ou confecção e não substituidos dentro do prazo que for marcado, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Undecima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revolucões, guerras e calamidades publicas, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeições de artigos ou outras circumstancias fóra desses casos.

Duodecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta. E para constar eu, Dirceu Caetano de Oliveira, segundo official da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, addido a esta Directoria Geral de Contabilidade, lavrei o presente contracto, que, sendo lido, conferido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel director geral, pelos contractantes e por duas testemunhas. Eu, Augusto Elysio de Souza, primeiro official, o subscrevo Acham-se colladas tres estampilhas federaes no valor total de quinze mil réis, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte e sete — seis — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do director geral Eduardo C. Duque Estrada de Barros, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo lê-se: A. A. de Queiroz, pp. S. A. Casa Pratt, Cezar M. Colin; pp. de Paulino da Silva, Arthur Falcão. Como testemunhas: Waldemir Neves, Marcello Bruno de Oliveira. Está conforme. — *Augusto Elsyio de Souza*, 1° official.

Nota — Declara-se que A. A. de Queiroz, Paulino da Silva e Sociedade Anonyma Casa Pratt, antes de assignarem o presente termo de contracto, que se acha

lavrado no livro especial que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, exhibiram os recibos das importancias caucionadas nesta directoria e de que trata a clausula quarta. — *Augusto Elysio de Souza*, 1º official.

2ª Sub-directoria. Empenho n. 346. Fica empenhada nesta Sub-directoria a quantia de seis contos tresentos e oitenta e nove mil réis (6:389$) á conta da verba 14ª — Material — Despezas especiaes — Eventuaes, do actual orçamento, para attender ás despezas decorrentes do presente contracto, ficando o saldo da sub-consignação acima indicada reduzido a (98:069$559) noventa e oito contos sessenta e dous mil e quinhentos e cincoenta e nove réis.

2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 28 de junho de 1923. — O 2º official *Carlos Laac Saião*. Visto — *Petra*, sub-director.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu, hontem, em conferencia, no Palacio do Cattete, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital.

— Na hora reservada á audiencia aos memebros do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, os Srs. senadores Pereira Lobo, Antonio Massa, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Barbosa Lima e Lopes Gonçalves, e deputados Gilberto Amado, Chermont de Miranda, Antunes Maciel, Raymundo de Miranda, José Augusto, Annibal de Toledo, Bethencourt Filho, Napoleão Gomes, Thomaz Rodrigues, Raul Sá, Pinheiro Junior e Joaquim de Salles; Dr. Baptista Bittencourt, vice-presidente do Estado de Sergipe, e Dr. Angelo Pinheiro Machado.

— No Palacio do Cattete esteve, hontem, a senhorinha Margarida Lopes de Almeida, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no recital de poesia brasileira organizado sob sua iniciativa e com o patrocinio da Academia Brasileira de Lettras, em honra do escriptor Sr. Dr. Julio Dantas.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Santa Luzia (Goyaz) 30 — De junto do marco fundamental da futura Capital Federal tenho a honra de cumprimentar V. Ex. Aqui acabo de chegar em visita a este magnifico logar após a inspecção que fiz ás obras do 6º batalhão de caçadores em Ipamery. Retrocederei amanhã a Ribeirão Preto, de onde rumarei para Baurú por Araraquara em demanda de Matto Groso. Attenciosas saudações. — General *Rondon*.

Campinas (S. Paulo), 2 — Congratulo-me com V. Ex. pela commemoração da gloriosa data da Bahia, no dia do seu centenario. — General *Rondon*.

— Os Srs. barão de Ramiz Galvão e Dr. Cicero Peregrino estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento ás solemnidades realizadas pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em homenagem á data gloriosa de 2 de julho.

— Ao Sr. Presidente da Republica foram endereçados os seguintes telegrammas:

João Ayres (Minas), 30 — Sinceras felicitações pela inauguração do *Forum* e do ramal da Oeste de Minas, em Barbacena. Abraços respeitosos. — Deputado *Silva Fortes*.

Villa Nova da Rainha (Bahia), 2 — Temos a grata satisfação de communicar a V. Ex. que acaba de ser lançada a pedra fundamental da Estação de Monta neste municipio, presente commissão chefiada pelo Dr. Attila Amaral, havendo grande solemnidade. Saudações attenciosas. — *Edeltrudes Ferreira da Silva. — Salustiano Rodrigues Figueiredo. — João Matta Moraes. — Francisco Ferreira Ramos. — Francisco Gonçalves Silva.*

Campo Grande (Matto Grosso), 1 — Communico a V. Ex. ter sido fundado hoje, em Campo Grande, o Centro Beneficente da Colonia Mineira, aqui muito numerosa. Além do fim beneficente, o centro promoverá a propaganda do nosso glorioso Estado que tem em V. Ex. um dos filhos mais illustres. Aproveitamos a opportunidade para hypothecar o apoio do centro ao patriotico e honrado Governo de V. Ex. Cordiaes saudações. — *Antonio de Castilho*, presidente. — *Wrald Coelho*, secretario.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegramma de Fortaleza, do Sr. Dr. Ildefonso Albano, vice-presidente do Estado do Ceará, communicando a S. Ex. haver sido installada, no dia 1 do corrente, a Assembléa Legislativa do Estado na sua 2ª sessão ordinaria da 8ª legislatura, tendo, perante a mesma, lido a sua mensagem.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado-Maior, na romaria realizada pela Marinha Nacional, no dia 2 do corrente, ao tumulo do almirante João Taylor.

— No mesmo dia, S. Ex., acompanhado dos Srs. general Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior; Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe do seu seu Estado-Maior; major Daltro Filho e capitão-tenente Edgard de Mello, seus ajudantes de ordens, compareceu á missa celebrada na Cathedral Metropolitana pela data de 2 de julho e mandada dizer pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem como á festa realizada na Santa Casa de Misericordia, commemorativa da fundação daquelle pio estabelecimento.

A' noite, o Sr. Dr. Arthur Bernardes compareceu á sessão solemne do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, commemorativa da grande data do Estado da Bahia, a qual foi presidida por S. Ex.

— Na posse da nova directoria do Club Militar S. Ex. fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado-Maior.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do terceiro dia util:

Internato e Externato Pedro II — Conselho Superior do Ensino — Universidade do Rio de Janeiro — Instituto de Musica — Aposentados da Fazenda — Escola de Bellas Artes — Instituto Oswaldo Cruz — Casa de Correcção — Archivo Nacional — Instituto de Chimica — Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico — Museu Nacional — Bibliotheca Nacional — Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores — Instituto Benjamin Constant — Directoria de Meteorologia e Astronomia e Museu Historico.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 4, das 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1923, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, bom com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Noite mais fria; estavel de dia com maxima entre 22 e 24 gráos. Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Noite mais fria; estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira, instabilisar-se.

Estado do Sul — Tempo bom passando a instavel em toda a parte, salvo no Rio Grande onde continuará instavel.

Temperatura — Em declinio, mais accentuado no Rio Grande e Santa Catharina; geadas.

Ventos — Rondarão progressivamente para sul.

Onda de frio — Irregular onda de frio acha-se localisada em grande parte da Argentina, devendo proseguir em sua marcha para o nordeste.

Synopse do tempo observado:

No Districto Federal (até 16 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita o tempo foi bom, com nebulosidade variavel em parte da noite, nevoeiro pela manhã e pequenos chuviscos até ás 12 horas e céo limpo após. A temperatura foi estavel; a média das temperaturas extremas foi: maxima 29°,4 e minima 17°,5. Os ventos foram normaes com brisa após 14 h. 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje): — Zona Norte — Tempo, bom salvo parte de Sergipe, Alagôas e sul de Pernambuco em que foi instavel.

Choveu hontem nessas ultimas localidades. A temperatura em geral foi estavel.

Zona Centro — Tempo, bom e temperatura estavel. Chuvas fracas, esparsas, em Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo, bom e temperatura em declinio. Chuviscou hontem em algumas localidades a nordeste de São Paulo e em Santos. Geou em Tatuhy e Palmas.

Menores temperaturas — 0°,7 em Palmas e 3°,0 em S. P. dos Agudos.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 20|0 em Ondina e 8|3 em Theophilo Ottoni.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo, salvo na Bahia e Santos onde foram observadas vagas e Itapoana em que foi espelhado.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Therezina, Quixadá e Porto Murtinho. Ha mais de 30 dias: Grajahú.

Tendencia do nivel do Rio Parahyba — Subindo em todo o curso.

Dados aerologicos no Districto Federal (12 h. 30 m.) — Cor. do quadrante S até 750 ms. com vel. max. de 1.9 ms. passando ao quadrante E até 2.700 ms. com vel. max. de 3 ms. e S até 4.350 ms. com vel. max. de 9.4 ms. onde o balão desappareceu a distancia horizontal de 4 kilometros e 160 metros.

Em Mendes (E. do Rio) (9 h. 30 m.) — Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Campos (9 h. 30 m.) — Cor. S até 1.200 ms. com vel. max. de 6 ms. altura em que o balão desappareceu em St. a distancia horizontal de 1.977 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (9 h. 30 m.) — Cor. W com vel. max. de 2 ms. até 8.100 ms. altura em que o balão desappareceu devido a distancia horizontal de 21 kilometrs e 350 metros.

Em Santoos (9 h. 30 m.) — Cor S até 7.350 ms. com vel. max. de 15.6 ms. altura em que o balão desappareceu por interposição de cumulos á distancia horizontal de 17.020 metros.

Em Franca (9 h. 30 m.) — Cor. S. até 4.950 ms. com vel. max. de 15.4 ms. altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia de 14.300 ms.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite fria, ligeira ascensão de dia, com maximo entre 28 e 25 gráos.

Ventos normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite fria, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: bom.

Estados do Sul — Tempo bom em toda a parte.

Temperatura — Em ascensão no Rio Grande, estavel nos demais Estados. Geadas no Paraná e Santa Catharina e sul de S. Paulo.

Ventos — Predominarão os do quadrante léste.

Onda de frio — A onda de frio hontem mencionada attingiu esta madrugada o territorio rio-grandense e o sul de Santa Catharina, devendo proseguir para o nordéste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão feita o tempo foi bom com céo em geral limpo á noite e entre nublado e encoberto de dia. A temperatura foi estavel, a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 24°,9, minima 11°,4. Os ventos foram de SW á noite e NW fraco de dia.

Em todo o paiz até 9 horas de hoje) — Zona norte — Tempo em geral bom, salvo em alguns pontos de Alagôas e ao sul de Pernambuco em que foi instavel. choveu em Sergipe e chovisco u em Aracajú e Quixeramobim. A temperatura declinou ligeiramente. Zona centro — Tempo bom e temperatura estavel. Geou em Poços de Caldas. Zona sul — Tempo bom e temperatura em ligeiro declinio. Choviscou hontem em Santos. Geou em Porto Alegre.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Cachoeira e S. Fidelis, baixando lentamente no resto do curso.

Menores temperaturas: 0°,1 abaixo de zero em Palmas e 2°,2 em Ubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 59/8 em Aracajú e 6/9 em Maceió.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas na Bahia, Santos e parte do Estado do Rio, espelhado em S. Francisco (Santa Catharina), chão e tranquillo nos demais portos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Quixadá, Therezina e Presidente Murtinho; ha mais de 30 dias: Grajahú.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12h.30m) — — Cor. W com vel. max. de 4.2 até 1.350 metros. altura em que o balão desappareceu em nimbus, á distancia horizontal de 1 kilometro e 380 metros.

Em Mendes — Devido ao forte nevoeiro, não foi feita a sondagem habitual.

Em Campos (9h,30m) — Cor. W. até 7.350 ms. com vel. max. de 22 metros, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 17.350 metros.

S. Paulo dos Agudos (9h.30m) — Cor. W com vel. max. de 2 ms. até 9.300 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 27.600 metros.

Em Santos (9h.30m) — Cor. W. até 3.900 ms. com vel. max. de 10 metros, altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 5.300 metros.

Em Franca (9h,30m) — Cor. W. até 4.950 ms. com vel. max. de 6,9 metros, onde o balão rompeu-se, á distancia horizontal de 4.170 metros.

Em Cuyabá — Cor. S até 6.900 metros com vel. max. de 10 metros e W até 10.500 metros com vel. max. de 8 metros, onde o balão desappareceu por insufficiencia de visibilidade, á distancia horizontal de 29.850 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom, sujeito a alguma nebulosidade de dia.

Temperatura — Noite menos fria, ligeira ascensão de dia, com maximo entre 25 e 27 gráos, nevoeiro

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, sujeito a alguma nebulosidade de dia.

Temperatura — Noite menos fria, ligeira ascensão de dia, nevoeiro.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira: bom, mas nublado.

Estados do Sul — Tempo bom em São Paulo e Paraná, perturbar-se-ha nos demais Estados.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos de SE e SE, frescos no Rio Grande.

Onda de frio — A onda de frio, embora menos intensa, attingiu o Estado do Paraná e o sul de S. Paulo, provocando algumas geadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi bom com nebulosidade variavel á tardinha e á noite, ligeiramente nublado pela manhã e limpo após. A temperatura subiu ligeiramente de dia, tendo sido a noite ainda fria; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 23°,6, minima 11°,0. Os ventos foram normaes, com brisa fraca após 13h,60m.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Tempo em geral incerto e temperatura estavel. Chuvas fracas, esparsas, hontem, no Maranhão, Pernambuco, Parahyba e Bahia, e esta manhã em Ondina, Pão de Assucar (Alagôas) e Parahyba. Zona centro — Tempo bom e temperatura estavel. Chuviscou na região serrana no Estado do Rio. Geou em Poços de Caldas. Zona sul — Tempo bom e temperatura em declinio. Geou em alguns pontos do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e sudoeste de S. Paulo.

Tendencia do nivel das aguas do rio [illegible] — Subindo entre Cachoeira e [illegible] e baixando lentamente no resto [illegible].

Menores temperaturas: 1°,0 abaixo de [illegible] em Lages e 0°,0 em Ponta Grossa.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 15/9 em [illegible]ahyba e 4/2 em S. Luiz.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo, salvo em Santos, Districto Federal, Bahia, parte de Santa Catharina e do Maranhão, em que foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Therezina, Quixadá, Joazeiro e Quixeramobim; ha mais de 30 dias: Grajahú.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12h.30m) — Cor. W até 6.600 ms. com vel. max. de 21 metros, altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 21 kilometros e 450 metros.

Em Mendes (Estado do Rio (9h.30m)) — Cor. N até 6.000 ms. com vel. maxima de 11,6 metros, onde o balão desappareceu em St., á distancia horizontal de 2.034 metros.

Em Campos (9h,30m) — Cor. W. até 4.350 ms. com vel. max. de 13.8 ms., altura em que o balão desappareceu contra cirrus, á distancia horizontal de 8.870 metros.

S. Paulo dos Agudos (9h.30m) — Cor. S com vel. max. de 12,2 metros até 5.100 metros, onde o balão desappareceu devido aos raios solares, á distancia horizontal de 5 kilometros e 620 metros.

Em Cuyabá (9h.30m) — Cor. E até 8.850 ms. com vel. max. de 2.8 metros, onde o balão rompeu-se, á distancia horizontal de 20 kilometros e 980 metros.

Em Santos (9h30m) — Cor. S até 8.100 ms. com vel. max. de 13,5 metros, altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 27.250 metros.

Em Franca (9h,30 m) — Cor. W até 6.150 ms. com vel. max. de 8,3 metros, altura em que o balão perdeu-se, devido aos raios solares, á distancia horizontal de 5 kilometros e 205 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1923

Zona norte — Tempo bom, salvo parte de Sergipe, Alagoas e Sul de Pernambuco, em que foi instavel. Choveu hontem nessas ultimas localidades.

Zona centro — Tempo bom e temperatura estavel. Chuvas fracas, esparsas, em Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Tempo bom e temperatura em declinio. Chuviscou hontem em alguns pontos a nordeste de S. Paulo e em Santos. Geou em Tatuhy e Palmas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão	759.8	27.5	0.0	NNE	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	31.0	24.0		
Barra do Corda	60.0	22.0	0.0	W	2	8	—	B. (b. manhã)	31.0	19.0		
Fortaleza	58.4	26.5	0.5	S	2	5	—	B. (c. manhã)	31.5	20.5	—	B. am. pm.
Quixeramobim	64.0	27.0	0.0	E	2	7	—	B. (b. manhã)	32.0	23.0	—	B. am. pm.
Natal	62.5	27.0	1.0	S	4	4	—	B.	29.0	23.0		
Parahyba	—	20.6	-5.2	C	0	4	—	B. (b. manhã)	28.6	18.8	—	B. am. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	63.1	24.8	0.5	E	2	10	—	I. (chs. mad.)	31.5	22.0		
Aracajú	93.5	23.0	—	—	—	10	—	I. (i. c. mad.)	28.1	19.0	1.7	C. pm.
Bahia	64.0	23.0	1.0	SW	4	8	Vagas.	C. (c. manhã)	24.0	21.0	20.0	C. am. pm.
Caetité (X)												
Januaria	62.0	21.0	1.0	C	0	4	—	B.	36.0	12.0		
Bello Horizonte	64.7	15.0	-1.0	E	2	3	—	B. (b. manhã)	17.5	12.4	2.7	C. pm.
Theophilo Ottoni	64.5	16.0	-1.0	C	0	10	—	I.	19.0	16.6	8.3	
Uberaba	65.5	14.0	-1.0	SE	2	4	—	B.(o. b. mad.)	21.0	14.0	—	B. am. pm.
Caxambú	69.0	8.0	-3.0	NE	2	0	—	B. (b.o. mad.)	16.0	7.0		
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	20.0	0.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	30.0	10.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	16.4	0.4	C	0	1	—	B.	24.2	13.3	—	I. pm.
Cuyabá	—	19.0	1.0	S	1	1	—	B. (b. manhã)	29.0	13.3	—	B. am. pm.
Corumbá	63.5	23.0	5.0	SW	1	1	—	B. (b. manhã)	23.0	14.0	—	B. am. pm.
Victoria	67.1	20.0	0.5	SW	1	1	Tranquillo.	I.	22.0	17.5	2.5	C. am.
Capital Federal (Instituto Central)	68.0	17.5	—	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã).	22.4	14.6	0.0	B. am. pm.
Campos	67.1	17.0	-1.0	S	2	2	—	B. (o. manhã)	21.0	12.2	—	O.
Friburgo	66.8	12.1	-0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	16.0	6.0	—	Chs. pm.
Petropolis (X)												
Rezende (X)												
Cabo Frio	60.1	20.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. (b, manhã)	23.0	15.0	0.4	Ag. pm.
Therezopolis	65.5	11.5	-1.0	C	0	1	—	B. (b. manhã)	14.5	6.0	4.1	C. am.
S. Paulo	67.6	11.0	-3.5	NE	2	10	—	I.	16.5	10.0		
Santos	68.0	17.0	-1.0	SE	1	3	Peqs. vagas.	B.	22.0	13.0	—	Chs. am.
Paranaguá	68.0	15.0	0.0	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	—	13.0		
Guarapuava (X)	63.6	7.0	—	C	0	10	—	B.(n. b. mad.)	14.0	5.0	—	B. am. pm.
Curityba	69.0	15.0	-6.0	S	1	10	—	I. (n. manhã)	15.0	7.0		
Florianopolis	66.2	13.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	20.6	11.8	—	B. am. pm.
Lages	—	6.0	1.9	W	2	5	—	B.	—	6.4		
Porto Alegre	67.0	11.0	—	NW	2	5	—	B. (b. manhã)	22.0	6.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	69.7	11.0	—	S	6							
Buenos Aires	72.0	0.0	—	W	2							
Araxá	65.1	12.6	-3.6	SE	3	7	—	B. (b. manhã)	21.4	12.4	—	Chs. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, mau, Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Penha (X)			
Bangú	0.0	22.7	13.0	Encantado	0.0	22.2	12.3
Nitheroy	0.0	23.0	11.0	Gavea (X)			
Rio Comprido (X)				Deodoro (X)			
Engenho de Dentro (X)				Santa Cruz (X)			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1923

Zona Norte — Tempo em geral bom, salvo alguns pontos de Alagoas e ao sul de Pernambuco em que foi instavel. Choveu em Sergipe e chuviscou em Aracajú e Quixeramobim. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona Centro — Tempo bom e temperatura estavel. Geou em Poços de Caldas.

Zona Sul — Tempo bom e temperatura em ligeiro declinio Chuviscou hontem em Santos. Geou em Porto Alegre.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no dia de Janeiro) no dia 2 de julho de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	62.5	25.0	-2.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	32.0	23.0		
Natal.....	64.5	27.8	0.6	S	3	10	—	—	31.3	23.8		
Parahyba.....	—	25.0	0.8	C	0	3	—	B. (o.b. mad.)	28.8	19.4	—	B. am. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar(X)..												
Aracajú.....	63.6	22.3	—	SW	2	10	—	B. (c. i. mad.)	27.2	21.5	59.8	C. pm.
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.5	21.0	—	E	4	3	—	B.	28.0	14.0		
Bello Horizonte.....	65.7	15.4	0.4	ENE	3	0	—	B. (b.c. mad.)	22.0	11.2	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	65.6	15.5	—	C	0	10	—	I.	21.0	11.0		
Uberaba.....	66.0	14.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	21.0	11.0	—	B. am. pm.
Caxambú	71.6	9.0	1.0	NE	2	0	—	B. (n. manhã)	20.0	5.0		
Poços de Caldas....	68.7	10.6	—	C	0	2	—	B. (gs. manhã)	17.8	3.8	—	B. am. pm.
Goyaz	—	18.0	-2.0	NE	3	0	—	B. (b. v. mad.)	28.0	9.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	16.1	-0.3	E	6	2	—	B.	2.3	7.2	—	B. am. pm.
Cuyabá	62.0	15.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	B. am. pm.
Corumbá	63.0	19,0	-4.0	S	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Victoria	67.6	20.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.5	16.5		
Capital Federal (Instituto Central).....	68.0	16.8	—	C	0	1	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	23.4	13.6	0.0	B. am. pm.
Campos.....	67,6	16.8	-1.0	W	3	0	—	B (b. manhã)	24.0	11.0	—	B. am. pm.
Friburgo	68.7	8.0	-4.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	20.0	4.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	69.5	15.0	—	C	0	5	—	B.(o. b. mad.)	22.0	10.0		
Cabo Frio.....	67.1	20.0	—	W	2	10	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	64.5	13.5	2.0	C	0	10	—	I (n. manhã)	1.5	7.0		
S. Paulo.....	68.4	10.0	-1.0	SE	1	10	—	B.	21.0	9.0		
Santos.....	69.5	17.0	0.0	S	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	22.0	13.0	—	Chs pm.
Paranaguá.....	07.0	15.0	0.0	—	—	4	Chão.	B.	—	14.0		
Guaranuava.....	62.9	8.0	1.0	E	2	1	—	B. (b. manhã)	18.0	6.0	—	B. am. pm.
Curytiba.....	69.2	8.0	3.0	E	2	10	—	B.(o n. mad.)	17.0	4.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	68.0	12.4	-0.6	S	3	—	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	20.8	11.8		
Lages	—	5.0	-1.0	N	2	10	—	B. n.	—	4.6		
Porto Alegre.....	69.5	17.0	-6.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	17.0	8.0		
Uruguayana	64.5	7.0	—	S	2	0	—	B. (gs. mad.)	15.0	8.0	—	B. am. pm.
Montevidéo.....	68.7	5.0	—	NW	6							
Buenos Ayres.....	68.1	4.0	—	NW	2							
Passa Quatro (X)....												
Araxá.....	69.0	11.4	-1.4	SE	3	0	—	B. (b.o. man.)	19.2	7.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, total mente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **n**, neve; **nv**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....			
Bangú	6.0	23.8	12.7	Gavea (X).....	0.0	22.4	13.2
Nitheroy	0.0	26.0	14.0	Deodoro.....			
Rio Comprido.....	—	—	12.2	Corcovado (X).....	0.0	23.6	11.8
Engenho de Dentro (X).....				Santa Cruz.....			
Penha.....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 2 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1923

Zona norte — Tempo em geral incerto e temperatura estavel. Chuvas fracas, esparsas, hontem, no Maranhão, Pernambuco, Parahyba e Bahia e esta manhã em Ondina, Pão de Assucar (Alagoas) e Parahyba.

Zona centro — Tempo bom e temperatura estavel. Choviscou na região serrana do Estado do Rio. Geou em Poços de Caldas.

Zona sul — Tempo bom e temperatura em declinio. Geou em alguns pontos do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e sudoeste de S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão...	760.3	26.5	—	N	4	7	Vagas.	I. (i. manhã)	31.5	23.5	4.2	I. c. pm.
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	22.6	-3.4	SE	3	10	—	I. (ag. manhã)	29.2	19.2	15.9	C. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar.....	64.5	22.4	—	E	1	10	—	I. (i.c. mad.)	29.5	20.9	1.2	C. pm.
A acajú(X).....												
Bahia	65.0	22.0	—	SE	3	8	Vagas.	(C. manhã.)	24.0	20.0	13.1	C. t. v. pm. v. am.
Caetité	65.3	16.0	—	SE	1	10		Chs.	19.0	14.0	4.0	C. pm.
Januaria	63.5	20.0	-1.0	C	0	8		I.	28.0	13.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte	66.7	14.0	-1.4	NE	2	7		B. (o. manhã)	22.5	9.9	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni ..	65.5	15.0	-0.5	NE	1	0		—	23.5	14.0		
Uberaba.....	66.0	16.0	2.0	N	1	0		B. (b. manhã)	24.0	8.0	—	B. am. pm.
Caxambú	73.2	6.0	-3.2	C	0	0		B. (ge. mad.)	—	5.0		
Poços de Caldas....	69.3	9.2	-1.4	C	0	0		B. (ge. mad.)	17.8	1.2	—	B. am. pm.
Goyaz.....	—	22.0	—	C	0	0		B.	30.0	11.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	17.2	1.1	E	4	5		B.	24.0	6.5	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	61.5	16.0	1.0	E	1	0		B. (c. b. mad.)	26.0	10.0	—	B. am. pm.
Corumbá	61.5	18.0	-1.0	ESE	1	1		B. (b. manhã)	23.0	16.0	—	B. am. pm.
Victoria	68.6	18.0	—	C	0	9	Tranquillo.	B.	26.5	16.5		
Capital Federal (Instituto Central).....	68.0	16.6	—	NNW	1	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	21.2	13.2	—	B. am. pm.
Campos.....	68.6	16.0	0.0	NW	3	7		B. (b. manhã)	26.0	11.0		
Friburgo.....	69.2	7.0	-7.0	C	0	0		B. (n. manhã)	21.0	3.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.0	14.0	0.3	C	0	10		B. (b. manhã)	23.0	10.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	67.6	16.0	-2.0	NW	1	0	Chão.	B. manhã.	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	67.0	8 5	0.0	N	1	1		B. (o. manhã)	19.0	3.0	0.6	Chs. pm.
S. Paulo.....	—	20.5	3.5	NE	2	8		B. (n. manhã)	20.5	8.0		
Santos	68.5	16.0	-1.0	N	3	0	Peqs. vagas.	B.	21.0	13.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	67.5	13.0	-2.0	C	0	4	Chão.	B. (o. manhã)	—	10.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	62.1	10.0	2.0	N	1	0		B. (ge. mad.)	12.0	4.1	—	B. am. pm.
Curityba.....	69.1	3.0	-5.0	C	0	10		Geada manhã.	16.0	3.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	64.6	11.8	-0.6	C	0	0	Chão.	B. (o.b.mad.)	14.6	10.8	—	B. am. pm.
Lages.....	—	4.2	-8.8	C	0	0		B. (ge. mad.)	—	1.0		
Porto Alegre.....	65.5	4.0	-1.0	C	0	0		B. (ge. mad.)	16.0	2.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	65.0	9.0	2.0	SE	2	0		B. (o. b.mad.)	19.0	3.0	—	B. am. pm.
Montevidéo.....	60.8	9.0	—	NW	5	—						
Buenos Aires.....	60.9	6.0	—	NW	2	—						
Araxá.....	65.7	15.4	4.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã)	21.2	8.2	—	B. am. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	23.0	11.3
Bangú				Cayca	0.0	20.3	12.9
Nitheroy.....	0.0	25.6	12.8	Deodoro	0.0	21.2	9.6
Rio Comprido.....	—	—	—	Corcovado: Tempt. do ar: 19.0. Humidade relativa: 67% Vento: N. 2.			
Engenho de Dentro.....	—	—	—				
Penha.....	0.0	21.5	12.6	Santa Cruz.....			

Notas — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 2, 146ª extracção do anno de 1923, realizada em 2 de julho de 1923, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco á 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

53.653	100$000
49.777	100$000
40.008	100$000
51.455	100$000
17.346	200$000
18.510	100$000
40.100	200$000
18.898	100$000
14.602	100$000
35.784	100$000
8.174	100$000
48.665	100$000
27.464	100$000
2.943	200$000
28.982	100$000
53.342	100$000
19.120	100$000
25.491	100$000
19.702	200$000
48.015	200$000
6.354	200$000
1.393	100$000
48.031	100$000
31.943	200$000
25.165	100$000
58.929	200$000
7.442	1:000$000
38.111	200$000
42.033	200$000
35.408	100$000
50.556	100$000
38.010	100$000
17.874	200$000
26.264	200$000
22.617	100$000
55.919	200$000
50.702	100$000
42.436	1:000$000
19.894	3:000$000
51.365	200$000
12.688	100$000
59.120	100$000
54.503	100$000
7.579	100$000
8.803	100$000
30.606	200$000
5.522	200$000
28.211	100$000
28.287	100$000
48.410	100$000
30.755	100$000
36.055	100$000
48.618	100$000
14.059	100$000
9.394	100$000
27.873	200$000
51.643	100$000
22.141	100$000
41.222	1:000$000
11.362	100$000
37.435	100$000
24.450	20:000$000
Approximações	
24.444 e 24.451	200$000
19.893 e 19.895	100$000
Dezenas	
24.441 a 24.450	60$000
19.891 a 19.900	40$000
Centenas	
24.401 a 24.500	12$000
19.801 a 19.900	10$000

Todos os numeros terminados em 50 teem 4$ e os terminados em 0 teem 2$, excepturando-se os terminados em 50.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil. — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48ª loteria do plano 24, 147ª extracção do anno de 1923, realizada em 3 de julho de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

1.118	100$000
11.235	500$000
46.285	100$000
3.217	100$000
61.593	20:000$000
20.076	100$000
75.424	100$000
66.916	500$000
44.094	100$000
48.581	200$000
35.525	100$000
26.986	100$000
21.462	100$000
71.109	200$000
65.139	100$000
75.636	100$000
59.089	100$000
76.330	100$000
34.808	100$000
41.316	100$000
6.303	200$000
67.453	100$000
78.795	100$000
77.191	100$000
28.559	100$000
79.615	200$000
19.625	100$000
50.854	100$000
56.419	200$000
76.184	200$000
22.094	100$000
57.073	100$000
38.059	100$000
23.652	100$000
7.030	100$000
3.933	2:000$000
28.998	100$000
16.895	100$000
61.143	500$000
46.602	100$000
5.607	100$000
30.248	200$000
39.627	2:000$000
18.217	100$000
69.198	100$000
3.601	100$000
17.067	100$000
28.334	100$000
2.820	200$000
65.033	5:000$000
19.322	100$000
33.346	100$000
42.935	200$000
46.664	200$000
8.047	100$000
67.949	100$000
1.722	100$000
67.869	200$000
35.667	1:000$000
7.488	100$000
50.891	100$000
77.905	500$000
74.611	200$000
29.544	100$000
8.010	100$000
49.563	200$000
58.149	100$000
18.080	100$000
13.874	200$000
45.791	100$000
35.395	1:000$000
37.935	1:000$000
15.488	200$000
39.814	100$000
74.521	100$000
43.913	500$000
18.522	100$000
20.210	100$000
56.817	100$000
5.508	100$000
10.224	100$000
71.533	100$000
36.317	100$000
Approximações	
61.592 e 61.594	400$000
65.032 e 65.034	300$000
3.932 e 3.934	200$000
39.626 e 39.628	200$000
35.394 e 35.396	100$000
35.666 e 35.668	100$000
37.934 e 37.936	100$000
Dezenas	
61.591 a 61.600	50$000
65.031 a 65.040	40$000
3.931 a 3.940	30$000
39.621 a 39.630	30$000
35.391 a 35.400	20$000
35.661 a 35.670	20$000
37.931 a 37.940	20$000

Todos os numeros terminados em 93 teem 6$ e os terminados em 3 teem 2$, excepturando-se os terminados em 93.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Pancras*, para o Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 3 de julho de 1923	568:910$779
Em igual periodo de 1922	689:011$711
Differença para menos em 1923	120:100$932

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1923

Renda arrecadada no dia 3:

Em ouro	100:337$857
Em papel	128:979$379
Total	229:317$246
Em igual periodo de 1922	430:263$025
Differença a maior em 1923	200:945$779

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 45/64	5 21/32
Sobre Paris	$551	$553
Sobre Hamburgo	—	000,07
Sobre Italia	—	$407
Sobre Portugal	$414	$434
Sobre Nova York	—	9$276
Libra esterlina — em moeda	—	46$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$297
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$465
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$580
Sobre Hespanha (pesetas)		1$342
Sobre Suissa (francos)		1$627
Sobre Belgica (francos)		$467
Sobre Hollanda (florim)		3$621
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$630
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$450
Sobre Palestina e Syria		$558
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		$283
Sobre Austria		000,17

Moedas

Liras (papel)	$430
Escudos (papel)	$460
Peso argentino (papel)	3$300
Apolices uniformizadas de réis 5 %	765$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	779$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	752$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	740$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela) c/juros	742$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	950$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	137$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	152$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	169$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	62$000
Companhia Confiança Industrial	23$000
Companhia Fiat-Lux	197$000
Debentures da Companhia Docas Santos	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 25 a 30 de junho corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho	27$000 a 28$000	— a 27$500	—	19 000 saccas
Julho	24$350 a 25$400	25$950 a 25$200	—	142.000 saccas
Agosto	22$700 a 23$900	22$400 a 23$550	—	112.000 saccas
Setembro	22$250 a 23$500	21$300 a 23$300	—	72.000 saccas
Outubro	20$500 a 23$000	21$650 a 22$750	—	2.000 saccas
Novembro	21$000 a 22$200	20$000 a 22$000	—	2.000 saccas
Dezembro	20$800 a 20$850	20$000 a 21$900	—	— saccas
	saccas	saccas	—	saccas
Vendas	269.000	80.000	—	349.000

Mercado — 1ª cotação: abriu calmo, fechou frouxo; 2ª cotação: abriu calmo, e fechou frouxo.

Disponivel base typo 7, 28$500 a 29$000.

Mercado: abriu firme e fechou calmo.

Vendas: 43.211 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 3 julho de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho	25 23$150	8 23$900	—	33.000 saccas
Agosto	22 22$100	18 22$700	—	40.000 saccas
Setembro	6 21$600	22$050	—	6.000 saccas
Outubro	20$600	21$600	—	— saccas
Novembro	20$000	20$500	—	— saccas
Dezembro	19$000	20$000	—	— saccas
	saccas	saccas		
Vendas	53.000	26.000		79.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, firme.

Disponivel base typo 7, 26$500.

Mercado, frouxo.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 7.183 saccas.

Vendas: total, 14.476 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de julho de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Julho	S/vend.	67$700	68$500	66$000	1.000 saccas
Agosto	60$000	56$500	58$000	55$000	2.000 saccas
Setembro	55$000	52$500	53$000	51$200	1.000 saccas
Outubro	51$800	45$000	49$000	44$100	
Novembro	49$000	42$100	49$000	S/comp.	
Dezembro	49$000	41$000	48$000	40$000	
Vendas	—		3.000 saccas		3.000 saccas

Mercado — estavel.

Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$240 a 1$360.

Mercado: calmo.

Vendas de todas as qualidades: 7.160 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 30

Assucar

Entradas de Campos	7.259 saccas
Sahidas	5.592 saccas
Existencia	38.398 saccas

Mercado estavel.

Preço do branco crystal, hoje, 1$240 a 1$360

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	94 fardos
Existencia	11.223 fardos

Mercado frouxo.

	Preços por 10 kilos:
Sertões	60$000 a 62$000
Primeiras sortes	58$000 a 60$000
Medianos	56$000 a 57$000
Paulista	58$000 a 59$000

O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 18 de junho de 1923

PRESIDENTE, COUTO ; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Teixeira, Sá Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos.

Foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel, communicando a fallencia de Moraes & Corrêa, com botequim a rua Senador Euzebio n. 262. — Archive-se e annote-se.

De Euzebio Britto Cunha, estabelecido a rua Carlos de Carvalho n. 57. — Archive-se e annote-se.

Officio n. 264, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, communicando que a cidade Livre de Dantzig, adheriu ao accordo de 14 de abril de 1891. — Archive-se e annote-se.

Do Juizo da 3ª Vara Civel, communicando a fallencia de A. Pereira Loureiro.—Archive-se e annote-se.

Officio da Directoria do Centro Industrial de Fiação e Tecidos de Algodão, remettendo a lista dos membros da directoria e conselho fiscal e exemplar dos estatutos.—Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

De Moss & Companhia Limitada, para o registro de duas marcas: «Midget-Marvel» e «American Marvel Mill», para machinas e apparelhos, de seu commercio.—Deferido.

De Pinto Carvalho & Comp., para o registro da marca «The London Tailors», para casemiras, etc., de seu commercio e fabrico.—Deferido.

De M. Gerin & Comp., para o registro da marca que consiste em um rotulo tendo na parte superior os dizeres «Fabrica de Xaropes», no centro duas mãos unidas e outros dizeres, para genebra de seu commercio.—Deferido

De J. Teixeira Ribeiro & Comp., para registro da marca «Panificação Monroe», para pães de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De R. de Oliveira, para o registro da marca «R», tendo uma estrella no centro, para saccos de aniagem, de seu commercio. — Deferido.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Aspirol», para um antypiretico, de seu commercio.— Deferido.

De A. S. Satre Kjeksjabrik, para o registro da marca «Nornera», que consiste no retrato e nome de Fridjof Nansen, para biscoutos de seu commercio e fabrico.— Deferido.

De Antonio Gonçalves de Moura, para o registro da marca consistente em um rotulo com a palavra caracteristica «Yaya», para biscoutos de seu fabrico —Deferido.

De Frederico Guimarães, para o registro da marca «Milonguita», para perfumaria de seu fabrico — Deferido.

De Casimiro L. da Silva, para o registro da marca «Sanatária Beira Alta», para calçados de seu fabrico.— Deferido.

Do Laboratorio de Biologia Clinica, para o rogistro da marca consistente em um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Soro Lipotonico», para um preparado medical de seu fabrico.— Deferido.

De Chesebrough Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Vaseline», para gelea de petroleo, etc., de seu fabrico.— Deferido.

De Alves & Comp., para o registro da marca «Brasil Store Alves & Comp.», marca registrada, para conservas, licores, etc. de seu commercio.— Deferido.

De Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, para o registro da marca «Argos», para oleos mineraes, de seu fabrico.— Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca «Fabrica de Perfumarias Rialto», para perfumaria de seu fabrico.— Deferido.

De H. Campos & Comp., para o registro da marca consistente na figura da deusa Minerva, e o nome caracteristico «Casa Minerva», para sedas, fazendas, modas etc., de seu commercio.— Deferido.

De Marti Pacheco & Comp., para o registro da marca «Adubo Colorante», para temperos de seu commercio.— Deferido.

De Medina & Soares, para o registro da marca consistente de um rotulo, com diversos dizeres, tendo no centro a palavra «Venus», para tinta de escrever, de seu commercio.—Deferido.

De J. de Souza & Comp., para o registro da marca consistente de um rotulo redondo, tendo diversos dizeres e no centro a palavra «Elite», para assucar de seu commercio. — Deferido.

De Dias de Andrade & Comp., para o registro de tres marcas: uma consistente em um rotulo tendo um apparelho de destillação e diversos dizeres, para agua de colonia, agua de lavanda, agua de quina, etc., de seu fabrico; outra consistente de um rotulo tendo no centro a figura de uma pastora com um carneirinho e diversos dizeres, e o nome caracteristico «Gentil Pastora», para sabonetes de seu fabrico, e a ultima de um rotulo com um amor perfeito e a palavra caracteristica «Multifllores», para os mesmos artigos da primeira marca, de seu commercio e fabrico.—Deferido.

De J. Brandão de Oliveira, para o registro da marca consistente em um rotulo e a palavra caracteristica «Gipsy», para loções, de seu commercio e fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Sailes Teixeira, S. Paulo, para o deposito da marca emblema cipó cruz, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.339.—Deferido;

De Irene Vicete, S. Paulo, para o deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.427.—Deferido;

De Estefano, Najm & Comp., para o deposito de duas marcas de S. Paulo, «Zaza» e «Lys», registradas na Junta daquelle Estado sob ns. 6.342 e 6.343.—Deferido ;

De A. Scavone, Irmão & Comp., para o deposito da marca de S. Paulo, «Metallurgia Ypiranga», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.340.—Deferido ;

De Schlossarek Ianotto & Fortori, S. Paulo, para o deposito da marca «Sociedade de Industria e Commercio de Manufactura de Sedas Botucatu», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.364 —Deferido ;

De M. Granieri, S. Paulo, para o deposito da marca registrada sob o nome «Flor de Ouro», e sob n. 6.375.—Deferido ;

De Germano Guther Junior, São Paulo, para o deposito da marca Bana Bonita, registrada na Junta daquelle estado sob numero 6.391 —Deferido.

De A. Queiroz & Comp. Limitada, para a transferencia da marca Casa das Fazendas Pretas, registrada na Junta sob n. 6.439.— Deferido.

De Baptista Mathusalem Lanzilotti, para transferencia de 2 marcas Sinhá e Brichit, registradas nesta Junta sob ns. 6.685 e 6.682. —Deferido.

De The Parcker Pen Co., para Junta de certificado de registro no paiz de origem.— Junte-se.

De A Companhia de Aguas Mineraes de Fervedouro, para archivar seus estatutos.— Deferido.

De A Sociedade Anonyma Elevadores Brazil, para registrar seus estatutos.—Deferido.

De Silva Mattos & Comp., Santos Martins & Duarte, Santos & Castanheira, A. Rodim & Sepi, Americo & Coelho, Areal & Silva, Antonio Pereira & Comp., Pereira & Gonçalves, Pinto Almeida & Comp., Pestana & Irmão, Moniz Freire & Comp., C. A. Lemos & Comp., Casemiro & Cunha, Cerqueira & Guedes, J. Collares Moreira & Comp., Olympio & Costa, T Braga & Comp , Zagallo & Lobo e Brandão & Sundt, Limitada, para o archivamento de seus contractos.— Deferido.

De C. A. Silva & Santos, João José Abduch & Sobrinhos, Madeira Araujo, Lycurgo Avellar & Irmão e Fernandes & Fontes, para o archivamento de seus contractos. —Indeferido pelo parecer.

De A. Aguiar & Camp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem o genero do commercio.

De Silva Dantas & Comp., A. Antão & Comp., Kortenhaus Stummel & Comp. e Rodrigues Nobre & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. —Deferido.

De Branco & Magnelle e José Moreira da Costa, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Cancellado o registro de firma substituida, deferido.

De Garcia & Rosa, H. Y. Corrêa & Comp., Francisco Sierpu Moreira & Comp., Rodrigues Hidalgo & Comp. e João da Cunha & Comp., para o archivamento de alteração de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De J. Mendes & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.— Deferido.

De A. Teixeira & Martins, Amandio Alves & Comp., Avataugy Avellar & Comp , Alfredo Guimarães & Comp., A. Lima & Comp., Peixoto de Faria & Gavazzoni, Pereira & Gonçalves, Martins Barzan & Comp., Marinho & Coelho, Moutinho & Russo, M. Crétem & Comp., Lippi & Comp., Lopes & Gama, Guedes & Comp., Euzebio Filho & Comp. e Vicente Fonte & Comp., para o archivamento de seus distractos.— Deferido.

De A. Castro & Tsernjachower e Custodio Goncalves da Cunha, para o archivamento de seus distractos.— Deferido.

De A. F. Cunha & Comp., Almerinda Ferreira, Barbosa Teixeira & Comp , Dantes & Reis Henrique Neubert, J. Loja & Alvaro, J. Bittai, Manoel José Fiuza & Comp , José Malicia, José Ferreira Bastos, Caulino Leon Bizet & Comp., Gutmann, Lopes & Brenlha, Mussalli & Akel, Pinto Motta & Comp., F. Netto e Rocha Gomes & Cardoso, para o archivamento do registro de suas firmas.—

De Silva Mascarenhas & Comp., para o archivamento de registro de sua firma complementar.— Deferido.

De Sá Oliveira & Comp., para o archivamento do registro de sua firma.— Cumpram a exigencia do parecer.

De J. Carrazedo & Comp. — Declarem a data do inicio das operações.

Maria Leocadia Cabral Dia, para o registro de escriptura para commerciar.— Registre-se.

De Fernando Simões, para entrega do contracto.— Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Pereira & Martins, para o archivamento de seu contracto.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial, 21 de junho de 1923.—O 3º official.—*G. Barbedo.*

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 18 de junho de 1923.

De Silva Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, Paul Pereira da Silva e Benedicto de Mattos Trindade para o commercio de alfaiataria á rua Bella de S. João n. 103, com o capital de réis 16:000$000.

De Santos Martins & Duarte, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques dos Santos, Joaquim Martins e Arthur Duarte, para o commercio de botequim, com o capital de 4:500$000.

De Santos & Castanheiro, firma composta dos socios solidarios Luciano Lones dos Santos e Alberto Castanheiro, para o commercio de seccos e molhados á rua dos Arcos n. 29 com o capital de 6:000$000

De Americo & Coelho, firma composta dos socios solidarios Americo Domingues Pereira e Luciano Felix Coelho para o commercio de construcções á rua Gomes Carneiro n. 123 com o capital de 10:000$000

De Areal & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco Areal e Antonio da Silva Oliveira, para o commercio de marmores á rua Visconde de Itauna n. 43, com o capital de 28:000$000;

De Pereira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios José da Silva Pereira e Manoel Gonçalves Bastos para o commercio de padaria com o capital de réis 60:000$000.

De Pinto Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto Mesquita, João Augusto de Almeida, Manoel Duarte Ribeiro e José Maria Esteves Salgueiro, para o commercio de bebidas á rua Republica do Perú n. 8, com o capital de 100:000$000;

De Pestana & Irmão, firma composta dos socios solidarios Ernesto Pestana e João Eduardo Pestana, para o commercio de papelaria á rua D. Manoel n. 20, com o capital de 40:000$000;

De Moniz Freire & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Eulalia Silva Moniz Freire, Alarico Moniz Freire e Jacy Botelho, para o commercio de pharmacia, á rua Copacabana n. 589, com o capital de 30:000$000.

De C. A. Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Cesar Augusto de Lemos e Basilio Ferreira da Cunha para o commercio de ferragens com o capital de 60:000$000.

De Cerqueira & Guedes, firma composta dos socios solidarios Manoel Cerqueira e Bento Guedes de Magalhães, para o commercio de botequim, á rua General Pedra, n. 3, com o capital de 6:000$000.

De Olymnio & Costa, firma composta dos socios solidarios Olymnio Joaquim dos Santos e Manoel Gomes da Costa, para o commercio de camisaria, á Avenida Mem de Sá, n. 5, com o capital de 10:000$000.

De T. Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Thompson de Almeida Braga e Jorge Jacy de Carvalho para o commercio de commissões, com o capital de 40:000$000.

De Zagallo & Lobo, firma composta dos socios solidarios Luiz Zagallo Rodrigues Cardoso e o Dr. Mario Ferreira de Souza Lobo para o commercio de commissões com o capital de 100:000$000.

De Brandão & Sundt Limitada, firma composta dos socios Alexandre Gomes Brandão e Frank Sundt para o commercio de commissões com o capital de 10:000$000.

De A. Rodin & Sepi, firma composta dos solidarios Azia Rodin e Pini Sepi para o commercio de belchior com o capital de 10:000$000.

De Antonio Pereira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Pereira da Silva e do socio de industria Albino Coelho Jabillo para o commercio de construcções, com o capital de réis 4:000$000.

De J. Collares Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios João Alexandre Collares Moreira, Alexandre Ribeiro Pinto Cardoso Filho e do socio commanditario Claudio Dubeux Collares Moreira, para o commercio de commissões, á rua Theophilo Ottoni n. 94, com o capital de 30:000$000.

Alterações:

De Silva Danta & Comp., o capital social passa a de 550:000$ para 600:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social,

De A. Antão & Como., pela entrada de um socio commanditario e mais algumas modificações em seu contracto social;

De José Moreira da Costa, fazendo algumas modificações em seu contracto social;

De Kortenhaus, Stummel & Comp., fazendo algumas modicfiações em seu contracto social;

De Rodrigues, Nobre & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

Distracto parcial:

De J. Mendes & Como, pelo fallecimento do socio Dr. Joaquim Mendes Netto.

Distractos:

De A. Teixeira & Martins, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Martins recebendo 12:237$695, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 13:337$695;

De Amandio Alves & Como., que se dissolve pela sahida do socio Amandio José Alves Val de Casas recebendo 12:671$834, o socio José Pinto de Oliveira 12:671$833, e o socio restante igual importancia;

De Arantangy Avellar & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Victor Arantangy, recebendo 49:861$884, o socio Nestor Arantangy recebe 48:211$884, o socio restante ficando com o activo e passivo na importancia de 2:300$000;

De Alfredo Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios nada recebendo, sendo o valor deste distracto de 1:000$800;

De A. Lima & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Januario Pereira de Souza, recebendo 112:000$000, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 78:000$000;

De Peixoto de Faria & Gavazzoni, que se dissolve pela sahida do socio Humberto Gavazzoni, recebendo 7:000$000, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 11:000$000;

De Pereira & Gonçalves, que se dissolve pela sahida dos socios José da Silva Pereira e Manoel Gonçalves Bastos, recebendo cada um a importancia de 15.213$545;

De Martin, Barzan & Comp., dissolvem a sociedade sendo o valor deste distracto de 15:000$000;

De Marinho & Coelho, que se dissolve pela sahida do socio Serafim Coelho recebendo 2:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000$000;

De Moutinho & Russo, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Russo nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 9:543$150;

De M. Creten & Como., que se dissolve pela sahida do socio Mauricio Creten recebendo 65:000$, ficando com o activo e passivo o socio José Roberto Vianna no valor de 99:379$560;

De Lippi & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Lippi, recebendo 4:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:602$100;

De Lopes & Gama, que se dissolve pela sahida do socio Nestor Lopes de Souza recebendo 2:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000$000;

De Gomes & Comp. que se dissolve pela sahida dos socios, nada havendo que repartir;

De Vicente Forte & Como., que se dissolve pela sahida do socio Constantino Conde nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:250$000;

De Euzebio Filho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Luciano dos Santos Paula, recebendo 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:000$000;

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1923. — O 3º official *O. Barbeao.*

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 6.388

Certifico que a marca «Lift», para preparados para encerar assoalhados e moveis, do fabrico de Redeo Prandi & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil trezentos e oitenta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e um do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 27 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.171).

N. 6.402

Certifico que a marca «Marcosta», para fazendas, armarinhos, roupas feitas, camisarias, brinquedos e perfumarias, do commercio de Martins Costa & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e dois, foi depositada nesta junta em dezesete de maio ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 27 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.171)

N. 6.404

Certifico que a marca «Pic-Nic», em um polyptico, para pastilhas, balas, *bombons*, chocolates e doces, do fabrico de Falchi, Paoini & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis quatrocentos e quatro, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 27 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.171)

Ns. 6.406 e 6.407

Certifico que as marcas «Gazeta de Campinas» e «Commercio de Campinas», para jornal e obras impressas do commercio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Campinas*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quatrocentos e seis e seis mil quatrocentos e sete, foram depositadas nesta Junta em dezesete de maio ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 27 de junho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.171)

N. 6.426

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Progredior», para doces, balas, bombons, biscoutos, caramellos e conservas do fabrico de Emilio Siniscalchi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e vinte e seis, foi depositada nesta Junta em sete do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 27 de junho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.171)

N. 6.427

Certifico que a marca consistente na figura de um braço armado com alabarda e bandeira com a cruz de Christo, para meias e tecidos de malha do fabrico de Irene Visetti, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e vinte e sete, foi depositada nesta junta em dezoito do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto. J. C. em 27 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.171)

N. 6.762

Certifico que a marca «Guaraná Amazonas» com a figura de uma india amazona em um fogoso cavallo, para uma bebida refrigerante do fabrico de Radamez Fagnani, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e sessenta e dous, foi depositada nesta junta em onze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 27 de junho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto J. C. em 27 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.171)

N. 4.640

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certifico que a marca «Horisonte» em duas etiquetas, uma com a figura de uma ilha vendo-se uma casinha no meio de um bosque e outra com a figura de uma arvore de Cornonha, tendo ambas diversos dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil seiscentos e quarenta, para distinguir o chá do commercio de Victorio Dal Pae, de Alfredo Chaves, foi depositada nesta junta em vinte e dous de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 14 de junho de 1923, datado e assignado sobre uma estampilha de dous mil réis, inutilisada com a data de 17 de junho de 1923, assignada por Carlos Torres de Oliveira, segundo official. Visto. J. C. em 14 de junho de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10773-A — Memorial descriptivo de um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção de «um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», privilegiada pela carta patente n. 10.773, de 10 de abril de 1920». Invenção de Hildebrando Fabbri, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo

Conforme o memorial descriptivo referente ao privilegio que me foi concedido pela carta patente n. 10.773, cujo memorial já dei detalhadamente, introduzi alguns melhoramentos em que a maior parte das modificações feitas no aquecedor, são modificações para a esthetica do mesmo, conforme se verá pe o desenho junto.

A pratica, entretanto, veio mostrar que, com as modificações introduzidas, consigo melhor funccionamento e um melhor aquecimento.

O desenho junto mostra que o chuveiro G (corresponde ao desenho apresentado com o pedido da patente numero 10.773) em logar de ser inteiriço, passa a ser com um furo H ao centro, sendo a queimação do gaz feita em redor para melhor aquecimento; em logar de um só conductor de gaz, que sae da valvula superior ao chuveiro, passa a ser provido de tres conductores lateraes que, conduzindo mais gaz e recebendo mais ar, lhe dá um funccionamento mais efficaz e, finalmente, o tubo piloto P, em vez de funccionar ao lado do chuveiro, passa a funccionar pelo orificio do mesmo para maior commodidade.

Reivindicações:

1ª, melhoramentos introduzidos na invenção, privilegiada pela patente numero 10.775, de um apaprelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», caracterizado pelo facto do chuveiro G, em logar de ser inteiriço, será com um furo H ao centro, sendo a queimação do gaz feita em redor, para melhor aquecimento;

2ª, em logar de um só conductor de gaz, que sae da valvula superior ao chuveiro, passa a ser com tres conductores lateraes que, conduzindo mais gaz e recebendo mais ar, lhe dá um funccionamento mais efficaz;

3ª, o tubo piloto P, em vez de funccionar ao lado do chuveiro, passa a funccionar pelo orificio do mesmo para maior commodidade e tudo como descripto e representa o desenho junto.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (4.163)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluidos no alistamento eleitoral, durante a ultima quinzena de junho findo, os seguintes cidadãos:

12.801. Ayres Vizeu de Sá, 22 annos, empregado no commercio, rua José Bonifacio; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.802. Francisco Alves de Azevedo, com 27 annos, empregado no commercio, rua S. José 56; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.803. Othello de Oliveira, com 24 annos, empregado no commercio, rua Pereira Laudim, 68; transferencia.

12.804. Euclydes de Souza Marques, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Vergueiro 148; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral prova de idade, profissão e residencia.

12.805. Antonio Mercadante, 31 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz 205; transferencia.

12.806. Balduino Martins, 55 annos, Empregado publico, Estrada de Manguinhos s|n; instruiu processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.807. Octacilio Pereira da Silva, 25 annos, empregado publico, rua D. Januaria 7; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.808. Pedro Augusto Ferreira, 31 annos, empregado publico, Estrada da Penha 4; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.809. José de Castro Neves, filho, 39 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria 118, transferencia.

12.810. Christovão Benedicto da Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua José Rodrigues 8; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova idade, profissão e residencia.

12.811. Luiz Marçal de Paiva, 39 annos, empregado no commercio, rua M. de S. Vicente 232; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral. prova de idade, profissão e residencia.

12.812. Antonio José Ferreira, 27 annos, empregado no commercio, rua Etelvina 21; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Brigada Policial, prova de idade, profissão e residencia.

12.813. Americo Teixeira, 28 annos, operario, Estrada da Penha 1.597; instruiu o processo com petição, carteira de iden-

tidade da Brigada Policial, prova de idade, profissão e residencia.

12.814. João Vicente de Andrade, 50 annos, empregado publico, estrada de Manguinhos sem numero. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.815. Luiz da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 248. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.816. Virtulino Ildefonso de Castro Leal, 49 annos, empregado publico, rua Amazonas n. 2. Transferencia.

12.817. Manoel Thomaz de Queiroz, 38 annos de idade, empregado publico, rua Nova de S. Leopoldo n. 69. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.818. Alcides Barbosa de Barros, 23 annos de idade, operario, ladeira do Barroso n. 127. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, prova de idade, profissão e residencia.

12.819. Claudionor de Aguiar, 29 annos de idade, rua General Camara n. 103. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.820. Alvaro Nunes do Amaral, 39 annos, pharmaceutico, rua Dr. Sá Freire n. 96. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.821. Octavio Laurentino dos Santos, 21 annos, operario, ladeira do Barroso n. 158. Instruiu o proccesso com petição, carteira de identidade da Marinha prova de idade, profissão e residencia.

12.822. Mario da Silva Ventel, 22 annos, empregado publico, rua Conde de Leopoldina n. 23. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.823. Gustavo Silva, 24 annos, commercio, rua do Hospicio n. 52. instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.824. Theodorico Ferreira Soraes, 21 annos, empregado publico, rua 24 de Fevereiro n. 71. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.825. Alberto Haas, 25 annos, engenheiro, rua 2 de Dezembro n. 78. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral de Bello Horizonte, prova de idade, profissão e residencia.

12.826. José Muniz Filho, 24 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97. Transferencia.

12.827. Francisco Rodrigues Godinho, 27 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 47. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade do Ministerio da Justiça, prova de idade, profissão e residencia.

12.828. Walfrido Bandeira, 30 annos, empregado publico, E. D. Castorina sem numero. Transferencia.

12.829. Dionysio Zozimo Bandeira, 21 annos, commercio, rua do Lavradio n. 68. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Palicia, prova de idade, profissão e residencia.

12.830. Benedicto Onofre da Silva, 34 annos, empregado publico, rua Valença n. 47. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.831. Prospero José Leite Pereira, 31 annos, correeiro, rua Estevão n. 257. Transferencia.

12.832. José de Carvalho, 26 annos, operario, rua 12 de Fevereiro numero 156. Transferencia.

12.833. Napoleão Ferreira Pinto, 36 annos, commercio, rua Salgueiro n. 10. Transferencia.

12.834. Oscar Carneiro de Magalhães, 48 annos, commercio, rua Dr. Barbosa da Silva n. 7. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.835. Jayme Caldas Sergio, 27 annos, empregado publico, rua Minervina n. 19. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Brigada Policial prova de idade, profissão e residencia.

12.836. Francisco Ribas, 33 annos, operario, rua G. Grandeza n. 116. Transferencia.

12.837. Augusto Ferreira de Aguiar, 33 annos, commercio, rua D. Marianna n. 26. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.838. Casimiro Gonçalves Meirelles, 28 annos, commercio, Largo do Machado n. 19. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.839. Luiz Onofre da Rocha, 24 annos, empregado publico, Estrada da da Penha n. 1,601. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.840. Olivio Brouzo, 28 annos, alfaiate, rua Vaz Toledo n. 176. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.841. Raymundo Silva, 21 annos, empregado publico, Estrada da Penha n. 10. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.842. Tertuliano Leite Camara, 24 annos, empregado publico, avenida Hilda n. 11. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.843. Moacyr Teixeira Campos, 22 annos, commercio, rua Salgado Zenha n. 23. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.844. Manoel Francisco de Mello, 49 annos, empregado publico, rua Miguel Angelo n. 221. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.845. José Ribeiro Guerra, 33 annos, commercio, rua Nova de São Luiz n. 31. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.846. Raul Bezerra da Silva, 27 annos, empregado publico, rua Manguinhos sem numero. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.847. Manoel Pereira de Amorim, 47 annos, operario, Avenida Rangel n. 615. Transferencia.

12.848. Braulio Gomes Nogueira, 43 annos, commercio, rua Barão de Bom Retiro n. 798. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.849. Bellonaro da Silva Pessôa, 30 annos, commercio, rua Barão de Bom Retiro n. 798. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.850. Dionisio Simões dos Santos, 27 annos, empregado publico, rua S. Luiz Gonzaga n. 55; transferencia.

12.851. José Atalaia, 43 annos, funccionario publico, travessa D. Maria n. 10; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profssão e residencia.

12.852. Theophilo Gomes de Souza, 30 annos, commercio, rua da Saude n. 191; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.853. Cicero Pinto de Oliveira, 24 annos, commercio, ladeira do Barroso n. 223; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, prova de idade, profissão e residencia.

12.854. Duarte Justiniano Rodrigues, 35 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 254; transferencia.

12.855. Custodio Vieira Leonardo, 26 annos, empregado publico, estrada de Manguinhos n. 14; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.856. Julio Alves, 24 annos, empregado publico, estrada de Manguinhos n. 32; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.857. Orlando da Silva Reis, 39 annos, operario, avenida Suburbana n. 2.239; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.858. Wenceslau Peixoto Meirelles, 33 annos, empregado publico, rua Ferreira Leite n. 32; transferencia.

12.859. Francisco Xavier Cardoso, 26 annos, advogado, rua Candido Mendes n. 30; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão, renda e residencia.

12.860. Alvaro Gomes Carollo, 36 annos, empregado publico, estrada de Manguinhos n. 8; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.861. Domingos Gonçalves Muniz, 24 annos, guarda nocturno, rua Barroso n. 223; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.862. Joaquim Paula de Aguiar, 44 annos, commercio, rua André Pinto n. 135; transferencia.

Indeferidos: Gustavo Corrêa de Lima, Florismundo Rosa, Manoel Jones Pinheiro, Custodio José Moreira, Manoel Antonio, Olegario Vieira Mattos, Joaquim Coelho, Landelino de Oliveira, Humberto Machado Faria, Benjamin Hypolito de Boa Morte, Manoel Teixeira Pires Villela. Do que para constar, passou-se este e outro de igual teôr, que será affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de 1923. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL, COPACABANA E GAVEA

Foram alistados, neste Juizo, durante o corrente mez, nesta circumscripção eleitoral os seguintes eleitores:

510. Cyridião Soares Botelho, com 23 annos de idade, empregado publico, morador á rua Torres Sobrinho n. 40, Copacabana. — Instruiu o seu requerimento com titulo eleitoral e carteira de identidade.

511. Mathias Pereira Fortes, com 27 annos de idade, empregado publico, morador á rua Figueiredo Magalhães n. 104, Copacabana. — Instruiu seu requerimento, com carteira de identidade e titulo de eleitor.

512. Dr. João Pedro Costa, com 36 annos de idade, medico, morador á rua dos Oitis n. 21, Copacabana. — Instruiu seu requerimento, com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

513. Francisco Jablonofsky, com 27 annos de idade, electricista, morador á rua Copacabana n. 580 Copacabana. — Instruiu seu requerimento, com titulo de eleitor e carteira de identidade.

514. Eulino Teixeira da Silva, com 41 annos de idade, empregado publico, morador á rua Corrêa Dutra n. 23, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

515. Alcibiades Fontenelle, com 32 annos de idade, empregado publico, morador á rua do Rocha n. 62, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

516. Luiz Bezerra Cavalcanti, com 46 annos de idade, empregado publico, morador á rua do Padre Nobrega n. 38, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

517. Eduardo Isaacson Filho, com 27 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Cosme Velho n. 238, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

518. Evandro Rodrigues Ribeiro Valle, com 28 annos de idade, empregado publico, morador á rua Cardoso Marinho n. 6, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

519. Augustinho Fagundes Vieira, com 22 annos de idade, empregado publico, morador á rua Corrêa Dutra n. 33, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

520. Alberto da Cunha Pitta, com 44 annos de idade, militar, morador á rua Barrata Ribeiro n. 242 casa I, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

521. Manoel Moutinho Maia, com 37 annos de idade, empregado publico, morador no Bairro João Ignacio n. 19, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

522. Flavio Rocha Mello, com 25 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Gustavo Sampaio n. 235, Copacabana. — Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residencia.

523. Pedro Carlos da Fonseca, com 23 annos de idade, operario, morador á rua Farme de Amoedo n. 111, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

524. Eduardo Dias da Silva, com 46 annos de idade, guarda-civil, morador á rua Barroso n. 65, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

525. Luiz Caetano da Silva, com 36 annos de idade, guarda-civil, morador á rua Vinte de Novembro n. 122, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

526. Gustavo Campello, com 47 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Silva Rabello n. 90, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

527. Matheus Roberto, com 27 annos de idade, empregado publico, morador á Avenida Mem de Sá numero 300, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

528. Luiz Dias, com 22 annos de idade, commercio, morador á Avenida Vieira Souto n. 122, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

529. Ernesto Nathanou Ferreira da Silva, com 37 annos de idade, cirurgião dentista, morador á rua Santa Clara n. 59, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

530. Carlos Antunes Ferreira, com 26 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua da Relação n. 9, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

531. João de Barros Carvalhaes, com 57 annos de idade, engenheiro civil, morador á rua Carlos de Oliveira n. 22, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

532. Waldemar Vieira dos Santos, com 26 annos de idade, empregado publico, morador á rua Goyaz n. 38, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

533. Heitor Bastos Cordeiro, com 23 annos de idade, escrevente juramentado, morador á rua Alvaro Chaves n. 46, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

534. Hilton Gonçalves dos Santos, com 25 annos de idade, empregado publico, morador á rua S. Pedro n. 140, sobrado, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

535. Adolpho de Souza Pires, com 45 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Bella de S. João n. 381, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

536. Antonio Carneiro, com 27 annos de idade, empregado publico, morador á rua da Pavuna numero 82, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

537. Octavio de Campos Tourinho (Dr.), com 25 annos de idade, advogado, morador á rua Constante Ramos n. 85, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

538. Odilon da Motta Athayde Portinho, com 31 annos de idade, advogado, morador á rua Barata Ribeiro n. 228, Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor, e carteira de identidade.

539. Arthur José Alves, com 24 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Tonelleros n. 244, Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

540. Amadeu Passeri, com 27 annos de idade, empregado no commercio, morador á Travessa do Miranda n. 14, Copacabana.

541. Jorge Kfuri, com 29 annos de idade, empregado publico, morador na Ladeira Senador Dantas numero 4, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

542. Raul Teixeira dos Santos, com 24 annos de idade, empregado no

commercio, morador á rua do Riachuelo n. 309, Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

543. Roberto Mendes de Oliveira Castro, com 21 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 625, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

544. Luiz Pederneiras, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua das Palmeiras n. 38, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

545. Carlos Eugenio Pinto Caldeiras (Dr.), com 30 annos de idade, advogado, morador á rua Copacabana n. 523, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

546. Manoel Pinto de Miranda, com 31 annos de idade, empregado publico, morador á rua General Rocca n. 120, Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

547. Norberto Augusto Moreira, com 56 annos de idade, commercio, morador á rua Barroso n. 65, Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

548. Raul dos Santos Porto, com 32 annos de idade, operario, morador á rua Paula Freitas n. 69 Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

549. Herbert Quadros, com 23 annos de idade, empregado na Caixa Economica, morador á rua Copacabana n. 1.092, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

550. João de Araujo Dias, com 21 annos de idade, commercio, morador á rua João Pinheiro n. 144, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

551. Almerio Pinto de Albuquerque, com 37 annos de idade, commercio, morador á rua Toneleiros n. 37, Copacabana. Instruiu seu identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

552. Marcos Joaquim da Silva, com 32 annos de idade, commercio, morador á rua Sayão n. 8, Gavêa. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

553. Julio Belmiro Alves, com 60 annos de idade, empregado publico, morador á rua São Francisco Xavier n. 635, Copacabana. Instruiu seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

554. Octavio Borges Pereira Leite, com 27 annos de idade, empregado publico, morador á rua Francisco Octaviano n. 48, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

555. Accacio Camargo de Macedo, com 24 annos de idade, empregado na Caixa Economica, morador á rua D. Anna n. 36, Copacabana. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

556. Orlando Soares, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo Miguez n. 25, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

557. Camillo Silvestre Oliveira, com 22 annos, operario, morador á rua Jardim Botanico n. 436, Gavea. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

558. Octavio Tavares da Costa, com 35 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Voluntarios da Patria n. 190 (casa VII), Copacabana, Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, de profissão e de residencia.

559. Luiz de Campos Tourinho (Dr.), com 26 annos de idade, advogado, morador á rua Constante Ramos n. 85, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, de profissão e de residencia.

560. Angelo Carlos de Albuquerque Mello, com 58 annos de idade, empregado publico, morador á rua Constante Ramos n. 22, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

561. João Barreto Neves, com 29 annos de idade, artista, morador á rua Senador Dantas n. 24, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, de profissão e de residencia.

562. João Kahl Junior, com 46 annos de idade, empregado publico, morador á rua Barão de Ubá n. 29, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, de profissão e de residencia.

563. Oswaldo Gonçalves da Cunha, com 21 annos de idade, empregado publico, morador á rua Ruy Barbosa n. 109, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de profissão e de residencia.

564. José de Souza e Silva Lobão, com 23 annos de idade, empregado publico, morador á rua Teixeira de Carvalho n. 23 Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

565. Tibyriçá dos Santos Vieira, com 22 annos de idade, empregado publico, morador á rua Goyaz numero 174, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

566. Waldemar Madeira, com 35 annos de idade, empregado publico, morador á rua Etelvina n. 31, Copacabna. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

567. Eurysthenes de Almeida Pires, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Victor Meirelles n. 35, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

568. Luiz Brandão de Moraes Sarmento, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua das Laranjeiras n. 150, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

569. Itagyba Fernandes Mattos, com 32 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua São Salvador n. 14, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

570. Octavio Augusto de Souza, com 29 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua General Polydoro n. 200, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

571. Luiz Pereira Martins, com 41 annos de idade, empregado publico, morador á rua Dr. Dias da Cruz n. 322, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

572. Frederico Dolabella, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 640, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

573. Alberto Nunes Vilhena, com 31 annos de idade, empregado publico, morador á rua Amalia n. 8, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

574. Antenor Augusto Cintra, com 37 annos de idade, commercio, morador á rua Copacabana n. 584, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

575. Jayme Lobato Koeler, com 23 annos de idade, commercio, morador á rua Xavier da Silveira numero 90, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

576. Dr. Plinio Olinto, com 36 annos de idade, medico, morador á rua Copacabana n. 569, Copacabana, Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

577. Manoel Saraiva de Mendonça, com 37 annos de idade, operario, morador á rua Barroso n. 180, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

578. Gentil Dias Barcellos, com 27 annos de didade, empregado no commercio, morador á rua Estacio de Sá n. 13, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titidade.

579. Carlos Pinto de Lemos Sobrinho, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua da Gloria n. 68, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

680. Hygino Alves da Silva, com 56 annos de idade, pintor, morador no

...rgo do Rio Comprido n. 14, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

581. Francisco Chrysologo Ferreira Lima Filho, com 43 annos de idade, empregado publico, morador á rua da Gambôa. Copacabana. Instruiu o seurequerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

582. Deocleciano da Silva Climaco, com 38 annos de idade, empregado publico, morador á rua Cardoso numero 11, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

583. Olympio Jesus Franco, com 43 annos de idade, empregado publico, morador á rua Emilia Ribeiro n. 20, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

584. Djalma Adalberto Leal, com 36 annos de idade, empregado publico, morador á rua Minas. Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

585. Octavio Balthazar da Silveira, com 21 annos de idade, empregado publico, morador á rua Gregorio Neves n. 37, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

586. Dr. Octaviano Meira de Vasconcellos, com 38 annos de idade empregado publico, morador á rua Copacabana n. 592, Copacabana. Instruiu o seurequerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

587. Waldemar Baptista Martins com 25 annos de idade, empregado na Caixa Economica e morador á rua Itapirú n. 153, Copacabana. Instruiu o seurequerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

588. Roberto Cermicchiano, com 22 annos de idade, advogado, morador á rua do Cattete n. 160, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

589. Waldemiro Bastos, com 41 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Piratiny n. 75, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e de residencia.

590. Julio Passeri, com 33 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua 28 de Agosto n. 109 (casa 16), opacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

591. Domingos Serdeira Garcia, com 23 annos de idade empregado no commercio, morador á rua Toneleiros n. 68, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

592. Esdras de Souza Lopes, com 31 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Commendador Leonardo n. 58, Copacabana. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor e carteira de identidade.

593. Joviniano Elysiario, com 24 annos de idade operario morador á ladeira Tabajara n. 186 Copacabana. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor e carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 30 junho de 1923. — O escrivão, *Frederico de Castro*

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a tres vagas de 1os tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das Faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de junho de 1923. — Dr. *Venancio Magneira da Silva*, adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARO'ES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte (Porto de Natal)

Transformação do pharol dos Reis Magos para o systema (A. G. A.)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que o pharol dos Reis Magos, no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, foi transformado para o systema (A. G. A.), passando da noite de 30 de junho proximo findo em diante a exhibir os seguintes caracteristicos:

Relampago branco.....	0s,5
Eclipse.....	5s,5
Periodo.....	6s,0

Alcance, 12 milhas.

Coordenadas:

Lat. = 5° 45' 05" S
Long. = 35° 11' 35" W. Gw.

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharóes.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje, 4 do corrente, ás 10 horas, no Hospital Central do Exercito, á prova escripta os seguintes candidatos:

Primeira turma

Dr. Leopoldo Alves de Almeida Torres.
Dr. Tito Ozorio Torres.
Dr. Luthero de Carvalho Teixeira.
Dr. Cyro Vieira da Cunha.

Segunda turma

Dr. Roberto Carnaval.
Dr. Gabriel Duarte Ribeiro.
Dr. Mariano Machado de Oliveira.
Dr. Delfino Freire de Rezende Junior.

Hospital Central do Exercito, 4 de julho de 1923. — Dr. *Carlos da Gama Filho*, capitão, servindo de secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores, convida-se aos interessados a se inscreverem, neste batalhão, para o fornecimento de forragem (milho, alfafa, farello e capim) e ferragens dos animaes (ferraduras collocadas em cavallos e muares). A inscripção será feita mediante requerimento á autoridade acima citada, acompanhado das informações precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços respectivos. Os requerimentos serão acceitos até deseseis (16) de julho proximo viadouro, sendo aos interessados prestadas informações detalhadas. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1º tenente, contador, secretario da commissão de rancho.

Primeira Companhia de Administração

PROPOSTAS

De ordem do Sr. capitão presidente do conselho de administração, são publicadas as propostas annexas, apresentadas pelas seguintes firmas commerciaes, julgadas idoneas na concurrencia publica realizada no quartel desta unidade no dia 30 de junho findo e de accôrdo com o art. 750 do Codigo de Contabilidade da União, approvado pela lei n. 4.536 de 28 de janeiro do corrente anno.

Fernandes Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer á 1ª companhia de administração, durante o 2º semestre do corrente anno, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Arroz, kilo, setecentos e quarenta réis.....	$740
Assucar, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1$400
Azeite doce, litro, cinco mil e quinhentos réis.....	5$500
Batatas, kilo, quinhentos réis.....	$500
Café moido, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
Carne secca, kilo, mil e setecentos réis.....	1$700
Farinha, kilo, tresentos e noventa reis.....	$390
Feijão, kilo, quatrocentos e noventa réis.....	$490
Goiabada, kilo, dous mil e cem réis.....	2$100
Massa para sopa, kilo, mil e duzentos réis.....	...200
Manteiga, kilo, sete mil reis.....	7$000
Queijo de Minas, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
Sal fino, kilo, duzentos e oitenta réis.....	$280
Toucinho, kilo, mil e setecentos réis.....	1$700
Vinagre, litro, quinhentos réis.....	$500
Matte em folha, kilo, setecentos e oitenta réis.....	$780
Canjica, kilo, seiscentos réis.....	$600
Leite condensado Moça, lata, dous mil e quatrocentos réis.....	2$400
Leite condensado Ararense, lata, mil e setecentos réis.....	1$700
Vinho, litro, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
Chopp, litro, mil e duzentos réis...	1$200
Banha, kilo, dous mil e cem réis...	2$100
Milho, kilo, duzentos e sessenta réis.....	$260
Alfafa Rio Grande, kilo, quatrocentos e sessenta réis.....	$460
Sal grosso, kilo, cento e sessenta réis.....	$160

Palitos marquesinhos, caixa, trezentos réis..... $300
Sabão especial, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Sapolio nacional, um, tresentos réis..... $300
Tijolo de arear, um, mil réis:..... 1$000
(Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis).

Nitheroy, 30 de junho de 1923. — *Fernandes Moreira & Comp.*

Gonçalves Borges & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua Dr. Celestino n. 133, com firma registrada, propõem fornecer á Primeira Companhia de Administração, durante o 2º semestre de 1923, os artigos pelos preços abaixo, e declaram que se sujeitam ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente e ás demais ordens em vigor:

Arroz de 1ª, kilo, setecentos e dezenove réis..... $719
Assucar de 1ª, kilo, mil e quinhentos e sessenta réis..... 1$560
Azeite doce, litro, sete mil réis..... 7$000
Batatas, kilo, quinhentos e oitenta réis..... $580
Café moido, kilo, dous mil setecentos e oitenta e nove réis..... 2$789
Carne secca de 1ª, kilo, mil e seiscentos e cincoenta e nove..... 1$659
Farinha fina, kilo, tresentos e sessenta e nove réis..... $369
Feijão preto, kilo, quatrocentos e oitenta e sete réis..... $487
Goiabada, kilo, dous mil e trezentos réis..... 2$300
Massa para sopa, kilo, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
Manteiga, kilo, seis mil e setecentos réis..... 6$700
Queijo de Minas, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Sal fino, kilo, duzentos e sessenta réis..... $260
Toucinho, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
Vinagre, litro, quinhentos e noventa réis..... $590
Matte em folha, kilo, setecentos e setenta réis..... $770
Cangica, kilo, seiscentos réis..... $600
Leite Moça ou Ararense, lata, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Vinho, litro, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Chopo, litro, mil e quatrocentos réis 1$400
Banha, kilo, dous mil cento e quarenta e nove..... 2$149
Milho, kilo, duzentos e quarenta e sete réis..... $247
Alfafa do Rio Grande, kilo, quatrocentos e setenta réis..... $470
Sal grosso, kilo, cento e oitenta réis..... $180
Palitos Marquesinhos, caixa, quatrocentos réis..... $400
Sabão especial, kilo, mil quatrocentos e quarenta e sete..... 1$447
Sapolio nacional, um, duzentos e setenta e seis réis..... $276
Tijolo de arear, um, novecentos réis..... $900
Pão, kilo, mil e cincoenta réis..... 1$050

(Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis): Nictheroy, 30 de junho de 1923.— *Gonçalves Borges & Comp.*

Quartel em Nictheroy, 30 de Junho de 1923.—*Francisco Nunes de Almeida*, 1º tenente intendente e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 25 de julho vindouro ás 13 horas para a compra de machinas e accessorios para a lavanderia do estabelecimento e respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo, de cobre, de 0m,6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de espheras, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de reducção convenientemente assentes.

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 2m,0X0m,25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido opposto e aquecimento com vapor directo.

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perfurado, de 0m,8 de diametro e 1m,10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tampa corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispôr de registro de sahida, valvula de reducção de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 9 de julho vindouro e entregues ao secretario do Conselho de Administração na Thesouraria do mencionado collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33X0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extenso, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital;

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª — Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) Haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1:000$000), para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra (*d*) da clausuda anterior, tornando-se inidoenos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6ª — Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% sobre o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse conracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7ª — Os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata

8ª — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças descriminadas no edital.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia a firma brasileira, porém se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo.

10 — Não serão acceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base organizado de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica

11 — Os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12 — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrente.

13 — No caso do não comparecimento do proponente ou seu rpresentante legal a apuração das propostas correrá a sua revelia.

14 — Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 9 de julho vindouro.

15 — Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimentos sobre a porposta mais barata, senão nos casos previstos neste edital.

16 — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra (*b*) da clausula 4ª, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para os que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente ano, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de sér feito mensão no citado processo.

17 — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposiçõesc que regem as concurrencias publicas de accôrdo com Codigo de Contabilidade Publica, ap-

provado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 19 de junho de 1923. O secretario — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS

Tendo se apresentado, como unico concurrente, a firma James Magnus & Comp., allegando que os documentos comprobatorios da sua idoneidade, exigidos por lei, acham-se em outro ministerio, o Conselho de Administração resolveu transferir, para o proximo dia 5 de julho, ás 13 horas, o recebimento e abertura de propostas relativas á concurrencia de que trata o edital publicado no *Diario Official* de 5 de junho corrente.

Thesouraria da Escola de Aviação Militar, Campo dos Affonsos, 26 de junho de 1923. — *Mayer Brissac*, capitão contador thesoureiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 4 do corrente, ás 12 horas, no Lyceo de Artes e Officios serão chamados a prova oral de economia politica e finanças, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
2. José de Mattos Teixeira.
3. Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
4. Mario Sá.
5. James Garfield de Souza Botafogo.

Turma supplementar

1. Octavio Maria de Mesquita.
2. Pedro Medina Cœli.
3. Leonardo da Silva Guimarães.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Cachoeira do Paiolhu, no Estado de Minas Geraes, João da Costa Fernandes, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente, ao alcance de 340$000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de fevereiro de 1907 a 31 de maio de 1914; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (·

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector federal, interino, em Mineiros, no Estado de São Paulo, Manoel Aranha Cardozo, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 57$112, verificado no processo de tomada de suas contas, referente aos periodos de 28 de outubro de 1914 a 6 de janeiro de 1915 e de 8 de junho a 6 de setembro de 1915; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (·

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector federal, interino, em S. Manoel do Mutum, no Estado de Minas Geraes, Thomaz Aureliano de Godoy Monteiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 323$800 verificado no proceesso de tomadas de suas contas, referente ao periodo de 29 de novembro de 1915 a 31 de maio de 1917; sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (·

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escrivão da collectoria federal do municipio de Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes, Macario Aguiar, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 5$544, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, referente ao periodo de 3 de janeiro a 17 de dezembro de 1914; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (·

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$, de n. 86.974, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, e da emissão de 1866, pertencente a Paulo Cardoso, brasileiro, casado, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de junho de 1923. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O 1º escripturario Antonio dos Reis Carvalho, como delegado da Inspectoria:

Faz saber a Companhia Transoceanica Fiandeza Limitada que fica citada a comparecer por seu representante legal nesta Alfandega do Rio de Janeiro, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, afim de depor no processo administrativo instaurado pela portaria da Inspectoria n. 261 A, de 26 de maio ultimo, e concernente á apprehensão de diversos fardos de papel despachados pelo jornal *A Folha* e então depositados em nome da referida Companhia Fiandeza no armazem n. 2 da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.

E, para conhecimento da citada, lavrou-se o presente edital, que será publicado e affixado na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1923. Eu, Telasco José Fernandes, 2º official aduaneiro, extincto, servindo de escrivão do processo, o subscrevi, *Antonio dos Reis Carvalho*. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 178

ARMAZEM N. 10

Lote n. 50

Losango AN&C: Uma caixa n. 3.877, peso bruto 80 kilos, contendo 34 peças de tecido não especificado de seda pura, tendo 22 metros e 86 centimetros de comprimento e 93 centimetros de largura; 49 peças do mesmo tecido tendo 22 metros e 86 centimetros de comprimento e 60 centimetros de largura com o peso liquido total de 34.930 grammas, medindo 1.897 metros e 38 centimetros.

Vapor *Kokodat Maru*, de Yokoma, em 16 de setembro de 1921. Manifesto n. 207.

Lotr n. 51

Idem: Uma caixa n. 3.878, pesando bruto 74 kilos, contendo 60 peças de tecido de seda pura, tendo 18 metros e 29 centimetros de comprimento e 93 centimetros de largura com o peso liquido total de 38.900 grammas e medindo 1.097 metros e 40 centimetros. (Idem).

Lote n, 52

Idem: Uma caixa n. 3.879, pesando bruto 89 kilos, contendo 166 peças de tecido não especificado de seda pura, tendo 22 metros e 86 centimetros de comprimedio e 46 centimetros de largura, com o peso liquido total de 44.550 grammas, medindo 3.794 metros e 76 centimotros. (Idem).

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 50, 51 e 52 está depositada no armazem n. 10, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 7.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — O escripturario, *Agricola Catilina*,

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor «Crefeld» atracado em junho de 1923.

Armazem n. 3—KNS: 1 caixa n. 273, repregada.

Vapor «Beonini» atracado em 24 de junho de 1923.

Armazem n. 4.—MEM: 776 rôlos de arame s/n, avariados.

P—W—OMP—T—C: 3 gigos n. 2/4, idem.

R—olite—S: 1 dito n. 2, idem.
C—PB—90: 40 caixas, idem.
PC: 6 barris s/n, vasando.
Paiva: 2 gigos n. 8/10, avariados.
Idem: 1 barrica n. 11, idem.

RWC—ABM: 1 caixa numero 151, rerpegada.

Rogers: 1 dita n. 396, idem.
R—1-4: 4 ditas, avariadas.
SF 12 ditas, idem.
TCC: 10 ditas, idem.
WM: 1 dita, idem

APMC—RS: 3 ditas diversos numeros, idem.

AFI: 3 ditas d/ns, idem.

APC: 15 peças de louça, sem numero, idem.

CMB: 1 caixa n. 5, repregada.
Casa Cruz: 10 ditas sem numero, avariada.

Casa Claudina: 12 ditas s/n, idem.
Casa Ribeirinho: 10 caixas sem numeros, avariadas

Casa Garibaldi: 10 ditas, idem. idem.
Casa Amaral: 2 gigos ns. 3 e 4, idem.
RS chacinas: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
FCGC: 1 barrica n. 1.952, repregada.
FBC RS: 1 fardo n. 5, avariado.
JI: 1 caixa n. 2, repregada.

JR: 5 gigos com diversos numeros, avariados.

JAA: 1 dito n. 377, idem.
LO: 1 barrica n. 224, idem.

RIO NOVO—E. F. C. do Brasil: 1 caixa n. 4 311, repregada e avariada.

Vapor *Tacoma Maru*, atracado em 20 de junho de 1923:

Armazem n. 5 — KND: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

GCC: 2 ditas ns. 509 e 511, idem, idem.
HN: 2 ditas ns. 5.925 e 5.945, idem, idem.

J. Otoni: 1 dita sem numero, idem, idem.
J. [illegible] dos com diversos numeros.
KN: 2 caixas ns. 297 e 301, repregadas.
Ribeiro: 1 dita n. 382, idem.
SC: 1 dita n. 3, idem5
WBC: 1 dita n. 1.028 idem.
WBC: 1 dita n. 3, idem

Vapor *Dreschterland*, atracado em 23 de junho de 1923:

Armazem n. 6 — APG: 1 caixa sem numero, avariada.

ARC&C: 2 ditas ns. 4.946 e 312, repregadas.
ATC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Carmanatozo: 1 dita n. 14, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 47.552, idem.
FCI: 1 dita n. 3.517, idem
MAD: 2 ditas ns. 1.397 e 1.397/2, idem.
MAS: 1 dita n. 2.035, idem.
PFW: 1 dita n. 7.766, idem.

Bico: 2 caixas ns. 4.020 e 4.035, repregadas.

W—R—N: 2 ditas ns. 58 e 59, idem.
SA: 2 ditas ns. 21 e 7, avariadas.
V. S.: 1 dita n. 19.123, repregada.
WM: 1 dita n. 3.843 idem.
AHSE: 1 dita n. 1.2 3, avariada.
ESC: 2 ditas ns. 638/9, avariadas.
EC&I: 1 dita n. 8.456, repregada.
OA: 1 dita n. 2.909, idem.
RBC: 1 fardo n. 2.569, avariado.

Drogaria Berrini: 12 caixas com diversos numeros, avariadas.

RMC: 1 caixa n. 48 367, avariada.
Liberato: 1 dita n. 48.431, idem.
Idem: 1 dita n. 48.973, idem.

Vapor *Santa Thereza*, atracado em 23 de maio de 1923:

Armazem n. 9 — AP: 1 engradado n, 867, repregado e avariado.

AII: 2 caixas ns. 433/4, repregadas e avariadas.

ANC—REP: 1 dita n. 686, avariada.
BMC: 1 dita n. 567, repregada e avariada.
BB: 1 dita n. 73.455, idem, idem.
BAZAR: 1 dita n. 972, idem, idem.

Casa Guarany: 1 dita n. 0.4420, idem, idem.

Carlos—RC: 2 ditas ns. 1.355 e 275, repregadas e avariadas.

EBF: 1 dita n. 3.912, repregada e avariada.

Ferreira: 1 dita n. 49.944, avariada.

Idem: 1 dita n. 49.946, repregada e avariada.

HDD: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HC: 4 engradados com diversos numeros, rotos e avariados.

HPC—MG: 1 caixa n. 44, avariada.
KS: 1 caixa n. 27.419, idem.

MLB—JJC: 1 dita n. 10.109, repregada e avariada.

Malmo—LGWP: 1 dita n. 130, idem, idem.

MFB: 1 caixa n. 73.418, repregada e avariada.

M: 2 ditas ns. 144—6.522, idem idem.

D—216: 2 ditas ns. 1.130—1.620, idem idem.

44—FNC: 1 dita n. 2 850/1, idem idem.
C—C 100—B: 1 dita n. 2.585, avariada.

300: 3 ditas. diversos numeros, repregadas e avariadas.

C—R—Seemens—J—E: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

WRC: 1 dita n. 6, idem idem.
ERI: 26 fardos, avariados.
M: 13 ditos, idem.
FD: 5 ditos, idem.

PAM: 1 caixa n. 1.405, repregada e avariada.

BS: 1 dita n. 667, avariada.
CYC: 1 dita n. 1. idem.

Anctanda—C—B—Seemens—S—B: 1 dita n. 6. idem.

HC: 30 barris, avariados.

Vapor *Napoli*, atracado em 27 de junho de 1923:

Armazem n. 10—ALI: 4 caixas, diversos numeros, repregadas.

BAC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

CFIC: 1 dita n. 765, idem idem.
Idem: 1 dita n. 774. idem idem.
EM: 1 dita n. 1, repregada.
GBI: 1 dita, n. 2.297, idem.
MMSA: 1 dita n. 624, avariada.
PC: 1 dita n. 4.174, repregada.
ZDA: 1 fardo n. 7.486, roto e avariado.
Sem numero: 1 mala n. 1, repregada.

Vapor *Oropessa*, atracado em 26 de junho de 1923:

Armazem n. 15—FGC: 1 caixa numero 7.322, repregada e avariada.

Vianna: 3 gigos, diversos numeros, idem idem.

RS—1,809: 1 caixa n. 853, idem idem.
Idem: 15 p. de louça, quebrados

Armazem n. 15: T&S: 1 caixa n. 590, repregada e avariada.

OP: 1 peça de ferro n. 50, avariada.

SACW: 1 caixa n. 589, repregada e avariada.

XC&IX: 15 barricas avariadas.

FNP: 32 pedaços de linguado, quebrados a granel.

Vapor *Ré de Italia* atracado em 26 de junho de 1923.

Armazem n. 15 — AS: 2 caixas numeros 26.223/24, repregadas e avariadas.

B&C: 3 fardos numeros diversos, idem idem.

CUI: 1 dito n. 35.385, avariado.
NC-9.603: 4 ditos numeros diversos, repregada e avariada.

W-9.311-P: 2 ditos ns. 1.786/1788, idem idem.

SAC: 1 fardo n. 481, avariado.
SABM: 1 caixa n. 235, repregada e avariada.

F&B: 1 dita n. 6.439/2, avariada.

Vapor *Pan America* atracado em 27 de junho de 1923.

Armazem n. 18—GE: 1 caixa n. 58.777, repregada e avariada.

Vapor *Almanzora* atracado em 25 de junho de 1923.

Armazem n. 18—BJF: 1 caixa n. 154, avariada.

PCA: 1 dita n. 64, repregada e avariada.
CBC: 1 dita n. 85, idem idem.
DOT-HLM-Embarry: 1 dita n. 3, vazia.

EGC: 1 dita n. 864, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 106.814, idem idem.
ECA: 1 dita n. 5 569, idem idem.
FHC: 1 dita n. 17.351, idem idem.
HPI: 1 dita n. 311, idem idem.
Idem: 1 dita n. 310, idem idem.

MC-Neval-I: 1 dita sem numero idem idem.

03: 1 dita n. 866, avariada.
SC-64: 1 dita n. 2.245, idem.
SKC: 1 dita n. 3.393, repregada e avariada.

BI: 1 dita n. 241, avariada.

Vapor *Bernini*, atracado em junho de 1923:

Armazem externo A—LC: 1 caixa, repregada e avariada.

Bacellar: 3 quintos, vazando.
CTC: 5 ditos, idem.
C—M—C: 4 ditos, idem.
CNC: 3 ditos, idem.
Costa Martins: 3 ditos, idem.
JFC: 2 ditos, idem.
Ribacruz: 6 ditos, idem.

Vapor *Ré d'Italia*, atracado em junho de 1923:

Armazem externo C — C&C: 3 caixas, repregadas.

DE: 1 dita, idem.
EV: 15 ditas, idem.
MPC: 3 ditas, idem.
Peroni: 17 ditas, idem.

Vapor *Oropesa*, atracado em junho de 1923:

Armazem externo C:—Tristão: 23 caixas, repregadas.

Idem: 63 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — O ajudante do Inspector, *Alfredo Seabra*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1 Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA N. 9

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA.

De ordem do Sr. Dr. inspector e de accôrdo com o aviso n. 248, de 8 de maio corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 14 horas do dia 24 de julho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento do material abaixo discriminado, destinado á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Um carro para passageiros de 1ª classe,
Dous carros para passageiros de 2ª classe;
Um carro para correio e bagagem;
Oito vagões fechados para mercadorias, com capacidade para 20 toneladas.

O preço maximo para cada carro e vagão será:
Carro de 1ª classe, 15:000$, ouro;
Carro de 2ª classe, 14:400$, ouro;
Carro correio-bagagem, 12:000$, ouro;
Vagão para mercadorias, 3:000$, ouro.

O material acima especificado obedecerá aos seguintes caracteristicos geraes:

Carros para passageiros de 1ª classe

Comprimento entre faces externas das plataformas, 12m,938.
Largura do estrado, 2m,740.
Largura maxima por fóra das molduras, 2m,800.
Base das rodas dos trucks, 1m,295.
Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750.
Bitola da linha entre faces internas dos trilhos, 1m,000.

Estrados, plataformas e caixas

Os longerões lateraes, longarinas centraes, travessas de cabeceira, pés direitos, cambotas e curvas, longarinas e travessas das plataformas serão metallicos.

Os assoalhos serão de carvalho perfeitamente secco ou outra madeira de igual resistencia e qualidade, não apresentando defeito algum.

Disposições interiores

O carro será dividido por um corredor central tendo em uma das extremidades um gabinete com lavatorio nickelado de rebater, typo de bordo, apparelho para sabão liquido, deposito para agua de beber, espelho, porta-toalha e caneca nickelada presa por corrente. Este gabinete será fechado por uma cortina de correr do lado do corredor.

Do lado opposto ficará o «water closed» com vaso de porcellana com fechamento hydraulico, typo Federal C. Chicago, com tampo de alçar automaticamente. Este gabinete terá uma porta de communicação de correr e de fechar por dentro e será provido de cabides e seguradores de bronze polido.

Cada carro comportará 20 assentos, com encostos reversiveis, de 0,950, para dous passageiros, providos de molas espiraes e forrados de palhinha typo «Walkover» e mais quatro outros assentos fixos nas extremidades, de modo a completar a lotação para 47 passageiros.

Cada compartimento deverá ter espelhos pequenos collocados nos intervallos dos assentes.

Illuminação — Os carros serão illuminados pelo menos por tres lampadas electricas, systema «Stone», assim como os gabinetes de lavatorio e privada.

Tectos — Os tectos dos carros serão do typo duplo com ventiladores lateraes intercalados com pequenos caixilhos de vidros de côr.

Cestas para pequenos volumes — Todos os carros serão providos de cestas longitudinaes, com braços de bronze, para pequenos volumes de passageiros, ficando a 0m,25 do tecto.

Todas as fechaduras, suspensorios de vidraças e venezianas, etc., serão de bronze polido.

Engates — Os engates serão centraes do typo automatico e com corrente de segurança, tendo os sellos de ferro de 0m,025 minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Todos os carros serão providos de freio manual de parafuso, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo. Além destes freios, serão tambem providos de freio automatico "Westinghouse", do mais aperfeiçoado e actuando sobre todos as rodas ao mesmo tempo.

No interior destes carros serão collocadas caixas fechadas contendo valvulas de segurança para serem actuadas, em caso de perigo, por qualquer passageiro.

Trucks — Os estrados dos trucks serão de carvalho ou outra madeira de igual resistencia, sendo chapeadas as longarinas lateraes para maior reforço. Todo o quadro será bem ajustado com encaixes e apertados por estaes de ferro. Os dous travessões transversaes serão de carvalho ou madeira semelhante, bem armados para maior resistencia e collocadas entre elles, em duas ordens, molas elipticas.

Todo o systema será de balanço sobre as barras de ferro que deverão ser de ferro batido de superior qualidade, bem proporcionado para o peso dos carros. Os eixos de rodas serão de aço e estas de centro cheio e aros de aço "Siemens-Martin", convenientemente doce, tendo as dimensõs das mangas do eixo de 0,107 × 0,203 (4" ¼ × 8").

As caixas de graxa serão do typo "Symington" ou semelhante.

Carros de 2ª classe

Esta especie de carro será em seus detalhes igual aos de 1ª classe, excepção feita das disposições interiores e tectos que serão as seguintes:

Disposições interiores — Estes carros serão providos de bancos transversaes de sarrafos de madeira, perfeitamente envernizados a boneca, com encostos reversiveis, para dous passageiros cada um. A lotação minima será de 48 passageiros.

Serão tambem providos de reservatorio com torneira para agua de beber, pequena bacia metallica e cancca presa com corrente.

Em uma das extremidades ficará um gabinete para *water closed*, o qual será igual ao da 1ª classe, tendo no minimo 1m,00 × 0m,760.

Tectos — Os carros terão o tecto simples e corrido com ventiladores em numero de tres.

Carro correio — Bagagem

Dimensões geraes — As dimensões geraes e detalhes aqui não considerados serão identicos ás dos carros de 1ª e 2ª classes.

Disposição — Um salão central para bagagem, com o comprimento de 5m,83 e nas extremidades, de um lado a sala do correio, com 3m,25 proximamente, e do outro a do chefe do trem, tendo mais ou menos 2m,35.

Na sala do chefe do trem haverá ao fundo um sofá-cama em todo o comprimento da largura do carro, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armario para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondencia da estrada.

Além disso, haverá uma cadeira com assento estofado de palhinha, encosto e braços e junto á mesa uma cadeira commum.

Na sala do correio haverá tres armarios com escaninhos para correspondencia com as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado.

O compartimento da bagagem terá de um lado uma galeria coberta para transporte de cães e aves com aberturas para os dous lados e do outro um gabinete *water closed* e lavatorio com entrada para o serviço do correio.

O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira dividida em paineis de tirar e botar.

Os outros detalhes serão iguaes aos carros de 1ª classe.

Vagões de mercadorias para 20 toneladas

Dimensões geraes — Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10m,000;
Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m,804;
Largura do estrado, 2m,432;
Base das rodas dos trucks, 1m,295;
Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750;
Bitola da linha, 1m,000.

Estrados — Estes vagões serão do systema de estrado metallico para capacidade de 20 toneladas. A armação da caixa, columnas de canto e lateraes, cambotas, travessas diversas, serão metallicas.

Exterior da caixa — Será de carvalho ou madeira semelhante, em taboas estreitas, ajustadas verticalmente, perfeitamente aplainadas e pintadas.

As portas serão collocadas nos centros de cada lado sobre corrediças e fechadas a cadeados.

Tecto — Devem ser de carvalho ou madeira semelhante, forro de frisas de 0m,060 × 0m,020 com vivo de 0m,005 e juntas de macho e femea, pintados.

A cobertura externa será de ferro galvanizado com folhas sobrepostas e fixadas por meio de cambotas e contrafrochaes de 0m,060 × 0m,080 e estaes com porcas de aperto.

Superiormente, no centro, terá um passadiço de madeira

composto de 3 taboas de 0m,151 × 0m,020 fixado sobre peguenas cambotas de 0m,040 de espessura.

Em uma das extremidades será collocado o assento para o guarda-freio, com volante e manivela de freio ao alcance da mão.

A cobertura terá uma disposição tal que não permitta a passagem de fagulhas entre o ferro e as paredes.

Escadas — As escadas lateraes serão fixadas por meio de parafusos de porcas com travadouros de segurança.

Os detalhes aqui não especificados, como engates, freios, trucks, etc., serão iguaes aos carros de 1ª classe.

Os demais esclarecimentos necessarios serão fornecidos pela Intendencia desta Inspectoria, devendo os proponentes em suas propostas indicar a fabrica da qual pretendem fornecer o material.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue *C I F* desembarcado no porto da Bahia dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contracto noTribunal de Contas corrente os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em 4 vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a declaração das respectivas residencias, serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só tornar-se-ha effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. VIII da verba 6ª, art. 92, da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 8

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS DESTINADAS Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, de accôrdo com o aviso n. 248, de 8 de maio corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 23 de julho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas locomotivas typo «Ten-Wheel» destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pelo preço unitario maximo de 38:000$000, ouro, com os seguintes caracteristicos:

Condições da linha

Bitola, 1m,00.
Peso dos trilhos, 25 klgs. por m/c.
Rampa maxima, 1,50 %.
Raio minimo das curvas, 150m,00

Especificações geraes

Diametro dos cylindros, 330 m/m.
Curso do embolo, 457 m/m.
Pressão do vapor, 11,2 kg. por cm.²
Diametro dos tubos da caldeira, 44 m/m
Superficie total do aquecimento, 57,50 m.²
Area das grelhas, 1,035 m.²
Diametro das rodas motrizes, 1,016 m
Base rigida das rodas, 2,896 m.
Base total das rodas, 5,835 m.
Base total das rodas, locomotiva e tender, 12,052 m.
Peso sobre as rodas motrizes, 20,415 kg.
Peso total da locomotiva, 27,220 kg.
Peso da locomotiva e tender, 54,430 kg.
Capacidade do tanque, 9,460 lts.
Capacidade de combustivel — lenha 9,000 m.³

Especificações especiaes

Velocimetro — Haessler, mostrador em klms.
Injectores — Hanckock.
Grelhas — Planas com barras cegas na parte da frente e dos lados para o uso da lenha.
Chaminé — Typo recto commum.
Valvulas de distribuição — Cylindricas.
Lubrificador — Detroit.
Cruzeta — Typo «Alligator» de aço fundido forrada de metal patente.
Distribuição — Walschaerts.
Limpa-trilhos — De madeira.
Engate — Altura 0m,75, frente da machina automatico «Major Junior», tender «Major Junior».
Areeiro — A ar e a mão, soltando a areia na frente e atraz das rodas motrizes.
Sino, macacos de catraca e todas as ferramentas habituaes.
Illuminação electrica.
Freio Westinghouse.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue CIF desembarcado no porto da Bahia, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro dever ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 12:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só tornar-se-ha effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter s não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. VIII da verba 6ª, art. 92, da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO—INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 7

Acta do recebimento das propostas apresentadas para o fornecimento de superstructuras metallicas destinadas á Estrada de Ferro Mossoró

Aos 30 dias do mez de junho de 1923, reunida na sala da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, a junta presidida pelo chefe do districto engenheiro José Palhano de Jesus, substituido o chefe da 1ª divisão, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas, para o fornecimento de duas superstructuras metallicas completas para pontes de vão livre de 30 metros e uma de 40 metros, destinadas á Estrada de Ferro Mossoró, de accôrdo com o edital de 12 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e seguintes, quatro propostas, das firmas P. de Siqueira & Comp., Irmãos Allard & Heyman, Albuquerque & Como e Brazil Trading Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, sendo as mesmas julgadas idoneas. Estas propostas, devidamente lacradas, em um envolucro, foram entregues ao presidente da Junta, que resolveu marcar o dia 7 de julho proximo, ás 14 horas, para a abertura das mesmas, que serão publicadas e posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.

Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
J. Palhano de Jesus.
Francisco de Abreu e Lima Junior.
José A. Burlamaqui.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua Carlos Sampaio n. 65, propriedade de Maria José de Oliveira Savão, concertar a torneira de bóia da caixa do pavimento, a torneira de uma das pias do 1º andar e a do tanque tambem deste pavimento.

Rua 4 de Novembro n. 48, propriedade de Sergio Lourenço, collocar hydrometro.

Estrada da Penha n. 1.441, propriedade de Francisco Luiz Fernandes, collocar hydrometro.

Rua Anna Nery n. 223, propriedade de José Santiago Lopes, collocar hydrometro.

Rua Leonidias ns. 1 e 3, propriedade de Luiz (menor) filho de Antonio Macedo de Abreu, collocar hydrometro.

Rua Antonio Rego n. 198, propriedade de José Antonio Tinoco, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 30 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE A VAPOR, DESTINADO AOS SERVIÇOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LINHAS ADDUCTORAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de julho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão desta repartição de um guindaste a vapor, obedecendo as propostas ás seguintes condições:

I

Um guindaste de manobra a vapor, montado sobre estrado, rodisios e molas de aço, com movimento de lança até 6m.25 de raio, capacidade de 15 toneladas, typo desvio com quatro eixos no minimo, com engates e para choques, destinado a transitar em linha de bitola de 1m.00, todo de ferro e aço de primeira qualidade, de accôrdo com a photographia existente no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Caju, que poderá ser visto pelos proponentes.

II

A concurrencia versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % os preços correntes da praça, sob pena de annullação da concurrencia. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

III

O guindaste será entregue na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Caju, dentro de tres mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

IV

Não se effectuando a entrega no prazo marcado, sujeita-se o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

V

As propostas, em duplicata, devidamente seiladas, datadas, assignadas, sem rasura nem emendas e contendo o preço por extenso e prazo da entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente, e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente, ou em letras, de accôrdo com o disposto na lettra c do art. 745 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pelo Secção de Expediente da mesma repartição, e os seus documentos de idoneidade provando: estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissão. Como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, ser matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

VI

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier quanto a tal julgamento, pois, neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

VII

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras em cada folha. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais barato para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de igualdade de condições entre as propostas, será o desempate feito de accôrdo com o disposto no artigo 742 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e havendo absoluta igualdade de condições de propostas e proponentes applicar-se-ha o art. 756 do citado Codigo.

VIII

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia do respectivo fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias, á contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de um conto de réis (1:000$), que reverterá para os cofres publicos.

IX

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

X

O pagamento do guindaste será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias, acompanhada do pedido de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife.

XI

As propostas indicarão o preço e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA DIVISÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS A' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que ás 14 horas do dia 6 de julho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio do Ouro, de: 2 carros de passageiros de 1ª classe e 4 carros de passageiros de 2ª classe.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de carro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

Os carros serão entregues completamente promptos para entrar em trafego, nas Officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de 4 mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até ao local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1923, si não preferir a administração reisceindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pen ade reiscisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe da Secção de Expediente ou quem o substituir em involucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos nos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteu'do.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000$000), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 5 de julho de 1923, vespera da concurrencia.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta manuscripto, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismo e por extenso o preço de unidade de cada especie de carro e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$000), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do Almoxarife da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou qualquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construcção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomação, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes, mediante a tolerancia maxima de 8 %, sem diminuir a lotação dos carros.

Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento, incluindo as plataformas	12,80
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,08
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	6,470

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba linheira, amarella de Campos, si a fabricação fôr nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitos a esforços de flexão, bem como não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, bicocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira, quer visiveis ou não, serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linheira amarella do Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longarões inteiriços de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e de quatro longarinas inteiriças de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 145 m/mX X4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longarinas e langerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travação.

As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechaes aos langerões.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares a ser fixadas por parafusos.

As columnas serão entalhadas externamente nos langarões e respigadas nos frechaes; internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX20 c/m que, por sua vez, se prenderão aos langerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no langerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o langerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de larguraX2 1/2 c/m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado.

Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal que será inteiriço.

A coberta do carro será do tyde lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas inteiriças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás douçoeiras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travação tranversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m × 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton, collocados sobre o papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de accesso com as dimensões ordinarias, armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituido por salão de 9m,725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na côr natural, si for nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, envernizada tambem na côr natural, si fôr de fabricação estrangeira.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei (peroba de Campos e oleo vermelho), si fôr nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittidos os apparelhos com molas de aço em fita. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico typo de chave e fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado, assim como as fechaduras e trincos.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de côr ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobilia do carro será constituida por bancos de palhinha com assentos e encostos estofados, reversiveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar em corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vacuo e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Ihotson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construidos de acôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m|m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafuzos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de... 8 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaiade e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade a oleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se agua passada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos typos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições acima, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m.69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro interior será formado de frisos de cedro, se fôr de fabricação nacional e de madeira propria, de primeira qualidade se fôr estrangeira, para receber pintura a oleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna e externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobilia do carro de segunda classe será constituida por bancos com assento e encosto formados de talissas, de madeira, reversiveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercommunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 do mez de julho de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre de 1923, dos artigos seguintes:

Gazolina «Inergina», «Texaco», «Montano Superior» ou «Atlantic», em latas de 18 litros, lata.

Gazolina «Inergina», «Texaco», «Montano Superior» ou «Atlantic», litro.

Oleo «Volgaline», litro.

Oleo «Algol», litro.

Oleo «Ursa», litro.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

1.ª

No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de involucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 3:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de involucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega da gazolina na garage da repartição, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 7, e dos oleos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112;

2ª

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

3ª

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official.*

4ª

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

5ª

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel observancia, respondendo pelo pagamento das multas, a que o mesmo der logar. Aquelle que se recusar a firmar o contracto perderá a caução, em favor dos cofres publicos.

6ª

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

7ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos contractantes á medida das necessidades dos serviços, dentro de 48 horas, contadas daquella em que receberem as guias de compra, nas quaes serão mencionadas as quantidades a fornecer. A prazo igual ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

9ª

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como as multas deduzidas de conta que de mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

10ª

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 8ª, fará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a

caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda continuar o empate será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

12ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

14ª

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

15ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

16ª

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de junho de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida, pelo proprietario abaixo, a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, a referida intimação que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua da Lapa n. 66, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de junho de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, em obediencia ao determinado no art. 1º das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na forma do art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 9 de julho deste anno, na Secção de Expediente desta repartição, para o fornecimento de 3.650 talhas de capim verde, durante o 2º semestre de 1923 sob as seguintes condições:

1.ª

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento.

2.ª

Juntamente com o seu requerimento entregarão os interessados na Secção de Expediente as suas propostas, em triplicata, dentro de involucro fechado e lacrado, devendo estar a primeira via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, accrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso, e com a obrigação da entrega do capim nas cocheiras do 1º districto desta repartição á rua Coronel Rangel numero 142, na Estação de Cascadura.

3.ª

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada pelo director geral inscripção daquelles que forem julgados idoneos e marcado o dia para a abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

4.ª

O interessado inscripto, cujo preço fôr mais reduzido, obriga-se a fornecer durante o 2º semestre de 1923, 3.650 talhas de capim verde, contendo 16 feixes cada uma, que serão medidos em caixão de 1m,00 × × 0m,57 × 0m,10, cuja entrega deverá ser feita na quantidade que fôr requisitada com a antecedencia de oito dias, ficando, entretanto, o Districto com a faculdade de exigir fornecimento de 10 talhas diarias, si assim entender mais conveniente.

5.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas que estipularem preços superiores a 1$ por talha de capim.

6.ª

No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos nas condições previstas na clausula 4ª, ficará o fornecedor sujeito á multa de trinta por cento (30 %), imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade e mediante communicação do respectivo engenheiro do Districto.

No caso de reincidencia poderá ser adquirido o artigo a qualquer outro concurrente inscripto, correndo, porém, por conta do fornecedor a differença que houver para mais.

7.ª

O interessado que fôr contemplado com o fornecimento fica obrigado a depositar na thesouraria desta repartição uma caução correspondente a 5 %, do valor total do fornecimento, que garantirá o pagamento da multa a que allude a clausula 6ª.

8.ª

Si o interessado incidir por mais de uma vez na penalidade estatuida na clausula 6ª, será annullada a sua inscripção, perdendo a respectiva caução em favor dos cofres publicos, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação.

9.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as intimações abaixo que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital:

Rua Rufino de Almeida n. 48, propriedade de Adolpho José Pinto Ribeiro, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Barão de São Felix n. 20, propriedade de Antonio Joaquim Dias Braga, collocar um deposito de 1.200 litros.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Mariano Candido Cezar, collocar hydrometro.

Rua da Alfandega n. 144, propriedade de S. S. S. Antiga Sé, collocar hydrometro.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Pelo presente edital é convidado o Sr. Themistocles P. de Souza Brasil a vir retirar no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, o hydrometro n. 32.792, Tavenet de 8 m/m, que se acha na officina de aferição e concertos desta repartição, sob pena de ser utilizado em serviço deste departamento para compensação da despeza despendida. — *F. P. Calcas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Ladeira do Faria n. 89, propriedade de Henrique Thomaz Corrêa Sá, collocar hydrometro.

Estrada do Pau Ferro sem numero (junto ao n. 190), propriedade de José de Almeida Marques, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Passagem do Gado n. 435, propriedade de Luiza de Mello Fernandes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Palmeiras n. 82, propriedade de Durisch & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Senador Camará n. 61, propriedade de Antonio José de Araujo, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accôrdo com o art. 1º das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na fórma do art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 5 de julho do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para fornecimento de sobresalentes para hydrometros dos fabricantes Frager, Frost Tavenet,, Kents Standard. Kents Uniforme e Kents Absoluto, constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive o de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas, em triplicata, dentro do involucro fechado e lavrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, accrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral á rua Frei Caneca n. 112.

III

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-ha o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

IV

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as normas legaes sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

V

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos, dentro de 48 horas, contadas a partir daquella em que recebarem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VI

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

VII

A caução a que allude a clausula precedente responderá por qualquer falta commettida pelo proponente inscripto.

VIII

No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula V, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade. Igual penalidade lhes será applicada, caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula V.

IX

Si o interessado incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 8ª, será annullada a sua inscripção, perdendo a respectiva caução em favor dos cofres publicos, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

X

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

MATERIAL NECESSARIO PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS FRAGER

Quantidade	Especificação das peças	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
2.000	Parafusos de ferro para o côrpo	65	20 m/m	
3 000	Parafusos de ferro para flange	10	10 m/m	
2 000	Parafusos de ferro para flange	10	15 m/m	
1 000	Mólas de nickel da relojoaria	119	10 m/m	
1.100	Gavetas da relojoaria	58	10 m/m	
1.100	Gavetas simples	59	10 m/m	
500	Gavetass darelojoaria	58	15 m/m	
500	Gavetas simples	59	15 m/m	
200	Gavetas da relojoaria	58	20 m/m	
200	Gaveta simples	59	20 m/m	
200	Sobrepostas da haste	19	10 m/m	
2.000	Pinos para fixar a tampa de metal	74	10 a 80 m/m	
500	Cintas de metal	6	10 m/m	
50	Bombas de metal ou corpo do piston)	51	10 m/m	
50	Bombas de metal (ou côrpo do piston)	51	15 m/m	
20	Caixas de distribuição completa	7	15 m/m	
1.500	Parafusos de sêllo	99	10 a 80 m/m	
2.000	Parafusos de móla da gaveta	104	15 m/m	
1.000	Parafusos de móla da gaveta	104	20 m/m	
2 000	Parafusos da sobreposta da haste	20	10 m/m	
1.000	Parafusos da sobreposta da haste	20	15 m/m	
850	Hastes do cliquet	22	15 m/m	
200	Caixas de ferro para o mostrador	8	10 a 80 m/m	Sem tampa nem vidro.
100	Flanges de ferro	23	15 m/m	
3.000	Cintas de borracha	38	10 m/m	
3.000	Cintas de borracha	38	15 m/m	
5.000	Vedações de couro para haste	107	10 a 30 m/m	
1.000	Vedações de couro para haste	107	40 m/m	
2.000	Juntas tubulares de couro	91	10 m/m	
2.000	Juntas tubulares de couro	91	15 m/m	
2.000	Juntas tubulares de borracha	90	10 m/m	
2.000	Juntas tubulares de borracha	90	15 m/m	
600	Rodetes ou rodas dentadas	50	10 m/m	
600	Rodetes ou roda dentada	50	15 m/m	
2.000	Rodellas de couro para o «Toc»	13	10 a 80 m/m	
2.000	Vedações da presse-etoupe (grandes), borracha	106	10 a 80 m/m	Borracha.
2.000	Vedações da presse-etoupe (pequenas), idem	100	10 a 80 m/m	Borracha.
2.000	Parafusos de ferro para flange	10	20 m/m	

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS FROST-TAVENET

Quantidade	Especificação das peças	Numero de catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
5.000	Vedações de couro para a haste grande	16 bis	8 m/m	
5.000	Vedações de couro para a haste grande	16 bis	15 m/m	
5.000	Vedações de couro para a haste pequena	11	10 m/m	
5.000	Vedações de couro para a haste pequena	11	15 m/m	
500	Guias da valvula vertical	21	8 m/m	
500	Guias da valvula vertical	21	15 m/m	
500	Juntas superiores para o corpo	4	8 m/m	Borracha.
1.000	Juntas superiores para o corpo	4	10 m/m	Borracha.
1.000	Juntas superiores para o corpo	4	15 m/m	Borracha.
250	Juntas superiores para o corpo	4	20 m/m	Borracha.
400	Valvulas verticaes ou gavetas	14	8 m/m	
800	Valvulas verticaes ou gavetas	14	10 m/m	
800	Valvulas verticaes ou gavetas	14	15 m/m	
400	Valvulas horizontaes ou gavetas	13	8 m/m	
800	Valvulas horizontaes ou gavetas	13	10 m/m	
800	Valvulas horizontaes ou gavetas	13	15 m/m	
3.000	Parafusos de fixar a haste do movimento	20 bis	8 m/m	Latão.
3.000	Parafusos de fixar a haste do movimento	20 bis	10 m/m	Latão.
2.000	Parafusos de fixar a caixa de distribuição	Vis de 7 e 7 bis	8 m/m	Latão.
2.000	Parafusos de fixar a caixa de distribuição	Idem	15 m/m	Latão.
1.000	Parafusos de fixar a caixa de distribuição	Idem	20 m/m	Latão.
2.000	Hastes do movimento ou dedo de ataque	20	8 m/m	
2.000	Hastes do movimento ou dedo de ataque	20	15 m/m	
600	Pares de couros para o embôlo maior	18	8 m/m	Por par.
600	Pares de couros para o embôlo maior	18	15 m/m	Por par.
200	Pares de couros para o embôlo maior	18	20 m/m	Por par.
50	Pares de couros para o embôlo maior	18	30 m/m	Por par.
20	Pares de couros para o embôlo maior	18	40 m/m	Por par.
10	Pares de couros para o embôlo maior	18	60 m/m	Por par.
200	Contadores completos (mostradores)	31	8 m/m	
200	Contadores completos (mostradores)	31	15 m/m	
100	Contadores completos (mostradores)	31	20 m/m	
500	Juntas inferiores para o corpo	5	8 m/m	Borracha.
1.000	Juntas inferiores para o corpo	5	10 m/m	Borracha.
1.000	Juntas inferiores para o corpo	5	15 m/m	Borracha.
250	Juntas inferiores para o corpo	5	20 m/m	Borracha.
100	Platinas completas	22	8 m/m	
100	Platinas completas	22	15 m/m	
25	Platinas completas	22	20 m/m	
600	Pares de couros para embôlo menor	9 e 9 bis	8 m/m	Por par.
600	Pares de couros para embôlo menor	9 e 9 bis	15 m/m	Por par.
200	Pares de couros para embôlo menor	9 e 9 bis	20 m/m	Por par.
50	Pares de couros para embôlo menor	9 e 9 bis	30 m/m	Por par.
20	Pares de couros para embôlo menor	9 e 9 bis	40 m/m	Por par.
10	Pares de couros para embôlo menor	9 e 9 bis	60 m/m	Por par.
500	Esmaltes para o mostrador	37	8 m/m	
100	Esmaltes para o mostrador	37	20 m/m	
50	Esmaltes para o mostrador	37	30 m/m	
30	Esmaltes para o mostrador	37	40 m/m	
20	Esmaltes para o mostrador	37	60 m/m	
2.000	Vidros para a caixa do mostrador	40	8 m/m	
500	Tampas de metal com parafusos	33	8 m/m	
100	Tampas de metal com parafusos	33	20 m/m	
500	Piões da platina (ou rodetes)	29	8 m/m	C/ fuso de tarracha.
500	Piões da platina (ou rodetes)	29	15 m/m	C/ fuso de tarracha.
200	Garfos da relojoaria	24	8 m/m	
200	Garfos da relojoaria	24	15 m/m	
50	Garfos da relojoaria	24	20 m/m	
5.000	Mólas compressoras	21 bis	8 m/m	Borracha.
1.000	Parafusos de ferro de fixar o corpo	39	8 m/m	
1.000	Parafusos de ferro de fixar o corpo	39	10 m/m	
500	Parafusos de ferro de fixar o corpo	39	15 m/m	
2.000	Parafusos de ferro de fixar o flange	35 bis	8 m/m	
1.000	Parafusos de ferro de fixar o flange	35 bis	10 m/m	
500	Parafusos de ferro de fixar o flange	35 bis	15 m/m	
1.000	Parafusos de fixar haste do movimento	20 bis	15 m/m	
500	Parafusos de fixar guia pequeno piston	15	8 m/m	
500	Parafusos de fixar guia pequeno piston	15	15 m/m	
200	Parafusos de fixar guia pequeno piston	15	20 m/m	
500	Parafusos de fixar a caixa do contador	32 bis	8 m/m	
500	Parafusos de fixar a caixa do contador	32 bis	15 m/m	
500	Parafusos de fixar a guia embolo maior	19 bis	8 m/m	
500	Parafusos de fixar a guia embolo maior	19 bis	15 m/m	
650	Flanges de ferro	35	8 m/m	
200	Flanges de ferro	35	15 m/m	
50	Hastes do embolo do pequeno piston	8	8 m/m	
100	Platinas com supporte	23-23 bis	8 m/m	
50	Dedos de ataque (ou haste de movimento)	20	20 m/m	

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS-STANDARD

Quantidade	Especificação das peças	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
2.000	Camaras de piston	19	10 m/m	Borracha.
2.000	Camaras de piston	19	15 m/m	Borracha.
800	Camaras de piston	19	20 m/m	Borracha.
1.000	Valvulas de ebonite	14	10 m/m	
1.000	Valvulas de ebonite	14	15 m/m	
800	Valvulas de ebonite	14	20 m/m	
1.000	Buchas compridas	7	10 m/m	
1 000	Buchas compridas	7	15 m/m	
1.000	Buchas curtas	4	10 m/m	
1.000	Buchas curtas	4	15 m/m	
500	Roscas sem fim	5	10 m/m	Toda de bronze.
500	Roscas sem fim	5	15 m/m	Toda de bronze.
500	Supportes elasticos de metal	20 A	10 m/m	Por par.
500	Supportes elasticos de metal	20 A	15 m/m	Por par.
100	Mostradores completos	17	10 m/m	
100	Mostradores completos	17	15 m/m	
30	Mostradores completos	17	20 m/m	
200	Esmaltes para mostrador	17 A	10 m/m	
200	Esmaltes para mostrador	17 A	15 m/m	
100	Esmaltes para o mostrador	17 A	20 m/m	
500	Eixos com excentricos	8	10 m/m	
500	Eixos com excentricos	8	15 m/m	
400	Pratos para a armação	18	10 m/m	Todo de latão.
400	Pratos para a armação	18	15 m/m	Todo de latão.
50	Duzias de arruellas de vulcanite para eixo	6	10 m/m	Por duzia.
50	Duzias de arruellas de vulcanite para eixo	6	15 m/m	Por duzia.
600	Aros de metal para mostrador	24 A	10 m/m	
600	Aros de metal para mostrador	24 A	15 m/m	
800	Juntas de borracha para o corpo	25	10 m/m	
800	Juntas de borracha para o corpo	25	15 m/m	
150	Juntas de borracha para o corpo	25	20 m/m	
800	Juntas de borracha para caixa de distribuição	26	10 m/m	
800	Juntas de borracha para caixa de distribuição	26	15 m/m	
150	Juntas de borracha para caixa de distribuição	26	20 m/m	
600	Rolos de pino de manivella	2	10 m/m	(Ou carreteis).
600	Rolos de pino de manivella	2	15 m/m	(Ou carreteis).
600	Pinos de manivella	1	10 m/m	
600	Pinos de manivella	1	15 m/m	
400	Pinos de manivella	1	20 m/m	
400	Manivellas com excentricos	9	10 m/m	
400	Manivellas com excentricos	9	15 m/m	
60	Duzias de pinos de prisão ou cunha	10	10 m/m	Por duzia.
60	Duzias de pinos de prisão ou cunha	10	10 m/m	Por duzia.
100	Hastes e pinhão	15	10 m/m	
100	Hastes e pinhão	15	15 m/m	
100	Bombas da haste	16	10 m/m	
100	Bombas da haste	16	15 m/m	
20	Armações do piston	20	10 m/m	
20	Armações de piston	20	15 m/m	
20	Armações de piston	20	20 m/m	

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS-ABSOLUTO

Quantidade	Especificação	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
800	Conchas de borracha para a bomba maior	3 A	3/8"	
800	Conchas de borracha para a bomba maior	3 A	1/2"	
800	Conchas de borracha para a bomba menor	3 A	3/8"	
800	Conchas de borracha para a bomba menor	3 A	1/2"	
600	Aros de couros para a bomba menor	4 A	3/8"	
1.500	Parafusos do movimento simples	5	3/8" á 1"	
1.500	Parafusos do movimento relojoaria	5	3/8" á 1"	
800	Compressores dos anneis de couro	1 B	3/8"	
800	Compressores dos anneis de couro	1 B	1/2"	
100	Compressores dos anneis de couro	1 B	3/4"	
800	Anneis de couro para vedações da haste	1 C	3/8"	
600	Anneis de couro para vedações da haste	1 C	1/2"	
200	Anneis de couro para vedações da haste	1 C	3/4"	
100	Anneis de couro para vedações da haste	1 C	1"	

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS-ABSOLUTO

Quantidade	Especificação	Numero do cataio	Diametro do hydrometro	Observações
400	Valvula de ebonite systema 1900	29	3/8''	
400	Valvula de ebonite systema 1900	29	1/2''	
300	Valvula de ebonite systema 1896	28 A	3/8''	
300	Valvula de ebonite systema 1896	28 A	1/2''	
500	Travas para garfo do movimento	Parte da peça 15	3/8''	
500	Travas para garfo do movimento	Idem idem	1/2''	
30	Caixas de distribuição	32	3/8''	
10	Caixas de distribuição	32	1/2''	
300	Corrediças para gaveta de metal 1896	29 A	3/8''	
300	Corrediças para gaveta de metal 1896	29 A	1/2''	
100	Jogos de mólas systema 1900	33	3/8''	
100	Jogos de mólas systema 1900	33	1/2''	
300	Juntas de borracha para o corpo superior	9 A	3/8''	
300	Juntas de borracha para o corpo superior	9 A	1/2''	
300	Juntas de borracha para o corpo inferior	9 B	3/8''	
300	Juntas de borracha para o corpo inferior	9 B	1/2''	
400	Conchas de borracha para bomba maior	3 A	3/4''	
300	Conchas de borracha para bomba maior	3 A	1''	
2.000	Parafusos de cabeça quadrada fixar o mostrador	Parafuso peça 18	3/8 a 1''	
500	Caixas completas para mostrador	27	3/8 a 1''	
2.000	Parafusos ferro para o corpo	Parafuso peça 22	3/8''	
300	Guias das hastes	30	3/8''	
200	Guias das hastes	30	1/2''	
2.000	Vidros	Da peça 27	3/8'' a 1''	
1.000	Arruellas de vulcanite	1 A	3/8''	
1.000	Arruellas de vulcanite	1 A	1/2''	
1.000	Arruellas de vulcanite	1 D	3/8''	
1.000	Arruellas de vulcanite	1 D	1/2''	
2.000	Parafusos de ferro para flange	Da peça 22	3/8''	
2.000	Parafusos de ferro para flange	Da peça 22	1/2''	
100	Compressores dos anneis de couro	1 B	1''	

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS UNIFORME

Quantidade	Especificação	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
150	Mostradores circulares	36	4''	
150	Relojoarias completas	37	4''	
300	Engrenagens e haste relojoaria	21	4''	
6	Pistons de ebonite	3	1 1/2''	
6	Pistons de ebonite	3	2''	
6	Pistons de ebonite	3	3''	
12	Rolos «Hub»	5	2''	
12	Rolos «Hub»	5	3''	
12	Rolos «Hub»	5	4''	

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA AUTOMOVEIS «FORD», «CHEVROLET» E «DORT», PARA «ROULEMENTS» DE BILHAS COBERTAS, DURANTE O 2° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do mez de julho de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 267, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento de peças sobresalentes para automoveis «Ford», «Chevrolet» e «Dort» e para «roulements» de bilhas cobertas, durante o 2° semestre de 1923, cuja relação figura publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

1ª

No dia e hora fixados para concurrencia os interesados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de involucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de involucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accressimos, rasuras e resalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com a sua rubr'

3ª

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

4ª

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que forem considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão abertas.

5ª

A caução de que trata a clausula 1ª servirá para garantir não só a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar a assignal-o a perderá em favor dos cofres publicos.

6ª

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

7ª

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de 48 horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita á substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido qualquer esclarecimento no Almoxarifado Geral, situado na rua Frei Caneca n. 112.

9ª

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços forem superiores de mais de dez (10) por cento dos correntes na praça.

10ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento, sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

11ª

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 10ª, correrá por conta do fornecedor, sendo esta differença bem como as multas deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

12ª

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 10ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a qualquer reclamação.

13ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as que contiverem apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

16ª

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

17ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

18ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de junho de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

PEÇAS SOBRESALENTES PARA AUTOMOVEIS «FORD»

Numero	Nome da peça
	Eixo trazeiro:
2.500.	Eixo trazeiro completo.
2.501.	Capa eixo trazeiro, lado direito.
2.502.	Capa eixo trazeiro, lado esquerd
2.503 E.	Parafuso da capa de eixo.
2.503 F.	Porca do parafuso da capa do eixo.
2.504.	Junta para a capa do differencial.
2.505.	Eixo trazeiro, ponta conica.
2.506.	Arruella eixo trazeiro.
2.508.	Rolamento tubular, eixo trazeiro.
2.509.	Capa rolamento tubular eixo trazeiro, lado direito.

2.509 B. Capa rolamento tubular eixo trazeiro, lado esquerdo.
2.510. Tampa porta do eixo trazeiro.
2.510 ½. Tampa da ponta eixo trazeiro.
2.510 A. Arruella de aço para rolamento tubular do eixo externo.
2.510 B. Arruella de feltro para rolamento tubular do eixo externo.
2.512 C. Caixa esquerda do differencial
2.513 C. Caixa direita do differencial.
2.514. Parafuso da caixa do differencial.
2.514 B. Parafuso da caixa do differencial.
2.515. Porca dos parafusos da capa do differencial.
2.518. Corôa differencial.
2.519. Parafuso corôa do differencial.
2.519 A. Annel da engrenagem do differencial
2.520 B. Engrenagem do differencial.
2.521 B. Chaveta para engrenagem do differencial.
2.524 C. Engrenagem do satellite do differencial.
2.526 B. Satellite do differencial.
2.528. Arruella de metal para ajuste do differencial.
2.529. Arruella de aço para ajuste do differencial.
2.531 B. Pino para arruella de ajuste do differencial.
2.532. Tampão do oleo da capa do differencial.
2.545. Engraxadeira para eixo trazeiro.
2.547. Varal da tensão trazeira.
2.548. Porca do varal da tensão trazeira.
2.549. Contra-porca do varal da tensão trazeira.
2.550. Arruella ajustadora do varal da tensão trazeira.
2.551. Parafuso do varal da tensão trazeira.
2.551 B. Porca do parafuso do varal tensão trazeira.
2.557. Regulador do patim do freio, lado direito.
2.558. Regulador do patim do freio, lado esquerdo.
2.559. Bucha do regulador do patim do freio.
2.562. Alavanca do funccionamento do patim do freio.
2.563. Pino da alavanca do funccionamento do patim do freio.
2.564. Pino que liga a alavanca do funccionamento do patim do freio á vareta do mesmo
2.566. Patim do freio de mão.
2.567. Parafuso e porca do patim do freio.
2.568. Porca-supporte do patim do freio.
2.570 B. Mola espiral do patim do freio.
2.571. «Junta Universal, completa.
2.572. Macho da junta universal.
2.573. Femea da junta universal.
2.574. Pino para a junta universal.
2.575. Annel da junta universal, completo.
2.576. Rebites para o annel da junta universal (jogo de 4).
2.577 B. Coberta da junta universal.
2.578. Tampão da coberta da junta universal.
2.579. Engraxadeira da junta universal.
2.580. Junta de feltro da coberta da junta universal.
2.581. Bucha da ponta do eixo transmissor (antigo 2.540).
2.582. Coberta do eixo transmissor (cardan).
2.583 B. Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor.
2.584 B. Parafuso do rolamento tubular do eixo transmissor.
2.584 C. Porca do parafuso do rolamento tubular do eixo transmissor.
2.586. Parafuso para prender a coberta do rolamento tubular do eixo cardan.
2.587. Rolamento tubular do eixo transmissor.
2.588. Arruella do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan).
2.589. Deposito do rolamento de espheras.
2.589 B. Rolamento de espheras, completo, do eixo transmissor.
2.590. Detentor da caixa ou deposito do rolamento de espheras do cardan.
2.591. Disco do deposito ou caixa do rolamento de espheras do cardan.
2.591 B. Deposito de espheras completo do cardan.
2.592. Espheras.
2.596. Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan).
2.595 B. Eixo transmissor (cardan), simples.
2.596. Bucha do eixo transmissor.
2.597 B. Pinhão differencial do eixo cardan.
2.597 C. Pinhão differencial do eixo cardan.
2.598. Porca-castello do eixo transmissor.
2.599 B. Chaveta do eixo transmissor.

Eixo deanteiro:

2.691. Eixo deanteiro, simples.
2.694 B. Ponta do eixo deanteiro, lado direito.
2.695 B. Ponta do eixo deanteiro, lado esquerdo.
2.696. Braço da direcção, esquerdo ou direito.
2.696 B. Braço da direcção, direito.
2.696 C. Braço da direcção, direito.
2.696 D. Braço da direcção, esquerdo.
2.697. Porca para o braço da direcção.
2.704. Cone fixo.
2.705. Cone de ajuste, rosca á direita.
2.706. Cone de ajuste, rosca á esquerda.
2.707. Porca ponta do eixo, rosca á direita.
2.708. Porca ponta do eixo, rosca á esquerda.
2.709. Arruella da ponta do eixo.
2.710. Parafuso ponta do eixo com azeiteira.
2.711. Porca do parafuso da ponta do eixo.
2.713. Bucha ponta do eixo (par).
2.714. Bucha do braço da direcção.
2.715. Azeiteira para ponta do eixo da direcção.
2.715 B. Tampa de azeiteira, completa.
2.715 C. Azeiteira.
2.715 D. Azeiteira da barra da direcção.
2.717. Barra da direcção do braço da ponta do eixo.
2.718. Parafuso da barra da direcção com azeiteira.
2.719. Porca do parafuso da barra da direcção.
2.721. Forquilha da barra da direcção.
2.721 B. Bola da barra da direcção.
2.721 C. Forquilha da barra da direcção.
2.722. Parafuso da forquilha da barra da direcção.
2.725 B. Varal da direcção.
2.728. Capa da caixa da bola.
2.729 B. Parafuso da caixa da bola.
2.733. Tensor deanteiro (V ou garfo).
2.733 B. Tensor deanteiro.
2.734. Porca do tensor deanteiro.
2.736. Capa da caixa da bola tensor deanteiro.
2.737. Caixa da bola do tensor deanteiro.
2.741. Parafuso da capa da caixa da bola tensor deanteiro.
2.741 B. Porca do parafuso da capa da caixa da bola tensor deanteiro.
2.742. Mola da capa da caixa da bola, tensor deanteiro.

Rodas.

2.800. Roda deanteira, simples.
2.801. Roda deanteira, direita desmontavel Kelsey.
2.801 B. Roda deanteira, direita desmontavel.
2.802. Roda deanteira, esquerda desmontavel Kelsey.
2.802 B. Roda deanteira esquerda, desmontavel.
2.803. Cubo roda deanteira, completa, sem flange, parafusos e porcas.
2.804. Caixa de espheras, parte externa.
2.805. Caixa de espheras, parte interna.
2.806. Detentor externo das espheras.
2.807. Detentor interno das espheras.
2.808. Arruella contra poeira.
2.809. Arruella de feltro, rodas deanteiras.
2.810. Espheras, grandes, cada.
2.811. Espheras, pequenas, cada.
2.814 C. Roda trazeira (furo conico).
2.814 E. Roda trazeira, desmontavel, completa.
2.814 F. Roda trazeira, desmontavel, completa.
2.815 C. Cubo roda trazeira (furo conico), menos flange, parafusos e porcas.
2.816 C. Chaveta do cubo, roda trazeira.
2.818. Tambor do freio da roda trazeira.
2.819. Calota.
2.825. Parafuso dos cubos das rodas.
2.825 B. Porca dos parafusos dos cubos das rodas.
2.827. Flange do cubo da roda.
2.828. Contra-porca do cubo da roda trazeira.
2.831. Rolamento Timkem, interno e externo direito, inclusive arruella contra-pó.
2.832. Rolamento Timkem interno e externo esquerdo, inclusive arruella contra-pó.
2.833. Cone interno do rolamento do cubo deanteiro.
2.834. Cone interno com rolamento.
2.836. Cone exterior do rolamento do cubo deanteiro.
2.837. Cone exterior com rolamento, direito.
2.838. Cone exterior com rolamento, esquerdo.
2.841. Capa completa contra poeira do cubo dianteiro.
2.845. Aro desmontavel, simples.
2.845 B. Aro desmontavel, simples.
2.846 B. Borboleta do aro desmontavel.
2.847. Parafuso para aro desmontavel
2.848. Porca do parafuso aro desmontavel.
2.848 B. Porca do parafuso aro desmontavel.
2.849. Supporte do aro sobresaliente.

Armação:

2.850. Armação, completa.
2.851 B. Viga do lado direito.
2.852 B. Viga do lado esquerdo.
2.853. Travessa dianteira.
2.854 B. Travessa trazeira.
2.855. Cantoneira da frente, lado direito.
2.856. Cantoneira da frente, lado esquerdo.
2.857. Cantoneira trazeira, lado direito.
2.858. Cantoneira trazeira, lado esquerdo.
2.859. Cantoneira dianteira, lado direito.
2.860. Cantoneira dianteira, lado esquerdo.
2.863. Supporte da carrosserie.

Tanque de gazolina:

2.900 B. Tanque de gazolina.
2.900 C. Tanque para gazolina.
2.901. Tampa do tanque de gazolina.
2.902 B. Filtro.
2.908. Torneira para o filtro de gazolina.
2.909. Cano alimentador.
2.909 B. Cano alimentador.
2.909 C. Cano alimentador.
2.910. Contra-porca cano alimentador.
2.911. Cano alimentador.
2.913. Junta para porca do cano de gazolina.
2.914. Supporte para tanque de gazolina, direito.
2.914 B. Supporte para tanque de gazolina, direito.
2.915. Supporte para tanque de gazolina, esquerdo.
2.915 B. Supporte para tanque de gazolina, esquerdo.

Motor:

3.000 C. Bloco dos cylindros.
3.001. Tampa dos cylindros.
3.002. Junta entre tampa e bloco dos cylindros.
3.003. Parafuso tampa dos cylindros.
3.003 B. Parafuso tampa dos cylindros.
3.004. Connexão sahida tampa dos cylindros.
3.004 B. Connexão sahida tampa dos cylindros.
3.005. Junta da connexão de sahida.
3.006. Mangueira de borracha, superior.
3.007. Braçadeira da mangueira de borracha.
3.008. Parafuso connexão sahida tampa dos cylindros.
3.009 B. Tampa dianteira dos cylindros (distribuição).
3.009 C. Tampa dianteira dos cylindros (distribuição).
3.010. Parafuso e porca da tampa dianteira.
3.011. Parafuso da tampa dianteira.
3.012. Junta de feltro tampa dianteira.
3.013. Junta dianteira tampa distribuição.
3.013 B. Junta dianteira tampa distribuição.
3.014. Parafuso para coberta dos cylindros e carter.
3.015. Connexão entrada de agua nos cylindros.
3.016. Parafuso connexão entrada de agua.
3.017. Tampa da engrenagem eixo comm. valv.
3.017 B Tampa da engrenagem eixo comm. valv.
3.017 C. Junta da tampa da engrenagem do eixo comm. valv.
3.017 D Chapa da tampa de engr. eixo comm. valv.
3.018. Junta connexão entrada de agua.
3.019. Tampão da camisa de agua do cylindro.
3.019 B. Tampão da camisa de agua do cylindro.
3.020. Pistão, completo.
3.020 C. Pistão, completo.
3.020 D. Pistão, completo.
3.020 E. Pistão, completo.
3.020 F. Pistão, completo.
3.021. Pistão, simples.
3.021 B. Pistão, simples.
3.021 C. Pistão, simples.
3.021 D. Pistão, simples.
3.021 E. Pistão, simples.
3.022. Pino de pistão.
3.022 ½. Bucha para pino do pistão (par).
3.023. Annel do pistão ou móla de segmento.
3.023 B. Annel do pistão ou móla de segmento.
3.023 C. Annel do pistão ou móla de segmento.
3.033 D. Annel do pistão ou móla de segmento.
3.024. Biela.
3.025. Parafuso da biela.
3.026. Porca para o parafuso da biela.
3.029. Parafuso para prender a biela.
3.030. Vira-Brequim.
3.031. Mancal trazeiro do vira-brequim.
3.032. Mancal dianteiro do vira-brequim.
3.033. Mancal do centro do vira-brequim.
3.034. Parafuso do mancal do centro e da frente.
3.035. Porca dos parafusos dos mancaes.
3.036. Parafuso do mancal trazeiro do vira-brequim.
3.038. Junta entre os mancaes central e dianteiro.
3.039. Junta entre o mancal trazeiro do vira-brequim.
3.040. Pino de engate da manivella no vira-brequim.
3.040 B. Pino de engate da manivella no vira-brequim.
3.041. Eixo commando de valvulas.
3.042. Mancal dianteiro do eixo commando de valvulas.
3.043. Mancal do centro do eixo commando de valvulas.
3.044. Mancal trazeiro do eixo commando de valvulas.
3.045. Annel do mancal do eixo commando de valvulas.
3.046. Parafuso do mancal eixo commando de valvulas.
3.047 B. Engrenagem grande eixo commando de valvulas.
3.048 B. Engrenagem pequena eixo commando de valvulas.
3.049. Pino de engrenagem eixo commando de valvulas.
3.050 B. Contra porca da engrenagem.
3.051. Chaveta da engrenagem, pequena.
3.052. Valvula.
3.052 B. Valvula.
3.053 ½. Bucha da valvula.
3.054. Móla da valvula.
3.056. Descanço da móla da valvula (jogo de 8).
3.057. Pino do descanço da móla da valvula (jogo de 8).
3.058. Contra-valvula ou tacho.
3.058 B. Tucho ou contra-valvula.
3.059 ½. Bucha da vara commando da valvula.
3.060 B. Cano da sahida directa do motor.
3.061. Porca do tubo de descarga.
3.062. Cano da entrada ou admissão.
3.063. Junta dos canos de sahida e entrada.
3.064. Annel dos canos de sahida e entrada.
3.065. Braçadeira dos canos de sahida e entrada.
3.066. Parafuso da braçadeira dos tubos de sahida e entrad.
3.066 B. Porca da braçadeira dos tubos de sahida e entrada.
3.068. Tampa da entrada do oleo.
3.069 B. Supporte da frente do carter.
3.069 C. Supporte da frente do carter.
3.070 B. Junta entre carter e cylindros, esquerdo.
3.071 B. Junta entre carter e cylindros, direito.
3.072. Parafuso do carter e tampa cylindros.
3.073. Parafuso para o braço-supporte do lado do carter.
3|074. Parafuso para o braço-supporte do carter, parte superior.
3.074 B. Porca para o parafuso do braço-supporte do carter, parte superior.
3|076. Mancal deanteiro do carter.
3.077. Tampa do mancal deanteiro do carter.
3.078. Parafuso mancal deanteiro do carter.
3.079. Torneira do oleo, no carter.
3.080. Tampão do carter.
3.080 B. Junta do tampão do carter.
3.081. Tubo de oleo do carter.
3.083. Calço de madeira para o carter.
3.083 B. Calço de madeira para o braço do carter.
3.084. Chapa do lado direito do motor.
3.085. Chapa do lado esquerdo do motor.
3.088 B. Parafuso da chapa do motor e tabôa do capôt.
3.088 C. Parafuso da chapa do motor e tabôa do capôt.
3.088 D. Parafuso da chapa do motor e tabôa do capôt.
3.088 E. Porca para os parafusos da chapa do motor do capôt.
3.100. Carter com tampa inferior.
3.101. Tampa inferior do carter.
3.101 B. Reforço da tampa inferior do carter.
3.102 B. Junta da tampa inferior do carter.
3.103. Parafuso da tampa inferior do carter.
3.110. Tampa das valvulas, nos cylindros.
3.111 B. Junta da tampa das valvulas.
3.112. Parafuso e porca da tampa das valvulas.
3.114. Braço-supporte do carter com rebites.
3.115. Rebites para o braço-supporte do carter.

Distribuidor:

3.162. Parafuso-supporte da caixa do distribuidor.
3.162 B. Parafuso-supporte da caixa do distribuidor.
3.163. Móla para prender a caixa distribuidora.
3.165. Roldana da caixa distribuidora.
3.176. Azeiteira do distribuidor.
2.176 B. Azeiteira do distribuidor.
2.176 C. Azeiteira do distribuidor.
3.177. Annel de feltro do distribuidor.
3.206. Tampa da roldana do distribuidor.
3.207. Pino da tampa da roldana do distribuidor.

3.210. Porca do ponto de contacto do distribuidor.
3.212. Porca-borboleta do distribuidor.
3.220. Contra-porca do distribuidor.
3.221. Caixa do distribuidor com fibra.
3.222. Protector do distribuidor.

Magneto:

3.250 D. Magneto completo, de bobinas.
3.252. Parafuso-supporte da bobina do magneto.
3.254. Parafuso do magneto.
3.256 B. Arruella do parafuso do magneto.
3.257. Supporte de bronze, do magneto.
3.260. Contacto do magneto, completo.
3.261 B. Porca do contacto do magneto.
3.261 C. Arruella do parafuso de contacto do magneto.
3.262. Móla do contacto do magneto.
3.262 B. Móla e parafuso do contacto do magneto.
3.266. Parafuso do contacto de fibras do magneto.
3.267. Bloco primario, isolador do magneto.
3.267 B. Isolador do contacto do magneto.
3.267 C. Capa isoladora do contacto do magneto.
3.268. Engrenagem annullar do volante.
3.269 C. Volante.
3.269 E. Volante, completo, com imans.
3.269 G. Volante, simples.
3.269 H. Volante completo com engrenagem annullar e imans.
3.270. Parafuso do volante.
3.271. Chaveta do volante.
3.272. Chapa do supporte do magneto-bobina.
3.276 B. Imans (16) cada jogo.
3.277. Prendedor do iman.
3.277 B. Prendedor do iman.
3.278. Parafuso do prendedor do iman.
3.279. Arruella do contacto do magneto.

Transmissão:

3.300 B. Transmissão, completa.
3.301. Tambor com engrenagem da marcha completo.
3.304. Bucha da engrenagem da marcha ré.
3.305. Rebites do tambor marcha ré e primeira velocidade.
3.306. Tambor com engrenagem de primeira velocidade completo.
3.309. Bucha de engrenagem de primeira velocidade.
3.310. Rebites tambor do freio.
3.311. Tambor do freio, completo.
3.313. Engrenagem tripla, completa.
3.314 ½. Bucha com flange da engrenagem tripla.
3.315. Eixo da engrenagem tripla.
3.316. Rebites da engrenagem tripla.
3.317. Engrenagem propulsora.
3.318. Chaveta da engrenagem propulsora.
3.320 C. Bucha da engrenagem propulsora.
3.320 D. Arruella da engrenagem propulsora.
3.321. Tambor propulsor, completo.
3.323. Parafuso do tambor propulsor.
3.325. Rebites do tambor propulsor.
3.327 B. Bucha do tambor propulsor.
3.328. Disco pequeno da fricção ou embreagem.
3.329. Disco grande da fricção ou embreagem.
3.331. Eixo da transmissão.
3.332. Tambor discos da fricção.
3.333. Chaveta do tambor discos da fricção.
3.334. Parafuso do tambor da fricção.
3.336. Annel propulsor da fricção.
3.337. Unha da fricção ou embreagem.
3.337 ½ Parafuso da unha da fricção.
3.337 B. Unha da fricção com parafuso.
3.338. Pino da unha de fricção.
3.340. Móla da fricção ou embreagem.
3.341. Supporte da móla da fricção.
3.342. Pino do supporte da móla da fricção.
3.344. Cambio da embreagem.

Coberta da transmissão:

3.362. Parafuso da coberta da transmissão.
3.362 B. Porca do parafuso coberta da transmissão.
3.363. Junta deanteira da coberta da transmissão.
3.363 B. Junta deanteira coberta da transmissão.
3.367. Parafuso tampa coberta da transmissão.
3.368. Tampa trazeira movimento universal.
3.369. Tampa deanteira movimento universal.
3.371. Parafuso da tampa movimento universal.
3.372. Parafuso e porca tampa movimento universal.
3.375. Parafuso coberta da transmissão.
3.376 B. Coberta da transmissão.
3.377 B. Junta da coberta da transmissão (par).
3.378. Porta da coberta da transmissão.
3.379 B. Junta da porta da coberta da transmissão.
3.380. Coberta Bendix.
3.381. Junta da coberta Bendix.
3.382. Tampa da cobertura da transmissão.
3.383. Tampa da coberta da transmissão, frente.

Controle-transmissão:

3.400. Aro da embreagem ou fricção.
3.402 D. Alavanca com eixo da embreagem.
3.403. Parafuso da alavanca da embreagem.
3.403 B. Porca do parafuso da alavanca da embreagem.
3.405. Pino da alavanca da embreagem.
3.406 B. Forquilhas da alavanca da embreagem, lado esquerdo, ou direito.
3.406 C. Pino da forquilha da alavanca da embreagem.
3.408. Chaveta da forquilha da alavanca da embreagem.
3.409. Parafuso prendedor da forquilha da alavanca da embreagem.
3.411. Pino connexão braçadeira da embreagem.
3.413. Cinta da transmissão, completa.
3.414. Engate da cinta da transmissão.
3.415. Arruella da cinta da transmissão.
3.416. Fita para a cinta da transmissão.
3.419. Parafuso ajustador da cinta da transmissão.
3.420. Porca ajustadora da cinta da transmissão.
3.421 B. Rebites de ferro da presilha da cinta da transmissão, por duzia.
3.422 B. Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, por duzia.
3.423 B. Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, por duzia.
3.425. Móla da cinta da transmissão.
3.426. Porca ajustadora da cinta da transmissão.
3.427. Eixo da primeira velocidade.
3.428. Dente da primeira velocidade.
3.429. Pino do dente de primeira velocidade.
3.432. Alavanca de velocidade.
3.434. Pedal da marcha ré.
3.435. Eixo dos pedaes do freio e marcha ré.
3.436. Supporte dos pedaes do freio e marcha ré.
3.437. Parafuso do supporte do freio e marcha ré.
3.437 B. Porca do parafuso do freio e marcha ré.
3.439. Pedal do freio.
3.440. Pedal da embreagem.
3.441. Pino do pedal.
3.442. Supporte do pedal da embreagem.
3.443. Parafuso do supporte do pedal da embreagem.
3.443 B. Porca do parafuso supporte do pedal da embreagem.
3.445. Connexão de primeira velocidade.
3.446. Contra-porca da connexão de primeira velocidade.
3.447. Forquilha-connexão, primeira velocidade.
3.448. Quadrante do freio a mão.
3.449. Eixo do commando com alavanca de velocidade.
3.450. Supporte do eixo do commando.
3.451. Feltro do supporte do eixo do commando.
3.452. Parafuso do supporte do eixo do commando.
3.452 B. Porca do parafuso do eixo do commando.
3.455. Alavanca do freio de mão, completa.
3.456. Pino da alavanca do freio de mão.
3.456 B. Pino da alavanca do freio de mão.
3.457. Chaveta da alavanca do freio de mão.
3.458. Cunha da alavanca do freio de mão.
3.459. Pino da cunha da alavanca do freio de mão.
3.460. Vareta da cunha da alavanca do freio de mão.
3.462. Desengatador da cunha da alavanca do freio de mão, completo.
3.463. Móla do desengatador da cunha da alavanca do freio de mão.
3.465. Alavanca do freio trazeiro, no eixo do commando, completa.
3.466. Pino da alavanca do freio trazeiro.
3.467. Connexão da alavanca do freio trazeiro ou de mão.
3.468. Vareta do freio de mão, direito.
3.469. Vareta do freio de mão, esquerdo.
3.470. Supporte da vareta do freio de mão, direito.
3.471. Supporte da vareta do freio de mão, lado esquerdo.
3.472. Parafuso do supporte da vareta do freio de mão.
3.472 B. Porca do parafuso da vareta do freio de mão.

Direcção:

3.500 C. Direcção completa.
3.501 C. Aro da roda da direcção.
3.502. Parafuso para o aro da roda de direcção.
3.503 D. Cruzeta da roda da direcção.
3.503 E. Roda da direcção (aro e cruzeta).
3.504. Tampa da caixa da direcção.
3.505. Parafuso da tampa da caixa da direcção.
3.506. Bucha da tampa da caixa da direcção.
3.506 B. Arruela do pinhão da direcção.
3.507. Caixa das engrenagens da direcção com bucha.
3.509. Quadrante da direcção.
3.510. Rebites do quadrante da direcção.
3.511. Porca da roda da direcção.
3.512 C. Tubo da direcção, completo.
3.513 C. Parafuso para o flange do tubo da direcçao.
3.514. Porca para o parafuso do flange da direcção.
3.516 C. Eixo da direcção.
3.517. Engrenagem da direcção.
3.518. Pino das engrenagens da direcção.
3.519. Pinhão da direcção.
3.520. Chaveta do pinhão da direcção.
3.523. Porca-castello do eixo da direcção.
3.524 E. Alavanca direcção ao carburador.
3.525 E. Alavanca direcção ao distribuidor.
3.527. Mola das alavancas da direcção ao carburador e distribuidor.
3.528. Annel para as alavancas da direcção ao carburador e distribuidor.
3.529. Pino das alavancas da direcção ao carburador e distribuidor.
3.530. Alavanca da vareta do distribuido
3.531. Alavanca da vareta do carburado
3.532. Guia da vareta do carburador.
3.534 E. Vareta do distribuidor
3.535. Vareta do carburador.
3.536. Junta espherica.
3.537. Porca da junta espherica.
3.539 B. Supporte do eixo da direcção com bucha
3.539 C. Supporte do eixo da direcção com bucha.
3.540. Parafuso e porca do supporte do eixo da direcção.
3.541. Parafuso e porca do supporte da direcção.
3.544. Arruella de feltro do supporte do eixo da direcção.
3.545. Bucha do supporte do eixo da direcção.
3.546. Calço do supporte do eixo da direcção.
3.546 B. Calço do supporte do eixo da direcção.
3.547. Braço com bola da direcção.
3.548. Chaveta do braço com bola da direcção.
3.549. Tampão do supporte da direcção.

Carrosserie:

3.601 B. Supporte da carrosserie (na mesma
3.602 E. Parafuso do supporte da carrosserie.
3.602 F. Porca do parafuso do supporte da carrosserie.
3.624 E. Tapete de borracha deanteiro.
3.626 B. Taboa do assoalho (primeira).
3.626 C. Taboa do assoalho com chapa (primeira).
3.627 B. Taboa do assoalho (segunda).
3.627 C. Taboa do assoalho com chapa (segunda).
3.628. Taboa do assoalho (terceira).
3.628 B. Taboa do assoalho com chapa (terceira).
3.630. Chapa da taboa para os pedaes (deanteira).
3.632. Chapa da taboa para os pedaes (trazeira).
3.633. Chapa da taboa da alavanca do freio ao lado.
3.634 D. Tablado da frente
3.634 E. Tablado da frente
3.634 G. Tablado da frente
3.638. Protector do tablado.
3.638 B. Protector do tablado.
3.639. Guarnição para o lado do tablado.
3.639 B. Guarnição para o alto do tablado.
3.640 C. Supporte do tablado, lado esquerdo.
3.641 C. Supporte do tablado, lado direito.
3.642 B. Parafuso do supporte do tablado.
3.642 C. Porca do parafuso do supporte do tablado.
3.653 B. Parafuso do supporte do tablado.
3.653 C. Porca do parafuso do supporte do tablado.
3.654. Junta entre tablado e carrosserie.
3.660 C. Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo.
3.660 D. Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo.
3.662. Supporte deanteiro p/ licença, direito.
3.663. Supporte deanteiro p/licença, esquerdo.
3.664. Supporte para chapa da licença, deanteira.
3.667 E. Almofada deanteira.
3.670 D. Almofada trazeira.
3.676 B. Tapete trazeiro.
5.297 X. Dobradiça para porta.
5.679 X. Fechadura porta trazeira, esquerda e deanteira direita.
5.680 X. Fechadura porta trazeira esquerda
8.077 X. Encosto de assento deanteiro.
8.078 X. Encosto de assento trazeiro.
8.083 X. Forro deanteiro, esquerdo.
8.084 X. Forro deanteiro, direito.
8.085 X. Forro da porta direita, deanteira.
8.086 X. Forro da porta trazeira, direita.
8.087 X. Forro da porta trazeira, esquerda.
8.433 X. Entrada de fechaduras para portas, lado direito e esquerdo:

Molas:

3.800. Mola deanteira.
3.801. Primeira folha (folha mestre).
3.802 B. Segunda folha.
3.803 B. Terceira folha.
3.804 B. Quarta folha.
3.805 B. Quinta folha.
3.806 B. Sexta folha.
3.807 B. Setima folha.
3.808. Grampo mola deanteira.
3.809. Porca do grampo mola deanteira.
3.810. Chapa de ferro para o grampo da mola
3.811. Parafuso da mola deanteira.
3.811 B. Porca do parfuso da mola deanteira.
3.813. Braçadeira da suspensão da mola deanteira.
3.815. Porca das braçadeiras da suspensão das molas, deanteira ou trazeira.
3.817. Azeiteira das braçadeiras da suspensão das molas, deanteira ou trazeira.
3.818. Supporte móla deanteira, direito
3.818 B. Supporte móla deanteira, direito.
3.819. Supporte móla deanteira, esquerdo.
3.819 B. Supporte móla deanteira, esquerdo.
3.820. Bucha do supporte móla deanteira.
3.821. Porca do supporte móla deanteira.
3.823. Couro para a móla deanteira.
3.824. Móla trazeira.
3.825. Primeira folha (folha mestre).
3.825 B. Primeira folha (folha mestre).
3.826. Segunda folha.
3.826 B. Segunda folha.
3.827. Terceira folha
3.827 B. Terceira folha
3.828. Quarta folha.
3.828 B. Quarta folha.
3.829. Quinta folha.
3.829 B. Quinta folha.
3.830. Sexta folha.
3.830 B. Sexta folha.
3.831. Setima folha.
3.831 B. Setima folha.
3.832 B. Oitava folha.
3.833. Grampo da móla trazeira.
3.834. Porca do grampo da móla trazeira.
3.835. Chapa de ferro para grampo móla trazeira.
3.837. Parafuso da móla trazeira.
3.837 B. Porca do parafuso da móla trazeira.
3.840. Braçadeira da suspensão da móla trazeira.
3.842. Couro para a móla trazeira.
3.843. Supporte da móla trazeira.
3.844. Bucha do supporte da móla trazeira.
3.845. Porca do supporte da móla trazeira.
3.846. Azeiteira do supporte da móla trazeira.
3.847. Braçadeira das folhas da móla deanteira completa, com parafuso e porca.
3.847 B. Braçadeira das folhas da móla deanteira completa, com parafuso e porca.
3.848. Braçadeira das folhas da móla trazeira completa, com parafuso e porca.
3.848 B. Braçadeira das folhas da móla trazeira completa, com parafuso e porca.

Manivela:

3.900. Manivela, simples.
3.901. Cabo da manivela.
3.902. Parafuso do cabo da manivela.
3.903. Bucha da manivela.
3.905. Pino do engate da manivela.
3.906. Engate da manivela.
3.908. Móla do engate.
3.909. Móla para o engate da manivela.

Radiador:

3.925. Radiador.
3.925 B. Radiador.
3.925 C. Radiador sem moldura.
3.926. Tampa do radiador.
3.927. Arruella de fibra para tampa do radiador.
3.928. Almofada do radiador.
3.929. Parafuso do radiador.
3.929 B. Parafuso do radiador.
3.929 C. Porca para o parafuso do radiador.
3.930. Móla do parafuso do radiador.
3.931 ½ Arruella quadrada parafuso radiador.
3.932. Varella prendedora do radiador.
3.934. Porca da varella prendedora.
3.939. Cure sahida de agua.
3.940. Torneira sahida de agua.
3.944. Mangueira de borracha sahida de agua.
3.945. Braçadeira mangueira sahida de agua.
3.947 B. Moldura do radiador.
3.975. Dedal do parafuso prendedor do radiador superior.
3.976. Dedal do parafuso prendedor do radiador inferior.

Ventilador:

3.960. Ventilador com polia, completo.
3.961. Aza do ventilador.
3.961 B. Rebites para aza do ventilador, duzia.
3.961 C. Helice do ventilador.
3.962. Polia do ventilador, superior.
3.962 B. Polia do ventilador com bucha.
3.963. Polia transmissora do ventilador, inferior.
3.963 B. Polia transmissora do ventilador, inferior.
3.964. Correia do ventilador.
3.964 C. Correia do ventilador.
3.964 D. Correia do ventilador.
3.966. Eixo do ventilador.
3.966 B. Eixo do ventilador.
3.967. Supporte do ventilador.
3.967 B. Supporte do ventilador.
3.968. Parafuso do supporte do ventilador.
3.970. Engraxadeira para ventilador.
3.973. Parafuso ajustador do ventilador.
3.973 B. Porca do parafuso ajustador do ventilador.
3.974. Bucha da polia do ventilador.
3.974 B. Bucha da polia do ventilador.
3.980. Parafuso da polia do ventilador.
3.981. Junta da polia do ventilador.
3.982. Coberta do eixo do ventilador.
3.983. Arruella feltro do eixo do ventilador.
3.984. Parafuso da aza do ventilador.
3.985. Arruella do parafuso.
3.986. Porca do eixo do ventilador

Silencioso:

4.025. Silencioso, completo.
4.025 B. Silencioso, completo (incluindo 3.061 e 4.037 C).
4.026 B. Parte deanteira do silencioso.
4.026 C. Parte deanteira do silencioso
4.027. Parte externa do silencioso.
4.028. Parte central do silencioso.
4.029. Parte interna do silencioso.
4.030. Varella-eixo do silencioso.
4.030 B. Varella-eixo do silencioso.
4.032. Segurança para a cabeça do silencioso.
4.033. Parafuso e porca para a segurança do silencioso.
4.035. Arruella da varella do silencioso.
4.037 B. Cano de escapamento.
4.037 C. Cano de escapamento.
4.040 B. Parte trazeira do silencioso.
4.040 C. Parte trazeira do silencioso.
4.041. Parafuso e porca para prender o silencioso na armação.
4.041 B. Parafuso e porca para prender o silencioso no chassis.

Capôta do moto

4.050. Capôta.
4.050 B. Capôta.
4.051. Alça do capôta.
4.052. Prendedor do capôta.
4.052 B. Prendedor do capôta.
4.053. Móla do prendedor do capôta.
4.053 B. Móla do prendedor do capôta.
4.056. Tirante madeira lado esquerdo do capôta.
4.056 B. Chapa do lado esquerdo do capôta.
4.057. Tirante madeira lado direito do capôta.
4.057 B. Chapa do lado direito do capôta.
4.060 C. Descanço do capôta (sobre o tablado).
4.060 D. Descanço do capôta (na moldura do radiador).
4.061 B. Presilha do capôta (sobre o tablado).
4.061 C. Parafuso da presilha do capôta (sobre o tablado).
4.061 D. Presilha sobre o tablado.
4.073. Calço do capôta deanteiro lado direito.
4.074. Calço do capôta deanteira esquerdo.
4.075. Calço do Capôta trazeiro lado direito
4.076. Calço do capôta trazeiro esquerdo.

Carburador «Kingston»:

6.100. Carburador, completo.
6.101 A. Boia do carburador, completa.
6.101. Boia com alavanca.
6.102. Alavanca de controle.
6.103 A. Alavanca com peça para controle auxiliar.
6.104. Capa da valvula do gaz.
6.109. Peça redonda para controle auxiliar.
6.110 A. Peça redonda para controle auxiliar.
6.115. Agulha para ajustar o carburador.
6.126 A. Assento da valvula entrada gazolina.
6.127 A. Valvula da entrada de gazolina
6.128. Valvula de ar.

Carburador Ford (Modelo G):

6.040. Carburador, completo.
6.041. Camara da mistura.
6.042. Tampa da camara da mistura.
6.043. Parafuso para tampa da camara da mistura.
6.044. Junta da tampa da camara da mistura.
6.045. Porca da camara da mistura.
6.046. Camara da boia com bucha.
6.047. Passador para a boia.
6.048. Assento da valvula entrada da gazolina.
6.049. Guarnição de fibra do assento da valvula entrada da gazolina.
4.152 A. Agulha para ajustar o carburador.
6.051. Contra-porca prender a agulha.
6.052. Bico para espalhar a gazolina.
6.053. Guarnição de fibra para o bico de espalhar a gazolina.
4.153 A. Agulha ou valvula entrada de gazolina.
6.055. Cotovello para entrada de gazolina ou carburador.

Bobinas vibradoras «Ford»:

5.000. Bobina vibradora, completa.
5.001. Bobina completa, partida automatica.
5.002. Caixa de bobinas com tampa.
5.003. Caixa de bobinas com tampa, partida automatica.
5.004. Coberta da caixa de Bobinas.
5.005. Coberta ou tampa do contacto
5.005 B. Coberta ou tampa do contacto.
5.006. Chave do contacto.
5.007. Bobina vibradora.
5.008. Vibrador inferior com contacto tungsten.
5.009. Vibrador superior com contacto tungsten.

Contacto:

5.010. Contacto completo.
5.012. Contacto de ignição.
5.013 B. Chave do contacto da Ignição (c/numero).
5.014. Contacto da partida na taboa do scalho.
5.015. Coberta para o pistão de arranque.

Amperometro:

5.016. Amperometro.
5.017. Tampa do amperometro (vidro e aro).

Movimento «Bendix»

5.018. Eixo do motor Bendix.
5.019. Cabeça do eixo Bendix.
5.020. Chaveta do eixo Bendix.
5.021. Eixo e engrenagem Bendix.
5.022. Móla para o eixo Bendix.
5.023. Parafuso da móla do eixo Bendix.
5.024. Parafuso móla da cabeça do eixo Bendix.
5.025. Arruella do eixo Bendix.

Fios:

5.026. Fio da vela 1° cylindro 14 1/8".
5.027. Fio da vela 2° cylindro do magneto a bobina.

5.028. Fio da vela 3°, - cylindro 7".
5.029. Terminal do fio da vela.
5.030. Cabo de distribuição.
5.031. Cabo de distribuição (partida automatica).
5.032. Terminaes dos fios do cabo distribuidor.
5.033. Presilha do cabo distribuidor.
5.034. Fio do Amperometro ao contacto (Sedan).
5.035. Fio do Amperometro ao contacto 49'.
5.036. Fio do Amperometro ao contacto (Coupélet).
5.037. Fio do Amperometro ao contacto 41".
5.038. Fio do Amperometro ao contacto ignição.
5.039. Fio do gerador ao fuzivel.
5.040. Fio do bloco terminal ao contacto.
5.041. Fio da illuminação.
5.042. Fio do contacto (Sedan).
5.043. Fio do contacto (Coupelet).
5.044. Bloco terminal.
5.045. Parafuso do bloco terminal do tabolleiro.
5.046. Cabo da baterial ao contacto 28 1/2".
5.047. Cabo da bateria ao contacto 34".
5.048. Cabo da armação do carro (fio terra).
5.049. Cabo da armação do carro 9 5/16".
5.050. Cabo da armação do carro 5 15/16"
5.051. Cabo do contacto ao motor.
5.052. Parafuso (terminal da bateria).
5.052 B. Porca do parafuso do terminal da bateria (usado na 5.052).

Dijunctores:

5.054. Dijunctor electrico para corrente no gerador (no tablado).
5.055. Dijunctor electrico para corrente no gerador (sobre gerador).

Motor de partida:

5.056. Junta do supporte do motor.
5.056. Junta do supporte do motor.
5.057. Junta da cabeça do gerador.
5.058. Parafuso (curto, montagem do geradoor).
5.059. Parafuso (coberta do movimento Bendix).
5.060. Parafuso (do bloco terminal do fio).
5.061. Parafuso (do amperometro a chapa).
5.062. Parafuso (montagem do motor).
5.099. Motor da partida.
5.100. Armadura.
5.101. Braçadeira da coberta.
5.102. Supporte (terminal a escova).
5.103. Supporte com bucha (para montar o motor).
5.104. Escova.
5.105. Bucha (parte trazeira do eixo).
5.106. Bucha (parte deanteira do eixo).
5.107. Bobinas do magneto.
5.108. Supporte das escovas.
5.109. Isolador (terminal exterior).
5.110. Isolador (terminal interior).
5.112. Porca do terminal.
5.113. Parafuso (campo do magneto).
5.114. Parafuso do supporte das escovas
5.115. Móla no tensor.
5.116. Arruella do terminal.
5.117. Arruella interna no terminal.
5.118. Armaçã externa do motor da partida.

Partes do gerador:

5.119. Gerador
5.120. Armadura sem mancaes.
5.121. Rolamento pequeno.
5.122. Rolamento grande.
5.123. Parafuso do terminal.
5.124. Supporte da ponta da escova.
5.125. Escova grande.
5.126. Escova pequena.
5.127. Disco do rolamento grande.
5.128. Feltro do rolamento pequeno.
5.130. Tampa.
5.131. Supporte da escova pequena (antigo).
5.131 B. Supporte da escova pequena (moderno).
5.132. Supporte das escovas (sem supporte da escova pequena) antigo.
5.132 B. Annel para prender jogo de escovas no supporte
5.132 C. Supporte das escovas, completo.
5.132 D. Supporte das escovas (sem supporte da escova pequena).
5.133. Isolador externo.
5.134. Porca do terminal no gerador.
5.134 B. Porca do parafuso da escova pequena.
5.135. Engaxadeira.
5.136. Pino do pinhão no eixo
5.137. Pinhão.
5.138. Detentor do feltro no rolamento pequeno.
5.139. Móla da escova grande.
5.140. Móla da escova pequena.
5.141. Parafuso do supporte da escova pequena.
5.141 B. Parafuso da escova pequena.
5.142. Arruella do terminal.
5.142 B. Arruella do parafuso da escova pequena.
5.143. Bobina do magneto.
5.144. Fio da escova do terminal.
5.145. Armação externa do gerador.
6.056. Porca para prender a junta do cano de gazolina.
6.057. Tubo de baixa velocidade com porca.
6.058. Tubo para prender tubo de baixa velocidade.
6.060. Parafuso para baixa velocidade.
6.061. Regulador do gaz.
6.062. Arame para deter o contrôle.
6.064. Parafuso para deter o contrôle.
6.065. Parafuso para deter a alavanca do contrôle.
6.068. Peça redonda para contrôle principal.
6.070. Alavanca do contrôle.
6.074. Peça redonda para contrôle auxiliar.
6.076. Móla para contrôle auxiliar.
6.077. Alavanca para contrôle auxiliar.
4.451 A. Boia do carburador, com alavanca
4.463. Porca para parafuso da boia.
4.464. Parafuso para obrigar a boia e alavanca
6.081 A. Valvula para descarregar carburador.

Carburador Holley (Modelo N. H.):

6.200 B. Carburador, completo
6.201. Boia com alavanca.
6.213. Agulha para ajustar o carburador.

Peças para contrôle-carburador:

4.127 A. Supporte da vareta-ajustadora do carburador.
4.129 A. Vareta-ajustadora do carburador.
4.130. Parafuso do flange do carburador.
4.130 B. Porca do parafuso do flange do carburador.
4.134. Junta do flange do carburador.
4.431. Vareta do carburador, entrada de ar.
4.582. Tubo de ar quente.
4.583. Alavanca no tablado para a ligação das varetas.
4.585. Chapinha para a vareta.
4.586. Chapinha para a vareta.
4.587 B. Vareta superior.
4.588 B. Vareta superior.
4.589. Vareta inferior.

Guarda-lama.

4.800 B. Guarda-lama deanteiro, direito.
4.801 B. Guarda-lama deanteiro, esquerdo.
4.802 F. Guarda-lama trazeiro, direito.
4.803 F. Guarda-lama trazeiro, esquerdo.
4.804 D. Supporte guarda-lama trazeiro, direito e esquerdo.
4.804 E. Supporte guarda-lama trazeiro, direito.
4.804 F. Supporte guarda-lama trazeiro, esquerdo.
4.804 G. Supporte guarda-lama trazeiro, lado direito, ou esquerdo.
4.804 K. Supporte guarda-lama, lado direito ou esquerdo.
4.805 B. Parafuso do supporte guarda-lama.
4.805 C. Porca do parafuso do suporte guarda-lama
4.806 B. Prendedor do guarda-lama.
4.806 C. Arruella do prendedor do guarda-lama.
4.806 D. Porca do prendedor do guarda-lama.
4.808. Parafuso do supporte guarda-lama da frente (ao lado).
4.808 B. Parafuso do supporte do guarda-lama (parte inferior).
4.808 C. Parafuso para prender o guarda-lama deanteiro na armação do chassis.
4.809. Ferro deanteiro do guarda-lama, lado direito ou esquerdo.

Estribos e protectores:

4.812. Estribo, direito ou esquerdo.
4.814 C. Protector de metal do estribo, direito.
4.815 C. Protector de metal do estribo, esquerdo.

4.816. Vareta de ferro, com porcas dos estribos, parte deanteira.
4.817. Vareta de ferro, com porcas dos estribos, parte trazeira.
4.817 B. Porca da vareta de ferro dos estribos.
4.818. Supporte do estribo.
4.818 B. Supporte do estribo, completo.
4.819. Parafuso para o estribo.
4.819 B. Parafuso para o estribo.
4.819 C. Porca para o parafuso prendedor do estribo
4.819 D. Porca para os parafusos dos estribos.
4.820. Parafuso e porca para o estribo, parte deanteira.
4.820 C. Parafuso para o estribo, parte deanteira.

Partes do estribo de caminhão:

4.830. Estribo.
4.834. Supporte do estribo.
4.832. Tirante supporte.
4.833. Tirante trazeiro do supporte.

Supporte e partes do accumulador:

5.150. Supporte do accumulador.
5.151. Parafuso do prendedor.
5.151 B. Porca do parafuso do prendedor.
5.152. Prendedor.

Accumulador «Ford»:

5.179. Accumulador de 6 a 8 volts.

Velas:

1.201. Vela completa.
1.203. Porcelana para vela.
1.349. Chave para calotas.
1.387. Chave inglesa.
1.902. Chave de fenda.
1.903. Alicate.
1.917. Chave duas boccas.
2.335. Chave para velas e parafusos da tampa dos cylindros.
2.336. Bolsa para ferramentas
2.337. Azeiteira.
2.338. Bomba.
2.340. Espatulas.
2.543. Macaco.
3Z- 619. Chave de parafusos, mancaes do vira-brequim.
3Z- 698. Chave para connexão sahida d'agua do motor.
5Z- 698. Chave para supporte patim do freio.
3Z- 698. Chave de parafuso da capa do rolamento do eixo Cardan.
5Z- 152. Chave para porcas coberta eixo trazeiro.
5Z- 153. Chave para porcas do parafuso mancal do vira-brequim.
5Z- 154. Chave para parafuso do supporte da carrosserie, a direita ou esquerda.
5Z- 155. Chave L ¾.
5Z- 156. Chave de parafusos mancaes do vira-brequim.
5Z- 157. Chave L para porca da biela (cylindro n. 4).
5Z- 158. Chave para porcas coberta cardan, porcas de 13|32".
5Z- 159. Chave T para parafusos da biela.
5Z- 160. Chave T ⅝".
5Z- 161. Chave T para parafusos supporte carrosserie, da frente e centro.
5Z- 162. Chave para contra-porcas do parafuso da engrenagem eixo commando de valvulas.
5Z- 163. Chave para ajustar a terceira escova do gerador.
5Z- 165. Chave T para porca do pinhão.
5Z- 193. Chave para ajustar cones do eixo deanteiro.
5Z- 195. Chave de bocca ¾".
5Z- 196. Chave para eixo trazeiro.
5Z- 204. Chave para porca tubo da descarga.
5Z- 206. Chave para porca do eixo trazeiro.
5Z- 209. Chave para parafuso da biela.
5Z- 210. Chave para parafusos do volante.
5Z- 212. Chave para parafusos supporte de carrosserie.
5Z- 282. Chave para collocar as buchas nas pontas dos eixos.
5Z- 249. Chave para ajustar a terceira escova do gerador.
5Z- 280. Esmerilhador de valvulas.
5Z- 285. Chave para parafuso tampa dos cylindros.
5Z- 286. Chave para porcas e tampão da coberta do eixo trazeiro.
5Z- 287. Chave para tirar rodas trazeiras.
5Z- 289. Chave para parafusos capa caixa da bóla do tensor deanteiro.
5Z- 290. Chave para molas do pistão.
5Z- 313. Armação para collocar os Rolamentos nos cubos das rodas.
5Z- 314. Chave para tirar a embreagem.
5Z- 319. Chave para suspender as valvulas.
5Z- 322. Espatula grande.
5Z- 323. Chave para tirar o eixo Bendix.
5Z- 324. Chave para a cinta da transmissão.
5Z- 325. Chave de pua com junta universal para biela d. t.
5Z- 320. Chave para engrenagens do eixo commando de valvulas.
16Z-4.992. Chave para tirar a engrenagem grande do eixo commando de valvulas.
20Z-340-1. Freza para assento das valvulas (Femea).
21Z- 356. Cabo para freza do assento das valvulas.
20Z- 340. Assentador das valvulas.

Ferramentas para caminhão:

5Z- 288. Sacca-rodas.
3.389 X. Macaco para caminhão (uma tonelada)

Contrapinos:

3/32" × 1" 3/32" × 3/4" 1/8" × 1"
3/32" × 1/2" 1/16" × 1/2" 3/32" × 5/8"

Porcas:

222 B. 3/81 — 24 fios. Esta dimensão de porcas é usada nas seguintes peças: 2.514, 2.722, 2.729 B, 3.073, 3.074, 3.362, 3.437, 3.443, 2.514 B, 2.741, 3.010, 4.041, 4.808, 4.808 B.

Diversos:

4.729 X. Remendos para cobertão
7.962 X. Enveloppe com quatro remendos para camara de ar.

Buzina electrica:

6.432. x Buzina electrica, completa.
7.915. x Fio para buzina electrica-9".
7.917. x Fio para o contacto á buzina electrica-35⅛".

Pharoes electricos (Standard 1915-21):

6.511 B. x Pharol completo, usa-se com corrente do magneto, graduador de luz e lampada 6.572 X (par).
6.511 C. x Pharol completo, com duas lampadas, usa-se com partida automatica. Uma lampada n. 6.572CX e outra 6.520X (par).
6.511 D. x Pharol completo para partida automatica, usa-se com lampada de duas luzes, n. 6.572DX (par).
6.594. x Tampa completa para pharol.
6.594 B. x Tampa completa para pharol (com meio vidro verde).
6.589. x Contacto para pharol electrico, completo com parafusos.
8.650. x Contacto para pharol e buzina electrica, completo.
6.520. x Lampada pequena (6-8 volts contacto simples).
8.892. x Resistencia, com fios.
6.572 A. x Lampada para pharoes «Mazda» (9-15 volts a usar-se com magn.)
6.572 C. x Lampada para pharoes «Mazda» (6-8 volts contacto simples para usar-se com accumulador).
6.572 D. x Lampada para pharoes «Mazda» (6-8 volts contacto simples para usar-se com accumulador) 2 luzes. Opaca.
6.572 E. x Lampada para pharoes (6-8 volts contacto simples para usar-se com accumulador) 2 luzes, Clara.
6.578. x Junta para tampa dos pharões.
6.576. x Vidro para pharoes-5 ⅛".
6.576 B. x Vidro para pharol-5 ⅛" (meio vidro verde).
6.592. x Ligação para pharol com porca.
6.585. x Reflector para pharol.
6.585 B. x Reflector para pharol (a usar-se com graduador de luz).
6.577. x Presilha das tampas dos pharoes.
6.580. x Parafusos para graduar a lampada.
6.591. x Mola dos parafusos para graduar a lampada.

6.574. x Socket da lampada.
6.586. x Mola do reflector.
7.487. x Fio de ligação ao magneto-11 ¾".
7.489. x Fio para ligação de pharol a pharol-40" comprimento.
7.490. x Fio para ligação da massa-10 ¾" comprimento

Lanternas lateraes e trazeiras, 1915-20:

6.561. x Lanternas lateraes, par.
6.568. x Lanterna trazeira.
6.599. x Deposito para lanternas lateraes e trazeiras
6.956. x Tampa para lanternas lateraes, completas.
6.957. x Tampa para lanternas trazeiras, completas.
6.966. x Tampa para lanterna trazeira, com vidro branco.
6.460. x Bocal com torcida.
6.959. x Coberta da chaminé.
6.483. x Vidros para tampa das lanternas lateraes.
6.484. x Vidros vermelhos para tampa das lanternas trazeiras.
6.392. x Torcida.
7.669. x Lanterna trazeira electrica.
6.484 B. x Vidro vermelho para lanternas trazeiras, electricas.

Para-brisa double-phaeton e Voiturette, 1015-21:

7.840. x Pára-brisa completo, sem supportes, parafusos, porcas, arruellas.
7.818 B. x Dobradiça pára-brisa, completo, lado direito.
7.819 B. x Dobradiça pára-brisa, completo, lado esquerdo.
7.820 B. x Armação pára-brisa, superior, completo.
7.820 B. x Pára-brisa, parte superior, completo.
7.823 B. x Para-brisa, parte inferior, completo.
7.802. x Armação para-brisa, parte inferior, simples.
7.803. x Barra inferior da armação para-brisa, inferior.
7.839. x Barra de ferro de armação para-brisa.
7.888. x Barra de ferro interna do para-brisa, superior.
7.810. x Parafuso para dobradiça para-brisa.
7.845. x Supporte para-brisa, lado direito.
7.845 B. x Supporte para-brisa, lado direito.
7.846. x Supporte para-brisa, lado esquerdo.
7.846 B. x Supporte para-brisa, lado esquerdo.
7.824. x Presilha do vidro para-brisa.
7.801. x Armação para-brisa, superior.
7.887. x Armação para-brisa, superior.
7.890. x Parte inferior dobradiça para-brisa, lado esquerdo.
7.805. x Parte superior dobradiça para-brisa, lado esquerdo.
7.889. x Parte inferior dobradiça para-brisa, lado direito.
7.807. x Parte superior dobradiça para-brisa, lado direito.
3.827. x Encaixe do gancho de prender a capota.
1.154. x Porcas da dobradiça para-brisa.
2.449. x Parafuso para prender a presilha do vidro.
2.257 B. x Parafuso para prender a armação do para-brisa á dobradiça.
202. x Móla da dobradiça ao para-brisa.
7.851. x Supporte do vidro superior para-brisa.
7.852. x Supporte do vidro inferior para-brisa.
7.808. x Arruelas para dobradiça para-brisa.
1.599. x Arruellas de pressão do parafuso-supporte do para-brisa.
2.258. x Arruella para parafuso dobradiça armação para-brisa.
2.273. x Porca do parafuso 7.110 X.
7.110. x Parafuso de prender para-brisa á carrosseria.
7.827. x Vidro superior 96 × 25
7.828. x Vidro inferior 96 × 30.
7.840 B. x Armação completa do para-brisa, sem supportes, parafusos, porcas, arruellas e vidros.

Capota double Phaeton 1915-20:

7.940. x Capota, completa (com cortinas)
6.882. x Cortina lateral, deanteira, lado direito.
6.883. x Cortina lateral, deanteira lado esquerdo.
4.966 B. x Cortina, lateral, D. Phaeton, lado direito, trazeira.
4.967 B. x Cortina, lateral, D. Phaeton, lado esquerdo trazeira.
6.894. x Panno da capota, completo, sem cajados.
6.886. x Panno da capota, simples, 91 ¼" X 59".
8.913. x Forro da capota lado direito.
8.914. x Forro da capota, lado esquerdo.
6.815. x Almofada da capota, direito ou esquerdo
6.940. x Cortina trazeira da capota, completo (fundo da capota).
8.973. x Cajado de madeira deanteiro e trazeiro do centro.
8.974. x Cajado de madeira vertical deanteiro e trazeiro.
4.596. x Assento dos esteios-macho.
4.597. x Assento dos esteios-femea.
6.832. x Assento dos esteios.
6.860 A. x Esteio para cajados, deanteiro, lado direito.
6.860 B. x Esteio para cajados, deanteiro, lado direito.
6.861 A. x Esteio para cajados, deanteiro, lado esquerdo.
6.861 B. x Esteio para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
3.884 A. x Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado direito.
3.884 B. x Esteio vertical, para cajados, deanteiro, lado direito.
3.885 A. x Esteio para cajados, trazeiro, lado direito.
3.885 B. x Esteio para cajados, deanteiro, lado esquerdo.
6.862 B. x Esteio para cajados, trazeiro, lado direito.
6.862 A. x Esteio para cajados, trazeiro, lado direito.
6.863 A. x Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado esquerdo.
6.863 B. x Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado esquerdo.
3.882 A. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito.
3.882 B. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito.
3.883 A. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
3.883 B. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
8.978. x Esteios lateraes, direito (jogo).
8.979. x Esteios lateraes, esquerdo (jogo).
7.831. x Prendedor da cortina ao para-brisa.
7.832. x Prendedor da cortina na carrosserie.
6.837. x Correia com contrapino para capota.
8.992. x Contrapino para esteio.
3.924. x Gancho com correia para prender a capota ao para-brisa.
3.629. x Correia com gancho e argola, completa, para prender e esticar a capota na parte trazeira.
3.631. x Correia trazeira com argola, inferior, curta.
3.632. x Correia trazeira, superior, comprida.
6.925. x Correia para forçar a cortina ao para-brisa.
6.926. x Correia entre a cortina e supporte da lanterna.
3.754. x Botão de pressão para cortinas.
6.829 A. x Separador dos cajados parte superior, no esteio.
6.829 B. x Supporte superior do esteio dianteiro.
6.830 A. x Separador dos cajados-parte inferior, no esteio.
6.830 B. x Supporte inferior do esteio dianteiro.
3.316. x Botão ou Torniquete para prender a capota-simples.
3.549. x Botão ou Torniquete para prender a capota-duplo.
8.937. x Prendedor simples para correia da capota.
8.942. x Fivella da correia da capota ao para-brisa.
3.938. x Prendedor duplo para correia da capota.
3.314. x Descanço da capota, com correia.
3.858. x Braço do descanço da capota.
3.624. x Botão para capota, esmaltado.
3.383. x Celluloide 20" × 36"-grossura ,015, para cortinas.
3.383. x Celluloide 10" × 18"-grossura ,015, para cortinas.
6.881. x Enveloppe para capota.
4.981. x Ponta do panno da capota, parte dianteira.

Pertences para capota de voiturette 1915-920:

7.941. x Capota, completa.
6.870 B. x Esteio vertical, lado direito.
6.871 B. x Esteio vertical, lado esquerdo.
6.873 B. x Esteio de frente, lado esquerdo.
6.872 B. x Esteio de frente, lado direito.
4.907 B. x Esteio trazeiro, lado direito.
4.908 B. x Esteio trazeiro, lado esquerdo.
6.874. x Esteios lateraes, jogo direito.
6.875. x Esteios lateraes, jogo esquerdo.
6.937. x Cortina lateral trazeira, lado direito.
6.938. x Cortina lateral trazeira, lado esquerdo.
6.935. x Cortina lateral dianteira, lado direito.
6.936. x Cortina lateral dianteira, lado esquerdo.
6.950. x Cortina da capota, trazeira, completa (fundo da capota).
6.965. x Panno de capota sem cajado.
6.964. x Panno da capota, simples.
6.962. x Forro da capota, lado direito.
6.963. x Forro da capota, lado esquerdo.
6.806. x Almofada forro da capota, lado direito ou esquerdo.

6.939. x Enveloppe para capota.
3.877. x Descanço da capota com correia.
8.772. x Tira de madeira.
8.988. x Tira de madeira, dianteira.
8.989. x Tira de madeira, trazeira.
4.955. x Ponta do panno da capota, parte dianteira.

Eixo trazeiro:

1.000. Eixo trazeiro, completo.
1.001. Capa eixo trazeiro, lado direito.
1.002. Capa eixo trazeiro, lado esquerdo.
1.002. Parafuso da capa eixo trazeiro.
1.003 B. Porca do parafuso capa eixo trazeiro (usado na 1.003).
1.004. Capa da engrenagem rosca sem fim, no eixo trazeiro.
1.005. Junta da capa da engrenagem rosca sem fim.
1.006. Parafuso da capa engrenagem rosca sem fim.
1.007. Arame para os parafusos da capa de engrenagem rosca sem fim.
1.008. Junta, superior, capa do eixo trazeiro.
1.009. Junta, inferior, capa do eixo trazeiro.
1.010. Chapa do freio, lado direito.
1.011. Chapa do freio, lado esquerdo.
1.012. Tampão na capa do eixo trazeiro.
1.013. Metade do eixo trazeiro, com porca.
1.014. Contrapino eixo trazeiro.
1.015. Porca para eixo trazeiro.
1.016. Arruella para eixo trazeiro.
1.017. Tampa ponta do eixo trazeiro.
1.018. Rolamento interno de espheras do eixo trazeiro, completo.
1.019. Rolamento tubular externo do eixo trazeiro completo.
1.020. Capa rolamento tubular externo do eixo trazeiro.
1.021. Junta de feltro rolamento eixo trazeiro.
1.022. Detentor rolamento do eixo trazeiro.
1.023. Arruela do detentor rolamento eixo trazeiro.
1.024. Detentor completo para feltro eixo trazeiro.
1.025. Detentor do feltro eixo trazeiro.
1.026. Arruella para detentor feltro eixo trazeiro.
1.027. Engrenagem differencial.
1.028. Caixa de engrenagem differencial.
1.029. Parafuso caixa da engrenagem differencial.
1.030. Pedir 2.719 — Porca do parafuso da caixa da engrenagem differencial.
1.031. Annel da engrenagem do differencial.
1.032. Pinhão differencial.
1.033. Eixo do pinhão differencial.
1.034. Eixo da transmissão ou Cardan.
1.036. Capa do eixo transmissão ou Cardan.
1.037. Junta para capa eixo transmissão.
1.038. Parafuso do flange da capa eixo transmissão.
1.039. Feltro do eixo de transmissão.
1.040. Detentor feltro eixo da transmissão.
1.041. Connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim.
1.041 B. Connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim.
1.042. Pino da connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim.
1.043. Engrenagem rosca sem fim.
1.043 B. Engrenagem rosca sem fim 5 1/6×1.
1.044. Corôa da engrenagem rosca sem fim.
1.044 B. Corôa da engrenagem rosca sem fim 5 1/6×1.
1.045. Contrapino engrenagem rosca sem fim.
1.046. Rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, completo.
1.047. Detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim.
1.048. Capa rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim.
1.049. Parafuso do detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim.
1.050. Disco caixa espheras da engrenagem rosca sem fim.
1.051. Deposito de espheras, completo, de engrenagem rosca sem fim.
1.052. Chapa rolamento engrenagem rosca sem fim.
1.053. Detentor rolamento engrenagem rosca sem fim.
1.054. Porca detentor rolamento engrenagem rosca sem fim.
1.055. Pino detentor rolamento engrenagem rosca sem fim.
1.056. Patim do freio, completo.
1.057. Fita do patim do freio, cada.
1.058. Rebites para fita de patim do freio.
1.059. Móla do patim do freio.
1.060. Parafuso de patim do freio.
1.060 B. Porca do parafuso do patim do freio.
1.061. Expansor do freio.
1.062. Alavanca do expansor do freio.
1.064. Ajustador do expansor do freio
1.065. Bucha do expansor do freio.
1.066. Pino do expansor do freio.
1.067. Articulador do expansor do freio.
1.068. Pino do articulador do expansor do freio
1.069. Vareta do freio.
1.070. Supporte da vareta do freio, direito.
1.071. Supporte da vareta do freio, esquerdo.
1.072. Parafuso do supporte da vareta do freio.
1.072 B. Porca do parafuso do supporte da vareta do freio (usado em 1.072).
1.073. Varal da tensão trazeira.
1.074. Parafuso do varal tensão trazeira, parte deanteira.
1.075 B. Porca do parafuso, varal tensão trazeira, parte deanteira (usado em 1.074 e 1.075).
1.075. Parafuso do varal tensão trazeira, parte trazeira.
1.076. Bucha da junta movimento universal.

Mólas:

1.077. Móla trazeira, direita ou esquerda, cana.
1.078. Folha de móla n. 1.
1.079. Folha de móla n. 2.
1.080. Folha de móla n. 3.
1.081. Folha de móla n. 4.
1.082. Folha de móla n. 5.
1.083. Folha de móla n. 6.
1.084. Folha de móla n. 7.
1.085. Folha de móla n. 8.
1.086. Folha de móla n. 9.
1.087. Bucha de mola.
1.088. Grampo da móla.
1.089. Porca do grampo da móla.
1.091. Chapa do grampo da móla.
1.092. Parafuso da mola.
1.093. Porca do parafuso da móla.
1.094. Contrapino do parafuso da mola.
1.095. Braçadeira das folhas da mola.
1.096. Parafuso da braçadeira das folhas da mola.
1.096 B. Porca do parafuso da braçadeira das folhas da mola (usado em 1093).
1.097. Supporte da mola.
1.098. Porca do supporte da mola.
1.099. Contrapino do supporte da mola.
1.100. Bucha do supporte da mola.
1.101. Arruellas entre a bucha do suporte da mola.
1.102. Braçadeira da suspensão da mola, completa.

Rodas:

1.105 B. Roda trazeira completa desmontavel Kelsey (sem pneumaticos).
1.105 C. Roda trazeira completa desmontavel Hayes (sem pneumaticos).
1.106 B. Aro da roda trazeira desmontavel Kelsey.
1.106 C. Aro da roda trazeira desmontavel Hayes.
1.107 B. Prendedor e porca do aro desmontavel Kelsey.
1.108 B. Parafuso prendedor do aro desmontavel
1.109. Roda trazeira, completa sem borracha.
1.110. Roda trazeira, completa com boracha.
1.111. Cubo roda trazeira.
1.112. Flange do cubo roda trazeira.
1.113. Tambor freio roda trazeira.
1.114. Parafuso do cubo roda trazeira.
1.114 B. Porca do parafuso do cubo da roda trazeira (usado em 1114).
1.116. Calóta roda trazeira.
1.117. Chaveta cubo roda trazeira.
1.118. Feltro cubo roda trazeira.

Armação do chassis:

1.119. Armação, completa.
1.120. Viga do lado direito.
1.121. Viga do lado esquerdo.
1.122. Travessa da frente.
1.123. Travessa trazeira.
1.124. Cantoneira lado direito, da frente.
1.125. Cantoneira lado esquerdo, da frente.
1.125 B. Supplemento deanteiro, direito.
1.125 C. Supplemento deanteiro, esquerdo.
1.126. Chapa para prender a mola trazeira na travessa.
1.027. Reforço para prender a chapa na travessa trazeira.

Controle-transmissão:

1.133. Alavanca de velocidade.
1.134. Eixo do commando com alavanca de velocidade.

Relação das peças sobresalentes para automovel «Chevrolet» 22 HP, de 1922

Numeros do catalogo:

H 6	H 312	H 918	103	928
H 7	H 313	H 922	336	944
H 16	H 314	H 987	407	957
H 32	H 315	H 1.011	410	981
H 48	H 316	H 1.066	433	983
H 51	H 317	H 1.080	436	986
H 59	H 322	H 1.107	472	40.120
H 69	H 323	H 1.169	487	40.164
H 74	H 325	H 1.170	519	41.003
H 75	H 326	H 1.174	713	41.004
H 81	H 327	.....	744	41.006
H 82	H 329	M 105	745	41.007
H 92	H 331	M 125	746	41.008
H 95	H 336	M 142	749	41.021
H 96	H 339	M 143	750	41.022
H 108	H 373	.....	752	41.237
H 113	H 374	H 93 A	768	41.239
H 173	H 392	H 94 A	770	41.280
H 180	H 578	H 135 A	771	41.281
H 201	H 579	H 201 A	772	41.282
H 247	H 580	H 181 C	774	41.295
H 280	H 583	.....	775	41.446
H 301	H 638	A 252	776	41.448
H 302	H 639	.... 409 A	777	41.469
H 303	H 644	.... 424 A	779	41.605
H 304	H 654	.....	781	41.644
H 305	H 747	.....	784	41.647
H 308	H 748	.....	785	41.689
H 309	H 749	.....	788	41.874
H 310	H 915	.....	789	41.888
H 311	H 916	.....	844	42.277
				43.403

Relação das peças sobresalentes para automoveis «Dort», de quatro cylindros 19. H. P.

Numeros do catalogo:

Biéllas, 110 — 5 — A.
Biéllas, 5.405 — 11 — a.
Bronze, 5.707 — 11 —a.
Bronze, 703 — 4 — a.
Bronze, 5.705 — 11 — a.
Bronze, 703 — 5 — a.
Bronze, 5 704 — 11 — a.
Cabeça do cylindro, 5.106 — 11 — a.
Caixa de direcção, 1.101 — 511.
Carter, 1.225 — 52.
Crelar, 209 — 11 — C.
Cruzeta, 500 — 5 — F.
Eixo deanteiro, 1.000 — 5 — S.
Eixo de transmissão, 1.301 — 5 — F.
Eixo de transmissão, 215 — 5 — F.
Eixo de manicula, 202.
Eixo para mudança, 1.508 — 5 — B.
Eixo para mudança, 301 — 5 — B.
Eixo para mudança, 308 — 11 — B.
Eixo de commando, 277 — 5 — A.
Eixo de commando, 202 — 4 — A.
Eixo de commando, 304 — 11 — B.
Embolo, 5.301 — 11 — A.
Engrenagem, 1.601 — 5 — A.
Engrenagem, 615 — 5 — A.
Engrenagem, 605 — 5 — A.
Engrenagem, 111 — 11 — C.
Engrenagem, 214 — 214 — B.
Engrenagem, 1 207 — 5 — B.
Engrenagem, 210 — 5 — B.
Engrenagem, 201 — 5 — B.
Engrenagem, 207 — 11 — B.
Engrenagem, 1.206 — 5 — B.
Engrenagem, 205 — 5 — B.
Engrenagem, 206 — 11 — B.
Engrenagem, 1.204 — 5 — B.
Garfo, 1.507 — 5 — B.
Garfo, 125 — 5 — B.
Junta metallica, 5.107 — 11 — A.
Luvas para transmissão, 1.016 — 5 — L
Luvas para transmissão, 131 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 110 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 125 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 1.010 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 124 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 100 — 11 — L.
Luvas para transmissão, 105 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 120 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 127 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 129 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 115 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 122 — 5 — L.
Luvas para transmissão, 119 — 5 — L.
Luvas de embreagem, 1.030 — 1 — K
Manga de eixo, 2.003 — 5 — F.
Manga de eixo, 112 — 5 — F.
Manga de eixo, 105 — 5 — F.
Mola trazeira, 1.105 — 9 — S.
Mola deanteira, 101 — 9 — S.
Mola de segmento, 5.302 — 11 — A.
Mola para embreagem, 125 — 15 — C.
Parafusos de transmissão, 1.017 — 5 — L.
Parafuso, 5.406 — 11 — a.
Parafuso, 113 — 11 — a.
Peça para direcção, 1.101 — 5 — H.
Peça para direcção, 125 — 11 — H.
Peça para direcção, 1.127 — 5 — H.
Peça para direcção, 1.128 — 5 — H.
Peça para direcção, 115 — 5 — H.
Peça para direcção, 143 — 5 — H.
Peça para direcção, 1.130 — 5 — H.
Peça para direcção, 125 — 5 — C.
Peça para direcção, 126 — 5 — S.
Peça para direcção, 301 — 11 — 5 — S.
Peça para direcção, 120 — 5 — S.
Peça para direcção, 155 — 5 — S.
Pino de jumello, 301 — 5 — S.
Porcas, 1.612 — 5 — B.
Porcas, 309 — 11 — B.
Roulements, 423 — 4 — F.
Roulements, 422 — 5 — F.
Roulements, 423 — 5 — F.
Roulements, 1.563 — 5 — F.
Roulements, 201 — 11 — F.
Roulements, 202 — 11 — E.
Roulements, 135 — 5 — C.
Sola de embreagem, 1.105 — 5 — C.
Tampo de carter, 250 — 5 — A.
Turco, 510 — 5 — a.
Valvulas, 5.505 — 11 — a.
Volante do motor, 1.263 — 5 — a.

Relação dos roulemants com bilhas cobertas

A — 20, A — 25, A — 30.
A — 35, A — 40, A — 45.
A — 50, A — 55, A — 60.
A — 65, A — 70, A — 80.
A — 85, A — 90, A — 95.
A — 105, A — 105 especial.
B — 12, B — 15, B — 17.
B — 20, B — 25, B — 30.
B — 35, B — 40, B — 45.
B — 50, B — 55, B — 60
B — 65, B — 70, B — 75.
B — 80, B — 81.
C — 25, C — 30, C — 35.
C — 40, C — 45, C — 50.
C — 55, C — 60, C — 65.

Serviços de officinas para automoveis e auto-caminhões.
Rodas novas trazeiras ou deanteiras para caminhões Saurer de duas e quatro toneladas, uma.
Reparação de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Substituição de madeira de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de automoveis, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de auto-caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de eixos de automoveis e auto-caminhões «Saurer», uma.
Soldagem de carter de aluminio para automoveis e auto-caminhões, uma.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DOS OBJECTOS CONSTANTES DO GRUPO 1 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO E MACHINAS DE ESCREVER E CALCULAR

Faço publico que no dia 6 de julho proximo futuro, ás 12 horas, serão abertas as propostas apresentadas nesta Directoria Geral para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, em 13 do vigente, para o fornecimento dos objectos constantes do grupo acima, cuja abertura foi adiada, nos termos da clausula V do edital de 26 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* de 2 deste mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de junho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE MATERIAL CONSTANTE DO GRUPO ABAIXO INDICADO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a requerimento de alguns concorrentes, que não poderam apresentar a tempo todos os documentos exigidos no edital, fica adiada a concurrencia que devia realizar-se hoje para fornecimento á Secretaria de Estado e Repartições ou serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o segundo semestre do corrente anno, dos objectos constantes do Grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

Outrosim, declaro que o Sr. ministro, attendendo á representação que lhe fizeram varias firmas commerciaes, que não poderam incluir seus artigos na organização do dito grupo, resolveu que se proceda a nova concorrencia, que será opportunamente annunciada, podendo os interessados enviar a esta Directoria Geral, até o dia 10 de julho proximo vindouro, suas listas, afim de constarem do novo edital que será publicado.

Os concurrentes que compareceram á reunião de hoje ficam convocados para uma reunião que se realisará na proxima terça-feira, ás 11 horas e 30 minutos, afim de receberem as propostas apresentadas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de junho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria geral vae realizar concurrencias publicas para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular: marcada para ás 12 horas de 13 de junho (vide *Diario Official* de 29 de maio e 12 de junho). Adiada a abertura das propostas para as 12 horas de 6 de julho.
2. Generos alimenticios: marcada para as 12 horas de 14 de junho (*D. O.* de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concurrencia de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asseio domestico: ás 12 horas, de 18 de junho (*D. O.* de 2, 15, 16 e 17 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 14 horas de 4 de julho.
4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho *D. O.* de 14 e 22 de junho). Adiada a abertura das propostas.
5. Adubos, sementes e insecticidas: ás 12 horas de 3 de julho (*D. O.* de 15 e 24 de junho).
6. Plantas: ás 12 horas de 3 de julho (*D. O.* de 15 e 20 de junho).
7. Mobiliario: ás 12 horas de 19 de junho (*D. O.* de 2, 13 e 14 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 27 de junho. Realizada.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8 de junho). Adiada para 13 de julho.
9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (*D.* de 9 e 24 de junho). Adiada para ás 12 horas de 28. Realizada.
10. Armarinho, fazendas, vestuario e calçado: ás 13 horas de 19 de junho (*D. O.* de 2, 13 e 14 de junho). Realizada.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio, ás 12 horas de 26 de junho (*D. O.* de 10 de junho). Realizada.
12. Trem de cozinha e refeitorio, ás 14 horas de 26 de junho *D. O.* de 10 de junho). Adiada para ás 12 horas de 4 de julho.
13. Forragens: ás 13 horas de 14 de junho (*D. O.* de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concurrencia de desempate, 12 horas de 22 de junho. Realizada.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas: ás 12 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 novo edital: 23 de junho). Transferida para ás 12 horas de 9 de julho.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio e 13, 14, 15 novo edital: 22 e 27 de junho). Não houve concurrentes, Transferida para ás 12 horas de 11 de julho.
16. Apparelhos e utensilios para photographia e photogravura, ás 12 horas de 5 de julho (*D. O.* de 20 e 23 de junho).
17. Madeiras e mais material de construcção, ás 12 horas de 7 de julho (*D. O.* de 20 e 23 de junho).
18. Objectos de electricidade, ás 14 horas de 5 de julho (*D. O.* de 20 e 23 de junho).
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes: ás 13 horas de 7 de julho (*D. O.* de 5, 17 e 21 de junho). Adiada de 21 de junho.
20. Artigos para automoveis: ás 13 horas de 20 de junho; (*D. O.* de 3 e 17 de junho). Realizada.
21. Material typographico: ás 13 horas de 16 de junho (*D. O.* de 31 de maio, 13, 14 e 15 de junho). Adiada a abertura das propostas, para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada.
22. Couros e outros artigos para sapataria: ás 13 horas de 21 de junho (*D. O.* de 5 e 17 de junho). Realizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de junho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES OU SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE ARTIGOS DO GRUPO 3 — FERRAGENS, TINTAS, VERNIZES E UTENSILIOS DOMESTICOS

Em cumprimento ao disposto na condição VII do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez e em additamento ao de 18 e publicado no *Diario Official* de 21 deste mesmo mez, faço publico o quadro comparativo dos preços offerecidos nas propostas apresentadas para fornecimento á Sedretaria de Estado, repartições ou serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes do grupo 3 — Ferragens, tintas, vernizes e utensilios domesticos.

Tendo havido empate nos preços minimos offerecidos para os artigos incluidos nos ns. 19, 55, 58, 88, 90, 101, 102, 105, 158, 173, 185, 216, 227, 240, 256, 269, 280, 283, 285, 290, 292, 293, 295, 317, 323, 325, 327, 329, 330, 356, 376, 377, 385, 407, 409, 416, 420, 422, 423, 424, 428, 446, 447, 462, 508, 530, 532, 533, 534, 537, 550, 574, 589, 624, 714, 715, 718, 760, 779, 803, 805, 807, 809, 812, 819, 829, 854, 881, 888, 980, 981, 1.025, 1.037, 1.046, 1.053, 1.058, 1.069, 1.070, 1.095, 1.138, 1.140, 1.177, 1.198, 1.224, 1.227, 1.240, 1.248, 1.259, 1.266, 1.273, 1.300, 1.313, 1.317, 1.318, 1.319, 1.320, 1.322, 1.363, 1.372, 1.373 e 1.388, do edital publicado no *Diario Official* de 2 deste mez, fica marcado o dia 4 de julho proximo futuro, ás 14 horas para os senhores concernentes empatantes, apresentarem, na forma da condição VII do alludido edital de concurrencia, propostas de abatimentos para os artigos constantes dos alludidos numeros.

Directoria Geral de Contabilidade, em da junho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1		2$170	—	1$840	2$1000	1$990		1$380	—	1$380
2		3$050	2$400	2$600	3$450			2$630	2$200	2$200
3		40$000		2$190				2$730		2$190
4				1$550						1$550
5				19$000				23$500		19$000
6		16$500		1$240				2$840		1$240
7		48$000	45$000	9$400				22$000		9$400
8		48$000	45$000							45$000
9								53$000		53$000
10			88$000					172$000		88$000
11		2$390		2$700	1$720	1$550				1$550
12		$000				$200				$200
13		1$900				$470				$470
14		2$400				2$800				2$400
15		8$000				4$800				4$800
16		16$000	17$000		19$000	15$000		27$000		15$000
17		25$000								25$000
18		5$500		4$500	6$200	9$200		18$000		4$500
19		3$500			3$500	4$500		4$670		
20		9$300	8$000	8$500		9$000		9$200		8$000
21		3$000	5$500	5$000	4$500	3$200				3$000
22		8$000	6$800	8$000	7$500	6$530		5$300		5$500
23		14$000	8$500	9$000		6$200				6$200
24		4$800	19$000	4$500	5$000	3$200				3$200
25		9$800	26$000	8$000	8$500	5$900				5$900
26		15$500	12$000	8$000		5$500				5$900
27		2$000	28$000		8$000	12$000		7$500		2$000
28		8$000	8$000	9$000		6$500				6$500
29		9$500	8$000	10$000		8$500				8$000
30		14$000	14$000	14$000	9$900	11$000				9$900
31		16$500		23$000		12$000				12$000
32		18$000	9$800			18$000				9$800
33		2$500	4$000	4$000		3$000		3$500		2$500
34		20$000			6$000	15$000				6$000
35		8$500	14$000		15$000	15$000		22$000		8$500
36		20$000	12$000							12$000
37		25$000	16$000							16$000
38		30$000	19$000							19$000
39		25$000	14$000							14$000
40		30$000	18$000							18$000
41		35$000	22$000							22$000
42		30$000								30$000
43		35$000								35$000
44		8$500								8$500
45		4$500								4$500
46		12$000	9$000	9$000	8$200	9$000	6$800	12$000	5$000	5$000
47			15$000	10$000	12$000	12$000	9$700	18$500		9$700
48			28$000	15$000	18$000	24$000		35$000		15$000
49		2$500	4$000	5$000	3$000	3$200			3$500	2$500
50		1$500	2$000	6$000	2$500	$00				$500
51		30$000	26$000		17$000	22$000		35$000		17$000
52		8$000	9$800			8$000		7$000		7$000
53		33$000	15$000					28$000		15$000
54		12$000	20$000		14$000	16$000	13$900	11$000	14$000	11$000
55		3$450	6$000		3$800	3$900	3$700	5$230	3$250	
56		2$900			$900	3$900	1$800	7$500	2$500	$900
57		3$400			2$700	3$000				2$700
58		3$500			3$000	3$000				
59			15$000		11$000	14$900		16$400	16$000	11$000
60		30$000						2$500		2$500
61		1$100		1$090	1$300	1$290		1$235		1$090
62		45$000				15$000			6$500	6$500
63		8$300	9$500		9$000	6$700		7$250	6$500	6$500
64						6$000		9$200		6$000
65		1$300		2$100	1$800	1$650		1$420	1$500	1$420
66		2$500			1$900	1$800		1$400		1$400
67		9$300	9$500		8$500	8$500		8$400	8$500	8$400
68						28$000			60$000	28$000
69			7$000			3$000				3$000
70		10$000	7$800	17$000	22$000	11$000				7$000
71		9$800	8$000		12$000	16$000		12$000		8$000
72		7$000	6$500	12$000	9$000	18$000	12$000	7$000		6$500
73		7$500	6$500	15$000	7$500	14$000	12$000	13$000		6$500
74		12$000	14$000			48$000				12$000
75		5$000		4$500	4$500	4$000				4$000
76					9$500	11$000				9$500
77		1$500								1$500

Numeros dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
78	—	1$600	—	—	—	—	—	—	—	1$600
79	—	1$800	—	—	—	—	—	—	—	1$800
80	—	2$000	—	—	—	—	—	—	—	2$000
81	—	2$200	—	—	—	—	—	—	—	2$200
82	—	2$500	—	—	—	—	—	—	—	2$500
83	—	2$800	—	—	—	—	—	—	—	2$800
84	—	2$000	—	—	3$000	—	—	—	—	2$000
85	—	1$500	—	—	—	$300	—	—	—	$800
86	—	7$800	5$800	14$000	7$000	14$000	23$000	11$500	—	5$800
87	—	—	530$000	—	—	—	—	—	—	530$000
88	—	11$000	18$000	15$000	11$000	12$500	—	—	—	—
89	—	—	1$400	—	1$400	$800	—	—	—	$800
90	—	1$500	1$400	1$600	1$600	1$200	1$500	1$330	1$200	—
91	—	—	14$000	6$500	6$000	—	—	—	—	6$000
92	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
93	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
94	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
95	—	4$700	$500	—	1$200	1$200	—	1$670	—	$500
96	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
97	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
98	—	10$000	$900	—	3$000	1$200	—	2$340	—	$900
99	—	72$800	—	—	—	6$000	—	4$500	8$000	4$500
100	—	14$500	18$000	—	15$000	16$000	17$000	—	16$000	14$500
101	—	13$800	—	—	16$000	16$000	16$000	—	16$000	—
102	—	2$000	—	1$900	1$900	2$200	—	—	—	—
103	—	2$000	—	—	2$400	2$700	—	—	—	2$000
104	—	10$000	—	8$300	9$000	9$600	—	—	—	9$000
105	—	6$500	—	6$000	6$000	7$200	—	—	—	—
106	—	10$000	—	8$300	9$000	9$600	—	—	—	8$300
107	—	35$000	26$000	—	—	48$000	—	—	—	23$000
108	—	318$000	—	—	—	—	—	245$000	—	245$000
109	—	379$000	—	175$000	199$000	193$000	—	292$000	—	175$000
110	—	410$000	—	365$000	430$000	385$000	—	487$000	—	365$000
111	—	158$000	—	143$000	75$000	—	—	145$000	—	75$000
112	—	24$000	—	18$000	19$000	25$000	—	—	—	18$000
113	—	19$500	—	17$000	22$000	28$000	—	—	—	17$000
114	—	22$000	—	18$300	21$000	—	—	—	—	18$300
115	—	5$600	—	4$900	5$800	6$000	—	—	—	4$900
116	—	6$600	—	5$900	6$800	7$000	—	—	—	5$900
117	—	8$300	—	6$800	8$400	12$000	—	—	—	6$800
118	—	3$600	—	6$000	4$000	—	—	—	—	3$600
119	—	6$800	—	—	5$000	—	—	—	—	5$000
120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
121	—	6$500	—	—	6$000	—	—	—	—	6$000
122	—	30$000	—	—	24$000	19$000	—	—	—	19$000
123	—	29$500	—	—	18$000	16$000	—	—	—	16$000
124	—	8$200	—	—	—	8$000	—	—	—	8$000
125	—	3$000	—	—	—	4$000	—	—	—	3$000
126	—	4$800	—	—	—	6$000	—	—	—	4$800
127	—	14$000	—	—	—	20$000	—	—	—	14$000
128	—	13$000	—	—	18$000	—	—	—	—	13$000
129	—	15$000	—	—	22$000	—	—	—	—	15$000
130	—	85$000	—	—	95$000	—	—	—	—	85$000
131	—	19$000	—	—	—	22$000	—	—	—	19$500
132	—	—	—	—	—	28$000	—	—	—	28$000
133	—	1$900	—	—	2$500	3$000	—	—	—	1$900
134	—	2$800	—	—	3$000	4$000	—	—	—	2$800
135	—	4$300	—	—	4$000	4$600	—	—	—	4$000
136	—	4$200	—	—	4$500	4$000	—	—	—	4$000
137	—	7$500	—	—	9$500	11$000	—	—	—	7$500
138	—	6$500	—	—	—	4$500	—	—	—	4$500
139	—	3$200	—	—	—	3$000	—	—	—	3$000
140	—	5$800	—	—	—	5$000	—	—	—	5$000
141	—	—	6$000	6$300	—	4$000	—	4$000	3$800	3$800
142	—	—	7$000	6$300	—	4$000	—	4$000	3$800	3$800
143	—	25$000	—	—	—	—	—	—	—	25$000
144	—	—	—	—	150$000	—	—	—	—	150$000
145	—	—	—	—	130$000	—	—	—	—	130$000
146	—	—	—	—	135$000	—	—	—	—	135$000
147	—	—	—	150$000	—	—	—	—	—	150$000
148	—	—	120$000	95$000	90$000	—	—	175$000	150$000	90$000
149	—	—	—	98$000	—	70$000	—	63$000	—	63$000
150	—	—	—	—	—	—	1:250$000	—	—	1:250$000
151	—	—	—	—	1:800$000	—	1:680$000	—	850$000	850$000
152	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
153	—	—	16$000	—	—	—	—	—	—	—
154	—	1$200	—	—	—	$500	—	—	—	16$000 $500

Numero dos artigos	Bromber & Comp. N. 1	Ribeiro Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
155	—	1$200	—	—	—	$400	—	—	—	$400
156	—	3$800	—	—	—	3$000	—	—	—	3$000
157	—	3$200	—	—	12$000	—	14$000	17$500	13$000	3$200
158	—	—	—	—	—	—	18$000		18$000	
159	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
160	—	1$150	—	1$000	$800	$900	—	—	—	$800
161	—	—	95$000	—	120$000	44$000	59$000	95$000	340$000	44$000
162	—	1$800	$650	—	3$000	1$100	1$900	1$200	—	$650
163	—	2$900	2$600	—	5$000	3$600	3$100	2$200	—	2$200
164	—	8$500	6$000	—	8$000	6$500	7$200	2$900	—	2$900
165	—	15$000	9$000	—	12$000	8$500	12$500	6$500	—	6$500
166	—	—	20$000	—	90$000	—	—	86$000	—	20$000
167	—	—	—	8$200	9$000	—	—	7$000	—	7$000
168	900$000	—	700$000	—	—	—	—	—	—	700$000
169	—	—	—	3$940	5$000	2$900	—	—	4$400	2$900
170	—	$700	$600	—	$400	$500	—	—	—	$400
171	—	$600	$700	—	$400	$500	—	—	—	$400
172	—	1$500	—	—	1$800	2$000	—	—	—	1$500
173	—	—	—	3$900	2$000	2$000	—	—	3$000	
174	—	2$000	—	1$900	1$200	1$500	2$000	—	1$000	1$000
175	—	1$900	—	2$300	1$500	1$400	—	—	2$000	1$400
176	—	1$900	—	3$000	1$000	2$200	—	—	1$500	1$500
177	—	—	—	6$000	—	2$500	—	—	—	2$500
178	—	8$000	—	—	7$500	4$500	—	—	—	4$500
179	—	6$000	—	4$500	9$000	2$500	—	—	—	2$500
180	—	8$500	—	7$000	12$000	6$000	—	—	—	6$000
181	—	38$000	—	—	48$000	—	—	—	—	38$000
182	—	30$000	—	—	92$000	—	—	—	25$000	25$000
183	—	—	—	—	8?$000	—	—	—	—	85$000
184	—	—	30$000	35$000	30$000	—	40$000	—	24$000	24$000
185	—	—	40$000	45$000	48$000	—	49$000	—	36$000	36$000
186	—	—	60$000	75$000	75$000	—	90$000	—	60$000	
187	—	—	100$000	120$000	110$000	—	128$000	—	96$000	96$000
188	—	—	130$000	150$000	145$000	—	165$000	—	120$000	120$000
189	—	—	—	230$000	260$000	—	240$000	—	180$000	180$000
190	—	—	—	—	90$000	—	—	—	—	90$000
191	—	90$000	—	—	115$000	—	—	185$000	—	90$000
192	—	152$000	—	—	190$000	—	—	625$000	—	190$000
193	—	265$800	—	—	450$000	—	—	875$000	—	265$000
194	—	—	—	—	22$000	14$500	—	—	—	14$000
195	—	—	—	—	—	—	75$000	95$000	—	75$000
196	—	4$800	—	5$800	3$000	4$800	—	—	—	3$000
197	—	6$500	—	8$000	5$000	5$200	—	—	—	5$000
198	—	2$000	—	2$650	2$100	1$980	—	—	2$300	1$980
199	—	2$170	—	2$550	2$200	2$150	—	—	2$450	2$150
200	—	3$000	—	2$320	2$000	2$000	2$500	—	2$350	2$000
201	—	3$650	—	4$120	3$650	2$800	3$180	—	3$240	2$800
202	—	5$500	—	5$350	5$200	3$900	4$780	—	4$590	3$990
203	—	7$700	—	7$780	6$700	5$690	6$980	—	6$200	5$690
204	—	9$400	—	9$210	8$700	7$000	8$180	—	7$920	7$000
205	—	12$100	—	12$550	11$200	9$000	11$480	—	9$350	9$000
206	—	17$210	—	17$250	17$300	13$000	15$500	—	14$500	13$000
207	—	21$000	—	20$850	19$500	14$900	21$350	—	17$400	14$900
208	—	29$900	—	29$150	—	17$000	23$750	—	20$200	17$000
209	—	43$500	—	33$300	28$000	20$500	27$930	—	25$400	20 600
210	—	65$000	—	49$850	—	—	37 780	—	—	37$780
211	—	87$500	—	81$700	—	—	44$180	—	—	44$180
212	—	1$650	—	1$900	1$750	2$000	1$500	—	1$650	1$500
213	—	2$300	—	2$300	2$200	2$900	2$000	—	1$980	1$980
214	—	3$500	—	3$200	3$500	3$500	3$900	—	3$300	3$000
215	—	5$100	—	6$500	4$500	5$900	4$900	—	4$400	4$400
216	—	6$600	—	6$500	6$800	8$500	6$500	—	6$600	
217	—	10$300	—	11$000	11$500	12$000	10$000	—	11$000	10$000
218	—	24$500	—	28$000	24$000	22$000	19$000	—	22$000	19$000
219	—	35$200	—	38$000	33$000	33$000	27$000	—	33$600	27$000
220	—	7.$000	—	63$000	70$000	65$000	85$000	—	65$000	63$000
221	—	—	—	—	—	—	140$000	—	—	140$000
222	—	—	—	—	—	—	190$000	—	—	190$000
223	—	$800	—	1$000	$500	—	$800	—	—	$500
224	—	1$150	—	1$200	$800	—	1$100	—	—	$800
225	—	1$400	—	1$500	1$100	—	1$200	—	—	1$100
226	—	2$000	—	1$800	1$500	—	1$600	—	—	1$500
227	—	2$300	—	2$200	1$800	—	1$800	—	—	
228	—	2$800	—	3$500	2$300	—	2$500	—	—	2$300
229	—	3$500	—	5$100	3$000	—	3$800	—	—	3$000
230	—	6$100	—	7$000	7$000	—	5$500	—	—	5$500
231	—	14$500	—	9$500	11$000	—	12$000	—	—	9$500

Numeros dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
232	—	—	—	—	—	—	24$000	—	—	24$000
233	—	—	—	—	—	—	35$000	—	—	35$000
234	—	$650	—	—	$500	$400	$500	—	—	$400
235	—	$900	—	—	$700	$600	$800	—	—	$600
236	—	1$200	—	—	1$100	$800	1$200	—	—	$800
237	—	1$300	—	—	1$300	1$700	1$800	—	—	1$000
238	—	1$900	—	—	1$600	1$200	2$000	—	—	1$200
239	—	2$350	—	—	2$300	2$200	2$500	—	—	2$200
240	—	3$500	—	—	3$500	—	4$000	—	—	—
241	—	4$800	—	—	4$600	—	5$000	—	—	4$600
242	—	7$200	—	—	6$000	—	8$000	—	—	6$000
243	—	—	—	—	—	—	10$000	—	—	10$000
244	—	—	—	—	—	—	14$000	—	—	14$000
245	—	$950	—	1$200	1$400	—	—	—	1$320	$950
246	—	1$550	—	1$700	1$900	—	—	—	1$870	1$550
247	—	2$000	—	2$400	2$500	—	—	—	2$320	2$000
248	—	3$000	—	3$500	3$500	—	—	—	3$190	3$000
249	—	4$000	—	4$000	3$700	—	—	—	3$500	3$500
250	—	6$400	—	5$000	6$000	—	—	—	5$500	5$000
251	—	10$000	—	8$000	16$000	—	—	—	15$400	8$000
252	—	15$500	—	15$000	24$000	—	—	—	22$000	15$000
253	—	—	—	35$000	46$000	—	—	—	44$000	35$000
254	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
255	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
256	—	1$700	—	3$000	1$500	1$500	3$000	—	—	1$900
257	—	2$100	—	4$000	2$000	1$900	—	—	—	2$500
258	—	2$800	—	5$000	2$500	2$800	4$000	—	—	2$800
259	—	4$800	—	6$000	2$800	3$900	5$000	—	—	3$500
260	—	5$800	—	7$000	3$500	5$900	6$000	—	—	6$000
261	—	7$500	—	9$000	6$000	8$000	8$000	—	—	11$500
262	—	11$500	—	21$000	13$000	—	12$000	—	—	20$000
263	—	20$800	—	30$000	20$000	—	26$000	—	—	38$000
264	—	38$000	—	40$000	50$000	—	45$000	—	—	180$000
265	—	—	—	—	—	—	85$000	—	—	270$000
266	—	—	—	—	—	—	180$000	—	—	$900
267	—	1$000	—	1$200	1$200	$900	270$000	—	1$100	1$320
268	—	1$600	—	1$500	1$500	1$400	1$400	—	1$320	—
269	—	2$100	—	2$000	2$500	2$000	1$900	—	2$200	—
270	—	3$000	—	3$000	3$000	3$000	2$100	—	2$750	2$700
271	—	3$500	—	4$500	3$600	4$000	2$700	—	3$300	3$300
272	—	5$400	—	6$000	6$000	5$900	3$900	—	5$280	5$280
273	—	9$200	—	17$000	13$000	—	7$500	—	11$000	9$400
274	—	16$000	—	30$000	18$000	—	13$500	—	15$400	15$400
275	—	29$000	—	45$000	40$000	—	21$000	—	33$000	29$000
276	—	37$000	—	—	—	—	43$000	—	—	37$000
277	—	48$000	—	—	—	—	120$000	—	—	48$000
278	—	$600	—	1$000	$500	$600	$700	—	—	$500
279	—	$750	—	1$200	$800	$700	1$050	—	—	$700
280	—	1$100	—	1$400	1$000	1$000	1$200	—	—	—
281	—	1$500	—	1$800	1$300	1$500	1$500	—	—	1$300
282	—	1$950	—	2$200	1$600	1$800	1$800	—	—	1$600
283	—	3$000	—	3$000	2$500	3$000	2$500	—	—	—
284	—	3$600	—	4$000	5$000	5$000	4$200	—	—	3$600
285	—	6$000	—	7$000	8$000	8$000	6$000	—	—	—
286	—	12$800	—	10$000	3$000	—	10$500	—	—	10$000
287	—	16$000	—	—	—	—	17$000	—	—	16$000
288	—	17$000	—	—	—	—	23$000	—	—	19$000
289	—	1$650	—	2$500	1$000	3$000	1$800	—	—	1$000
290	—	2$500	—	4$500	2$900	3$500	2$900	—	—	—
291	—	2$500	—	5$000	3$200	5$500	3$500	—	—	2$500
292	—	4$000	—	6$000	4$000	6$000	4$000	—	—	—
293	—	5$700	—	8$000	5$000	7$000	5$000	—	—	—
294	—	9$000	—	10$000	9$000	7$500	10$000	—	—	7$500
295	—	16$000	—	12$000	13$000	12$000	13$000	—	—	—
296	—	18$000	—	19$000	18$000	14$000	20$000	—	—	14$000
297	—	23$000	—	25$000	23$000	18$000	30$000	—	—	18$000
298	—	28$500	—	80$000	—	—	35$000	—	—	28$500
299	—	36$000	—	—	—	—	48$000	—	—	36$000
300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
301	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
302	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
303	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
304	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
305	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
306	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
307	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
308	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp N. 8	Mayrink Veiga & Comp, N. 9	Preços minimos
309	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
311	—	$700	—	$800	$600	$400	$500	—	—	$400
312	—	$900	—	1$000	$800	$600	$800	—	—	$550
313	—	1$100	—	1$500	1$200	$800	1$000	—	—	$600
314	—	1$700	—	2$000	1$500	1$000	1$200	—	—	1$000
315	—	2$150	—	2$500	2$000	1$400	1$500	—	—	1$400
316	—	2$700	—	3$500	2$500	2$000	2$400	—	—	2$000
317	—	4$300	—	4$000	3$000	4$500	3$500	—	(*)	
318	—	5$800	—	6$000	6$000	—	5$200	—	—	5$200
319	—	8$200	—	11$000	11$000	—	9$000	—	—	8$200
320	—	10$000	—	—	—	—	20$000	—	—	10$000
321	—	12$000	—	—	—	—	27$000	—	—	12$000
322	—	$900	—	—	$500	—	$700	—	—	$500
323	—	1$300	—	—	1$000	—	1$000	—	(*)	
324	—	1$900	—	—	1$200	—	1$400	—	—	1$200
325	—	2$400	—	—	1$500	—	1$800	—	—	1$500
326	—	3$000	—	—	2$000	—	2$000	—	(*)	
327	—	5$300	—	—	3$000	—	3$000	—	(*)	
328	—	7$500	—	—	6$000	—	6$500	—	—	6$000
329	—	9$400	—	—	9$000	—	9$000	—	(*)	
330	—	23$000	—	—	15$000	—	15$000	—	(*)	
331	—	28$000	—	—	—	—	35$000	—	—	28$000
332	—	—	—	—	—	—	60$000	—	—	60$000
333	—	8$400	—	12$000	11$000	—	7$800	—	7$700	7$700
334	—	10$500	—	18$000	15$000	12$000	9$800	—	8$800	8$800
335	—	14$200	—	23$000	17$000	15$000	14$400	—	14$300	14$200
336	—	—	—	—	22$000	—	—	—	16$500	16$500
337	—	—	—	—	—	—	—	—	27$500	27$500
338	—	—	—	—	—	—	—	—	33$000	33$000
339	—	—	—	—	—	—	—	—	39$600	39$600
340	—	—	—	—	—	—	—	—	83$600	83$600
341	—	—	—	—	—	—	—	—	165$000	165$000
342	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
343	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
344	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
345	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
346	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
347	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
348	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
349	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
351	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
352	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
353	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
354	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
355	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
356	—	19$000	—	25$000	—	19$000	19$000	—	(*)	
357	—	23$700	—	30$000	27$000	26$000	25$500	—	—	23$700
358	—	38$000	—	40$000	38$000	35$000	35$500	—	—	35$000
359	—	59$000	—	58$000	60$000	—	52$500	—	—	52$500
360	—	87$000	—	80$000	100$000	—	85$000	—	—	80$000
361	—	120$000	—	195$000	150$000	—	155$000	—	—	120$000
362	—	140$000	—	—	—	—	320$000	—	—	140$000
363	—	215$000	—	—	9$500	—	440$000	—	—	9$500
364	—	68$000	—	—	—	—	—	—	—	68$000
365	—	109$000	—	—	15$000	—	—	—	—	15$000
366	—	144$500	—	—	23$000	—	—	—	—	23$000
367	—	234$500	—	—	30$000	—	—	—	—	30$000
368	—	324$400	—	—	42$000	—	—	—	—	42$000
369	—	618$000	—	—	65$000	—	—	—	—	65$000
370	—	—	—	—	90$000	—	—	—	—	90$000
371	—	690$000	—	—	—	—	—	—	—	690$000
372	—	—	—	—	330$000	—	—	—	—	330$000
373	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
374	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
375	—	1$000	—	$800	$500	$400	$800	—	—	$400
376	—	1$200	—	1$000	150$700	$700	1$200	—	(*)	
377	—	1$700	—	1$500	1$000	1$000	1$580	—	(*)	
378	—	2$400	—	2$500	1$200	—	2$180	—	—	1$200
379	—	35$000	—	3$000	2$200	—	2$780	—	—	2$200
380	—	4$800	—	3$500	3$000	—	3$480	—	—	3$000
381	—	6$500	—	4$000	5$500	—	4$980	—	—	4$000
382	—	7$200	—	10$000	7$000	—	6$980	—	—	6$980
383	—	9$000	—	12$000	8$000	—	14$980	—	—	8$000
384	—	14$000	—	—	—	—	24$980	—	—	14$000

(*) Offerecem dois preços para o mesmo numero.

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrinck Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
385	—	19$000	—	—	—	—	37$980	—	—	19$000
386	—	3$000	—	4$500	3$500	3$000	4$980	—	—	
387	—	4$500	—	5$500	5$000	3$500	5$480	—	—	3$500
388	—	5$000	—	6$000	6$000	4$200	7$980	—	—	4$200
389	—	6$000	—	7$800	7$000	5$900	8$380	—	—	5$900
390	—	8$800	—	10$000	10$000	8$500	9$380	—	—	8$200
391	—	11$500	—	18$000	16$000	11$000	11$980	—	—	11$000
392	—	15$200	—	25$000	22$000	—	16$980	—	—	15$200
393	—	23$000	—	35$000	30$000	—	23$980	—	—	23$000
394	—	33$000	—	50$000	50$000	—	39$980	—	—	33$000
395	—	57$000	—	—	—	—	64$980	—	—	57$000
396	—	72$000	—	—	—	—	89$980	—	—	72$000
397	—	74$800	50$000	25$000	30$000	24$000	44$580	—	—	24$000
398	—	124$500	80$000	40$000	50$000	38$000	115$500	—	—	38$000
399	—	5$800	4$500	—	—	6$000	—	—	—	4$500
400	—	12$000	6$800	—	—	30$000	—	—	—	6$800
401	—	11$800	—	—	—	12$000	—	—	—	11$800
402	—	4$380	—	4$700	4$300	4$650	—	—	—	4$300
403	—	9$500	—	—	—	6$000	—	—	—	6$000
404	—	—	—	—	6$500	6$000	—	—	—	6$000
405	—	24$000	—	—	—	—	—	—	—	24$000
406	—	6$000	—	7$000	4$000	5$500	—	—	—	4$000
407	—	3$000	—	6$000	3$000	4$500	—			
408	—	—	—	—	15$000	15 000	17$500			
409	—	16$000	4$000	10$000	—	6$000	9$500	—	—	4$000
410	—	—	9$000	—	—	15$000	—	—	6$000	6$000
411	—	$800	—	—	—	$600	—	—	—	$600
412	—	3$000	4$000	12$000	—	3$500	—	—	—	3$000
413	—	3$800	4$500	15$000	—	4$500	—	—	—	3$800
414	—	4$200	5$000	20$000	—	5$000	—	—	—	4$200
415	—	5$000	2$300	—	3$500	1$800	—	2$500	2$000	1$800
416	—	6$800	2$500	—	4$500	2$500	—	4$000	3$000	
417	—	6$000	3$500	—	4$000	1$800	2$500	2$500	2$000	1$800
418	—	7$000	4$500	—	5$000	2$500	3$500	4$000	3$000	2$500
419	—	100$000	29$500	—	—	4$500	65$000	37$000	—	4$500
420	—	23$400	15$000	19$000	30$000	15$000	35$000	—	16$000	
421	—	45$000	36$000	84$000	50$000	44$000	95$000	—	28$000	28$000
422	—	11$000	—	7$500	—	7$500				
423	—	13$800	—	9$500	—	9$500				
424	—	15$300	—	14$000	—	14$000				
425	—	23$500	—	19$000	—	20$600	—	—	—	19$000
426	—	—	—	27$000	—	42$000	—	—	—	27$000
427	—	11$900	15$000	14$000	12$000	15$000	35$000	—	15$000	11$900
428	—	17$000	39$000	29$000	17$000	44$000	—	—	26$000	
429	—	12$000	3$500	19$000	—	8$000	—	—	—	3$500
430	—	14$900	5$000	25$000	—	14$000	—	—	—	5$000
431	—	21$700	10$000	35$000	—	28$000	—	—	—	10$000
432	—	40$000	18$000	—	—	—	—	—	—	18$000
433	—	—	22$000	—	—	—	—	—	—	22$000
434	—	1$800	1$500	2$500	—	1$800	—	—	—	1$500
435	—	2$100	2$500	3$500	—	2$500	—	—	—	2$100
436	—	3$000	5$000	—	—	3$900	—	—	—	3$000
437	—	4$400	16$000	—	—	4$500	—	—	—	4$400
438	—	5$000	3$200	2$000	6$000	3$000	—	—	—	2$000
439	—	7$900	13$000	—	—	6$500	—	—	—	6$500
440	—	45$000	—	—	—	—	—	—	—	45$000
441	—	—	—	1$630	1$600	1$570	—	1$580	—	1$570
442	—	—	—	3$200	3$500	2$600	3$480	—	2$000	2$000
443	—	7$500	7$000	8$300	9$000	6$400	—	—	—	6$400
444	—	—	7$000	4$390	3$800	—	—	4$400	—	3$800
445	—	16$500	9$500	—	—	8$000	—	—	—	8$000
446	—	9$800	9$500	—	—	9$500				
447	—	3$000	—	3$000	2$500	2$500				
448	—	5$500	—	5$000	3$500	4$000	—	—	—	4$000
449	—	—	490$000	—	—	—	—	—	—	490$000
450	—	7$000	13$000	—	—	4$000	—	—	—	4$000
451	—	10$000	14$000	—	—	8$000	—	—	—	8$000
452	—	15$000	17$000	—	—	—	—	—	—	15$000
453	—	6$000	10$000	—	—	2$800	—	—	—	2$800
454	—	8$000	13$000	—	—	4$000	—	—	—	4$000
455	—	12$000	16$000	—	—	5$500	—	—	—	5$500
456	—	—	16$000	—	—	—	—	—	—	16$000
457	—	8$000	13$000	—	—	5$500	—	—	—	5$500
458	—	22$000	16$000	—	—	9$500	—	—	—	9$500
459	—	14$000	13$000	—	—	6$000	—	—	—	6$000
460	—	—	10$000	—	—	6$000	—	—	—	6$000
461	—	—	13$000	—	—	8$500	—	—	—	8$500

Numeros dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
462	—	—	14$000	—	—	14$300	—	—	—	
463	—	5$400	—	3$300	6$000	16$000	—	8$600	—	3$300
464	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
465	—	5$400	—	4$700	5$000	5$200	—	—	—	4$700
466	—	4$600	—	2$000	3$800	2$800	—	3$200	—	2$800
467	—	—	—	5$300	9$000	8$000	—	—	—	5$300
468	2$200	—	4$000	—	2$200	1$900	2$125	2$750	—	1$900
469	2$000	—	6$000	—	3$200	2$800	3$190	3$80[illegible]	4$950	2$800
470	4$000	—	8$000	—	4$300	3$600	4$250	5$20[illegible]	5$[illegible]40	3$500
471	5$100	—	10$000	—	5$300	4$500	5$300	7$2[illegible]	6$750	4$500
472	6$200	—	12$000	—	6$500	5$700	6$350	7$80[illegible]	8$[illegible]40	5$200
473	8$000	—	14$000	—	7$800	7$000	7$850	9$40[illegible]	9$[illegible]	7$000
474	8$900	—	16$000	—	9$100	8$000	8$980	10$[illegible]	10$[illegible]	8$500
475	9$800	—	—	—	10$700	9$500	10$100	11$9[illegible]	12$150	9$500
476	10$800	—	—	—	11$800	11$000	11$850	13$[illegible]	14$[illegible]	10$800
477	13$900	—	—	—	14$400	13$200	14$250	15$[illegible]	16$[illegible]	13$200
478	16$100	—	—	—	16$800	16$200	17$500	18$60[illegible]	18$[illegible]	16$100
479	39$800	—	—	—	43$000	38$000	44$[illegible]40	—	4[illegible]	38$000
480	4[illegible]$0	—	—	—	49$000	54$000	54$940	—	4[illegible]	45$000
481	53$500	—	—	—	57$500	60$000	59$940	—	—	53$500
482	59$000	—	—	—	68$000	66$000	69$[illegible]	—	—	59$000
483	66$900	—	—	—	80$000	72$000	79$040	—	—	66$900
484	—	—	4$000	—	4$200	—	—	—	—	4$000
485	—	—	6$000	—	6$300	—	—	—	—	6$000
486	—	—	8$000	—	8$500	—	—	—	—	8$000
487	—	45$800	10$000	—	10$500	—	—	—	—	10$000
488	—	—	12$000	—	12$500	—	—	—	—	12$000
489	—	—	14$000	—	14$500	—	—	—	—	14$000
490	—	—	16$000	—	16$500	—	—	—	—	16$000
491	—	20$700	18$000	—	19$000	—	—	—	—	18$000
492	—	22$700	22$000	—	21$000	—	—	—	—	21$000
493	—	26$700	—	—	25$000	—	—	—	—	25$000
494	—	32$200	—	—	29$500	—	—	—	—	29$500
495	—	36$700	—	—	33$500	—	—	—	—	33$500
496	—	41$700	—	—	70$000	—	—	—	—	41$700
497	—	—	—	—	72$000	—	—	—	—	72$000
498	—	50$400	—	—	84$000	—	—	—	—	50$400
499	—	55$200	—	—	85$000	—	—	—	—	55$200
500	—	9[illegible]$0 0	—	14$000	13$000	—	7$920	—	8$400	7$920
501	—	11$250	—	14$300	17$000	—	10$800	—	10$500	10$500
502	—	12$125	—	17$000	19$500	—	12$580	—	12$250	12$125
503	—	15$000	—	21$000	21$000	—	14$360	—	14$000	14$000
504	—	18$700	—	26$000	24$000	—	17$960	—	17$500	17$500
505	—	22$500	—	31$000	27$000	—	21$540	—	21$000	21$000
506	—	26$230	—	—	4[illegible]$00	—	24$983	—	24$500	24$500
507	—	30$000	—	—	47$000	—	35$460	—	28$000	28$000
508	—	3$440	—	3$750	3$930	3$300	—	3$300	—	
509	—	—	—	—	5$500	6$000	—	—	—	5$500
510	—	9$500	—	—	—	16$000	—	—	—	9$500
511	—	—	—	—	—	18$000	—	—	—	18$000
512	—	—	25$000	—	—	—	—	—	—	25$000
513	—	—	1[illegible]$000	—	—	—	—	—	—	19$000
514	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
515	—	—	10$000	—	—	—	—	—	—	10$000
516	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
517	—	6$100	—	6$700	—	3$500	—	—	—	3$500
518	—	10$000	—	—	11$000	8$500	—	—	—	8$500
519	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
520	—	—	26$000	—	—	—	—	—	—	26$000
521	—	—	25$000	—	—	—	—	—	—	25$000
522	—	—	—	—	—	25$000	—	—	—	25$000
523	—	16$450	—	24$000	23$000	24$000	—	—	—	23$000
524	—	15[illegible]$0	—	32$000	—	12$000	—	—	—	12$000
525	—	19$800	—	35$000	—	18$000	—	—	—	18$000
526	—	$[illegible]00	—	$400	$400	$380	—	—	—	$380
527	—	$500	—	$800	$600	$440	—	—	—	$440
528	—	$700	—	1$400	$900	$700	—	—	—	$700
529	—	1$140	—	1$[illegible]00	1$200	$950	—	—	—	$950
530	—	1$600	—	—	1$800	1$600	—	—	—	
531	—	—	—	—	2$200	3$500	—	—	—	2$200
532	—	$600	—	$700	$600	$800	—	—	—	
533	—	$700	—	$800	$700	1$100	—	—	—	
534	—	1$000	—	1$400	1$000	1$650	—	—	—	
535	—	2.500	—	1$900	1$500	1$900	—	—	—	1$500
536	—	2$800	—	2$200	2$000	2$400	—	—	—	2$000
537	—	—	—	3$000	3$000	3$200	—	—	—	
538	—	1$000	—	1$600	—	$950	—	—	—	$950

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
539	—	1$400	—	1$800	—	1$100	—	—	—	1$100
540	—	2$000	—	2$000	—	1$560	—	—	—	1$500
541	—	2$500	—	2$500	—	1$800	—	—	—	1$800
542	—	3$000	—	3$000	—	2$000	—	—	—	2$000
543	—	3$800	—	—	—	4$000	—	—	—	3$800
544	—	5$000	—	—	—	5$800	—	—	—	5$000
545	—	7$000	—	—	—	7$100	—	—	—	7$000
546	—	—	—	—	—	15$000	—	—	—	15$000
547	—	—	—	—	3$000	—	—	—	—	3$000
548	—	13$000	—	—	—	—	—	—	—	13$000
549	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
550	600$000	—	600$000	—	800$000	—	—	—	—	
551	—	11$000	—	—	—	14$000	—	—	—	11$000
552	—	13$800	—	18$000	22$000	16$000	—	—	—	13$800
553	—	12$000	—	16$000	20$000	14$000	—	—	—	12$000
554	—	19$800	—	—	—	45$000	—	—	—	19$800
555	—	9$800	2$500	—	9$000	4$500	—	—	—	2$500
556	—	24$500	—	—	—	—	—	—	—	24$500
557	—	2$500	2$000	4$000	1$900	1$700	—	—	—	1$700
558	—	3$400	4$000	6$000	3$000	2$600	—	—	—	2$600
559	—	2$000	—	—	1$150	1$400	—	—	—	1$150
560	—	1$450	—	1$280	9$000	1$000	—	—	—	1$000
561	—	3$800	—	—	—	4$800	—	—	—	3$800
562	—	4$800	—	—	3$000	6$000	—	—	—	3$000
563	—	7$500	—	—	—	6$000	—	—	—	6$000
564	—	5$000	2$300	—	—	2$400	—	—	—	2$300
565	—	—	—	—	—	32$000	—	—	—	32$000
566	—	6$000	8$000	—	—	5$500	—	4$500	—	4$500
567	—	—	—	—	3$500	—	2$480	—	2$000	2$000
568	—	—	—	—	4$500	—	2$980	—	2$400	2$400
569	—	—	—	—	5$000	—	3$480	—	2$800	2$800
570	—	—	—	—	5$500	—	3$980	—	3$200	3$200
571	—	—	—	—	120$000	—	4$480	—	3$600	3$600
572	—	45$000	36$000	—	—	—	—	—	—	36$000
573	—	45$000	—	—	—	—	—	—	—	45$000
574	—	25$000	25$000	—	—	—	—	—	—	
575	—	—	—	—	—	—	3$500	—	—	3$500
576	—	—	—	—	—	—	9$500	—	—	9$500
577	—	7$000	8$000	—	—	—	—	—	—	7$000
578	—	—	—	—	120$000	35$000	75$000	—	—	35$000
579	—	3$300	5$000	4$300	3$000	2$900	—	4$200	—	2$900
580	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
581	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
582	—	—	—	—	—	$600	—	—	—	$600
583	—	—	—	—	—	1$000	—	—	—	1$000
584	—	—	—	—	—	190$000	—	—	—	190$000
585	—	6$500	—	—	—	5$800	—	—	—	5$800
586	—	7$500	—	—	—	7$000	—	—	—	7$000
587	—	9$500	—	—	—	9$400	—	—	—	9$400
588	—	14$000	—	—	—	13$500	—	—	—	13$500
589	—	18$000	—	—	—	18$000	—	—	—	
590	—	—	—	14$800	—	—	—	—	—	14$800
591	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
592	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
593	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
594	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
595	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
596	—	15$400	—	—	17$000	14$000	—	15$300	—	14$000
597	—	—	—	14$900	—	—	—	14$780	—	14$780
598	—	9$700	—	19$000	—	13$500	—	—	—	9$500
599	—	18$000	—	15$000	20$000	9$800	—	—	—	9$800
600	—	8$000	—	18$000	120$000	55$000	—	—	—	18$000
601	—	—	—	—	—	—	—	85$000	—	85$000
602	—	—	—	—	—	—	—	76$000	—	76$000
603	—	3$500	—	—	3$000	—	—	—	—	3$000
604	—	2$000	—	3$500	—	1$500	—	—	—	1$500
605	—	2$200	—	3$500	—	1$600	—	—	—	1$600
606	—	2$500	—	3$500	—	1$800	—	—	—	1$800
607	—	3$000	—	3$500	—	2$000	—	—	—	2$000
608	—	14$000	—	10$000	—	14$000	—	—	—	10$000
609	—	8$500	—	9$500	—	6$000	—	—	—	6$000
610	—	8$500	—	10$000	—	6$800	—	—	—	6$800
611	—	13$000	—	39$000	—	14$800	—	—	—	13$000
612	—	13$000	—	35$000	—	4$800	—	—	—	4$800
613	—	6$500	—	6$500	—	4$900	—	—	—	4$900
614	—	6$000	—	—	—	4$900	—	—	—	4$900
615	—	1$000	—	—	—	$450	—	—	—	$450

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
616	—	$400	—	—	—	$290	—	—	—	$290
617	—	$700	—	—	—	$480	—	—	—	$480
618	—	1$600	—	—	—	$640	—	—	—	$640
619	—	2$500	—	—	—	$640	—	—	—	$640
620	—	—	—	—	—	1$760	—	—	—	1$760
621	—	2$000	—	—	—	1$800	—	—	—	1$800
622	—	2,500	—	—	—	2$200	—	—	—	2$200
623	—	—	—	—	—	2$500	—	—	—	2$500
624	—	$400	—	—	$400	$500	—	—	—	
625	—	$500	—	—	—	1$000	—	—	—	$500
626	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
627	—	6$500	—	—	—	4$400	—	—	—	4$400
628	—	6$500	—	—	—	5$800	—	—	—	5$800
629	—	7$000	—	—	—	5$900	—	—	—	5$900
630	—	—	—	—	—	6$400	—	—	—	6$400
631	—	—	—	—	—	6$900	—	—	—	6$900
632	—	1$000	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
633	—	1$000	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
634	—	1$000	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
635	—	1$000	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
636	—	1,000	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
637	—	1$100	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
638	—	1$100	—	$890	1$100	—	—	—	—	$890
639	—	1$440	—	1$240	1$500	—	—	—	—	1$240
640	—	1$440	—	1$240	1$5 0	—	—	—	—	1$240
641	—	1.440	—	1$240	1$500	—	—	—	—	1$240
642	—	1$440	—	1$240	1$500	—	—	—	—	1$240
643	—	1$440	—	1$240	1$500	—	—	—	—	1$240
644	—	1$440	—	1$240	1$600	—	—	—	—	1$240
645	—	1$.50	—	—	1$740	—	—	—	—	1$550
646	—	1,750	—	1$690	1$950	2$100	—	—	—	1$690
647	—	1$500	—	1$240	1$400	—	—	—	—	1$240
648	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
649	—	1$370	—	1$190	1$400	—	—	—	—	1$190
650	—	1$250	—	1$100	1$200	—	—	—	—	1$100
651	—	1$100	—	$880	1$150	—	—	—	—	$880
652	—	1$100	—	$880	1$150	—	—	—	—	$880
653	—	1$050	—	$880	1$100	—	—	—	—	$880
654	—	1$050	—	$-80	1$100	—	—	—	—	$880
655	—	1$200	—	$940	—	—	—	—	—	$940
656	—	1$150	—	$940	—	—	—	—	—	$940
657	—	1$100	—	$940	—	—	—	—	—	$940
658	—	1$100	—	$940	—	—	—	—	—	$940
659	—	1$1 0	—	$940	—	—	—	—	—	$940
660	—	1$100	—	$940	—	—	—	—	—	$940
661	—	1$100	—	$940	—	—	—	—	—	$940
662	—	1$150	—	$940	—	—	—	—	—	$940
663	—	—	—	1 300	—	—	—	—	—	1$300
664	—	—	—	1$300	—	—	—	—	—	1$300
665	—	—	—	—	—	2$800	—	—	—	2$800
666	—	7$400	—	—	—	6$800	—	—	—	6$800
667	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
668	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
669	—	10$400	—	—	—	14$000	—	—	—	10$400
670	—	35,000	—	—	—	2$500	—	—	—	2$500
671	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
672	—	—	—	—	3$500	2$400	—	—	—	2$400
673	—	—	—	—	5,000	2$-00	—	—	—	2$800
674	—	—	—	—	7$000	4$800	—	—	—	4$200
675	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
676	—	—	—	—	—	35$000	—	—	—	35$000
677	—	—	—	—	—	25$ 00	—	—	—	25$000
678	—	—	—	—	—	45$000	—	—	—	45$000
679	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
680	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
681	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
682	—	—	—	103$000	—	—	—	—	—	103$000
683	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
684	—	—	—	84$000	85$000	—	—	—	—	84$000
685	—	—	—	104$000	—	—	—	—	—	104$000
686	—	39$000	—	—	110$000	—	—	—	—	39$000
687	—	59$000	—	—	240$000	—	—	—	—	59$000
688	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
689	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
690	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
691	—	290$000	—	178$000	250$000	—	—	—	—	178$000
692	—	339$000	—	—	—	—	—	—	850$000	339$000

Numeros dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
693	—	—	—	—	—	1$780	—	—	—	1$780
694	—	—	—	—	—	2$100	—	—	—	2$100
695	—	—	—	—	—	3$800	—	—	—	3$800
696	—	—	—	—	—	3$960	—	—	—	3$960
697	—	10$000	—	—	4$000	12$000	—	—	—	4$000
698	—	5$000	—	—	3$000	7$000	—	—	—	3$000
699	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
700	—	—	—	—	—	—	—	78$000	—	78$000
701	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
702	—	—	—	—	—	17$500	—	—	—	17$500
703	—	—	—	—	—	17$000	—	—	—	17$000
704	—	—	—	—	—	22$000	—	—	—	22$000
705	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
706	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
707	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
708	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
709	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
710	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
711	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
712	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
713	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
714	—	—	—	—	18$000	16$000	19$000	—	16$000	
715	—	—	—	—	2[illegible]$000	24$000	—	—	—	
716	—	—	—	—	14$000	17$000	14$400	—	14$000	14$000
717	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
718	—	14$000	—	—	14$500	17$000	14$400	—	14$000	
719	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
720	—	—	—	—	23$000	15$000	—	—	18$000	15$000
721	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
722	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
723	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
724	—	—	—	—	8$000	4$200	9$800	—	14$000	4$200
725	—	10$000	—	—	11$000	19$000	11$930	—	12$000	10$000
726	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
727	—	—	5$000	—	—	3$200	—	—	—	3$200
728	—	—	—	—	—	30$000	—	—	—	30$000
729	—	—	40$000	—	—	—	—	—	—	40$000
730	—	—	55$000	—	—	—	—	—	—	55$000
731	—	—	68$000	—	15$000	40$000	—	62$500	—	15$000
732	—	—	—	—	—	1$030	—	—	—	1$030
733	—	6$000	—	—	12$000	19$000	—	—	—	6$000
734	—	—	—	1$240	1$150	1$090	—	—	—	1$090
735	—	1$200	—	—	2$000	—	—	—	—	1$200
736	—	—	3$500	—	6$000	3$400	—	—	—	3$400
737	—	—	3$000	—	4$000	2$500	—	—	—	2$500
738	—	—	3$600	—	5$000	3$200	—	—	—	3$200
739	—	—	4$300	—	6$500	3$800	—	—	—	3$800
740	—	—	13$000	—	—	40$000	—	—	—	13$000
741	—	—	10$000	—	—	40$000	—	—	—	10$000
742	—	—	—	—	470$000	—	—	—	—	470$000
743	—	—	20$000	—	55$000	15$000	—	58$000	—	15$000
744	—	—	—	18$000	—	—	—	—	—	18$000
745	—	—	—	18$000	30$000	16$800	—	57$000	—	16$800
746	—	—	40$000	—	—	68$000	—	—	—	40$000
747	—	—	45$000	—	—	—	—	57$000	—	45$000
748	—	—	—	—	—	60$000	—	—	—	60$000
749	—	—	60$000	—	—	—	—	—	—	60$000
750	—	—	90$000	—	—	—	—	—	—	90$000
751	—	—	250$000	—	120$000	—	—	—	—	120$000
752	—	—	—	—	—	48$000	—	34$000	—	34$000
753	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
754	—	—	—	32$000	—	9$800	—	—	—	9$800
755	—	—	—	—	—	4$500	—	—	—	4$500
756	—	7$500	9$000	8$300	8$500	8$500	—	7$700	—	7$500
757	—	7$000	6$000	6$800	6$500	7$500	6$450	7$700	8$500	6$000
758	—	2$500	2$200	2$100	1$300	1$900	1$800	—	—	1$600
759	—	2$800	2$600	2$600	2$400	2$350	2$700	—	—	2$350
760	—	3$000	3$300	3$700	3$000	3$000	3$500	—	—	
761	—	3$400	5$000	4$900	5$000	3$800	4$800	—	—	3$800
762	—	2$300	2$200	2$400	2$400	2$000	2$690	—	—	2$000
763	—	2$750	3$300	3$500	3$000	2$700	3$260	—	—	2$700
764	—	3$400	3$800	4$400	4$000	3$300	4$090	—	—	3$300
765	—	—	5$000	5$200	5$200	3$850	5$490	—	—	3$850
766	—	—	2$200	2$400	2$500	2$100	2$690	—	—	2$100
767	—	—	2$500	3$200	3$000	2$800	3$290	—	—	2$600
768	—	—	3$300	4$200	4$000	3$400	4$090	—	—	3$300

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro Costa & Comp. N. 2	Mestre & Biatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
769	—	—	5$000	—	5$000	4$400	5$490	—	—	4$400
770	—	—	2$500	—	—	1$900	—	—	—	1$900
771	—	—	2$900	—	—	2$400	—	—	—	2$400
772	—	—	3$500	—	—	2$900	—	—	—	2$900
773	—	—	5$600	—	—	3$800	—	—	—	3$800
774	—	—	2$500	—	3$000	2$200	—	—	—	2$200
775	—	—	2$900	—	—	2$800	—	—	—	2$800
776	—	—	3$500	—	—	3$200	—	—	—	3$200
777	—	4$600	5$600	—	—	3$950	—	—	—	3$950
778	—	1$200	2$500	—	—	2$200	—	—	—	1$200
779	—	—	2$900	—	—	2$900	—	—	—	
780	—	—	3$500	—	—	3$400	—	—	—	3$400
781	—	—	5$600	—	—	4$400	—	—	—	4$400
782	—	1$100	1$300	1$300	1$400	$950	1$450	—	—	$950
783	—	1$300	1$900	2$200	1$600	1$600	1$890	—	—	1$300
784	—	1$800	2$300	2$500	2$200	2$100	2$590	—	—	1$800
785	—	2$800	2$800	3$200	3$000	2$450	3$590	—	—	2$450
786	—	—	2$300	—	—	1$600	1$690	—	—	1$600
787	—	1$800	2$800	—	—	2$000	2$590	—	—	1$800
788	—	—	3$500	—	—	2$500	2$980	—	—	2$500
789	—	—	4$500	—	—	3$800	3$880	—	—	3$800
790	—	$900	1$300	1$300	—	1$100	1$780	—	—	$900
791	—	1$800	1$900	2$200	—	1$700	2$580	—	—	1$700
792	—	2$100	2$800	2$600	3$000	2$300	3$580	—	—	2$100
793	—	2$700	3$500	3$600	3$500	3$900	4$380	—	—	2$700
794	—	1$000	1$400	—	—	$850	1$580	—	—	$850
795	—	—	1$900	—	—	1$450	2$580	—	—	1$450
796	—	—	2$300	—	—	2$400	2$980	—	—	2$300
797	—	—	2$800	—	—	3$200	3$980	—	—	2$800
798	—	—	—	—	—	6$800	—	—	—	6$800
799	—	$800	1$000	1$200	2$300	$800	—	—	—	$800
800	—	1$100	1$500	1$600	2$500	1$500	—	—	—	1$100
801	—	1$500	1$800	2$000	2$700	1$950	—	—	—	1$500
802	—	2$000	2$200	2$600	3$000	3$200	—	—	—	2$000
803	—	—	1$200	—	—	1$200	—	—	—	
804	—	—	1$700	—	—	1$600	—	—	—	1$600
805	—	—	2$200	—	—	2$200	—	—	—	
806	—	—	2$700	—	—	3$500	—	—	—	2$700
807	—	—	1$200	—	4$500	1$200	—	—	—	
808	—	—	1$600	—	2$800	1$800	—	—	—	1$600
809	—	—	2$200	—	3$000	3$200	—	—	—	
810	—	—	2$700	—	3$200	3$500	—	—	—	2$700
811	—	1$000	1$200	1$400	$900	1$950	—	—	—	$900
812	—	1$200	1$400	1$600	1$200	1$600	—	—	—	
813	—	2$000	1$800	—	1$500	2$000	—	—	—	1$500
814	—	2$800	2$200	2$600	2$400	2 800	—	—	—	2$200
815	—	—	1$100	—	—	1$200	—	—	—	1$100
816	—	—	1$500	—	—	1$600	—	—	—	1$500
817	—	—	2$000	—	—	2$200	—	—	—	2$000
818	—	—	2$400	—	—	3$500	—	—	—	2$400
819	—	—	1$200	—	1$200	1$200	—	—	—	
820	—	—	1$600	—	1$500	1$800	—	—	—	1$500
821	—	—	2$200	—	2$000	2$200	—	—	—	2$000
822	—	—	2$800	—	3$000	3$500	—	—	—	2$800
823	—	—	—	—	—	4$500	—	—	—	4$500
824	—	—	—	—	—	—	—	9$500	—	9$500
825	—	—	—	4$400	24$000	—	—	25$000	—	4$400
826	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
827	—	—	—	—	5$000	—	—	—	—	5$000
828	—	—	$095	$080	$080	—	—	$085	—	
829	—	—	—	$350	$300	$300	$350	$348	$400	
830	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
831	—	—	$500	$400	$330	$340	—	$430	—	$330
832	—	$200	$900	—	—	$240	—	—	—	$200
833	—	—	—	19$000	11$000	—	—	12$500	—	11$000
834	190$000	302$000	50$000	—	—	—	—	—	—	50$000
835	275$000	615$000	160$000	—	—	—	—	—	300$000	160$000
836	—	—	6$000	—	—	3$500	—	—	—	3$500
837	—	—	—	—	—	4$000	—	—	—	4$000
838	—	7$000	8$000	7$900	8$500	19$000	—	—	—	7$000
839	—	7$000	—	8$400	9$500	11$000	—	—	—	7$000
840	—	—	6$000	—	—	—	—	—	—	6$000
841	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
842	—	—	8$000	—	—	—	—	—	—	8$000
843	—	11$500	—	11$000	12$000	12$000	—	—	—	11$000
844	—	12$500	—	13$000	14$000	16$000	—	—	—	12$000
845	—	13$000	—	14$000	15$000	17$000	—	—	—	13$000

Numeros dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
845	—	16$000	—	—	—	12$000	—	—	—	12$000
847	—	—	—	—	—	16$000	—	—	—	16$000
848	—	—	—	—	—	18$000	—	—	—	18$000
849	—	—	—	—	90$000	—	—	—	60$000	9$000
850	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
851	—	—	28$000	—	—	—	—	340$000	—	28$000
852	—	—	52$000	—	120$000	150$000	—	785$000	1:600$000	52$000
853	—	—	260$000	—	380$000	—	—	1:785$000	—	260$000
854	—	—	680$000	—	—	—	—	—	—	680$000
855	—	—	5$000	—	—	4$400	24$980	—	8$500	4$400
856	—	—	6$000	—	—	4$000	4$180	—	8$200	4$000
857	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
858	—	—	28$000	—	—	—	—	—	—	28$000
859	—	—	36$000	—	—	—	—	—	—	36$000
860	—	—	40$000	—	—	—	—	—	—	40$000
861	—	—	6$000	8$900	—	12$000	—	—	—	6$000
862	—	—	8$000	9$000	—	—	—	—	—	8$000
863	—	—	10$000	11$000	—	—	—	—	—	10$000
864	—	—	12$000	12$000	—	—	—	—	—	
865	—	—	10$000	—	—	—	—	—	—	10$000
866	—	—	10$000	—	—	—	—	—	—	10$000
867	—	—	10$000	—	—	—	—	—	—	10$000
868	—	—	10$000	—	—	—	—	—	—	10$000
869	—	—	10$000	—	—	—	—	—	—	10$000
870	—	—	12$000	—	—	—	—	—	—	12$000
871	—	—	12$000	—	—	—	—	—	—	12$000
872	—	—	12$000	—	—	—	—	—	—	12$000
873	—	—	12$000	—	—	—	—	—	—	12$000
874	—	—	12$000	—	—	—	—	—	—	12$000
875	—	10$000	10$000	11$000	—	7$500	—	—	—	7$500
876	—	—	8$000	7$000	—	14$000	—	—	—	7$000
877	—	—	9$000	10$000	8$000	3$800	—	—	—	3$800
878	—	—	6$000	6$000	6$000	3$000	—	—	—	3$000
879	—	—	12$000	9$000	9$000	5$000	—	—	—	5$000
880	—	—	8$000	8$000	7$500	7$800	—	—	—	7$500
881	—	—	10$000	10$000	—	12$500	—	—	—	
882	—	—	8$500	8$000	—	9$500	—	—	—	8$000
883	—	—	14$000	9$000	—	17$000	—	—	—	9$000
884	—	—	7$000	7$000	—	6$500	—	—	—	6$500
885	—	—	7$000	6$000	—	4$800	—	—	—	4$800
886	—	—	4$000	6$000	—	3$500	—	—	—	3$500
887	—	—	8$000	8$000	—	7$800	—	—	—	7$800
888	—	—	10$000	10$000	—	12$000	—	—	—	
889	—	—	12$000	13$000	—	16$000	—	—	—	12$000
890	—	—	6$000	—	4$000	—	—	14$000	—	4$000
891	—	15$000	—	—	—	—	—	—	—	15$000
892	—	—	—	—	—	—	—	4$500	—	4$500
893	—	—	—	—	—	—	—	135$000	—	135$000
894	—	—	18$000	—	—	—	—	—	—	18$000
895	—	—	—	—	$130	—	—	$330	—	$130
896	—	—	—	—	$150	—	—	$475	—	$150
897	—	—	—	—	$180	—	—	$550	—	$180
898	—	—	—	—	$210	—	—	$545	—	$210
899	—	—	—	—	$300	—	—	$597	—	$300
900	—	—	—	—	$400	—	—	$575	—	$400
901	—	—	—	—	$500	—	—	$700	—	$500
902	—	—	—	—	$600	—	—	$850	—	$600
903	—	—	—	—	$800	—	—	$950	—	$800
904	—	—	—	—	$850	—	—	1$130	—	$850
905	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
906	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
907	—	—	3$800	—	$500	—	—	15$000	—	$500
908	—	—	14$000	—	—	—	—	25$000	—	14$000
909	—	—	6$000	—	25$000	1$800	—	—	12$000	1$800
910	—	—	14$000	—	35$000	3$800	—	—	18$000	3$800
911	—	—	9$000	—	40$000	3$000	—	—	20$000	3$000
912	—	—	18$000	—	60$000	4$500	—	—	25$000	4$500
913	—	—	—	—	20$000	—	—	—	—	20$000
914	—	—	—	—	30$000	—	—	—	—	30$000
915	—	—	—	—	30 000	—	—	—	—	30$000
916	—	—	—	—	55$000	—	—	—	—	55$000
917	—	—	—	—	—	6$500	—	—	—	6$500
918	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
919	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
920	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
921	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
922	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Numero dos artigos	Bremberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blaige N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
923	—	8$500	—	12$000	—	10$000	—	—	—	8$500
924	—	—	12$000	—	—	14$000	—	—	—	12$000
925	—	—	8$000	—	—	12$000	—	—	—	8$000
926	—	—	9$000	—	—	13$000	—	—	—	9$000
927	—	—	17$000	—	—	—	—	—	—	17$000
928	—	—	22$000	—	—	—	—	—	—	22$000
929	—	—	30$000	—	—	—	—	—	—	28$000
930	—	—	36$000	—	—	—	—	—	—	36$000
931	—	—	—	15$000	—	—	—	—	—	15$000
932	—	—	26$000	—	—	—	—	—	—	20$000
933	—	—	$380	—	$400	$300	—	—	—	$300
934	—	—	30$000	—	30$000	20$000	—	—	—	20$000
935	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
937	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
938	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
939	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
940	—	—	—	14$700	15$000	—	—	—	—	15$000
941	—	—	—	8$900	13$000	—	—	—	—	8$900
942	—	—	—	7$800	12$000	—	—	—	—	7$800
943	—	—	—	6$000	10$000	—	—	—	—	6$000
944	—	—	—	5$900	9$000	—	—	—	—	5$900
945	—	—	—	5$800	8$000	—	—	—	—	5$800
946	—	—	—	—	8$000	—	—	—	—	8$000
947	—	—	—	—	8$000	—	—	—	—	8$000
948	—	—	—	—	8$000	—	—	—	—	8$000
949	—	—	—	—	15$000	—	—	—	—	15$000
950	—	—	—	—	14$000	—	—	—	—	14$000
951	—	—	—	—	13$000	—	—	—	—	13$000
952	—	—	—	—	12$000	—	—	—	—	12$000
953	—	—	—	—	11$000	—	—	—	—	11$000
954	—	—	—	—	10$000	—	—	—	—	10$000
955	—	—	—	9$500	8$000	—	7$200	6$780	—	6$780
956	—	—	—	8$500	5$500	—	6$030	6$900	—	5$500
957	—	—	—	—	—	—	7$200	—	—	7$200
958	—	—	—	9$500	—	—	—	—	—	9$500
959	—	—	—	6$900	—	—	5$760	5$930	—	5$760
960	—	—	66$000	37$800	45$000	—	—	—	—	37$800
961	—	—	70$000	28$000	40$000	—	—	—	—	26$000
962	—	—	40$000	29$400	40$000	—	—	—	—	29$400
963	—	—	47$000	29$000	35$000	—	—	—	—	29$000
964	—	—	50$000	24$000	31$000	—	—	—	—	24$000
965	—	—	24$000	—	25$000	—	—	—	—	24$000
966	—	—	20$600	23$000	25$000	—	—	—	—	20$600
967	—	—	65$000	22$500	—	—	—	—	—	22$500
968	—	—	70$000	—	45$000	—	—	—	—	45$000
969	—	—	43$000	—	45$000	—	—	—	—	43$000
970	—	—	50$000	—	45$000	—	—	—	—	45$000
971	—	—	39$000	—	45$000	—	—	—	—	39$000
972	—	—	47$000	—	40$000	—	—	—	—	40$000
973	—	—	55$000	—	35$000	—	—	—	—	35$000
974	—	—	22$000	—	35$000	—	—	—	—	22$000
975	—	—	19$000	—	32$000	—	—	—	—	19$000
976	—	—	—	—	—	1$500	—	—	—	1$500
977	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
978	—	—	12$000	—	—	—	—	—	—	12$000
979	—	1$790	4$000	1$700	1$800	1$600	—	—	—	1$000
980	—	—	—	2$000	2$000	—	—	—	—	—
981	—	—	1$400	1$400	1$800	1$700	—	—	—	—
982	—	—	60$000	—	27$000	—	—	—	—	27$000
983	—	—	—	9$000	—	—	—	—	—	9$000
984	—	—	—	7$500	—	—	—	—	—	7$500
985	—	77$000	—	—	30$000	—	—	—	—	30$000
986	—	15$500	—	50$000	20$000	—	—	—	—	15$500
987	—	31$000	—	160$000	35$000	—	—	—	—	31$000
988	—	60$000	—	200$000	60$000	—	—	—	—	60$000
989	—	275$000	—	—	500$000	—	—	—	—	275$000
990	—	83$500	—	—	100$000	—	—	—	—	33$500
991	—	—	—	3$500	4$000	2$900	—	—	—	2$900
992	—	4$900	—	5$500	7$000	5$500	—	—	7$500	4$900
993	—	—	—	6$400	10$000	6$000	—	—	7$500	6$000
994	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
995	—	—	18$000	—	—	9$800	—	—	—	9$800
996	—	—	—	—	—	5$400	—	—	—	5$400
997	—	—	14$000	—	—	—	—	—	—	14$000
998	—	—	40$000	—	—	6$400	—	—	—	6$400
999	—	—	50$000	—	—	—	—	—	—	50$000

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Ma ques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1.000	—	—	—	—	—	40$000	—	—	—	40$000
1.001	—	—	55$000	—	—	—	—	—	—	55$000
1.002	—	—	—	2$900	—	—	—	—	—	2$900
1.003	—	—	—	—	10$000	12$000	18$000	—	—	10$000
1.004	—	—	—	7$300	7$000	6$000	9$000	—	—	6$000
1.005	—	—	—	—	—	—	31$500	—	—	31$500
1.006	—	—	—	3$300	—	—	—	—	—	3$300
1.007	—	9$900	—	14$000	9$500	9$900	—	—	—	9$500
1.008	—	4$900	—	5$300	7$000	5$500	—	—	—	4$900
1.009	—	—	—	3$100	3$500	2$930	—	—	—	2$900
1.010	—	3$400	—	2$470	3$300	2$550	—	—	—	2$470
1.011	—	—	—	2$900	5$000	3$400	—	—	—	2$000
1.012	—	—	—	193$000	—	—	—	—	—	193$000
1.013	950$000	—	—	—	—	—	—	—	—	950$000
1.014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1.015	—	—	12$000	11$000	8$000	5$500	—	—	—	5$500
1.016	—	—	29$000	—	—	22$000	—	—	—	22$000
1.017	—	26$000	12$000	—	—	18$000	—	—	—	12$000
1.018	—	—	6$000	—	—	1$800	—	—	—	1$800
1.019	—	—	—	—	—	2$000	—	—	—	2$000
1.020	—	3$800	—	4$900	3$000	4$000	—	—	—	3$000
1.021	—	4$500	6$500	—	—	2$500	—	—	—	2$500
1.022	—	—	—	—	4$500	4$800	—	4$500	3$500	3$500
1.023	—	—	290$000	—	—	140$000	—	—	—	140$000
1.024	—	—	38$000	52$000	—	13$000	—	—	—	13$000
1.025	—	6$500	—	6$500	7$000	6$800	—	—	8$000	
1.026	—	10$000	—	11$000	8$000	9$800	—	—	12$000	8$000
1.027	—	15$800	—	20$000	13$000	15$500	—	—	16$000	13$000
1.028	—	19$000	36$000	—	—	45$000	—	—	—	19$000
1.029	—	65$000	—	—	60$000	—	—	—	—	60$000
1.030	—	—	3$000	—	—	—	—	—	—	3$000
1.031	—	—	—	—	50$000	45$000	—	—	—	45$000
1.032	—	—	—	—	80$000	90$000	—	—	—	80$000
1.033	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1.034	—	—	—	120$000	100$000	85$000	—	—	—	85$000
1.035	—	—	23$000	—	—	15$500	43$900	—	—	15$500
1.036	—	—	40$000	—	—	34$500	64$900	—	—	34$500
1.037	—	—	65$000	—	—	65$000	84$900	—	—	
1.038	—	—	90$000	—	—	95$000	124$900	—	—	90$000
1.039	—	—	—	—	—	160$000	194$900	—	—	160$000
1.040	—	—	—	—	1$000	$550	—	—	—	$550
1.041	—	—	3$900	—	—	1$700	5$180	—	—	1$700
1.042	—	—	4$500	—	—	1$900	6$380	—	—	1$900
1.043	—	—	5$000	—	—	2$400	—	—	—	2$400
1.044	—	—	—	$900	—	$500	—	$578	—	$500
1.045	—	—	—	12$000	—	14$000	—	—	—	12$000
1.046	—	—	—	14$000	—	14$000	—	—	—	
1.047	—	—	—	16$000	—	14$500	—	—	—	14$500
1.048	—	—	—	17$000	—	16$000	—	—	—	16$000
1.049	—	—	—	19$400	—	18$500	—	—	—	18$500
1.050	—	4$400	—	4$800	5$000	4$600	—	4$200	—	4$200
1.051	—	—	19$000	—	40$000	—	—	24$000	—	19$000
1.052	—	5$000	—	—	—	—	—	1$900	—	1$900
1.053	—	—	—	1$700	1$200	1$200	—	—	—	
1.054	—	—	—	1$200	$600	$450	—	—	—	$450
1.055	260$000	—	230$000	320$000	200$000	—	234$900	370$300	280$000	200$000
1.056	450$000	395$000	380$000	740$000	320$000	—	779$000	1:387$000	560$000	320$000
1.057	—	4$000	2$500	4$300	6$000	1$900	—	—	—	1$900
1.058	—	6$000	2$800	5$300	7$000	2$800	—	—	—	
1.059	—	8$000	3$200	6$300	9$000	3$800	—	—	—	3$200
1.060	—	—	2$000	—	—	1$800	—	—	—	1$800
1.061	—	—	2$500	—	—	2$400	—	—	—	2$400
1.062	—	—	3$ e 3$500	—	—	4$500	—	—	—	3$000
1.063	—	—	—	—	—	4$800	—	—	—	4$800
1.064	—	450$000	240$000	490$000	400$000	180$000	—	—	—	180$000
1.065	—	295$000	—	—	—	—	—	—	—	295$000
1.066	—	—	—	160$000	—	9$000	—	—	—	9$000
1.067	—	—	—	190$000	—	17$500	—	—	—	17$500
1.068	—	—	—	280$000	—	22$000	—	—	—	22$000
1.069	—	4$500	4$500	5$400	5$500	—	—	8$000	—	
1.070	—	4$500	4$500	5$400	5$500	—	—	8$000	—	
1.071	—	4$500	—	5$400	5$500	—	—	8$000	—	4$500
1.072	—	40$000	48$000	—	—	—	—	—	—	40$000
1.073	—	38$000	48$000	—	—	—	—	—	—	38$000
1.074	—	36$000	—	—	—	—	—	—	—	36$000
1.075	—	38$000	—	—	—	—	—	—	—	38$000
1.076	—	45$000	—	—	—	—	—	—	—	45$000

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1.077	—	48$000	—	—	—	—	—	—	—	48$000
1.078	—	55$000	—	—	—	—	—	—	—	55$000
1.079	—	55$000	—	—	—	—	—	—	—	55$000
1.080	—	5$000	—	—	—	—	—	—	—	5$000
1.081	—	4$800	—	—	—	—	—	—	—	4$800
1.082	—	4$500	—	—	—	—	—	—	—	4$500
1.083	—	5$000	—	—	—	—	—	—	—	5$000
1.084	—	5$000	—	—	—	—	—	—	—	5$000
1.085	—	4$500	—	—	—	—	—	—	—	4$500
1.086	—	4$500	—	—	—	—	—	—	—	4$500
1.087	—	4$000	—	—	—	—	—	—	—	4$000
1.088	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14$000
1.089	—	—	—	—	15$000	14$000	—	—	—	—
1.090	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35$000
1.091	—	35$000	—	—	—	—	—	—	—	—
1.092	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.093	—	—	—	—	—	7$500	—	—	—	7$500
1.094	—	16$000	—	—	—	12$000	—	—	—	12$000
1.095	—	18$000	—	—	—	18$000	—	—	—	—
1.096	—	20$000	—	—	—	55$000	—	—	—	20$000
1.097	—	13$000	—	14$000	8$000	11$500	—	—	—	8$000
1.098	—	13$000	—	13$000	15$000	10$000	—	—	—	10$000
1.099	—	65$000	—	—	—	—	—	—	—	65$000
1.100	1:450$000	—	—	—	1:900$000	—	—	—	—	1:450$000
1.101	—	20$000	—	—	—	—	—	—	—	20$000
1.102	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.103	—	14$000	—	9$500	12$000	9$000	—	—	—	9$000
1.104	—	14$000	—	9,500	11$000	9$000	—	—	—	9$000
1.105	—	—	—	12$000	10$000	8$500	—	—	—	8$500
1.106	—	—	—	14$000	22$000	8$800	—	—	—	8$800
1.107	—	—	—	147$000	180$000	—	—	—	—	147$000
1.108	—	—	—	4$300	5$000	4$300	—	3$500	—	3$500
1.109	—	—	—	—	—	—	—	165$000	—	165$000
1.110	—	—	—	—	—	—	—	175$000	—	175$000
1.111	—	—	—	—	—	—	—	195$000	—	195$000
1.112	—	5$500	—	23$000	—	—	—	45$000	—	5$500
1.113	—	—	—	—	—	—	—	180$000	—	180$000
1.114	—	—	—	330$000	—	—	—	245$000	—	245$000
1.115	—	6$000	—	3$000	—	3$900	—	—	—	6$000
1.116	—	8$000	—	4$000	—	4$300	—	—	—	4$000
1.117	—	10$000	—	5$000	—	5$400	—	—	—	5$000
1.118	—	5$500	—	4$800	5$000	4$500	—	—	—	4$500
1.119	—	5$500	—	5$800	6$000	6$000	—	—	—	5$500
1.120	—	7$500	—	7$500	7$000	7$400	—	—	—	7$000
1.121	—	8$600	—	8$800	7$500	8$400	—	—	—	7$500
1.122	—	9$800	—	9$800	8$000	9$200	—	—	—	8$000
1.123	—	11$500	—	11$500	9$000	11$500	—	—	—	9$000
1.124	—	14$500	—	—	10$000	15$500	—	—	—	10$000
1.125	—	—	—	—	60$000	65$000	—	—	—	60$000
1.126	—	—	—	—	—	$600	—	—	—	$600
1.127	—	—	—	18$000	—	2$800	—	—	—	2$800
1.128	—	48$000	—	83$000	115$000	160$000	—	—	—	48$000
1.129	—	—	—	230$000	300$000	295$000	—	—	—	200$000
1.130	—	—	—	—	—	7$000	—	—	—	7$000
1.131	—	—	—	—	—	6$500	—	—	—	6$500
1.132	—	—	—	—	—	80$000	—	—	—	80$000
1.133	—	—	—	—	—	$800	—	—	—	$800
1.134	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.135	—	—	—	—	—	$800	—	—	—	$800
1.136	—	—	—	4$800	3$000	3$300	—	5$300	—	3$000
1.137	—	3$200	—	6$000	3$500	3$500	5$490	—	5$	3$200
1.138	—	4$200	—	5$000	3$600	3$600	7$280	—	6$	—
1.139	—	—	—	6$000	3$600	3$500	—	—	—	3$500
1.140	—	4$200	—	6$000	4$300	4$300	6$180	—	—	—
1.141	—	5$000	—	6$500	4$200	4$700	8$150	—	—	4$200
1.142	—	—	—	6$500	5$500	5$400	—	—	—	5$400
1.143	—	—	—	6$500	5$000	5$400	7$480	—	8$	5$000
1.144	—	—	—	7$500	5$500	5$700	9$740	—	8$	5$500
1.145	—	—	—	—	7$000	5$400	—	—	—	5$400
1.146	—	5$000	—	—	7$000	5$400	8$460	—	—	5$000
1.147	—	6$000	—	—	7$000	5$800	10$420	—	—	6$000
1.148	—	—	—	10$000	9$000	7$600	—	14$000	—	7$600
1.149	—	6$000	—	11$000	7$500	7$600	9$940	9$400	10$	6$000
1.150	—	7$000	—	12$000	8$000	8$700	11$920	25$000	12$	7$000
1.151	—	—	—	—	—	36$000	—	95$000	—	36$000
1.152	—	—	—	—	7$000	7$200	—	—	—	7$000

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1.153	—	—	—	3$300	3$500	3$700	—	—	—	3$300
1.154	—	—	—	—	1$700	—	—	—	—	1$700
1.155	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.156	—	—	—	6$300	—	—	—	—	—	6$300
1.157	—	6$700	—	6$500	—	6$250	—	—	—	6$250
1.158	—	33$000	—	25$000	24$000	21$500	—	—	—	21$500
1.159	—	2$900	—	3$200	2$500	4$200	—	—	—	2$800
1.160	—	2$590	—	2$600	2$350	2$750	—	—	—	2$350
1.161	—	2$500	—	2$500	2$250	2$700	—	—	—	2$250
1.162	—	3$200	—	3$000	—	2$400	—	—	—	2$400
1.163	—	1$200	—	3$000	2$500	4$400	—	—	—	1$200
1.164	—	—	—	4$200	—	6$870	—	—	—	4$200
1.165	—	11$900	—	—	11$000	8$900	—	—	—	8$900
1.166	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.167	—	3$000	—	—	3$500	—	—	—	—	3$000
1.168	—	—	—	—	2$500	—	—	—	—	2$500
1.169	—	10$800	—	7$300	9$000	9$000	—	—	—	7$300
1.170	—	17$200	—	8$000	15$000	12$500	—	—	—	8$000
1.171	—	23$000	—	9$500	18$000	15$500	—	—	—	9$500
1.172	—	27$000	—	11$000	24$000	19$500	—	—	—	11$000
1.173	—	—	—	—	10$000	—	—	—	—	10$000
1.174	—	—	—	—	12$000	—	—	—	—	12$000
1.175	—	1$400	—	2$500	3$500	1$600	—	—	—	1$400
1.176	—	1$300	—	2$400	3$000	1$400	—	—	—	1$500
1.177	—	$800	—	2$000	$900	1$050	—	—	—	—
1.178	—	1$200	—	2$400	1$500	1$450	—	—	—	1$200
1.179	—	8$000	—	—	—	—	—	—	—	8$000
1.180	—	5$000	—	—	—	—	—	—	—	5$000
1.181	—	3$400	—	2$900	2$700	7$400	—	—	—	2$700
1.182	—	2$200	—	1$700	1$500	2$450	—	—	—	1$500
1.183	—	1$000	—	—	—	1$150	—	—	—	1$000
1.184	—	$650	—	$540	$550	$800	—	—	—	$540
1.185	—	—	—	—	1$200	$660	—	—	—	$660
1.186	—	23$000	—	24$800	24$000	21$500	—	—	—	21$500
1.187	—	—	—	35$000	28$000	22$900	—	—	—	22$900
1.188	—	13$000	—	—	12$000	—	—	—	—	12$000
1.189	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.190	—	3$000	—	2$100	1$500	2$400	—	—	—	1$500
1.191	—	3$000	—	2$200	1$800	2$450	—	—	—	1$800
1.192	—	—	—	—	100$000	—	—	—	—	100$000
1.193	—	30$000	—	—	50$000	—	—	—	—	30$000
1.194	—	$500	—	$850	1$000	$440	—	—	—	$440
1.195	—	$350	—	$700	$400	$390	—	—	—	$350
1.196	—	2$000	—	2$780	1$600	—	—	—	—	1$600
1.197	—	3$450	—	3$500	3$200	3$500	—	—	—	3$200
1.198	—	4$200	—	3$900	3$900	4$000	—	—	—	—
1.199	—	2$000	—	2$200	1$700	2$800	—	—	—	1$700
1.200	—	5$000	—	—	—	—	—	—	—	5$000
1.201	—	3$000	—	—	$300	—	—	—	—	$600
1.202	—	—	—	—	15$000	—	—	—	—	15$000
1.203	—	—	—	—	23$000	—	—	—	—	33$000
1.204	—	$500	—	$700	$800	$500	—	—	—	$500
1.205	—	$800	—	$800	$900	$600	—	—	—	$600
1.206	—	$800	—	1$000	1$000	$700	—	—	—	$700
1.207	—	1$000	—	1$200	1$000	$900	—	—	—	$900
1.208	—	1$100	—	1$400	1$200	$950	—	—	—	$950
1.209	—	1$200	—	1$600	1$500	1$100	—	—	—	1$100
1.210	—	1$400	—	1$800	1$600	1$200	—	—	—	1$200
1.211	—	2$200	—	2$000	1$800	1$300	—	—	—	1$350
1.212	—	2$400	—	2$200	1$900	1$700	—	—	—	1$700
1.213	—	2$800	—	2$600	2$000	2$400	—	—	—	2$000
1.214	—	2$800	—	3$200	2$200	2$800	—	—	—	2$200
1.215	—	3$000	—	3$800	2$400	3$000	—	—	—	2$400
1.216	—	3$400	—	5$500	3$000	4$000	—	—	—	3$000
1.217	—	—	—	—	2$000	1$600	—	—	—	1$600
1.218	—	—	—	—	2$000	2$100	—	—	—	2$100
1.219	—	—	—	—	3$000	3$300	—	—	—	3$300
1.219	—	—	—	—	4$000	1$500	—	—	—	1$600
1.221	—	—	—	—	6$000	2$400	—	—	—	2$400
1.222	—	—	—	—	8$000	2$500	—	—	—	2$600
1.223	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.224	—	—	—	1$800	1$800	1$850	3$480	—	—	—
1.225	—	1$400	—	1$300	1$200	$960	—	—	—	$960
1.226	—	$750	—	$700	$600	$650	—	—	—	$600
1.227	—	$750	—	$840	$750	$800	—	—	—	—
1.228	—	8$800	—	9$200	3$500	2$200	—	—	—	2$200
1.229	—	34$900	—	42$000	25$000	24$500	—	—	—	24$500

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1.230	—	35$000	—	—	—	34$000	—	—	—	34$000
1.231	—	1$400	—	—	1$200	$850	—	—	—	$850
1.232	—	$650	—	—	$700	$440	—	—	—	$440
1.233	—	6$000	—	—	6$000	4$000	—	—	—	4$000
1.234	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.235	—	3$450	—	—	6$000	—	—	38$000	—	3$450
1.236	—	—	—	1$700	1$600	1$650	—	—	—	1$600
1.237	—	—	—	1$100	1$300	1$200	—	—	—	1$100
1.238	—	—	—	—	—	1$200	—	—	—	1$200
1.239	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.240	—	1$200	—	1$400	1$200	1$240	—	—	—	—
1.241	—	—	—	—	$500	$950	—	—	—	$500
1.242	—	20$000	—	—	2$500	—	—	—	—	2$500
1.243	—	1$800	—	1$200	2$500	1$100	—	—	—	1$100
1.244	—	1$200	—	—	3$500	3$400	—	—	—	1$200
1.245	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.246	—	3$300	—	3$500	—	2$800	—	15$000	—	2$800
1.247	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.248	—	2$500	—	3$000	3$000	3$500	—	—	—	2$500
1.249	—	2$200	—	—	2$200	2$800	—	—	—	—
1.250	—	1$900	—	—	2$500	6$000	—	—	—	1$900
1.251	—	2$850	—	3$400	3$500	3$500	—	—	—	2$850
1.252	—	—	—	18$000	11$500	12$000	—	7$000	—	7$000
1.253	—	—	—	—	2$200	3$500	—	—	—	2$200
1.254	—	1$200	—	2$800	3$200	2$750	—	—	—	1$200
1.255	—	—	—	—	10$000	—	—	—	—	10$000
1.256	—	2$000	—	2$900	—	2$800	—	—	—	2$000
1.257	—	3$500	—	2$900	3$500	4$600	—	—	—	2$900
1.258	—	3$000	—	2$200	3$000	2$400	—	—	—	2$200
1.259	—	1$800	—	1$900	1$800	2$400	—	—	—	—
1.260	—	1$700	—	—	2$200	2$000	—	—	—	1$700
1.261	—	—	—	1$000	$900	1$400	—	—	—	$900
1.262	—	$700	—	$700	8$000	$460	—	—	—	$460
1.263	—	$700	—	$900	1$000	$400	—	—	—	$400
1.264	—	1$800—340	—	$700	$400	$440	—	—	—	$340
1.265	—	2$800	—	—	—	1$800	—	—	—	1$800
1.266	—	—	—	40$000	35$000	38$000	—	35$000	38$000	—
1.267	—	—	—	41$000	42$000	30$000	—	38$000	35$000	35$000
1.268	—	—	—	—	35$000	39$000	—	36$000	40$000	35$000
1.269	—	—	—	—	—	2$500	—	—	—	2$500
1.270	—	—	—	—	35$000	42$000	—	37$000	38$000	35$000
1.271	—	—	—	—	40$000	42$000	—	—	35$000	35$000
1.272	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.273	—	—	—	6$500	4$500	4$500	—	—	—	—
1.274	—	—	—	2$500	2$000	2$400	—	—	—	2$000
1.275	—	—	—	43$000	40$000	36$000	—	37$000	—	36$000
1.276	—	—	—	42$000	40$000	36$000	—	—	—	36$000
1.277	—	—	—	30$000	—	45$000	—	—	45$000	30$000
1.278	—	—	—	39$000	44$000	39$000	—	36$000	38$000	36$000
1.279	—	2$500	—	2$700	2$200	2$700	—	—	—	2$200
1.280	—	1$800	—	—	1$900	2$400	—	—	—	1$800
1.281	—	1$150	—	—	$600	—	—	—	—	$600
1.282	—	—	—	—	$400	$500	—	—	—	$400
1.283	—	—	—	—	5$000	3$500	—	—	—	3$500
1.284	—	1$600	—	1$800	1$200	—	—	—	—	1$200
1.285	—	14$000	—	10$800	20$000	6$500	—	25$000	—	6$500
1.286	—	—	—	—	22$000	24$000	—	—	—	22$000
1.287	—	—	—	—	15$000	22$000	—	12$000	—	12$000
1.288	—	18$000	—	19$000	—	22$000	—	—	—	18$000
1.289	—	50$000	—	47$000	—	50$000	—	—	—	47$000
1.290	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.291	—	2$400	—	5$000	—	2$000	—	—	—	2$000
1.292	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.293	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.294	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.295	—	—	—	—	1$200	$800	—	—	—	$800
1.296	—	—	—	—	2$500	6$000	—	—	—	2$500
1.297	—	1$500	—	1$300	1$200	1$400	—	1$687	—	1$200
1.298	—	1$600	—	1$350	1$445	1$450	—	1$600	—	1$350
1.299	—	6$450	—	5$400	5$600	6$300	—	8$500	—	5$400
1.300	—	14$000	—	27$000	14$500	—	—	17$500	—	—
1.301	—	24$500	—	33$500	22$500	—	—	21$500	—	21$500
1.302	—	4$700	—	2$500	3$000	—	—	—	—	2$500
1.303	—	2$500	—	—	3$500	—	—	—	—	2$500
1.304	—	4$900	—	—	6$500	—	—	—	—	4$900
1.305	—	5$500	—	4$200	4$800	5$000	—	—	—	4$200
1.306	—	20$000	—	19$300	22$000	22$000	—	—	—	19$300

Numero dos artigos	Bromberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blaigé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1.307	—	8$900	—	—	12$000	7$000	—	—	—	7$000
1.308	—	19$900	—	22$000	24$000	22$000	—	—	—	19$900
1.309	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.310	—	19$800	—	34$000	25$000	19$000	—	—	—	19$000
1.311	—	1$200	—	1$400	1$400	1$100	—	—	—	1$100
1.312	—	1$900	—	3$800	1$800	1$850	—	—	—	1$800
1.313	—	1$[illegible]00	—	3$000	1$500	1$500	—	—	—	—
1.314	—	1$400	—	2$500	1$200	1$100	—	—	—	1$100
1.315	—	—	—	7$000	—	4$000	—	—	—	4$000
1.316	—	—	—	6$500	—	4$500	—	—	—	4$500
1.317	—	4$000	—	4$000	4$600	4$500	—	—	—	—
1.318	—	5$[illegible]00	—	5$000	5$500	5$300	—	—	—	—
1.319	—	6$000	—	6$000	6$500	6$900	—	—	—	—
1.320	—	7$[illegible]00	—	7$400	7$000	8$490	—	—	—	—
1.321	—	5$000	—	4$500	—	3$500	—	4$300	—	3$500
1.322	—	5$500	—	5$[illegible]00	—	5$000	—	—	—	—
1.323	—	6$000	—	5$500	—	5$000	—	—	—	5$000
1.324	—	6$800	—	7$000	—	6$000	—	—	—	6$000
1.325	—	2$000	—	—	—	10$000	—	—	—	2$000
1.326	—	2$[illegible]00	—	1$300	1$400	1$400	—	—	—	1$330
1.327	—	34$000	—	—	—	—	—	—	—	34$000
1.328	—	60$0[illegible]	—	—	—	28$000	—	—	—	28$000
1.329	—	39$[illegible]00	—	—	48$000	45$000	—	45$000	—	39$830
1.330	—	49$500	—	—	—	90$000	—	65$000	—	49$500
1.331	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.332	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.333	—	—	—	—	950$000	—	—	—	—	950$000
1.334	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.335	—	15$500	—	14$000	—	14$200	—	—	—	14$000
1.336	—	20$000	—	22$[illegible]00	—	20$800	—	—	—	20$000
1.337	—	15$500	—	8$400	—	11$000	—	—	—	8$400
1.338	—	—	—	—	—	40$000	—	—	—	40$000
1.339	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.340	—	8$400	—	7$400	6$700	8$000	—	8$200	—	6$700
1.341	—	—	—	—	—	75$[illegible]00	—	—	—	75$[illegible]00
1.342	—	—	—	—	—	45$000	—	—	—	45$000
1.343	—	—	—	—	—	40$[illegible]00	—	—	—	40$000
1.344	—	—	—	—	12$000	14$[illegible]00	—	—	—	12$000
1.345	—	—	—	—	—	12$000	—	—	—	12$000
1.346	—	2$800	—	—	$900	—	—	—	—	$900
1.347	—	6$[illegible]00	—	—	—	3$500	—	—	—	3$500
1.348	—	2$500	—	—	—	1$[illegible]00	—	—	—	1$200
1.349	—	—	—	—	—	3$[illegible]00	—	—	—	3$000
1.350	—	2$400	—	3$500	—	2$200	—	—	—	2$200
1.351	—	6$600	—	7$000	—	6$[illegible]00	—	—	—	6$000
1.352	—	6$000	—	6$500	—	5$200	—	—	—	5$200
1.353	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.354	—	1$950	—	—	1$700	2$300	—	—	—	1$700
1.355	—	1$1[illegible]0	—	1$400	1$500	1$8[illegible]0	—	—	—	1$100
1.356	—	3$200	—	2$000	1$200	$8[illegible]0	—	3$500	—	$800
1.357	—	$750	—	$840	$740	$800	—	—	—	$740
1.358	—	3$000	—	1$000	—	$700	—	—	—	$700
1.359	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.360	—	20$000	—	—	8$000	14$000	—	—	—	8$000
1.361	—	26$000	—	—	12$[illegible]00	16$000	—	—	—	12$000
1.362	—	2$[illegible]00	—	1$600	2$[illegible]00	1$[illegible]00	—	2$500	—	1$600
1.363	—	4$100	—	2$900	2$[illegible]00	2$900	—	3$[illegible]00	—	—
1.364	—	1$300	—	1$670	1$550	1$350	—	1$[illegible]	—	1$300
1.365	—	1$100	—	1$400	$800	$700	—	1$530	—	$700
1.366	—	4$8[illegible]0	—	15$000	—	—	—	7$000	—	4$830
1.367	—	11$8[illegible]0	—	—	—	—	—	—	—	11$830
1.368	—	2$600	—	—	3$500	2$000	—	—	—	2$000
1.369	—	2$800	—	—	—	—	—	—	—	2$800
1.370	—	2$800	—	—	—	4$500	—	—	—	2$830
1.371	—	—	—	6$000	—	3$[illegible]00	—	—	—	3$000
1.372	—	1$250	—	1$000	1$500	1$000	—	1$800	—	—
1.373	—	$300	—	$500	$340	$300	—	$440	—	—
1.374	—	$350	—	1$000	$400	$290	—	$440	—	$290
1.375	—	$680	—	$900	$700	1$000	—	—	—	$680
1.376	—	—	—	—	—	6$000	—	—	—	6$000
1.377	—	—	—	—	$700	1$200	—	—	—	$700
1.378	—	5$200	—	9$000	—	7$000	—	—	—	5$200
1.379	—	5$700	—	11$000	—	—	—	—	—	5$700
1.380	—	4$500	—	2$450	3$000	3$000	—	—	—	2$450
1.381	—	4$500	—	5$000	6$000	7$800	—	—	—	4$500
1.382	—	4$300	—	4$500	5$000	5$800	—	—	—	4$300
1.383	—	2$600	—	2$600	2$500	5$300	—	—	—	2$500

Numero dos artigos	Bomberg & Comp. N. 1	Ribeiro, Costa & Comp. N. 2	Mestre & Blatgé N. 3	Dias Garcia & Comp. N. 4	Marques Couto & Comp. N. 5	Fontes Garcia & Comp. N. 6	Oscar Taves & Comp. N. 7	Isnard & Comp. N. 8	Mayrink Veiga & Comp. N. 9	Preços minimos
1.384	—	1$700	—	1$600	1$500	1$700	—	—	—	1$500
1.385	—	1$500	—	1$500	1$300	1$250	—	—	—	1$250
1.386	—	1$700	—	1$600	2$500	1$650	—	—	—	1$500
1.387	—	1$500	—	1$500	2$000	1$200	—	—	—	1$200
1.388	—	$300	—	$600	$300	$380	—	—	—	—
1.389	—	—	—	—	3$200	—	—	—	—	3$200
1.390	—	—	—	—	3$000	—	—	—	—	3$000
1.391	—	14$000	—	17$000	—	—	—	—	—	14$000
1.392	—	17$000	—	—	—	—	—	—	—	17$000
1.393	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.394	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.395	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.396	—	21$000	—	—	—	—	—	—	—	21$000
1.397	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.398	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.399	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.597, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatario sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertenceram ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA REFORMAS NOS LABORATORIOS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS E PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS AOS MESMOS LABORATORIOS

Especificações a que devem obedecer as obras de reforma do Laboratorio de Microbiologia e fornecimento de moveis e adaptações no Laboratorio de Chimica da secção Carnes e derivados.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para obras diversas no laboratorio da Secção de Carnes e Derivados e para fornecimento de moveis.

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 300$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

As obras a serem executadas deverão obedecer ás especificações annexas, podendo as plantas ser examinadas no gabinete do engenheiro deste serviço, onde serão igualmente prestados os necessarios esclarecimentos. As obras deverão estar concluidas dentro do prazo de 45 dias, a contar da data da assignatura do contracto.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sallada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas,

contendo o numero e a especificação de accôrdo com a relação annexa, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração ao que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

As propostas deverão especificar os preços parciaes para os diversos trabalhos bem como a importancia global da obra. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-há a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10% dos preços correntes no mercado considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a executar os trabalhos no prazo estipulado na condição II. A falta da execução no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25% sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, serão os trabalhos executados directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 28 de junho de 1923.

REFORMA DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DA SECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

1. Duas mesas de parede de cimento armado, com 0,04 de espessura, revestidas de azulejos brancos apoiadas sobre consólos de ferro, conforme desenho, tendo de dimensões 3,70×0,60 e 210×0,60, tendo a primeira uma pia, igualmente de cimento armado, revestido de azulejos, com 0,50×0,50×0,35, inclusive exgotto, duas.
2. Installação de gaz — collocação de 4.00 de ramal e 5 torneiras de metal branco de 3/8", duplas.
3. Installação d'agua e exgottos (3 torneiras de metal branco de 1/2") uma.
4. Dous armarios de cedro a serem collocados em baixo das mesas, medindo: 0,87×0,60×3,10 e 0,87×0,60 e 0,60 pintados a lacol com 3 demãos.
5. Transformação da janella no sentido de fazel-a gyrar em torno do eixo horizontal.
6. Recomposição dos ladrilhos e azulejos e reparação geral da pintura da sala.
7. Collocação na parede do apparelho hydraulico para vacuo, existente no gabinete.
8. Installação de tres tomadas de electricidade, sobre as mesas de cimento armado.

FORNECIMENTO DE MOVEIS E ADAPTAÇÕES A FAZER-SE NO LABORATORIO DE CHIMICA DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

1. Mesa de madeira de perola de Campos com duas gavetas, especial para balança de precisão, tendo 1,0×0,50 e espessura de 4 c/m, apoiada sobre dous consolos de ferro fixados na parede em blocos de chumbo, tendo a forma de um tronco de pyramide, com bases de 0,10×0,10 e 0,15×0,15 e 0,20 de altura de tijolo da parede. As partes dos consolos em que assenta a mesa serão revestidas de folha de chumbo, uma.
2. Um etagère para mesa de analyse, feita de madeira envernizada (perola de Campos), com dupla armação de portas envidraçadas de corrediças, contendo uma divisão e duas prateleiras interiores, tendo os seguintes dimensões: comprimento 2.10, altura total 0,90, altura dos armarios 0,55 e largura total 0,58, um.
3. Um etagère menor para a segunda mesa, com as mesmas disposições, porém tendo sómente 1,60 de comprimento por 0,3 de largura e 0,80 de altura, um.
4. Um quadro de madeira de lei com pinos para seccagem dos materiaes de vidro de analyses, tendo 0,80×0,60×0,04, um.
5. Tapamento de tres vãos de parede com caixilhos de cedro e vidros foscos, tendo cada um 2,36×1,18 e 1" de espessura, 8m²,34.
6. Concerto do dynamo do ventilador das duas capellas fechadas da sala 3.
7. Aeração da camara escura que está no porão e installação de luz electrica e gaz na mesma.
8. Ferragem para fechamento de uma das janellas da 3ª sala.
9. Uma mesa de madeira de peroba de Campos, com duas gavetas, envernizada de côr de canella, tendo 1,40×0,80.
10. Armario de peroba de Campos, envernizado na côr de canella, com 2 metros de altura, 1,30 de comprimento e 0,80 de fundo, com 4 prateleiras.
11. Collocação de 4 cantoneiras nas duas pias grandes da mesa de analyse da 1ª sala e collocação de 3 gavetas, limpeza e ligeiros reparos nos fechos.
12. Construcção de sócco de alvenaria de cimento para assentamento do forno de incineração, concerto deste, sua ligação na chaminé da capella annexa e installação de uma tomada de electricidade.
13. Tres tamboretes de madeira lustrados.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE ENCANAMENTOS, UMA CAIXA DE AGUA E A EXECUÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DE AGUA NO OBSERVATORIO MAGNETICO DE VASSOURAS.

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 do mez de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas neste observatorio propostas para o fornecimento e installação de encanamentos, uma caixa de agua e a execução de todos os trabalhos necessarios ao abastecimento de agua no Observatorio Magnetico de Vassouras, de conformidade com as especificações e respectivo orçamento constantes deste edital.

I

Os pretendentes ás obras e ao fornecimento a que se refere a concurrencia que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 700$ em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo assistente engenheiro Gualter de Macedo Soares, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar e os fornecimentos deverão ser feitos de perfeito ac-

bôrdo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas sem emenda, razuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importancia de 6:700$ escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas, ou outros quaesquer documentos, sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com esta decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a solução superior.

Decididas as duvidas, será por edital no *Diario Official* determinado novo dia e hora para abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VII

A concurrencia versará sobre o preço das obras a executar e fornecimento do material, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

VIII

O proponente preferido, que, chamado pelo *Diario Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias para assignar o contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras, de seu compromisso, devendo concluil-a dentro do prazo de um mez, contado da data da assignatura do referido contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não acceitar não só o material como as obras que tenham defeito de construcção ou empregos de material que não esteja de accôrdo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

Os pretendentes a esta concurrencia obterão desta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas.

Especificações dos trabalhos

1. Preparo de uma galeria com enrocamento de pedras com camada de areia, 5.0 m. c.

2. Muro de barragem de 5m,0 × 1.5 × × 0.6 de alvenaria com argamassa de cimento e areia 1: 2.

3. Assentamento de 15.0 m. de manilhas de barro de 2".

4. Fundações de alvenaria de pedra c/ argamassa de cimento 1:3 de duas caixas, uma de filtro, outra de deposito, em um total de 0.681 m. c.

5. Construcção de duas caixas de alvenaria c/ pedras e argamassa de cimento 1:3, em um total de 1.530 m. c.

6. Lastro para as duas caixas de concreto c/ argamassa de cimento e areia 1:2, em um total de 0.169 m. c.

7. Cobertura das caixas, armação de madeira com venezianas e tela de arame por dentro, assentos em cochins de madeira cobertos de zinco, com uma janella fechada a cadeado em cada uma, mão de obra e pintura. A caixa grande tem 1m,20 × 0.80 e a pequena 0m.50 × 0.50.

8. Emboço e reboco c/ argamassa de cimento e areia 1:2 nas duas caixas e barragens, em um total de 15.85 m. q.

9. Installação de uma caixa para agua, de folha n. 16, para 600 litros, com reforço da base existente e derivação para o predio e dependencias.

10. Fornecimento e assentamento de 500 m. de cano de ferro galvanizado de 3/4" em valla de 0m,80 de profundidade.

11. Fornecimento e assentamento de 200 m. de cano de ferro galvanizado de 1/2", em valla de 0m,80 de profundidade.

12. Construcção de 150 m. de uma cerca de quatro fios de arame farpado, em volta das caixas, com moirões de madeira de lei de dous em dous metros, com portão de madeira.

Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1923. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMAS, CADEIRA DE OBSERVAÇÃO, CAPOTA PROTECTORA E MESA DO CHRONOGRAPHO DESTE OBSERVATORIO

De ordem do Sr. Dr. director convido o Sr. Joaquim Ferreira Brandão, proponente preferido para a construcção e fornecimento constantes do referido edital, na concurrencia realisada no dia 28 de maio proximo passado, a comparecer nesta secretaria dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para assignar o respectivo termo de contracto.

Observatorio Nacional, 3 de julho de 1923. — Pelo secretario, *Alfredo da Silva Candiota*, auxiliar-extranumerario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que, no dia 19 de julho, ás 13 horas, no citado instituto, se receberão propostas para o fornecimento do material technico, conforme a lista junto e nas seguintes condições:

I

Os negociantes deste ramo que desejarem concorrer deverão solicitar deste instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 300$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia do cumprimento da

proposta que apresentarem. O Governo poderá elevar essa caução á quantia de 1:000$, por occasião de lavrar-se o contracto de fornecimento com o concurrente, cuja proposta tiver sido acceita pelo Sr. ministro.

II

A concurrencia será presidida pelo director do Instituto de Chimica, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, bem como certidão de que a firma proponente se acha legalmente constituida.

V

As propostas serão feitas sem emendas nem razuras ou resalvas, contendo o preço pelo qual se propõe o concurrente a fazer o fornecimento e nome dos artigos, sendo os valores escriptos por extenso e em algarismos, rubricadas todas as folhas pelo proponente.

As propostas que não satisfizerem essas e outras exigencias deste edital, não serão tomadas em consideração.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o, dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital no *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço total do fornecimento, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia a proposta que, para a entrega dos conhecimentos aduaneiros, exigir menor prazo, contando da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. No caso de empate entre preços e prazos para a entrega, proceder-se-ha, entre os empatantes, á concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si todos elles concordarem. Si se der novo empate, decidir-se-ha pela sorte.

X

Não será acceito preço superior a 13:000$, para todo o fornecimento.

XI

O proponente preferido, que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Todo o material technico sobre que versa esta concurrencia será entregue neste instituto, no prazo de dous dias, contados da data de communicação ao fornecedor de haver sido o contracto para o fornecimento registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

Esta concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização

XIV

O material technico a ser fornecido e suas quantidades são os que constam da seguinte lista:

60 (sessenta) limpadores para tubos de vidro com uma metro de comprimento e respectivamente 1, 2 e 3 cents., de diametro 20 de cada.

100 (cem) limpadores para tubos de ensaio, com 1 e 2 cents. de diametro, 50 de cada.

20 (vinte) tubos de conducção interna de borracha para apparelho de Dewar.

10 (dez) cylindros de vidro de 45 mms. para dilatação do volume dos licores ácidos.

6 (seis) thermo-balanometros completos, graduados em 1/10 cms.

800 (oitocentos) filtros pregueados (Schleicher & Schull n. 589) de 32 cms. de diametro.

1.000 (mil) filtros pregueados (Schleicher & Schull n. 588) de 27 cms. de diametro.

800 (oitocentos) filtros pregueados (Schleicher & Schull n. 588) de 24 cms. de diametro.

200 (duzentos) filtros pregueados (Schleicher & Schull n. 588) de 15 cms. de diametro.

800 (oitocentos) filtros pregueados (Schleicher & Schull n. 588) de 12 cms. de diametro.

1.000 (mil) folhas de papel de filtro n. 597 (Schleicher & Schull).

10 (dez) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 40×25 m/m.

10 (dez) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 50×30 m/m.

10 (dez) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 60×35 m/m.

20 (vinte) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 60×35 m/m.

8 (oito) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 70×35 m/m.

15 (quinze) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 80×40 m/m.

20 (vinte) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 80×35 m/m.

25 (vinte e cinco) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 30×30 ×50 m/m.

18 (dezoito) pesa filtros com tampas esmerilhadas com 35×80 m/m.

4 (quatro) caixas com cartuchos para extracção com 80×33 m/m.

5 (cinco) caixas de cartuchos para extracção com 94×35 m/m.

5 (cinco) caixas de cartuchos para extracção com 80×30 m/m.

20 (vinte) caixas de cartuchos para extracção com 80×28 m/m.

1.000 (mil) papel de filtro em discos (Schleicher & Schull n. 589) faixa azul, com 7 cms.

1.000 (mil) papel de filtro em discos (Schleicher & Schull n. 589) faixa azul, com 9 cms.

1.000 (mil) papel de filtro em discos (Schleicher & Schull n. 589) faixa azul, com 11 cms.

1.000 (mil) papel de filtro em discos de (Schleicher & Schull n. 589) faixa branca, com 9 cms.

500 (quinhentos) papel de filtro em discos, de (Schleicher & Schull n. 597) com 18,5 cms.

75 (setenta e cinco) combustores «Mercker» de metal, com grelha de nickel, de malhas finas, ns. 1, 2 e 2 A, 25 de cada.

3 (tres) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, com uma das extremidades dilatada, montados em ebonite, com 200 m/m.

2 (dous) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, com uma das extremidades dilatada, montados em ebonite, com 400 m/m.

3 (tres) tubos polarimetricos, de Schmidt & Haensch, com dispositivo lateral para receber thermometro, com 200 m/m.

3 (tres) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, com dispositivo lateral para receber thermometro, com 220 m/m.

10 (dez) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, com montagem com dilatação em uma das extremidades, de 200 m/m.

5 (cinco) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, sem montagem, com dilatação em uma das extremidades, de 400 m/m.

5 (cinco) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, sem montagem, com gargalo lateral para receber thermometro, de 200 m/m.

4 (cinco) tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, sem montagem, com gargalo lateral para receber thermometro, de 220 m/m.

2 (duas) duzias de discos de vidro para obturar tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, grandes.

2 (duas) duzias de discos de vidro para obturar tubos polarimetricos de Schmidt & Haensch, pequenos.

25 (vinte e cinco) balões para indice de iodo.

Installação para a determinação da concentração ionica constando de:

a) uma galeria de madeira com tubos

preparados com indicadores devidamente rotulados;

b) tres comparadores de tres furos com placas despolidas e azul.

c) tres series de quatro solutos normaes de indicadores (100 cms. de c/um).

d) seis tubos de reagentes de calibre exacto e paredes espessas;

e) uma pipeta de 6 cms.;

f) uma pipeta especial de um cent. cub.;

g) 20 (vinte) pipetas especiaes de 30 cms. cubs.;

h) (vinte) pipetas especiaes de 2 cms. cub.;

i) 30 (trinta) pipetas especiaes de 10 cents. cubs. com divisões em 1/10.

j) uma serie de indicadores n. 2;

k) 50 (cincoenta) tubos reagentes de reserva;

l) 50 (cincoenta) grs. de meta-nitrophenol;

m) 50 (cincoenta) grammas de para-nitro-phenol;

n) 3 (tres) grammas de dinitro-phenol;

o) 25 (vinte e cinco) grammas de A-dinitro-phenol;

p) 5 (cinco) grammas de B-dinitro-phenol;

q) 25 (vinte e cinco) grammas de crystal-violeta.

r) 25 (vinte e cinco) grammas de amarello de alizarina GG.

s) 25 (vinte e cinco) grammas de vermelho Congo.

Todas essas substancias que aqui se mencionam serão da maxima pureza, adequada ás operações da determinação da concentração ionica.

1 (um) accumulador.
1 (um) rheostato n. 1.
2 (dous) rheostatos de botões.
1 (um) interruptor.
1 (um) extativo electrometrico, com interruptor de mercurio.
1 (um) electrometro capillar, com 10 milligrammas de platina.
1 (um) desviador de corrente, para tres direcções.
1 (um) elemento normal de cadmio (com 10 milligrammas de platina).
1 (uma) cuba de vidro sobre pés de madeira.
1 (um) sustentaculo para electrodios.
1 (um) electrodio de hydrogenio em fórma de *U*, (com 25 milligrammas de platina).
1 (um) electrodio de calomelanos (com tres milligrammas de platina).
1 (um) recipiente para platinização e reducção (com cinco milligrammas de platina).
1 (um) electrodio em pêra (com 40 milligrammas de platina).
1 (uma) chave de corrente.
1 (um) electrodio de campanula (com 50 milligrammas de platina).
1 (um) sustentaculo rotativo.
1 (uma) ponte de Wheststone com 1.000 millimetros de comprimento.
2 (dous) apparelhos de inducção.
2 (dous) vasos electrolyticos de Ostwald com electrodios de platina.

Para essa apparelhagem serão fornecidas as seguintes peças de reserva:

4 (quatro) accumuladores.
2 (dous) electrometros capillares.
2 (duas) chaves para corrente.
4 (quatro) electrodios em fórma de *U*, com 25 milligrammas de platina.
2 (dous) electrodios em fórma de pêra com 40 milligrammas de platina.
3 (tres) electrodios de calomelanos com cinco milligrammas de platina.
2 (dous) electrodos de campanula com 500 milligrammas de platina.
1 (um) arame calibrado para ponte de Wheststone.

Instituto de Chimica, 3 de julho de 1923. — *Mario Saraiva*, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 4 de julho, proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Numero de ordem	Especie	Quantidade	Unidade	Preço
12.	Anzinhos de aço, 14 dentes, um.	48		2$540
22.	Arame de cobre, kilo.	100		3$045
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	70		4$200
36.	Caixa autoniatica completa com syphão e puchador, uma.	8		25$935
61.	Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000		1$228
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo.	520		1$228
69.	Cobre em folhas, kilo.	400		4$200
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo.	400		$819
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo.	400		$819
123.	Ferro em chapa galvanizado, kilo.	400		1$050
129.	Gomma arabica em grão, kilo.	26		2$835
139.	Martello mecanico de um kilo, um.	16		1$470
156.	Papel hygienico 1.000 folhas, pacote	1.544		$987
157.	Papel hygienico em rolo, rolo.	400		$892
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo.	100		5$145
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo.	100		3$885
176.	Rebites de cobre, kilo.	24		5$670
180.	Sabão liquido superior, kilo.	196		1$680
182.	Solda forte estanhada, kilo.	70		1$984
186.	Taxas de cobre, kilo.	70		4$987
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma.	48		10$500
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma.	48		14$700

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envolppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até as 15 horas do dia 3 de julho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de julho, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 4 de julho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 3 de julho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — Os contractantes acceitos ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do

pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer *offerta* de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do *fornecimento* serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 13 de junho de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a *quem interessar possa* que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou outras não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver *coberto*, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento

empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser isentas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos e nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e nivelladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas

posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Xhan, com o metal «deployés» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2° e 3° pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e exteriormente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outro

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2° e 3° pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e canalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por terças, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas inferiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de serventia.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluviaes

Serão assentes calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 38 watter-closets, 30 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa, para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e segurancas necessarios para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios de casas de instrumentos de optica desta Capital a apresentarem o pessoal encarregado do preparo de fornecimento de lentes graduadas dos seus estabelecimentos, afim de ser verificada a sua competencia profissional.

Para esse fim deverão enviar a esta inspectoria os respectivos requerimentos até 15 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — O 2° official, *Abilio de Carvalho*. — Visto, o Inspector *Dr. A. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 11 do corrente mez, ás 14, 14 1/2, 14/40m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 35 da rua Mattos Rodrigues, 79 da rua Coqueiros, 13 e 37 da rua Dr. Agra, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de junho de 1923.— *Genesio Pitanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigôr, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 6 de julho vindouro, ás 13, 13 1/4, 13 1/2, 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 125, da rua Assumpção, 117 da rua da Passagem, 119 da rua da Passagem, 33 da rua Marciana e 183 da rua Sorocaba, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de junho de 1923.— *Genesio Pitanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 13 do corrente mez, as 13, 13 1/2, 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 143 (estalagem) da rua Visconde de Silva, 93 da rua Santo Amaro, 33 e 33 A, da rua Senador Dantas, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de julho de 1923.— *Genesio Pitanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigôr, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 16 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 16 da rua Visconde do Rio Branco e 335 da rua General Camara, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de julho de 1923.— *Genesio Pitanga*, secretario.

Hospicio Nacional de Alienados

A concurrencia que tem sido publicada para as obras parciaes de construcção de um pavilhão de syphilis nervosa, no Hospicio Nacional de Alienados e cuja convocação estava marcada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, ficará adiada para o dia 16 de julho ás mesmas horas, obedecendo ás condições abaixo mencionadas.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 16 de julho, ás 14 horas, serão recebidas, neste escriptorio de Obras, propostas para execução parcial das obras necessarias á construcção de um pavilhão de syphilis nervosa no Hospicio Nacional de Alienados, observadas as condições seguintes:

1.ª As pessoas que pretendam concorrer devem comparecer neste escriptorio até o dia 13 de julho, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ em dinheiro, que garantirá a assignatura de sua proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dous contos de réis (2:000$), em dinheiro.

7.ª Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio e que ficam á disposição dos concurrentes neste escriptorio todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatra do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito á indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalentes ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto inclusive a rescisão serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade podendo, o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber por occasião do pagamento.

16. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de 20:000$000.

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concurrencia e posteriormente contractadas, uma vez julgadas sem qualquer defeito pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio, para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital.

19. O proponente considerará na sua proposta as duas hypotheses de execução figuradas nas especificações ns. 1 e 2 e para cada uma dellas proporá especificada e separadamente o preço e prazo.

Especificações

N. 1 — Parede de tijolo de vez e meia, argamassa 1.3 cal e saibro. Paredes externas e as duas do corredor.

Collocação de tacos de madeira de lei para prisão dos marcos das esquadrias.

Cobertura—Lage nervurada de cimento armado, podendo supportar uma carga util de 400 ks. por metro quadrado. Concreto 1.2.4. Trabalho maximo para o concreto e ferro: 40 ks. e 1.000 ks.

O pavimento será revestido externamente de um reboco com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1 para 2; esse revestimento alcançará o paramento interno da platibanda até a altura de 0m,50.

O pavimento terá um declive de 2 %. A calha será constituida pelo proprio pavimento e levará quatro conductores de cobre, de accôrdo com as condições regulamentares.

Em qualquer das duas dimensões horizontaes não será permittida a continuidade da lage em mais de 8 m., provendo-se juntas de dilatação, que serão cheias com substancia elastica e impermeavel.

Platibanda em alvenaria de tijolo de frontal com argamassa de 1.3, cal e saibro.

O cascalho para o cimento armado será o n. 0.

N. 2 — Paredes de tijolo de vez e meia, argamassa de 1.3 de cal e saibro. Paredes externas e as duas do corredor.

Madeiramento e cobertura peroba rosa, e telha typo francez.

Beirada forrada com consolos. Uma mão de tinta de apparelho nas beiradas e consolos.

Collocação de facos de madeira de lei para prisão dos marcos das esquadrias.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 25 de junho de 1923. — O engenheiro-chefe, *Miranda Carvalho*.„

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 4 de julho, ás 8 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

Bernardo Pinto, Adelino Meirin, Joaquim dos Santos Ribeiro, Jamil Elias Ibrahim, Adhemar de Faria, Antonio Moreira, Alvaro Barbosa, Henrique Francisco Esbirard, Alvaro Martinho Nina Ribeiro.

Turma supplementar

José da Silva Andrade, Casemiro José Francisco, Francisco Gonçalves Nunes, Francisco Antonio Alves, Abilio Manoel Duarte, Gil Pozal Loureiro e Lourenço Ferreira.

Prova pratica

Ernesto Manhães.

Resultado dos exames effectuados em 29, e 30 do mez findo:

Motoristas approvados

Antonio Augusto Montenegro, Alfredo Ferreira da Silva, Casimiro Antonio Menezes, João Figueiredo Bastos Junior, João Vieira Teixeira, José Pinto, Nestor Bezerra Cavalcante, Cesar Ribeiro Guedes e José Casimiro de Almeida.

Reprovados

José Henrique de Brito, Hernani Joaquim Rosa, Arlindo Antonio de Figueiredo.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de julho de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 36, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Coelho	73	Automovel	28	junho	1923	Excesso de velocidade	Motorista.
David P. Azevedo	154	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José S. Fonseca	324	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	Proprietario.
Valmor Augusto	463	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Portella	564	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim Tavares	1.087	»	»	»	»	Escapamento livre	»
A. Marques Gonçalves	2.265	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Irineu Souza	2.397	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Renato V. Quintas	2.548	»	»	»	»	» » »	»
Placido R. Carpinteiro	2.623	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José S. Barroso	3.067	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João G. da Silva	3.898	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Antonio J. Araujo	5.058	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio de Araujo	6.149	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Gustavo B. Lima	6.274	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Delphim F. Araujo	6.532	»	»	»	»	Contra a mão	»
Roberto L. Pollo	6.535	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José R. Oliveira	192	»	29	»	»	» » »	»
André Perrin	596	»	»	»	»	» » »	»
Candido Balthazar	1.591	»	»	»	»	» » »	»
João I. Souza	2.397	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
José E. Pereira	2.680	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Argemiro M. da Silva	2.897	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abelardo R. J. Rodrigues	2.899	»	»	»	»	» » »	»
José de Albuquerque	3.294	»	»	»	»	» » »	»
Jayme P. Martins	3.506	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Ernesto M. Magalhães	4.112	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	»
José Gayer	4.557	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Fred. Riger	4.885	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco R. Teixoira	5.586	»	»	»	»	Marcha á ré	Motorista.
Light and Power	5.691	»	»	»	»	Contra-mão	Proprietario.
José Benning	5.771	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Studebaker do Brasil	6.001	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Proprietario.
Antonio de Araujo	6.140	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Felix N. Pinto	6.264	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
João de Souza Borges	6.473	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Nagib Maluf	6.560	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	6.745	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
Luiz C. Faria	6.856	»	»	»	»	Estar em logar não permittido	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de julho de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia, são convidados a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, todos os candidatos inscriptos no concurso aberto a 11 de abril do corrente anno para o provimento de oito logares vagos de commissario de policia, afim de preencherem, na parte que lhes competir, varias formalidades legaes, que não tiveram o necessario cumprimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1923.—O secretario interino, *Vital Pimentel de Barros Bittencourt.* (

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De accôrdo com a resolução do conselho administrativo, reunido em secção de 28 de junho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na fórma do art. 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:

Manoel de Oliveira, Manoel Augusto de Menezes, Antenor Francisco Freire, Luiz Camillo, Jayme Briançon Bousquet, João Baptista de Paula, Pedro Baptista de Hollanda, Agostinho José de Souza, Benedicto Ferreira de Aguiar, Hermenegildo José da Cruz, Albertino Fraga da Silva, Joaquim Fernandes de Souza, Pedro Paulo da Silva Machado, Americo dos Santos, João Pacheco Chagas Filho, Manoel Pedro de Araujo, Altamiro Bello de Andrade, Benjamin Faustino de Paula, Perminio João de Mendonça, Victor Ferreira Cabiló, Antonio José de Souza Ribeiro, Alimio Octaviano Gomes, João Evangelista dos Santos Junior, Gustavo Beiger, Emiliano da Silva Leite e Adelino de Oliveira Bomfim.

Secção de Pensões, em 3 de julho de 1923. — Primeiro tenente *Osman Pereira Rebouças*, encarregado interino da secção.

Visto. — Major *Fontes*, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n. do art. 531 do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem os seus herdeiros, as contribuições atrazadas até 31 de dezembro do corrente anno, a saber: Euclydes Francisco de Paula, Oswaldo Joaquim Ferreira, Arthur Ferreira Porto, Eurico Rosa, Avelino Figueiredo da Silva, Barnabé Pinheiro, Guilherme Francisco Jones, Dermeval José da Silva, Francisco Fernandes Braga, Antonio Alves de Aguiar, Lauro Lacerda Batalha, José Gonçalves Bastos, Antonio José da Silva, Romualdo Baptista de Mello, João Jorge do Nascimento, Manoel Velasco de Lima, Mario da Silva Tejo, Laurindo Ignacio de Farias, João Alves dos Santos, Ricardo da Cunha Filho, Victor Julio Domingues, João de Deus Bellôt, Antonio dos Santos, Floriano Monteiro e Manoel Domingos Coelho.

Secção de Pensões, em 3 de julho de 1923. — 1º tenente *Osmar Pereira Rebouças*, encarregado da 1ª secção.

Visto — Major *Fontes*, fiscal.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1922, e effectuarem a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas, a partir de 9 de julho de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923.— Pelo Banco Hypothecario do Brazil, *V. de Paula Ramos*, presidente. (4.198)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 6 de julho de 1923, em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, pagam-se, no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51 os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do anno corrente, coupon n. 18.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— *Fausto Matarazzo*, director-gerente. (4.195)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. accionistas da Empreza Brasileira de Diversões a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da Empreza á rua Visconde do Rio Branco n. 51, no dia 6 do corrente ás 14 horas, para tratarem de assumptos sociaes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — *Oswaldo R. Lima*, director secretario.

Companhia Marcenaria Brasileira

(Em liquidação)

São convidados os interessados (accionistas) a se reunirem no dia 17 do corrente, ás 14 horas, á rua da Constituição n. 11, para nomear liquidantes e tomar conhecimento da liquidação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923.— *Roberto Veiga da Silva*, liquidante. (4.192)

Centro dos Droguistas e Industriaes em Drogas da Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em nossa séde á rua 1º de Março n. 33, sobrado, sexta feira 6 do corrente, ás 15 1/2 horas da tarde. (Reforma dos estatutos de accôrdo com o art. 16º e licenças municipaes.)

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923.— *Eurico Ferreira Legey*, director 1º secretario. (4.185)

Companhia Colonisação Noroeste de S. Paulo

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1923.— *A directoria.* (4.197) (

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de julho corrente, ás 13 horas, na séde social á rua General Camara n. 41, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da administração e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes na fórma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1923.— *A directoria.* (4.189)

S. A. Etablissements Lambert

RESGATE DO EMPRESTIMO POR DEBENTURES

São convidados os senhores possuidores de titulos deste emprestimo a apresenta-los no escriptorio desta sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, afim de serem os mesmos resgatados, deixando de vencer juros desta data em diante os que não forem apresentados, de accôrdo com a respectiva escriptura.

Rio de janeiro, 3 de julho de 1923.— *A directoria.* (4.193)

Banco do Brasil

Por deliberação da directoria do Banco, convoco os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 16 do corrente mez de julho, assembléa destinada a tomar conhecimento da proposta da directoria para modificação dos arts. 13 e 28 dos estatutos em vigor. Continuarão suspensas até o dito dia inclusive as transferencias de acções do Banco.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *Cincinato Braga*, presidente do Banco. (

Banco dos Funccionarios Publicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 5 de julho proximo, ás 13 horas, na séde do Banco á rua do Mercado n. 22, afim de resolver sobre o augmento do capital e modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923. — *A directoria.* (4.117)

Fallencia de João Uhl & Cia.

AVISO AOS CREDORES

O Banco de Credito Geral, liquidatario da fallencia de João Uhl & Comp., avisa aos credores e demais interessados que os attenderá diariamente, das 10 ás 16 horas, na rua General Camara n. 37, e, bem assim, que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario* no *Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923.— *José Pangg*, director-gerente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 5 de julho proximo em diante effectuar-se-á o pagamento do 12º coupon das obrigações da 2ª hypotheca emittidas por esta Companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de $ por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro 28 de junho de 1923.—*Francisco M. Chagas Doria*, presidente-interino. (4.156)

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, a importancia relativa ao 23º «coupon» correspondente aos juros do 1º semestre de 1923, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923.—*A directoria*. (4.019)

Empreza Nacional de Petroleo

Sociedade Anonyma

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza á avenida Rio Branco n. 9, salas ns. 139 e 141 (1º andar), todos os documentos relativos ao balanço do 1º semestre de 1923, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—*A directoria*. (4.146)

Companhia Centros Pastoris do Brasil

RESGATE DE DEBENTURES

São convidados os Srs. possuidores de *debentures* da Companhia Centros Pastoris do Brasil a apresental-os na thesouraria do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, do dia 5 de julho em deante, afim de serem os mesmos resgatados na fórma do art. 4 da escriptura de 12 de julho de 1911.

Outrosim, serão pagos os juros vencidos, deixando daqui por diante de vencer juros os *debentures* que não forem apresentados.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—Pelo Banco Nacional Brasileiro, *A directoria*. (4.194)

BEM DE FAMILIA

O tenente-coronel Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, successor do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero certo e cincoenta e um, delle, a folhas dous, consta a escriptura que me é pedida por certidão e cujo theôr é o seguinte:

Escriptura de instituição de bem de familia que fazem o doutor Thomé Monteiro de Andrade e sua mulher dona Maria Ubaldina Ribeiro de Andrade, sobre o predio da rua Affonso Penna numero oitenta e um. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, aos seis dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, em virtude de distribuição, que me foi feita, compareceram como outorgantes o doutor Thomé Monteiro de Andrade e sua mulher D. Maria Ubaldina Ribeiro de Andrade, brasileiros, proprietarios, casados pelo regimen da communhão de bens, domiciliados nesta cidade, conhecidos pelos proprios das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, as quaes são minhas conhecidas de que dou fé, e na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes, me foi dito que são senhores e legitimos possuidores do predio e respectivo terreno situados á rua Affonso Penna numero oitenta e um, freguezia do Engenho Velho, desta cidade sendo o predio, digo, edificado no interior do terreno, com duas janellas no primeiro pavimento, duas ditas no segundo, divididos em commodos para familia e suas dependencias; o terreno mede vinte e cinco metros de frente por cincoenta metros de extensão e confronta com propriedades de visinhos de quem de direito, adquirido por compra feita a Dulce Julieta do Nascimento Rangel, por escriptura lavrada nestas notas em dez de março de mil novecentos e vinte, e acham-se livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial, fôro ou pensão; que elles outorgantes teem os seguintes filhos menores: Ruben Paulo de Andrade, de cinco annos de idade e Roberto Paulo de Andrade de um anno e desejando instituir o "Bem de familia", como lhes é permittido pelo artigo setenta e seguintes, do Codigo Civil, e não tendo elles outorgantes, actualmente para o exercicio desse direito dividas cujo pagamento possa por elle ser prejudicado, resolveram como resolvido fica pela presente escriptura e nos melhores termos de direito, destinar o immovel acima descripto para residencia de sua familia, o que por este motivo fica isento de execução por dividas, resalvados, porém os direitos fiscaes, instituição esta que farão inscrever e publicar como dispõe o artigo setenta e tres do citado Codigo. Foram-me apresentados os seguintes conhecimentos e lançamento de impostos: Predial do corrente semestre, sob numero dous, digo numero quarenta e dous mil quinhentos e quarenta e nove, agua de mil novecentos e vinte e dous, pelo numero trinta e tres mil cento e sessenta e um e sancamento, de mil novecentos e vinte e dous, sob o numero trinta e dous mil oitocentos e setenta e dous. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura o que fiz por intermedio de meu ajudante Feliciano Castello Branco e sendo-lhes lida e achada conforme acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes Feliciano Castello Branco, digo, presentes Victor Manoel Almeida e Itagiba Alvim. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, o subscrevo. — *Thomé Monteiro de Andrade*. — *Maria Ubaldina Ribeiro de Andrade*. — *Victor M. Almeida*. — *Itagiba Alvim*. Extrahida por certidão hoje, vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, o subscrevo e assigno. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*. (4.200)

Camara Municipal de Alfenas

JUROS DE APOLICES

A partir de 1 de julho proximo será resgatado na thesouraria da camara ou no Rio de Janeiro na Companhia Sul Mineira de Electricidade á rua S. José n. 76, o «coupon» do emprestimo nesta municipalidade vencivel em 30 do corrente mez.

Alfenas, 26 de junho de 1923. — *Arlindo Silveira*, presidente e agente executivo municipal. (4.158)

Companhia Fiat Lux

Emprestimo de 1.500:000$000

RESGATE DE DEBENTURES

De accôrdo com os termos da escriptura de emprestimo, foram resgatadas 188 (cento e oitenta e oito) *debentures* do valor nominal de 200$ cada uma de numeros seguintes;

332 a 334	
336 — 337	1.992 a 2.004
339 a 341	2.005 a 2 017
343 a 350	2.019 a 2 054
1.466 a 1.482	2.056 a 2.075
1.484 — 1.485	5.334 a 5 385
1.983 a 1.986	6.761 a 6.570
1.988 a 1.990	7.284 a 7.286

correspondentes á amortização do 1 semestre de 1924, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—*A directoria*. (4.176)

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30$000.

LEIS DE 1922

4 volumes

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Preço: 30$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição. Preço: 2$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: $500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: 500 réis.

UNIFORMES DO EXERCITO

(Modificações)

A' venda na thesouraria desta repartição — Preço: 500 réis.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Affonso Duarte Ribeiro. Preço: 10$000.